

**Tribunal Superior do Trabalho**

## PRESIDÊNCIA

A COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS do Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento ao inciso I do art. 169 do Regimento Interno, publica a edição das Orientações Jurisprudenciais de nº 353 a 360 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte:

**353. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ART. 37, XIII, DA CF/1988. POSSIBILIDADE.**

*À sociedade de economia mista não se aplica a vedação à equiparação prevista no art. 37, XIII, da CF/1988, pois, ao contratar empregados sob o regime da CLT, equipara-se a empregador privado, conforme disposto no art. 173, § 1º, II, da CF/1988.*

- . ERR 568215/1999 - Min. Aloysio Corrêa da Veiga
- DJ 13.04.2007 - Decisão unânime
- . ERR 588662/1999 - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
- DJ 12.05.2006 - Decisão unânime
- . ERR 620550/2000 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula
- DJ 07.10.2005 - Decisão unânime
- . ERR 588686/1999 - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
- DJ 09.07.2004 - Decisão unânime
- . ERR 536706/1999 - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
- DJ 18.06.2004 - Decisão unânime
- . ERR 571051/1999 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula
- DJ 12.03.2004 - Decisão unânime
- . ERR 414979/1998 - Min. João Oreste Dalazen
- DJ 19.09.2003 - Decisão unânime
- . ERR 443306/1998 - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
- DJ 11.10.2002 - Decisão unânime
- . ERR 627976/2000 - Min. Rider de Brito
- DJ 05.10.2001 - Decisão unânime

**354. INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL.**

*Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.*

- . ERR 1034/2005-003-24-00.2 - Min. Lelio Bentes Corrêa
- DJ 30.11.2007 - Decisão unânime
- . EEDRR 800735/2001 - Min. Lelio Bentes Corrêa
- DJ 19.10.2007 - Decisão unânime
- . ERR 1775/2001-036-02-00.0 - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
- DJ 28.09.2007 - Decisão unânime
- . EEDARR 183/2000-251-02-00.0 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula
- DJ 06.09.2007 - Decisão por maioria
- . ERR 2895/2002-383-02-00.8 - Min. João Oreste Dalazen
- DJ 11.05.2007 - Decisão unânime
- . ERR 27298/2002-902-02-00.0 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula
- DJ 23.03.2007 - Decisão unânime
- . ERR 2675/2002-079-02-00.0 - Min. João Oreste Dalazen
- DJ 02.03.2007 - Decisão unânime
- . ERR 805104/2001 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula
- DJ 17.11.2006 - Decisão unânime
- . ERR 1033/2000-022-09-00.3 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula
- DJ 27.10.2006 - Decisão unânime
- . ERR 2499/2001-069-02-00.9 - Min. Aloysio Corrêa da Veiga
- DJ 13.10.2006 - Decisão por maioria
- . ERR 494/2002-069-02-00.2 - Min. João Oreste Dalazen
- DJ 25.08.2006 - Decisão por maioria
- . ERR 1813/2000-025-02-00.0 - Min. Lelio Bentes Corrêa
- DJ 25.08.2006 - Decisão por maioria
- . ERR 1672/2000-433-02-00.3 - Min. Lelio Bentes Corrêa
- DJ 25.08.2006 - Decisão por maioria
- . ERR 639726/2000 - Min. João Batista Brito Pereira
- DJ 10.02.2006 - Decisão unânime
- . ERR 804/2002-016-02-00.3 - Min. Lelio Bentes Corrêa
- DJ 21.10.2005 - Decisão unânime
- . ERR 189/2002-658-09-00.8 - Min. Lelio Bentes Corrêa
- DJ 12.08.2005 - Decisão unânime
- . ERR 190/2002-658-09-00.2 - Min. Lelio Bentes Corrêa
- DJ 05.08.2005 - Decisão unânime
- . ERR 623838/2000 - Min. João Oreste Dalazen
- DJ 14.05.2004 - Decisão unânime

**355. INTERVALO INTERJORNADAS. INOBSERVÂNCIA. HORAS EXTRAS. PERÍODO PAGO COMO SOBREJORNADA. ART. 66 DA CLT. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO § 4º DO ART. 71 DA CLT.**

*O desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta, por analogia, os mesmos efeitos previstos no § 4º do art. 71 da CLT e na Súmula nº 110 do TST, devendo-se pagar a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional.*

- . ERR 424893/1998 - Min. Dora Maria da Costa
- DJ 28.09.2007 - Decisão unânime
- . ERR 9609/2004-004-09-00.2 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula
- DJ 01.06.2007 - Decisão unânime
- . EEDRR 97605/2003-900-04-00.8 - Min. Aloysio Corrêa da Veiga
- DJ 09.03.2007 - Decisão unânime
- . ERR 721891/2001 - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
- DJ 11.11.2005 - Decisão unânime
- . ERR 1685/2000-066-15-00.0 - Min. Aloysio Corrêa da Veiga
- DJ 13.05.2005 - Decisão unânime
- . ERR 365999/1997 - Min. Wagner Pimenta
- DJ 08.02.2002 - Decisão unânime
- . RR 531757/1999, 1ªT - Juiz Conv. Aloysio Corrêa da Veiga
- DJ 30.04.2004 - Decisão unânime
- . AIRR e RR 2153/2002-900-09-00.6, 1ªT - Min. João Oreste Dalazen
- DJ 13.02.2004 - Decisão unânime
- . RR 457010/1998, 2ªT - Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
- DJ 04.04.2003 - Decisão unânime
- . RR 54339/2002-900-09-00.0, 3ªT - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
- DJ 18.06.2004 - Decisão unânime
- . RR 13646/2002-900-09-00.1, 3ªT - Juiz Conv. Alberto Bresciani
- DJ 17.10.2003 - Decisão unânime
- . RR 528012/1999, 3ªT - Min. Carlos Alberto Reis de Paula
- DJ 12.03.2004 - Decisão unânime
- . RR 39901/2002-900-02-00.4, 3ªT - Min. Carlos Alberto Reis de Paula
- DJ 12.03.2004 - Decisão unânime
- . RR 61294/2002-900-04-00.8, 4ªT - Min. Barros Levenhagen
- DJ 01.04.2005 - Decisão unânime
- . RR 2098/2000-513-09-00.6, 4ªT - Min. Milton de Moura França
- DJ 19.03.2004 - Decisão unânime
- . RR 20241/1999-006-09-00.8, 4ªT - Min. Barros Levenhagen
- DJ 05.03.2004 - Decisão unânime
- . RR 446121/1998, 5ªT - Min. Gelson de Azevedo
- DJ 22.03.2002 - Decisão unânime



### 356. PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV). CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

*Os créditos tipicamente trabalhistas reconhecidos em juízo não são suscetíveis de compensação com a indenização paga em decorrência de adesão do trabalhador a Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PDV).*

. ERR 710/2001-041-15-00.2 - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DJ 26.10.2007 - Decisão unânime  
. ERR 570883/1999 - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DJ 17.11.2006 - Decisão unânime  
. ERR 2742/2001-042-03-00.4 - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 24.03.2006 - Decisão por maioria  
. EEDRR 480/2002-101-15-00.1 - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 03.03.2006 - Decisão por maioria  
. ERR 441/2002-086-15-00.6 - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 03.03.2006 - Decisão unânime  
. ERR 1815/2001-115-15-00.0 - Min. Lelio Bentes Corrêa  
DJ 21.10.2005 - Decisão unânime  
. ERR 2458/2001-025-15-00.7 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 23.09.2005 - Decisão unânime  
. ERR 652/2002-073-15-00.2 - Min. João Batista Brito Pereira  
DJ 16.09.2005 - Decisão unânime  
. ERR 695/2001-090-15-00.2 - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 01.07.2005 - Decisão unânime  
. ERR 554614/1999 - Red. Min. João Oreste Dalazen  
DJ 06.02.2004 - Decisão por maioria  
. ERR 547428/1999 - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 30.05.2003 - Decisão por maioria

### 357. RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

*É extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado.*

. EDROAR 11607/2002-000-02-00.4,T.Pleno - Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Julgado em 04.05.2006 - Decisão por maioria  
. ERR 1258/2004-012-03-00.9 - Min. Lelio Bentes Corrêa  
DJ 21.09.2007 - Decisão unânime  
. EDEEDRR 1089/2002-022-04-00.7 - Min. João Batista Brito Pereira  
DJ 31.08.2007 - Decisão unânime  
. ERR 494519/1998 - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DJ 03.08.2007 - Decisão por maioria  
. AEEDRR 576985/1999 - Min. Vantuil Abdala  
DJ 29.06.2007 - Decisão unânime  
. EEDRR 593804/1999 - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DJ 30.03.2007 - Decisão por maioria  
. ERR 1016/2001-009-04-40.9 - Min. Lelio Bentes Corrêa  
DJ 16.03.2007 - Decisão unânime  
. EAIRR 1251/2003-118-15-40.1 - Min. João Batista Brito Pereira  
DJ 02.02.2007 - Decisão unânime  
. EEDAIRR 1607/2002-241-02-40.2 - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 19.12.2006 - Decisão unânime  
. EAAIRR 2566/2000-311-02-40.6 - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 19.12.2006 - Decisão unânime  
. EAIRR 1458/1997-032-02-40.6 - Min. Vieira de Mello Filho  
DJ 24.11.2006 - Decisão unânime  
. ERR 812/2004-201-04-40.2 - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DJ 17.11.2006 - Decisão unânime  
. EDEAIRR 780143/2001 - Red. Min. José Luciano de Castilho Pereira  
DJ 01.11.2006 - Decisão por maioria  
. ERR 61209/2002-900-02-00.2 - Min. Lelio Bentes Corrêa  
DJ 25.02.2005 - Decisão unânime  
. ERR 537942/1999 - Juíza Conv. Maria de Assis Calsing  
DJ 22.11.2002 - Decisão unânime

### 358. SALÁRIO MÍNIMO E PISO SALARIAL PROPORCIONAL À JORNADA REDUZIDA. POSSIBILIDADE.

*Havendo contratação para cumprimento de jornada reduzida, inferior à previsão constitucional de oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, é lícito o pagamento do piso salarial ou do salário mínimo proporcional ao tempo trabalhado.*

. ERR 396/2003-024-07-00.8 - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DJ 26.10.2007 - Decisão unânime  
. ERR 797015/2001 - Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
DJ 01.06.2007 - Decisão unânime  
. ERR 706001/2000 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 24.11.2006 - Decisão unânime  
. ERR 691989/2000 - Min. José Luciano de Castilho Pereira  
DJ 10.09.2004 - Decisão unânime  
. ERR 464745/1998 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 13.08.2004 - Decisão unânime  
. ERR 189914/1995 - Min. Vantuil Abdala  
DJ 10.11.2000 - Decisão unânime  
. RR 359418/1997, 1ªT - Min. Ronaldo Lopes Leal  
DJ 09.05.2000 - Decisão unânime

. RR 714306/2000, 2ªT - Juiz Conv. José Pedro de Camargo  
DJ 29.06.2001 - Decisão por maioria  
. RR 504958/1998, 2ªT - Min. Vantuil Abdala  
DJ 22.06.2001 - Decisão unânime  
. RR 405911/1997, 4ªT - Min. Ives Gandra Martins Filho  
DJ 24.05.2001 - Decisão unânime  
. RR 691989/2000, 4ªT - Min. Barros Levenhagen  
DJ 07.11.2003 - Decisão unânime  
. RR 521/2001-024-07-00.8, 4ªT - Min. Ives Gandra Martins Filho  
DJ 21.05.2004 - Decisão unânime  
. RR 2397/2000-342-01-00.3, 4ªT - Min. Milton de Moura França  
DJ 13.08.2004 - Decisão unânime  
. RR 261276/1996, 4ªT - Min. Leonaldo Silva  
DJ 03.04.1998 - Decisão unânime  
. RR 810596/2001, 5ªT - Juiz Conv. João Carlos Ribeiro de Souza  
DJ 06.02.2004 - Decisão unânime  
. RR 143562/1994, Ac. 5ªT 882/1997 - Min. Armando de Brito  
DJ 18.04.1997 - Decisão unânime

### 359. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SINDICATO. LEGITIMIDADE. PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO.

*A ação movida por sindicato, na qualidade de substituto processual, interrompe a prescrição, ainda que tenha sido considerado parte ilegítima "ad causam".*

. ERR 497368/1998 - Min. Lelio Bentes Corrêa  
DJ 14.12.2007 - Decisão unânime  
. EEDRR 1552/2002-003-18-00.6 - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DJ 07.12.2007 - Decisão unânime  
. ERR 470956/1998 - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DJ 25.05.2007 - Decisão unânime  
. ERR 470951/1998 - Juiz Conv. Márcio Ribeiro do Valle  
DJ 23.03.2007 - Decisão unânime  
. ERR 1660/2002-002-18-00.2 - Min. José Luciano de Castilho Pereira  
DJ 30.06.2006 - Decisão unânime  
. ERR 726950/2001 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 04.11.2005 - Decisão unânime  
. ERR 226591/1995 - Min. Nelson Daiha  
DJ 13.03.1998 - Decisão por maioria  
. RR 504992/1998, 1ªT - Min. Wagner Pimenta  
DJ 22.03.2002 - Decisão unânime  
. RR 749401/2001, 2ªT - Min. José Luciano de Castilho Pereira  
DJ 05.03.2004 - Decisão unânime  
. RR 366183/1997, 2ªT - Juiz Conv. José Pedro de Camargo  
DJ 06.04.2001 - Decisão unânime  
. RR 497066/1998, 2ªT - Juiz Conv. José Pedro de Camargo  
DJ 29.11.2002 - Decisão unânime  
. RR 567086/1999, 3ªT - Juíza Conv. Dora Maria da Costa  
DJ 18.06.2004 - Decisão unânime  
. RR 507273/1998, 3ªT - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DJ 07.03.2003 - Decisão unânime  
. RR 262/2001-072-09-00.8, 4ªT - Min. Ives Gandra Martins Filho  
DJ 06.05.2005 - Decisão unânime  
. RR 396813/1997, 4ªT - Juiz Conv. Horácio R. de Senna Pires  
DJ 09.08.2002 - Decisão unânime  
. RR 470817/1998, 5ªT - Min. Rider de Brito  
DJ 05.04.2002 - Decisão unânime  
. RR 1848/2003-004-23-00.7, 6ªT - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DJ 10.08.2006 - Decisão unânime

### 360. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. DOIS TURNOS. HORÁRIO DIURNO E NOTURNO. CARACTERIZAÇÃO.

*Faz jus à jornada especial prevista no art. 7º, XIV, da CF/1988 o trabalhador que exerce suas atividades em sistema de alternância de turnos, ainda que em dois turnos de trabalho, que compreendam, no todo ou em parte, o horário diurno e o noturno, pois submetido à alternância de horário prejudicial à saúde, sendo irrelevante que a atividade da empresa se desenvolva de forma ininterrupta.*

. EEDAIRR e RR 142/2000-085-15-00.3 - Min. João Batista Brito Pereira  
DJ 26.10.2007 - Decisão unânime  
. ERR 629817/2000 - Min. Lelio Bentes Corrêa  
DJ 19.10.2007 - Decisão unânime  
. ERR 564229/1999 - Min. Vantuil Abdala  
DJ 11.05.2007 - Decisão unânime  
. ERR 574903/1999 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 02.02.2007 - Decisão unânime  
. EEDRR 541/2000-022-09-00.4 - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DJ 19.12.2006 - Decisão unânime  
. ERR 551045/1999 - Juiz Conv. José Antônio Pancotti  
DJ 24.06.2005 - Decisão unânime  
. ERR 542078/1999 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 15.04.2005 - Decisão unânime  
. ERR 593697/1999 - Min. José Luciano de Castilho Pereira  
DJ 18.02.2005 - Decisão por maioria  
. ERR 707444/2000 - Min. José Luciano de Castilho Pereira  
DJ 08.10.2004 - Decisão por maioria  
. ERR 631231/2000 - Min. Lelio Bentes Corrêa  
DJ 17.09.2004 - Decisão por maioria

. ERR 406667/1997 - Red. Min. Rider de Brito  
DJ 28.06.2002 - Decisão por maioria  
. RR 222/2004-027-03-00.7, 1ªT - Min. Lelio Bentes Corrêa  
DJ 28.10.2005 - Decisão unânime  
. RR 722207/2001, 4ªT - Min. Ives Gandra Martins Filho  
DJ 08.04.2005 - Decisão por maioria  
. RR 666/2003-121-04-00.6, 6ªT - Red. Min. Horácio R. de Senna Pires  
DJ 10.08.2006 - Decisão por maioria

Brasília-DF, 11 de março de 2008.

Ministro VANTUIL ABDALA  
Presidente da Comissão de Jurisprudência  
e de Precedentes Normativos

A COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS do Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento ao inciso I do art. 169 do Regimento Interno, publica a edição das Orientações Jurisprudenciais Transitórias de nº 60 e 61 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte:

### 60. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO-BASE. ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

*O adicional por tempo de serviço - quinquênio -, previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, tem como base de cálculo o vencimento básico do servidor público estadual, ante o disposto no art. 11 da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 713, de 12.04.1993.*

. EEDRR 745207/2001 - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DJ 14.12.2007 - Decisão unânime  
. ERR 593/2004-067-15-00.2 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 14.12.2007 - Decisão unânime  
. ERR 986/2001-046-02-00.3 - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DJ 09.11.2007 - Decisão unânime  
. ERR 969/2000-042-15-00.9 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 09.11.2007 - Decisão unânime  
. ERR 1949/2000-042-15-00.5 - Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
DJ 03.08.2007 - Decisão unânime  
. AERR 816627/2001 - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DJ 01.12.2006 - Decisão unânime  
. EEDRR 49196/2002-900-02-00.3 - Min. José Luciano de Castilho Pereira  
DJ 15.09.2006 - Decisão unânime  
. ERR 815083/2001 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 03.03.2006 - Decisão unânime  
. ERR 970/2000-042-15-00.3 - Red. Min. João Oreste Dalazen  
DJ 03.02.2006 - Decisão por maioria  
. ERR 1356/2000-113-15-00.1 - Red. Min. Lelio Bentes Corrêa  
DJ 11.11.2005 - Decisão por maioria  
. RR 795563/2001, 2ªT - Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
DJ 14.02.2003 - Decisão unânime  
. RR 784671/2001, 4ªT - Juíza Conv. Maria de Assis Calsing  
DJ 17.03.2006 - Decisão unânime  
. RR 816627/2001, 4ªT - Juiz Conv. Luiz Antonio Lazarim  
DJ 15.10.2004 - Decisão por maioria

### 61. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO PREVISTO EM NORMA COLETIVA. CEF. CLÁUSULA QUE ESTABELECE NATUREZA INDENIZATÓRIA À PARCELA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS. IMPOSSIBILIDADE.

*Havendo previsão em cláusula de norma coletiva de trabalho de pagamento mensal de auxílio cesta-alimentação somente a empregados em atividade, dando-lhe caráter indenizatório, é indevida a extensão desse benefício aos aposentados e pensionistas. Exegese do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal.*

. ERR 1604/2005-010-03-00.7 - Min. Horácio R. de Senna Pires  
DJ 09.11.2007 - Decisão unânime  
. EEDRR 1180/2004-022-03-00.0 - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DJ 28.09.2007 - Decisão unânime  
. EEDRR 1442/2004-019-03-00.3 - Min. Vantuil Abdala  
DJ 29.06.2007 - Decisão unânime  
. ERR 870/2004-005-04-00.0 - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DJ 25.05.2007 - Decisão unânime  
. ERR 13947/2004-012-09-40.8 - Min. Vieira de Mello Filho  
DJ 09.03.2007 - Decisão unânime  
. ERR 369/2005-111-03-00.0 - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 02.03.2007 - Decisão unânime  
. ERR 1462/2004-005-03-00.1 - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 10.11.2006 - Decisão unânime  
. ERR 1279/2004-013-03-00.0 - Red. Min. Milton de Moura França  
DJ 08.09.2006 - Decisão por maioria  
. EEDRR 1180/2004-020-03-00.7 - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DJ 25.08.2006 - Decisão por maioria  
. ERR 1194/2004-011-03-00.0 - Min. João Batista Brito Pereira  
DJ 10.08.2006 - Decisão unânime  
. ERR 1300/2004-021-03-00.2 - Min. João Batista Brito Pereira  
DJ 23.06.2006 - Decisão unânime  
. EEDRR 397/2003-007-04-00.3 - Min. João Batista Brito Pereira  
DJ 17.06.2005 - Decisão unânime

Brasília-DF, 11 de março de 2008.

Ministro VANTUIL ABDALA  
Presidente da Comissão de Jurisprudência  
e de Precedentes Normativos

## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2007**

No período compreendido entre os dias dez e quatorze do mês de dezembro de 2007, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, acompanhado dos Assessores da Corregedoria-Geral, Luis Henrique de Paula Viana, Marla Beatriz Miguel de Souza Lima, Valéria Christina Fuxreiter Valente e Valério Augusto Freitas do Carmo, para realizar Correição Ordinária divulgada em Edital publicado no Diário da Justiça da União -- Seção 1 -- do dia 14 de novembro do ano em curso, à página 1064, bem assim no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina do dia 21 de novembro de 2007, páginas 41 e 42. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Exmo. Juiz Jorge Luiz Volpato, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região; o Exmo. Dr. Otávio Brito Lopes, Procurador-Geral do Trabalho; o Exmo. Juiz José Carlos Kültzer, Presidente da AMATRA XII; o Exmo. Dr. Acir Alfredo Hack, Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 12ª Região; e o Dr. Paulo Roberto de Borba, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil -- Seção Santa Catarina. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base na consulta aos autos de processos administrativos e judiciais que tramitam na Corte, bem assim nas informações prestadas pelo Tribunal Regional da 12ª Região e nas suas observações resultantes de numerosos contatos verbais, além do subsídio de dados obtidos junto à Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, registra o seguinte: 1. ESTRUTURA E ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DA 12ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1.1. ORGANIZAÇÃO DO TRT DA 12ª REGIÃO. A Corte compõe-se dos seguintes órgãos, segundo o Regimento Interno: Tribunal Pleno, Seções Especializadas, 3 (três) Turmas, Presidência e Corregedoria Regional. 1.2. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com sede na cidade de Florianópolis e jurisdição em todo o Estado, compõe-se de 18 (dezoito) Juizes. Integram o Tribunal os Exmos. Juízes Jorge Luiz Volpato, Presidente; Licélia Ribeiro, Vice-Presidente; Maria do Céu de Avelar, Corregedora Regional; Ione Ramos (cujo requerimento de aposentadoria voluntária acha-se em tramitação); Lília Leonor Abreu; Lígia Maria Teixeira Gouvêa; Agueda Maria Lavorato Pereira; Marcus Pina Mugnani; Marcos Vinício Zanchetta; Gisele Pereira Alexandrino; Marta Maria Villalba Fabre; Gilmar Cavalheri; Geraldo José Balbinot; Gerson Paulo Taboada Conrado; Sandra Márcia Wanbier; Viviane Colucci; Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira; e Edson Mendes de Oliveira. Durante o período da correição, encontravam-se atuando no Tribunal, na condição de convocados, os Exmos. Juízes Hélio Bastida Lopes (até 19 de dezembro de 2007), Mari Eleda Migliorini (até 14 de dezembro de 2007), Lourdes Dreyer (até 19 de dezembro de 2007), Roberto Basilton Leite (até 12 de dezembro de 2007), Maria Aparecida Caitano (até 13 de dezembro de 2007) e Teresa Regina Cotosky (até 12 de dezembro de 2007), em virtude das férias dos Juízes Geraldo José Balbinot, Lígia Maria Teixeira Gouvêa, Agueda Maria Lavorato Pereira, Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, Lília Leonor Abreu e Gerson Paulo Taboada Conrado, respectivamente. 1.3. VARAS DO TRABALHO. JURISDIÇÃO. A 12ª Região exerce jurisdição em todos os 293 (duzentos e noventa e três) municípios do Estado de Santa Catarina, por intermédio de 54 (cinquenta e quatro) Varas do Trabalho, assim distribuídas: 7 (sete) em Florianópolis, 1 (uma) em Araranguá, 2 (duas) em Balneário Camboriú, 4 (quatro) em Blumenau, 1 (uma) em Brusque, 1 (uma) em Caçador, 1 (uma) em Canoinhas, 2 (duas) em Chapecó, 1 (uma) em Concórdia, 4 (quatro) em Criciúma, 1 (uma) em Curitiba, 1 (uma) em Fraiburgo, 1 (uma) em Ibituba, 1 (uma) em Indaial, 3 (três) em Itajaí, 2 (duas) em Jaraguá do Sul, 1 (uma) em Joaçaba, 5 (cinco) em Joinville, 2 (duas) em Lages, 1 (uma) em Mafra, 2 (duas) em Rio do Sul, 1 (uma) em São Bento do Sul, 3 (três) em São José, 1 (uma) em São Miguel d'Oeste, 1 (uma) em Timbó, 2 (duas) em Tubarão, 1 (uma) em Videira e 1 (uma) em Xanxerê. Registra-se, ademais, que, por força da Resolução Administrativa nº 114, de 2 de outubro de 2006, o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região transferiu para Criciúma a Vara do Trabalho de Porto União, instalando nessa cidade uma Unidade Judiciária Avançada -- UJA, vinculada à jurisdição do Município de Caçador. 1.4. INSTALAÇÕES FÍSICAS DO TRIBUNAL. O TRT da 12ª Região ocupa 7 (sete) imóveis na cidade de Florianópolis. No edifício-sede, localizado na Rua Esteves Júnior, 395 -- Centro, funcionam o Plenário, as Turmas, os Gabinetes da Presidência e dos Juízes do Tribunal, além das unidades de apoio judiciário. O TRT dispõe, ainda, no centro da cidade, de 2 (dois) outros prédios, que acomodam os setores administrativos do Tribunal. Por sua vez, o almoxarifado, a marcenaria e a gráfica situam-se no Bairro de Estreito e ocupam 2 (duas) edificações, enquanto o arquivo central funciona em 2 (dois) galpões, localizados no Bairro de Capoeiras. A exceção dos prédios que abrigam o almoxarifado, a gráfica e a marcenaria, além do SE-DIG, que são locados, os demais são próprios. Registra o Ministro Corregedor-Geral haver encontrado o edifício-sede do Tribunal em boas condições quanto à conservação e asseio, conquanto insuficiente para atender satisfatoriamente às necessidades dos magistrados, servidores e jurisdicionados da 12ª Região. O esgotamento do espaço físico da Corte é evidente, provocado pela ampliação da composição do Tribunal -- de 8 (oito) para 18 (dezoito) membros -- e aumento da movimentação processual no 2º grau de jurisdição ao longo dos anos. Exemplo marcante da precariedade das instalações são as salas de sessão das Turmas, cuja área exígua não permite aos julgadores e

advogados dispor de mínimas condições de trabalho para o exercício de suas relevantes atribuições. 1.5. VARAS DO TRABALHO. INSTALAÇÕES FÍSICAS. De acordo com informações prestadas pelo Regional, 18 (dezoito) Varas do Trabalho da Região funcionam em imóveis locados, 24 (vinte e quatro) se encontram instaladas em prédios próprios e 12 (doze) ocupam edificações cedidas em comodato. Em aluguéis, a Corte desembolsa anualmente R\$ 896.756,40 (oitocentos e noventa e seis mil setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Todavia, conforme informado pela Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal, as Varas do Trabalho de Fraiburgo, Indaial, Itajaí (3ª VT), Joinville (1ª a 5ª VTs), São Bento do Sul, São Miguel d'Oeste, Videira e Xanxerê contarão, em breve, com sedes próprias, o que representará uma economia anual de R\$ 240.306,24 (duzentos e quarenta mil trezentos e seis reais e vinte e quatro centavos). 1.6. VITALIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. A Resolução Administrativa nº 55/1998 do TRT da 12ª Região, posteriormente alterada por força da Resolução Administrativa nº 19/2007, estabelece as regras que regem o acompanhamento dos Juízes do Trabalho substitutos para fins de vitaliciamento. Segundo a aludida norma, o processo de vitaliciamento dos Juízes do Trabalho substitutos é deflagrado no ato de posse e investidura. A Comissão de Avaliação, composta do Juiz Presidente do TRT, que a preside, do Juiz Corregedor Regional e de outro Juiz do Tribunal, incumbe o acompanhamento das atividades dos Juízes do Trabalho substitutos durante o processo de vitaliciamento. Por sua vez, a Secretaria da Corregedoria Regional reúne as informações para a avaliação, mediante a formação de pastas individuais para cada Juiz vitaliciando, contendo o Relatório de Atividades com diversas informações para o Juiz Corregedor, dentre as quais: a) a informação do período de atuação do Magistrado nas Varas do Trabalho da Região, como auxiliar ou em substituição; b) o número de audiências presididas pelo Juiz vitaliciando em cada mês, bem como daquelas em que não compareceu sem causa justificada; c) o número de sentenças prolatadas em cada mês; d) o número de audiências adiadas sem justificativa; e) o prazo médio para julgamento de processos, depois de encerrada a audiência de instrução; f) o número de decisões anuladas por falta ou deficiência de fundamentação; g) os cursos de que participou o magistrado, promovidos por instituições oficiais, ou por instituições particulares reconhecidas, para reciclagem e aperfeiçoamento, e o grau de aproveitamento obtido; e h) o número de reclamações correicionais e pedidos de providência contra o magistrado e a respectiva solução. A Comissão de Avaliação, a cada dois meses, reúne-se para apreciação dos dados colhidos pela Secretaria da Corregedoria e, no mês anterior ao término do biênio do vitaliciamento, mediante parecer da lavra do Juiz Corregedor Regional, conclui a respeito do desempenho do Magistrado para efeito de confirmação do vitaliciamento (arts. 5º e 6º da RA nº 55/98). Em seguida, os autos são incluídos em pauta para decisão do Tribunal Pleno do Regional. No período da Correição, examinou-se o Processo Administrativo, já concluído, referente ao vitaliciamento do Exmo. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Luiz Roberto Lacerda dos Santos. Da análise do aludido processo, notou-se que o acompanhamento da atuação do referido juiz dá-se pelo exame de relatórios de produtividade mensais. Constatou-se ainda que, ao final, o Exmo. Juiz Corregedor Regional emitiu parecer circunstanciado sobre o desempenho do magistrado durante o período de vitaliciamento, o que precedeu à decisão proferida pelo Tribunal Pleno no tocante ao efetivo vitaliciamento. Atualmente, aguardam vitaliciamento os Exmos. Srs. Juízes do Trabalho substitutos Fábio Tosetto, Andréa Maria Limongi Pasold Búrgio, Carlos Aberto Begalles, Rogério Dias Barbosa, Ana Leticia Moreira Rick, Karin Corrêa de Negreiros, Fábio Augusto Dadalt e Sérgio Massaroni. Os 2 (dois) últimos Juízes do Trabalho Substitutos participaram, respectivamente, da segunda e terceira turma da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho -- ENAMAT, realizada, respectivamente, no período de 9/4/2007 a 4/5/2007 e 10/9/2007 a 5/10/2007. Os 8 (oito) Juízes atualmente em processo de vitaliciamento já participaram de curso de formação inicial de magistrados -- módulo regional, visando ao aprimoramento doutrinário e técnico-profissional. O Ministro Corregedor-Geral regeja-se em consignar a forma bastante satisfatória com que o Tribunal e a Corregedoria Regional avaliam o Juiz do Trabalho vitaliciando. Parece-lhe importante, todavia, um pequeno aperfeiçoamento da Resolução Administrativa nº 55/1998, conforme se explicita em recomendação, ao final. 1.7. ZONEAMENTO. ATUAÇÃO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. Por meio da Resolução Administrativa nº 97, de 10/6/1996, o TRT da 12ª Região instituiu o zoneamento de sua jurisdição, criando, em atenção às disposições do artigo 656 da CLT, 12 (doze) circunscrições judiciárias, a saber: (a) 1ª Circunscrição Judiciária: Florianópolis e São José; (b) 2ª Circunscrição Judiciária: Joinville; (c) 3ª Circunscrição Judiciária: Criciúma e Araranguá; (d) 4ª Circunscrição Judiciária: Itajaí, Brusque e Balneário Camboriú; (e) 5ª Circunscrição Judiciária: Tubarão e Ibituba; (f) 6ª Circunscrição Judiciária: Blumenau e Timbó; (g) 7ª Circunscrição Judiciária: Lages e Curitiba; (h) 8ª Circunscrição Judiciária: Chapecó, Xanxerê e São Miguel d'Oeste; (i) 9ª Circunscrição Judiciária: Rio do Sul e Indaial; (j) 10ª Circunscrição Judiciária: Joaçaba, Concórdia, Videira e Fraiburgo; (l) 11ª Circunscrição Judiciária: Caçador e Canoinhas; e (m) 12ª Circunscrição Judiciária: São Bento do Sul, Jaraguá do Sul e Mafra. O artigo 5º da referida Resolução Administrativa estabelece, ainda, os casos em que não será devido o pagamento de diárias: a) nos deslocamentos entre as Unidades Judiciárias da mesma cidade; b) nos deslocamentos entre as cidades de Florianópolis e São José; e c) nos deslocamentos entre as cidades de Itajaí e Balneário Camboriú. A lotação dos 53 (cinquenta e três) Juízes do Trabalho Substitutos, observada a ordem de antiguidade, efetuou-se mediante o disposto no Ato GP nº 144/2007. 1.8. RESOLUÇÃO FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO. A Resolução Administrativa nº 146/2007, publicada em 12 de setembro de 2007, regulamentou no âmbito da Décima Segunda Região os casos ex-

cepcionais de Juízes residirem fora das respectivas comarcas. A aludida Resolução Administrativa prescreve critérios objetivos de exigência mínima para a mencionada autorização excepcional do Tribunal, a exemplo da pontualidade e assiduidade do magistrado na Vara do Trabalho, cumprimento dos prazos legais para prolação de decisões, inexistência de reclamações e/ou incidentes correicionais julgados procedentes, em razão da ausência do Juiz Titular na sede da jurisdição, e inocorrência de adiamento de audiência motivado pela ausência injustificada do Juiz Titular de Vara do Trabalho (artigo 2º, incisos I a IV, da RA nº 146/2007). Em cumprimento ao artigo 6º da referida resolução, expediu-se ofício a todos os magistrados da 12ª Região a fim de "informar à Presidência do Tribunal seu endereço completo e os números de telefone onde possam ser localizados, mantendo-os atualizados sempre que houver alguma alteração de fato". Segundo informações prestadas pelo Secretário-Geral da Presidência do TRT da 12ª Região, não há Juízes Titulares de Varas do Trabalho da 12ª Região residindo fora da sede da jurisdição. Noticiou, entretanto, que, após a edição da RA nº 146/2007, 9 (nove) Juízes Titulares de Vara do Trabalho requereram autorização para residirem fora da sede da respectiva jurisdição. Referidos requerimentos foram autuados e distribuídos na forma de Processo Administrativo e aguardam deliberação do Tribunal Pleno do TRT. 1.9. JUÍZES DO TRABALHO. AFERIÇÃO DO MÉRITO PARA PROMOÇÃO. CRITÉRIOS. Em 9 de janeiro de 2006, o Tribunal aprovou a Resolução nº 7/2006, dispoendo sobre a aferição do merecimento para a promoção dos Juízes do Trabalho e acesso ao Tribunal. A aludida resolução prevê critérios para aferição do merecimento do magistrado, a saber: o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício da jurisdição, bem como a frequência e o aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento oficiais ou reconhecidos pelo Tribunal. O desempenho profissional do Juiz é aquilatado em face da ausência de reclamações correicionais julgadas procedentes, inexistência de nulidade de decisões por falta de fundamentação, urbanidade e decoro, pontualidade e assiduidade, recusa indevida ao cumprimento imediato de decisões de que seja destinatário e da ausência de sentenças redistribuídas a outros juízes em razão de acúmulo ou atraso. À Corregedoria Regional compete elaborar os relatórios de avaliação, observadas as especificidades do local de atuação do magistrado. No tocante ao critério relativo à frequência e ao aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento ou especialização de magistrados, o Tribunal considera o número de participações. Em caso de empate, prevalecerá a antiguidade. Conquanto pronta e diligente a atuação do Tribunal no sentido de acatar a Resolução nº 6 do Conselho Nacional de Justiça, ao ver do Ministro Corregedor-Geral a resolução do Tribunal ressesse-se de critérios objetivos. Abracaram-se diretrizes eminentemente subjetivas de avaliação dos magistrados para efeito de promoção. Embora não busque o Conselho Nacional de Justiça a adoção de critérios que conduzam à "matematização" para efeito de avaliação dos Juízes, é essencial que a Resolução nº 7/2006 contemple critérios efetivamente objetivos, a exemplo da quantidade de processos de conhecimento solucionados, prazo médio para julgamento de processos, prolação de sentenças sempre líquidas em causas de rito sumarríssimo, número de decisões proferidas na fase de execução, número de processos em execução cuja extinção o Juiz declara em decorrência da satisfação do credor, pontuação pela participação em cursos, entre tantos outros critérios objetivos concebíveis. O Ministro Corregedor-Geral, em face de tal quadro, recomenda a revisão da Resolução nº 7/2006. 1.10. SUBSTITUIÇÕES NO TRIBUNAL. O Regimento Interno do TRT fixa critérios objetivos acerca das convocações e substituições no Tribunal. Prevê que "o Presidente" convocará, primeiramente, os Juízes Titulares de Varas do Trabalho da capital e de São José, seguindo-se os de outras jurisdições, respeitada a ordem de antiguidade. Não participarão da escolha os Juízes que tiverem acúmulo não justificado de processos para julgamento. Quanto ao prazo, a convocação não excederá a 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período. Reza ainda o Regimento Interno que "as convocações estarão sempre condicionadas à não-ocorrência extraordinária do Erário". Pondera o Ministro Corregedor-Geral que, de conformidade com a recomendação emanada do Conselho Nacional de Justiça, constante da Resolução nº 17, de 19 de junho de 2006, "a substituição dos membros dos Tribunais será realizada por decisão da maioria absoluta dos seus membros, nos termos do art. 118 da Lei Complementar n. 35/79, com adoção de critérios objetivos que assegurem a impessoalidade da escolha". Desse modo, não é apropriado o atual critério de convocação por deliberação monocrática do Presidente da Corte. De outro lado, conquanto compreenda o móvel que anima o Tribunal ao privilegiar a convocação dentre os Juízes Titulares da capital e de São José, o resultado não se afigura satisfatório visto que sobrecarrega em demasia o Juiz do Trabalho substituto designado para atuar em tais Varas, que estão entre as mais movimentadas da Região. Ademais, embora seja louvável a preocupação da Corte com a austeridade nos gastos públicos, também não é razoável para o estímulo na carreira dos demais Juízes Titulares de Varas do Trabalho, os do interior, que fiquem estes praticamente pré-excluídos de convocação para o Tribunal, e, pior, caso sejam convocados necessariamente devam abrir mão da percepção de diárias, o que se traduz, em última análise, em penalidade involuntária infligida ao Juiz Titular do interior, altamente desestimulante à aceitação do encargo. Considera, pois, o Ministro Corregedor-Geral que o critério objetivo da antiguidade para as convocações deva ser universal para todos os Juízes Titulares de Vara da Região e sem a penalização da perda das diárias, devidas, nos termos da lei, sempre que houver deslocamento da sede, a serviço. Confia, assim, em que o Regimento Interno da Corte merecerá urgente adaptação para aprimorar as normas que disciplinam as convocações, nos termos ora recomendados. 1.11. "JUSTIÇA ITINERANTE". A 12ª Região regulamentou a "Justiça Itinerante", programa sob a coordenação geral da Presidência, consistente no deslocamento temporário de Juízes e servidores nas localidades incluídas no respectivo âmbito



jurisdicional, para as seguintes atividades: realização de audiências fora da sede da Vara do Trabalho, realização de mutirões de conciliação, mediação e conciliação de situações excepcionais e/ou emergenciais, realização de audiências conciliatórias em sede de precatório judicial e auxílio temporário no desenvolvimento das atividades desempenhadas nas Unidades Judiciárias (Resolução Administrativa nº 57/2006 e Portaria GP nº 535, de 22 de junho de 2006). A Portaria GP 535/2006 prevê que o deslocamento temporário dos Juízes de 1º e 2º graus não prejudica as atividades judiciárias nas Varas ou no Tribunal, bem assim que as ações desenvolvidas pela "Justiça Itinerante" constarão do relatório estatístico de cada unidade judiciária. As terças-feiras, realizam-se audiências em Correia Pinto, na sede do Fórum de Correia Pinto, mediante acordo firmado com Tribunal de Justiça para utilização do espaço. Igualmente se dá em Braço do Norte, mediante o deslocamento da Vara do Trabalho de Tubarão. A par da realização de audiências, o programa produziu outros resultados interessantes em 2006, como, a título de ilustração, a ida de equipe composta por Juizes, servidores e representantes do Ministério Público do Trabalho para a realização de força-tarefa em Joaçaba, ante a constatação de trabalho degradante ou análogo à condição de escravo nas plantações de pinus e feijão.

1.12. QUADRO DE SERVIDORES DA REGIÃO. O Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região compõe-se de 1.518 (um mil quinhentos e dezoito) cargos efetivos, sendo 525 (quinhentos e vinte e cinco) de Analista Judiciário, 976 (novecentos e setenta e seis) de Técnico Judiciário e 17 (dezessete) de Auxiliar Judiciário. Atualmente, há 14 (quatorze) cargos vagos: 6 (seis) de Analista Judiciário e 8 (oito) de Técnico Judiciário. A Região conta, também, com 12 (doze) servidores requisitados, 13 (treze) servidores com lotação provisória e 3 (três) servidores sem vínculo com a administração pública desempenhando cargo em comissão. Dentre os servidores titulares de cargos efetivos, 20 (vinte) foram cedidos, 5 (cinco) encontram-se lotados provisoriamente em outros órgãos e 4 (quatro) estão licenciados, sendo 2 (dois) para tratamento de interesse particular, 1 (um) para acompanhar cônjuge, sem ônus, e 1 (um) para desempenho de mandato classista. Logo, na Região há 1.503 (um mil quinhentos e três) servidores em atividade, distribuídos da seguinte forma: 716 (setecentos e dezesseis) lotados no Tribunal e 787 (setecentos e oitenta e sete) nas Varas do Trabalho da Região. Sob o ângulo da respectiva área de lotação, 1.175 (um mil cento e setenta e cinco) servidores, ou seja, 78% (setenta e oito por cento), atuam na área judiciária, enquanto 328 (trezentos e vinte e oito), o correspondente a 22% (vinte e dois por cento), na área administrativa. Por fim, cumpre ainda consignar que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 6.778, de 2002, que visa à criação de 23 (vinte e três) cargos em comissão nível CJ-2 e 63 (sessenta e três) funções em comissão, sendo 10 (dez) no nível FC-4 e 53 (cinquenta e três) no nível FC-3, para suprir necessidades do 2º grau de jurisdição, bem como visa à transformação de 44 (quarenta e quatro) funções comissionadas em 44 (quarenta e quatro) cargos em comissão nível CJ-2, que serão exercidos por assessores de Juízes Titulares de Varas do Trabalho. Em 6 de dezembro de 2007, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados aprovou, por unanimidade, o Parecer do Deputado Décio Lima, que reconheceu a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do mencionado Projeto de Lei. 1.13. FUNÇÕES COMMISSIONADAS E CARGOS EM COMISSÃO. A 12ª Região conta com 922 (novecentas e vinte e duas) funções comissionadas, das quais 908 (novecentas e oito) são exercidas por servidores da carreira judiciária federal, 1 (uma), por servidor requisitado (exceto os da carreira judiciária federal), e 13 (treze) estão vagas. Do total de funções comissionadas providas, 457 (quatrocentas e cinquenta e sete) estão à disposição do Tribunal e 465 (quatrocentas e sessenta e cinco) estão destinadas às Varas do Trabalho da Região. Há, também, na Região 164 (cento e sessenta e quatro) cargos em comissão, dos quais 160 (cento e sessenta) são exercidos por servidores do quadro de pessoal do TRT, 3 (três), por servidores sem vínculo com a administração pública, e 1 (um), por servidor requisitado. Dos 164 (cento e sessenta e quatro) cargos em comissão providos, 98 (noventa e oito) são desempenhados por servidores lotados no TRT e 66 (sessenta e seis) por servidores em exercício nas Varas do Trabalho. Em face dos números apresentados, constata-se que o quadro de pessoal do TRT obedece aos parâmetros estabelecidos no artigo 5º, §§ 1º e 7º, da Lei nº 11.416/2006. Importa dizer que na 12ª Região, no tocante às funções comissionadas, 98% (noventa e oito por cento) são exercidas por servidores integrantes das carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União, assim como 98% (noventa e oito por cento) dos cargos em comissão são desempenhados por servidores do quadro; em ambos os casos o percentual mínimo exigido em lei foi atendido.

1.14. LOTAÇÃO DE SERVIDORES NOS GABINETES E NAS VARAS DO TRABALHO. Relativamente à estrutura dos Gabinetes dos Juízes do Tribunal e das Secretarias das Varas do Trabalho, não há uniformidade quanto às respectivas tabelas de cargos e funções comissionadas. De acordo com informações prestadas pela Secretaria-Geral da Presidência do TRT, 8 (oito) Gabinetes de Juízes compõem-se de 1 CJ-3, 2 CJ-2, 1 FC-3, 2 FC-4 e 3 FC-5; 10 (dez) funcionam com 1 CJ-3, 1 CJ-2, 1 FC-3, 2 FC-4 e 4 FC-5, e 1 (um) Gabinete, destinado a prestar auxílio aos Juízes substitutos na Corte, possui 1 CJ-3, 2 CJ-2, 2 FC-4 e 7 FC-5. As Varas do Trabalho, por sua vez, em sua maioria, contam com 1 CJ-3, 5 FC-4 e 1 FC-1; porém, algumas dispõem de um número maior de servidores, sem função, variando as lotações de 15 (quinze) servidores, a exemplo da 2ª VT de Florianópolis, a 6 (seis) servidores, observada na VT de Videira. Destaca o Ministro Corregedor-Geral, com satisfação, a postura pró-ativa do Tribunal em dotar os órgãos de 1º grau de jurisdição de recursos humanos compatíveis com o movimento processual das Varas do Trabalho, que possuem, em média, 12 (doze) servidores lotados, excluídos os Oficiais de Justiça. Aliás, 31 (trinta e uma) Varas do Trabalho, ou seja, 57% (cinquenta e sete por cento), ostentam lotações igual ou superior à média da Região.

1.15. ORÇAMENTO DE 2006. A dotação orçamentária autorizada para o exercício de 2006 foi de R\$ 322.554.757,54 (trezentos e vinte e dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos). Do aludido montante: a) R\$ 242.347.953,00 (duzentos e quarenta e dois milhões, trezentos e quarenta e sete mil novecentos e cinquenta e três reais), ou seja, 75,13% (setenta e cinco vírgula treze por cento), destinaram-se a despesas com "pessoal ativo e encargos previdenciários"; b) R\$ 49.386.677,00 (quarenta e nove milhões, trezentos e oitenta e seis mil seiscentos e setenta e sete reais), ou seja, 15,31% (quinze vírgula trinta e um por cento), destinaram-se a "inativos e pensionistas"; c) R\$ 1.286.302,00 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil trezentos e dois reais), ou seja, 0,39% (zero vírgula trinta e nove por cento), destinaram-se ao "cumprimento de precatórios"; d) R\$ 817.856,00 (oitocentos e dezessete mil oitocentos e cinquenta e seis reais), ou seja, 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), destinaram-se ao "cumprimento de precatórios -- SPV -- sentenças de pequeno valor"; e) R\$ 21.435.083,42 (vinte e um milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), equivalente a 6,51% (seis vírgula cinquenta e um por cento), destinaram-se a "outras despesas de custeio"; e f) R\$ 7.305.886,12 (sete milhões, trezentos e cinco mil oitocentos e oitenta e seis reais e doze centavos), equivalente a 2,26% (dois vírgula vinte e seis por cento), destinaram-se a "despesas de capital".

1.16. ARRECADAÇÃO. A arrecadação total das Varas do Trabalho da Região, em 2006, atingiu o montante de R\$ 61.527.061,49 (sessenta e um milhões, quinhentos e vinte e sete mil, sessenta e um reais e quarenta e nove centavos), expressando um aumento de 20% (vinte por cento) em comparação com o ano anterior. Desse total, houve arrecadação de R\$ 5.460.721,67 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta mil setecentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos) a título de custas processuais; R\$ 137.198,46 (cento e trinta e sete mil cento e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos) de emolumentos; R\$ 29.502.095,08 (vinte e nove milhões, quinhentos e dois mil, noventa e cinco reais e oito centavos) de créditos previdenciários; R\$ 25.565.916,65 (vinte e cinco milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) a título de Imposto de Renda; e R\$ 861.129,63 (oitocentos e sessenta e um mil cento e vinte e nove reais e sessenta e três centavos) decorrentes de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho.

1.17. PLANTÃO JUDICIAL. A Justiça do Trabalho da 12ª Região funciona em regime de plantão, na modalidade não presencial, aos sábados, domingos e feriados, no horário regimental das doze às dezoito horas, sem prejuízo do disposto no artigo 173, do Código de Processo Civil (artigo 2º, Portaria GP nº 1.040, de 18 de dezembro de 2006). Para os demais horários, o Tribunal disponibiliza os telefones de contato na página oficial do TRT. Em relação ao primeiro grau, os juizes do trabalho de cada "circunscrição judiciária" elaboram a escala mensal, comunicando-a à Presidência e à Corregedoria Regional, de modo que responde pelo plantão um juiz do trabalho para cada "circunscrição judiciária". O Presidente, ou quem suas vezes fizer, atua nos feitos de competência do Tribunal. Em observância à Resolução nº 39/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, concede-se folga compensatória ao Juiz e ao servidor que prestarem efetivo atendimento no plantão judiciário, mediante comprovação.

1.18. DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS NO TRIBUNAL.

A distribuição de processos dá-se semanalmente, às terças-feiras, excetuados os de competência originária do Tribunal Pleno, das Seções Especializadas e os submetidos ao rito sumaríssimo, cuja distribuição faz-se imediatamente após o recebimento (artigo 69, Regimento Interno). Em 4 e 11 de dezembro de 2007, distribuíram-se 325 (trezentos e vinte e cinco) processos por dia. Em 11 de dezembro de 2007, remanesciam 178 (cento e setenta e oito) processos para distribuição. Diante desses números, o Ministro Corregedor-Geral constata que efetivamente o Tribunal não mais aplica a Resolução Administrativa nº 47/96, no que estabelecia limite de 20 (vinte) processos semanais a cada Relator e Revisor. 1.19. ESCOLA JUDICIAL E DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRT DA 12ª REGIÃO. A Resolução Administrativa nº 89, de 14 de julho de 2005, instituiu, no âmbito do Tribunal, a Escola Judicial e de Administração Judiciária do TRT da 12ª Região. A implantação e o funcionamento da Escola, porém, somente ocorreram no final de 2005. A Escola conta com um Núcleo de Preparação e Formação de Magistrados e o Núcleo de Capacitação e Desenvolvimento de Servidores. Ambos têm por finalidade a preparação, a formação, o treinamento, o aperfeiçoamento, o desenvolvimento e a capacitação de Magistrados e Servidores. No ano de 2006, a Escola Judicial promoveu 30 (trinta) cursos visando à formação continuada de magistrados e servidores. Relativamente ao ano de 2007, a Escola Judicial, até o final de outubro de 2007, já havia realizado 31 (trinta e um) cursos, superando o quantitativo de cursos realizados em 2006. O Ministro Corregedor-Geral observa que a Escola Judicial buscou orientar Magistrados e Servidores, por exemplo, quanto às alterações da competência da Justiça do Trabalho, por força da Emenda Constitucional nº 45/2004 e no tocante às novas alterações do Código de Processo Civil. Constata, assim, o Ministro Corregedor-Geral que a Escola Judicial e de Administração Judiciária do TRT da 12ª Região vem cumprindo satisfatoriamente a nobre tarefa que lhe foi confiada.

1.20. CORREGEDORIA REGIONAL. Em 2006, houve a atuação de 23 (vinte e três) reclamações correicionais e 20 (vinte) pedidos de providência, todos solucionados no mesmo período. De 1º de janeiro a 30 de novembro de 2007, a Corregedoria Regional recebeu 25 (vinte e cinco) reclamações correicionais e 16 (dezesseis) pedidos de providência, solucionando, nesse período, 23 (vinte e três) reclamações correicionais e todos os pedidos de providência. Das 54 (cinquenta e quatro) Varas do Trabalho da Região, em 2006, apenas a 3ª de São

José (instalada em março de 2006) não mereceu correição, justificada no fato de que tinha exíguo tempo de funcionamento. De 1º de janeiro a 7 de dezembro de 2007, realizaram-se correições ordinárias em todas as Varas do Trabalho da Região. Após um exame por amostragem de algumas atas de correições ordinárias, realizadas no ano de 2007, percebe-se que houve um notório esforço da Corregedoria Regional para inspecionar de forma metódica a atividade judiciária desenvolvida nas Varas do Trabalho da Região. O Ministro Corregedor-Geral, enaltecendo tais esforços, estimaria que doravante: a) houvesse prioritária atenção aos autos dos processos em fase de execução e à identificação de alternativas de solução para suplantar os entraves que impactam a tramitação de tais processos na Região; b) houvesse recomendação no sentido de que os serventuários registrem no sistema de acompanhamento processual todos os atos praticados na fase de execução, bem como que haja rígida fiscalização da observância de tal recomendação, tendo em vista a inconsistência dos dados estatísticos disponíveis concernentes à execução trabalhista; e c) não houvesse registro em ata de que a "equipe da Corregedoria" foi recebida pelo Juiz Titular ou Substituto da Vara do Trabalho porquanto tal sugere que à abertura dos trabalhos não estaria presente a Corregedoria, mormente ante o esclarecimento final da própria ata de que a "equipe" é constituída dos "servidores" que nomina. O Ministro Corregedor-Geral, todavia, está convicto de que se cuida de mera infelicidade de redação, certo de que tanto no encerramento quanto na abertura, como não poderia deixar de ser, a Juíza Corregedora fez-se presente.

1.21. GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL. A Portaria nº 453, de 10 de junho de 2005, instituiu o Programa "TRT AMBIENTAL" para "promover periodicamente ações de esclarecimento e com a conscientização dos Juízes e dos servidores visando a incentivar mudanças e de comportamento e a adoção de procedimentos com vista ao uso racional dos materiais e dos recursos materiais disponíveis, de modo a reduzir a produção de resíduos e/ou a lhes dar adequada destinação, divulgando experiências e ações positivas levada a efeito no âmbito do TRT/SC ou fora dele relacionadas aos objetivos do programa" (artigo 2º da Portaria nº 453/2005). Posteriormente, mediante a Portaria nº 454/2005, designou-se Comissão Permanente de Gestão Ambiental a fim de coordenar o Programa "TRT AMBIENTAL" e elaborar programa no afã de desenvolver, administrar e integrar ações permanentes e necessárias ao planejamento ambiental, de forma participativa, com vistas a reduzir os danos causados ao meio ambiente. Por conta da aludida política de gestão e educação ambiental, promove o Tribunal as seguintes práticas, a título ilustrativo: a) implantação do sistema de coleta seletiva de resíduos, em pleno funcionamento desde fevereiro de 2006, nos prédios do TRT, igualmente levada a cabo nas Varas do Trabalho da capital, Florianópolis, e do interior; b) realização de processos licitatórios para compra de bens e materiais de consumo, levando em consideração o tripé básico da sustentabilidade: ambientalmente correto, socialmente justo e economicamente viável, conforme item "d" da Recomendação nº 11/2007 do Conselho Nacional de Justiça; c) implantação do projeto "ADOTE ESTA CANECA" para substituir os copos plásticos descartáveis por uma caneca, o que gera redução de resíduos sólidos e promove economia de recursos financeiros; d) implantação do sistema "3 Rs: Reduzir o Consumo, Reutilizar os Materiais e Reciclar os Resíduos", onde se detectam situações que geram desperdícios de material, tais como: excesso de materiais, em quantidade suficiente para suprir a unidade por mais de 12 meses, prazos de validade vencidos de materiais estocados e existência de suprimentos para equipamentos que não mais são utilizados; nesses casos, são fornecidas orientações gerais de caráter elucidativo para cada situação, com o objetivo de sanar os problemas de estoque, perda de validade e/ou deterioração do material; e) recomendação no sentido de que as impressões de documentos sejam realizadas em frente e verso do papel; e f) outro exemplo digno de louvor é a entrega, em março de 2007, de 22.000 (vinte e dois mil) autos de processos findos e aptos à eliminação a 2 (duas) associações de catadores de papel da capital, Florianópolis, quais sejam, a ARESP - Associação de Recicladores Esperança e a ACMR -- Associação de Coletores de Materiais Recicláveis; ambas as associações detêm a infra-estrutura necessária para realizar a triagem e classificação de resíduos recicláveis, bem como são constituídas por pessoas que têm na coleta sua única fonte de renda, conforme exige o Decreto do Poder Executivo Federal nº 5.940/2006. Tal parceria entre o TRT e as aludidas associações combina eficiência de gestão ambiental e responsabilidade social. É igualmente auspicioso para o Ministro Corregedor-Geral constatar que o TRT da 12ª Região, já nos idos de 2005, muito antes da Recomendação nº 11, de 22/5/2007, do Conselho Nacional de Justiça, em que se sugeriu aos Tribunais brasileiros a adoção de política pública destinada à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, envidava esforços de conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente. O Ministro Corregedor-Geral saúda efusivamente o Tribunal pela iniciativa e sugere o pleno reaproveitamento de envelopes, no âmbito interno, tal como se dá, há décadas, em muitas empresas privadas.

1.22. PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL. A Resolução Administrativa nº 103, de 30 de agosto de 2004, estabelece os critérios para a implantação do Programa de Gestão Documental no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. Cabe ainda registrar que o TRT da 12ª Região integra o grupo de trabalho criado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho para prestar consultoria na área de gestão documental (Resolução nº 30, de 24 de novembro de 2006). Na Décima Segunda Região, o Serviço de Digitalização e Guarda de Documentos do Tribunal Regional é o órgão responsável pela guarda, administração e conservação dos documentos produzidos por parte do Tribunal, das 7 (sete) Varas do Trabalho da capital, Florianópolis, e das 3 (três) Varas do Trabalho do Município de São José, em razão de suas atividades nas áreas meio e fim, compreendendo processos de guarda intermediária e permanente, assim como outros registros de

reconhecido valor histórico. Por sua vez, relativamente aos processos de competência das Varas do Trabalho do interior, a classificação é realizada por Subcomissão de Autos Findos existente em cada uma das Varas do Trabalho do interior da Décima Segunda Região. Os processos judiciais e os processos administrativos originários do Tribunal, das 7 (sete) Varas do Trabalho da capital, Florianópolis, e das 3 (três) Varas do Trabalho do Município de São José são arquivados fora das dependências da sede do TRT da 12ª Região, visto que o espaço físico existente no Tribunal é insuficiente para acolher o grande número de processos e documentos enviados ao Serviço de Arquivo -- SEDIG para acondicionamento. O Diretor do Serviço de Digitalização e Guarda de Documentos -- SEDIG do TRT da 12ª Região, Edson Luiz Mesadri, informa que das 54 (cinquenta e quatro) unidades judiciárias, 32 (trinta e duas) estão com seus arquivos organizados de acordo com o modelo adotado pelo TRT da 12ª Região. Por outro lado, informa que, no período 1997 a 2007, houve a eliminação de 216.236 (duzentos e dezesseis mil duzentos e trinta e seis) processos findos e, ainda, que o Arquivo Geral conta com o acervo de 172.583 (cento e setenta e dois mil quinhentos e oitenta e três) processos. Cumpre destacar que, antes da referida eliminação dos autos, os documentos pessoais -- como carteira de trabalho --, caso ainda não hajam sido retirados dos autos, são guardados no Serviço de Arquivo e ficam à disposição das partes. Em seguida, todas as atas de audiência, sentenças ou acordos são retirados do processo, digitalizados e, paralelamente, disponibilizados na internet. Igualmente encontra-se em processo de digitalização, desde outubro de 2007, o acervo documental relativo às pastas funcionais dos magistrados e servidores da Décima Segunda Região. Aludida medida agilizará as rotinas administrativas e ampliará o acesso dos magistrados e servidores às próprias informações. Ressalte-se que a criteriosa digitalização de peças dos autos de processos administrativos e judiciais racionaliza a produção, o fluxo e a guarda de documentos, na habitual saga para a solução de um dos maiores problemas enfrentados pelas diversas esferas do Poder Judiciário: a falta de espaço físico para armazenar processos administrativos e judiciais. 1.23. ÁREA DE INFORMÁTICA. SISTEMA INTEGRADO DA GESTÃO DE INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Tribunal destaca-se pela adoção de sistemas próprios na área de informática, voltados ao cenário local. O primeiro grau de jurisdição utiliza o Sistema de Acompanhamento Processual, denominado SAPI, que oferece as seguintes funcionalidades: a) registro instantâneo e automático da tramitação processual dos feitos; b) atuação e distribuição automática dos processos nas Varas do Trabalho da Região; c) geração e disponibilização on-line na internet da pauta de sessão de audiências; d) elaboração, no próprio sistema, de despachos e atas de audiência; assim, por exemplo, proferido o julgamento, no dia e hora previstos, instantaneamente, se assim preferir o magistrado, a sentença estará disponibilizada on-line na internet para os interessados; e) emissão de certidões de julgamento, guias de depósitos judiciais, de mandados judiciais, de cartas de ordem, de intimações, de alvarás e de editais; e f) apuração automática de dados estatísticos, geração de relatórios da movimentação processual das Varas do Trabalho da Região, consolidação dos dados estatísticos e respectivo envio ao Setor de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho. Distinta do primeiro grau, no entanto, mostra-se a condição tecnológica encontrada no Tribunal da 12ª Região. O Sistema de Acompanhamento Processual em uso no segundo grau, denominado de SAP2, afigura-se tecnologicamente ultrapassado, pois desenvolvido há muitos anos. Para suprir as necessidades imediatas, o Tribunal decidiu substituir a atual ferramenta pelo Sistema de Acompanhamento Processual do 2º Grau desenvolvido e utilizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Mesmo em fase de implantação no Tribunal da 12ª Região, especificamente para o segundo grau, o sistema já permite o registro instantâneo e automático da tramitação processual dos feitos no Tribunal. Outra ação que merece destaque consiste na implantação, em 27 de julho de 2005, do Diário Oficial Eletrônico, destinado a divulgar todos os atos judiciais e administrativos do Tribunal e de suas unidades judiciárias de primeiro grau. A ferramenta conta com inúmeras facilidades para a comunidade jurisdicionada. Permite a consulta personalizada pelo nome do advogado, bem assim possibilita que os advogados recebam as informações dos processos que patrocinam, publicadas no Diário Eletrônico, por e-mail. Igualmente notável foi a iniciativa de substituir os aplicativos da Microsoft Office, de custo orçamentário elevado para o Tribunal no tocante à renovação de licença, pelo aplicativo BrOffice, que não demanda a aquisição de licença de uso do software e gera, portanto, economia de recursos orçamentários. No que concerne aos aplicativos dos projetos do Sistema Integrado da Gestão da Informação da Justiça do Trabalho, estão instalados na Região: 1) "cálculo rápido"; 2) "cálculo unificado da Justiça do Trabalho"; 3) "sala de sessões -- e-jus"; 4) "e-recurso"; e 5) "gabinete virtual". Informou, todavia, o Chefe do Serviço de Perícia Contábil do Tribunal da 12ª Região que os usuários resistem ao uso dos sistemas "cálculo rápido" e "cálculo unificado da Justiça do Trabalho", em virtude da demora de até dois meses para que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma do ATO.CSJT.GP Nº 02/2007, promova a atualização da tabela única de conversão de débitos trabalhistas, utilizada nos aludidos sistemas. Ademais, o atraso na implantação do sistema "sala de audiência -- aud" deve-se ao fato de que os usuários estão habituados a utilizar, durante a realização das audiências, aplicativo próprio, desenvolvido pela área de informática da Região e completamente integrado ao sistema de acompanhamento de processos de primeiro grau. Ainda, segundo os usuários, a utilização do sistema "sala de audiência -- aud" retarda a operacionalização das rotinas de trabalho desenvolvidas no decorrer das audiências, pois enquanto o aludido sistema exige, para a lavratura de uma ata, a marcação, pelo secretário de audiência, de vários quesitos disponibilizados em diversas janelas, o sistema próprio da Região solicita o preenchimento de alguns quesitos em apenas uma janela. De outro lado, o Tribunal

conta com sistema próprio de peticionamento eletrônico, que permite o envio de petições e recursos, bem como a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico. Para tanto, há necessidade de credenciamento do usuário, sem custo, no sistema do Tribunal, que se dá com o fornecimento do nome do usuário e uma senha. Atualmente, 11.707 (onze mil setecentos e sete) usuários encontram-se cadastrados no sistema de peticionamento eletrônico da 12ª Região, e, ainda, de 1º de setembro a 20 de novembro de 2007 o Tribunal recebeu a elevada marca de 14.901 (quatorze mil novecentos e um) documentos. Seguindo o Diretor de Informática da Região, a justificativa de atraso na implantação do sistema de peticionamento eletrônico -- e-doc deve-se, principalmente, ao fato de que o aplicativo exige, para uso, a assinatura digital do usuário, credenciada por autoridade certificadora. Tal procedimento depende da aquisição de certificação digital, o que onera o usuário e, por conseguinte, limita o uso da ferramenta utilizada na região, em prejuízo à sociedade jurisdicionada. O sistema carta precatória eletrônica está em fase de implantação, com o término da instalação previsto para março de 2008. De outro lado, constatou-se que o sistema "sala de sessão -- e-jus" possui ampla aceitação e aproveitamento nas salas de sessão do Tribunal. A propósito, a equipe de informática do TRT da 12ª Região desenvolveu sistemas auxiliares, de modo a possibilitar que: a) instantaneamente após liberados pelo Gabinete, os votos elaborados pelos Juízes do Tribunal sejam disponibilizados para o sistema de "sala de sessões -- e-jus"; e b) automaticamente, as certidões sejam emitidas pelo próprio sistema de "sala de sessões -- e-jus". No Tribunal, os despachos de admissibilidade de recurso de revista são elaborados por meio do sistema "e-recurso". O Ministro Corregedor-Geral registra que o uso do aludido sistema, de acordo com a assessoria jurídica da Presidência, responsável pelo exame dos mencionados recursos, contribuiu, sobremaneira, para elevar a produtividade. A área de tecnologia da informação do Tribunal também assegura que os sistemas internos do Tribunal propiciam plenamente ao TST, no manejo da ferramenta "e-recurso", a possibilidade de importar dados, tais como o teor integral da sentença, do acórdão ou do "despacho de admissibilidade" do recurso de revista. Impõe-se ressaltar finalmente que, em infra-estrutura de equipamentos e serviços, o Sistema Integrado da Gestão da Informação da Justiça do Trabalho investiu na 12ª Região, em 2004, 2005 e 2006, a expressiva quantia de R\$ 4.560.800,13 (quatro milhões, quinhentos e sessenta mil e oitocentos reais e treze centavos). 2. EXERCÍCIO DA FUNÇÃO JURISDICCIONAL NA REGIÃO. 2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL. DADOS RELATIVOS A 2006. No ano de 2006, o TRT da 12ª Região recebeu 17.920 (dezessete mil novecentos e vinte) processos, que, somados ao resíduo de anos anteriores, 4.560 (quatro mil quinhentos e sessenta), totalizaram 22.480 (vinte e dois mil quatrocentos e oitenta) feitos para solução. Em 2006, o TRT da 12ª Região, sob o prisma da quantidade de processos recebidos, ocupou a 8ª (oitava) posição, em confronto com os demais Tribunais Regionais do Trabalho, classificação que se manteve desde 2003. Tal dado reflete que o Tribunal ostenta, desde 2003, a 8ª maior movimentação processual do País. Ainda sob o enfoque de processos novos recebidos, constata-se que, em 2006, houve aumento da ordem de 9% (nove por cento) em relação aos 16.406 (dezesseis mil quatrocentos e seis) processos recebidos pelo Tribunal em 2005. No ano de 2006, o TRT da 12ª Região solucionou 18.515 (dezoito mil quinhentos e quinze) processos, de forma que, neste ponto, comparativamente, também solucionou a 8ª (oitava) maior quantidade de processos em relação aos demais Regionais. Em termos comparativos, o TRT da 12ª Região solucionou praticamente o dobro de processos que o TRT da 8ª Região -- 9.393 (nove mil trezentos e noventa e três) --, em que pese este Tribunal contar com maior número de juízes: 23 (vinte e três). Igualmente em 2006, as Turmas do Tribunal realizaram 163 (cento e sessenta e três) sessões, julgando, em média, 109 (cento e nove) processos por sessão. 2.2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL. DADOS REFERENTES A 2007. O Tribunal iniciou o ano de 2007 com um resíduo de 3.965 (três mil novecentos e sessenta e cinco) processos. De 1º de janeiro a 10 de dezembro de 2007, o Tribunal recebeu 19.820 (dezenove mil oitocentos e vinte) novos processos, totalizando, portanto, 23.785 (vinte e três mil setecentos e oitenta e cinco) processos para solução. Em relação ao mesmo período de 2006, observa-se aumento de 14% (quatorze por cento) no quantitativo de processos recebidos, pois de 1º de janeiro a 10 de dezembro de 2006 haviam ingressado no Regional 17.384 (dezessete mil trezentos e oitenta e quatro) processos. A produtividade do Regional igualmente aumentou: enquanto no período de 1º de janeiro a 10 de dezembro de 2006 foram solucionados 17.815 (dezessete mil oitocentos e quinze), no mesmo período de 2007 o Tribunal já solucionou 19.220 (dezenove mil duzentos e vinte) processos. Houve, pois, um aumento da ordem de 7,89% (sete vírgula oitenta e nove por cento) na quantidade de processos já solucionados pelo Tribunal em 2007, em cotejo com o ano passado. 2.3. TAXA DE CONGESTIONAMENTO NO REGIONAL. Em 2006, a taxa de congestionamento no TRT da 12ª Região, correspondente ao percentual de processos não resolvidos, limitou-se a 17,64% (dezessete vírgula sessenta e quatro por cento), porquanto o Tribunal julgou 82,36% (oitenta e dois vírgula trinta e seis por cento) do seu estoque de processos (casos novos de 2006 adicionados ao resíduo de 2005). Tal percentual correspondeu, no âmbito da Justiça do Trabalho, à sétima menor taxa do País, no ano de 2006, cuja média foi superior, no patamar de 24% (vinte e quatro por cento). Significa que regressiu sobremodo a taxa de congestionamento exibida pelo Regional em 2006, pois em 2005 atingira 22,68% (vinte e dois vírgula sessenta e oito por cento). Em termos comparativos, porém, no tocante a 2006, trata-se de percentual superior àquele exibido pelo TRT da 5ª Região, nesse mesmo ano, da ordem de 15,71% (quinze vírgula setenta e um por cento), embora hajam ingressado no 5º Regional cerca de 71% (setenta e um por cento) processos a mais que no 12º Regional em 2006. No fluente ano de 2007, o Ministro Corregedor-Geral alerta

para um ligeiro aumento da taxa de congestionamento no Tribunal. De fato, considerados os processos recebidos no período de 1º de janeiro a 10 de dezembro, adicionados ao resíduo de 2006, totalizando 23.785 (vinte e três mil setecentos e oitenta e cinco) processos, a taxa de congestionamento, até então, ampliou-se a 19% (dezenove por cento), porquanto o Tribunal solucionou 19.220 (dezenove mil duzentos e vinte) processos, o equivalente a 81% (oitenta e um por cento) desse estoque de processos. 2.4. PRAZO MÉDIO NO TRIBUNAL, APURADO POR AMOSTRAGEM. Durante o período da presente correição ordinária, o exame, por amostragem, da tramitação, exclusivamente no Tribunal, de 125 (cento e vinte e cinco) processos, 110 (cento e dez) dos quais sob rito ordinário, revelou que o prazo médio, da autuação à publicação do acórdão, é de 147 (cento e quarenta e sete) dias, ou seja, cerca de 5 (cinco) meses. A seu turno, os feitos submetidos ao rito sumaríssimo, considerando 15 (quinze) processos examinados, tramitam, em média, por 63 (sessenta e três) dias no Tribunal, desde a autuação até à publicação do acórdão, ou seja, cerca de 2 (dois) meses. Assim, no caso de recurso ordinário, depende do Tribunal: 3 (três) dias para autuação; 10 (dez) dias para distribuição; 30 (trinta) dias para exame do Relator; 13 (treze) dias para exame do Revisor; 33 (trinta e três) dias para julgar o recurso; 15 (quinze) dias para redação de acórdão; e 12 (doze) dias para publicação. Observe-se que os prazos ora especificados referem-se ao período em que o processo permaneceu exclusivamente em determinado setor do Tribunal ou em Gabinete de Juiz, não se computando outros trâmites processuais. 2.5. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO EM 2006. FASE DE CONHECIMENTO. Apurou-se que, em 2006, ingressaram nas Varas do Trabalho da Região 56.057 (cinquenta e seis mil e cinquenta e sete) novas ações trabalhistas. Os casos novos somados ao resíduo de anos anteriores -- 26.545 (vinte e seis mil quinhentos e quarenta e cinco) -- e às sentenças anuladas -- 748 (setecentos e quarenta e oito) -- totalizaram 83.350 (oitenta e três mil trezentos e cinquenta) processos para instrução e julgamento. Do apontado montante, as Varas do Trabalho da 12ª Região solucionaram 54.754 (cinquenta e quatro mil setecentos e cinquenta e quatro) ações trabalhistas, ficando, pois, pendentes de solução 28.596 (vinte e oito mil quinhentos e noventa e seis), de 2006 para 2007, resíduo 8% (oito por cento) superior em relação a 2005. Sob a ótica da carga de trabalho e produtividade individuais, cada magistrado de 1º grau da Região, em 2006, recebeu, em média, 779 (setecentos e setenta e nove) processos e solucionou 512 (quinhentos e doze), ou seja, 66% (sessenta e seis por cento) do total recebido na fase cognitiva. Salienta o Ministro Corregedor-Geral, com preocupação, que a marca alcançada pelas Varas do Trabalho da Região, em 2006, mostrou-se insuficiente para conter o constante crescimento do resíduo de processos na fase cognitiva -- 24.845 (vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e cinco) processos, em 2004; 26.545 (vinte e seis mil quinhentos e quarenta e cinco) processos, em 2005; e 28.596 (vinte e oito mil quinhentos e noventa e seis) processos, em 2006. Tal quadro posiciona as Varas do Trabalho da Região em incômodo 6º lugar quanto à taxa de congestionamento, que atingiu 31,78% (trinta e um vírgula setenta e oito por cento), percentual que, comparativamente, é melhor apenas que as taxas de congestionamento superiores ostentadas pela 1ª Região (46,98%), 9ª Região (45,99%), 2ª Região (42,46%), 15ª Região (41,07%) e 4ª Região (38,01%). A 6ª Região, por exemplo, cujo porte do 1º grau e movimentação processual aproximam-se do que se verifica na 12ª Região, exibiu, em 2006, na fase cognitiva, taxa de congestionamento de 17,17% (dezesseis vírgula dezessete por cento), a 8ª mais baixa do País. 2.6. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO EM 2007. FASE DE CONHECIMENTO. Em 2007, até 30 de novembro, ingressaram nas Varas do Trabalho da 12ª Região 55.392 (cinquenta e cinco mil trezentos e noventa e duas) novas ações trabalhistas. O total de processos para instrução e julgamento no período, porém, era de 84.765 (oitenta e quatro mil setecentos e sessenta e cinco) processos, resultado do acréscimo de 28.596 (vinte e oito mil quinhentos e noventa e seis) do acervo de anos anteriores e de 777 (setecentos e setenta e sete) processos cujas sentenças foram anuladas no período. Desse total de 84.765 (oitenta e quatro mil setecentos e sessenta e cinco) processos para instruir e julgar, as Varas do Trabalho da Região solucionaram, no mesmo período, 56.612 (cinquenta e seis mil seiscentos e doze) processos, remanesecendo, então, 28.153 (vinte e oito mil cento e cinquenta e três) feitos pendentes de solução (fonte: relatório apresentado pelo Regional). Sob o enfoque da quantidade de processos para instrução e julgamento, cada juiz de primeiro grau, em 2007, até 30 de novembro, recebeu, em média, 800 (oitocentos) processos e solucionou 529 (quinhentos e vinte e nove), ou seja, 66% (sessenta e seis por cento) do total de processos recebidos. Do ponto de vista da produtividade das Varas do Trabalho da Região, cotejando-se igual período de 2006 e de 2007, percebe-se que houve aumento de 8% (oito por cento) -- até novembro de 2007, 56.612 (cinquenta e seis mil seiscentos e doze) processos foram solucionados, desempenho superior ao alcançado no mesmo período de 2006, quando foram solucionados 52.576 (cinquenta e dois mil quinhentos e setenta e seis) processos. Consigna o Ministro Corregedor-Geral, todavia, viva preocupação com o quadro que se delineia relativo aos processos na fase de conhecimento, porquanto se é certo, de um lado, que as Varas do Trabalho da Região superaram a produtividade alcançada em 2006, de outro, os resultados obtidos não foram o bastante para reduzir o saldo de processos na fase cognitiva, que se manteve no mesmo patamar do ano anterior, ou seja, estagnado na desconfortável posição de 8º resíduo mais elevado do País, superando o de Regiões de mesmo porte, a exemplo das Varas do Trabalho da 6ª Região, que, ao final de setembro de 2007, contavam com 17.265 (dezessete mil duzentos e sessenta e cinco) processos pendentes de solução na fase de conhecimento.



2.7. PRAZO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DAS AÇÕES TRABALHISTAS NAS VARAS E NO TRIBUNAL. As ações trabalhistas submetidas ao rito ordinário tramitam, em média, na 12ª Região, do ajuizamento até a publicação do virtual acórdão em grau recursal pelo Tribunal, por 554 (quinhentos e cinquenta e quatro) dias, ou seja, aproximadamente 1 (um) ano e 6 (seis) meses. É o que evidenciou o exame de 20 (vinte) processos, tomados aleatoriamente por amostragem, a saber: RO-1593/2006-050-12-00-6, RO-833/2003-0143-12-00-4, RO-4497/2006-030-12-00-5, RO-4543/2005-047-12-00-7, RO-102/2007-038-12-00-7, RO-2334/2006-029-12-00-8, RO-1526/2006-016-12-01-3, RO-371/2006-024-12-00-0, RO-184/2007-005-12-00-9, RO-8306/2004-001-12-00-7, RO-478/2007-022-12-00-6, RO-2626/2006-027-12-00-8, RO-864/2005-012-12-00-9, RO-1297/2005-008-12-00-9, RO-1775/2006-006-12-00-9, RO-306/2006-025-12-00-0, RO-1220/2005-008-12-00-9, RO-3602/2006-050-12-00-3, RO-411/2006-043-12-00-1 e RO-1159/2006-036-12-00-0. A título de ilustração, na 6ª Região, esse prazo médio é relativamente menor, de 408 (quatrocentos e oito) dias, cerca de 1 (um) ano e 2 (dois) meses. 2.8. PROCESSOS EM SECRETARIA AGUARDANDO PAUTA. Em 11 de dezembro de 2007, 1.193 (mil cento e noventa e três) processos aguardavam pauta nas respectivas Secretarias do Tribunal. Comparativamente, no 6º Regional, de semelhante porte, em 16 de outubro de 2007, apenas 248 (duzentos e quarenta e oito) processos aguardavam pauta. Diante desses números, o Ministro Corregedor-Geral considera elevada a quantidade de processos aguardando pauta nas Secretarias e confia na diligência dos ilustres Juízes e Juízas da Corte para que haja mais pronto julgamento dos processos, inclusive mediante designação de sessões extraordinárias, se necessário. 2.9. OBSERVAÇÕES PONTUAIS DO EXAME DE PROCESSOS NA FASE DE CONHECIMENTO, POR AMOSTRAGEM. O exame dos autos de 155 (cento e cinquenta e cinco) processos na fase de conhecimento, por amostragem, no período da correição, permitiu ao Ministro Corregedor-Geral tecer as seguintes considerações sobre atos processuais praticados no âmbito da 12ª Região: 1ª) constatou-se extrapolação do prazo regimental para aposição de visto pelo relator e/ou revisor nos seguintes processos: a) dois anos na AT-RES-504/2003-00-12-00-5 (recebidos pelo Relator em 5/10/2005 e aposição de visto em 27/11/2007); b) dois anos na AT-RES 851/2003-000-12-00-8 (recebidos pelo Relator em 26/9/2005 e aposição do visto em 26/11/2007); c) cinquenta dias no RO-1593/2006-050-12-00-6 (recebimento pela Revisora em 9/8/2007 e aposição de visto em 28/9/2007); e d) nos processos nºs RO-2377/2006-014-12-00-4 e RO-1035/2004-009-12-00-0, os embargos de declaração interpostos em 7/8/2007 e conclusos à Relatora em 8/8/2007 ainda não foram apreciados; 2ª) observou-se em diversos processos a juntada de peças aos autos fora da ordem cronológica; nos casos detectados, antecedeu à petição inicial documento denominado "Ficha Cadastral de Autuação/Pré-cadastramento", a exemplo dos processos RT-709/2007-054-12-00-6 (3ª VT de São José); RT-482/2007-054-12-00-9 (3ª VT de São José); RT-1537/2006-054-12-00-7 (3ª VT de São José); RO-1593/2006-050-12-00-6 (5ª VT de Joinville); RO-14/2007-043-12-00-0 (VT de Imbituba); e RO-102/2007-038-12-00-7 (2ª VT de Chapecó); 3ª) após a aposição do visto pelo Relator, o Gabinete, desnecessariamente, encaminha os autos do processo à Secretaria da Turma que, por sua vez, remete os autos ao Gabinete do Revisor, procedimento que consome, em média, 8 (oito) dias; 4ª) observou-se, em alguns casos, que o andamento processual lançado no sistema não corresponde à verdadeira situação do processo, a teor do que se confirmou nos seguintes autos: a) nºs MS-651/2003-000-12-00-5: autos arquivados, mas o sistema denuncia que constam no Gabinete do Relator desde 5/10/2004; b) RO-309/2003-019-12-00-0: autos remetidos à Vara do Trabalho de origem, mas, no sistema, constam no Gabinete da Relatora desde 31/3/2005; c) RO-465/2004-023-12-00-0: autos remetidos à Vara do Trabalho de origem, enquanto o sistema acusa conclusão à Relatora desde 21/10/2005; e d) RO-2407-2003-031-12-00-5: autos remetidos à Vara do Trabalho de origem e o sistema informa que se encontram no Gabinete da Relatora desde 28/7/2006; 5ª) detectou-se expressivo número de processos cujo julgamento foi adiado sine die na Região; conforme informação prestada pela Secretaria da Corregedoria Regional, somente nas Varas do Trabalho da capital e de São José, em novembro de 2007, havia 379 (trezentos e setenta e nove) processos em tais condições; mencionam-se, exemplificativamente, alguns processos que se encontram nessa situação: RO-1593/2006-050-12-00-6 (5ª VT de Joinville); RO-8306/2004-001-12-00-7 (1ª VT de Florianópolis); RO-864/2005-012-12-00-9 (VT de Joaçaba); RT-2259/2004-031-12-00-0 (1ª VT de São José); e RT-2172/2006-054-12-00-8 (3ª VT de São José); 6ª) observou-se, na quase totalidade dos processos examinados, que a remessa dos autos ao Tribunal, em virtude da interposição de recurso ordinário, não é precedida por qualquer exame prévio da admissibilidade do recurso pelo juiz de origem, constando, não raro, mero despacho ordinatório de encaminhamento; mencionam-se, exemplificativamente, os seguintes casos: processos nºs RO-2626/2006-027-12-00-8 (2ª VT de Criciúma) e RO-8306/2004-001-12-00-7 (1ª VT de Florianópolis); 7ª) constatou o Ministro Corregedor-Geral, em muitos casos, que as Varas do Trabalho propiciam, inadvertidamente, o acesso das partes, on-line, na internet, à íntegra de sentença ainda não publicada, ou de que as partes não haviam sido consideradas intimadas na forma da Súmula nº 197 do TST; foi o que se deu, por exemplo, no processo nº 1593/2006-050-12-00-6, em tramitação na 5ª Vara do Trabalho de Joinville: encerrada a instrução, proferiu-se a sentença em 25/4/2007, e, instantaneamente, seu teor foi lançado na internet aos usuários, antes da notificação das partes, ocorrida apenas em 7/5/2007; o mesmo fenômeno deu-se nos processos nºs 1301/2007-034-12-00-7 e 1556/2007-034-12-00-0, da 4ª Vara do Trabalho de Florianópolis; no processo 1991/2005-031-12-00-3, inclusive, também se deu a disponibilização on-line de despacho antes de consumir-se a intimação das partes regularmente; 8ª) apurou-se em

muitos processos que, mesmo nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, não se profere sentença líquida, tal como se deu, a título ilustrativo, nos processos nºs AT- 2997/2007-014-12-00-4, AT-395/2006-044-12-00-3 e RT- 1600/2007-048-12-00-3; e 9ª) observou-se em inúmeros processos a elaboração de termos e certidões em papel sem qualquer timbre oficial, conforme os seguintes exemplos: AT-7677/2004-036-12-00-5 (6ª VT de Florianópolis), AT-3638/2002-037-12-00-3 (7ª VT de Florianópolis), AT-5939/2002-037-12-00-1 (7ª VT de Florianópolis) e AT-1254/2005-031-12-00-0 (1ª Vara do Trabalho de São José). 2.10. RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. Em 2006, foram interpostos na 12ª Região 5.457 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete) recursos de revista, totalizando 5.663 (cinco mil seiscentos e sessenta e três) recursos de revista para apreciação, considerado o resíduo de 206 (duzentos e seis) recursos de revista apurado em 31 de dezembro de 2005. Houve emissão de despacho em 4.852 (quatro mil oitocentos e cinquenta e dois). A 12ª Região recebeu, em 2006, por mês, 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) novos recursos de revista em média. De 1º de janeiro a 10 de dezembro de 2007, foram interpostos 5.931 (cinco mil novecentos e trinta e um) recursos de revista, quantidade que, somada ao resíduo de 2006, 811 (oitocentos e onze), totalizou 6.742 (seis mil setecentos e quarenta e dois) recursos de revista para despacho de admissibilidade. Considerado apenas o ano em curso de 2007, apurou-se uma média mensal de 562 (quinhentos e sessenta e dois) recursos de revista interpostos, o que implicou aumento de 23% (vinte e três por cento) em relação à média mensal apurada em 2006. Até 10 de dezembro de 2007, emitiu-se despacho de admissibilidade em relação a 6.245 (seis mil duzentos e quarenta e cinco) recursos de revista. Extraí-se, portanto, crescimento da ordem de 29% (vinte e nove por cento) na produtividade. Em 10 de dezembro de 2007, pendiam de despacho de admissibilidade 177 (cento e setenta e sete) recursos de revista na Assessoria de Recurso de Revista. Pondera o Ministro Corregedor-Geral que, a despeito da produtividade crescente, ainda é muito expressivo o percentual de recursos de revista admitidos, 1.831 (mil oitocentos e trinta e um), em 2006, ou seja, 38% (trinta e oito por cento) do total de recursos de revista despachados, o terceiro maior percentual do País, e, aliás, muito acima da média nacional de 23% (vinte e três por cento). Em 2007, por sua vez, 2.308 (dois mil trezentos e oito) recursos de revista foram admitidos, ou seja, 37% (trinta e sete por cento) do total de recursos de revista despachados. A Assessoria de Recurso de Revista informa que tal percentual deveu-se à expressiva proposição de ações trabalhistas pelos empregados do Banco do Estado de Santa Catarina -- BESC, bem assim aos recursos de revista interpostos pelo INSS, que ensejaram admissão por divergência jurisprudencial. Tomando em conta que, em 2006, o Tribunal Superior do Trabalho deu provimento a apenas 3,1% (três vírgula um por cento) dos recursos de revista admitidos na 12ª Região, o anormal grau de admissibilidade pode significar análise equivocada dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos. O Ministro Corregedor-Geral assinala que, em semelhante circunstância, convém perquirir as causas que concorrem para tão elevado índice de admissão de recursos de revista e, se for o caso, implementar medidas tendentes a reduzir o percentual em apreço, sem que isso implique, de forma alguma, tolher o acesso das partes, se e quando for o caso, ao Tribunal Superior do Trabalho. 2.11. RECURSOS DE REVISTA. PRAZO MÉDIO PARA DESPACHO. O lapso temporal médio para emissão do "despacho de admissibilidade" em recurso de revista, na Presidência da 12ª Região, é de 7 (sete) dias. Tal prazo médio resultou do exame, por amostragem, de 21 (vinte e um) processos, a saber: RO-1593/2006-050-12-00-6, RO-833/2003-043-12-00-4, RO-14/2007-043-12-00-0, RO-4497/2006-030-12-00-5, RO-4543/2005-047-12-00-7, RO-1611/2006-024-12-00-3, RO-102/2007-038-12-00-7, RO-2334/2006-029-12-00-8, RO-1526/2006-016-12-01-3, RO-371/2006-0247-12-00-0, RO-184/2007-005-12-00-9, RO-8306/2004-001-12-00-7, RO-478/2007-022-12-00-6, RO-2626/2006-027-12-00-8, RO-864/2005-012-12-00-9, RO-1297/2005-008-12-00-9, RO-1775/2006-006-12-00-9, RO-306/2006-025-12-00-0, RO-1220/2005-008-12-00-9, RO-816/2006-024-12-00-1 e RO-3602/2006-050-12-00-3. 2.12. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 874/2002 DO TST. A Assessoria de Recurso de Revista, que auxilia o Juiz Presidente na elaboração de recursos de revista, afirma que registra as hipóteses de incidência da Resolução Administrativa nº 874/2002 do TST, no que tange à identificação, pelo Regional, nas respectivas capas dos autos dos processos remetidos ao TST -- agravos de instrumento processados e recursos de revista admitidos --, no caso de teses jurídicas reiteradas no âmbito do Tribunal Regional e ainda não apreciadas no TST. O Ministro Corregedor-Geral pôde constatar o efetivo cumprimento da providência requerida na Resolução nos autos do Processo nº RO-2334/2006-029-12-10-8, que contém a informação "RA 874/2002" na capa. Encarece, assim, a continuidade da observância da aludida Resolução, na identificação de "casos novos", pois cuida-se de providência essencial a que o Tribunal Superior do Trabalho possa antecipar-se na tarefa primacial que lhe toca de uniformização da jurisprudência. 2.13. RECURSO DE REVISTA. RECORRIBILIDADE PARA O TST. Em 2006, os 13.991 (treze mil novecentos e noventa e um) acórdãos publicados no TRT, em agravo de petição e recurso ordinário, deram ensejo à interposição de 5.457 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete) recursos de revista. Tal dado reflete taxa de recorribilidade de 39% (trinta e nove por cento), percentual ligeiramente inferior à média nacional de 39,66% (trinta e nove vírgula sessenta e seis por cento). Em 2005, a taxa de recorribilidade havia sido menor, da ordem de 38,23% (trinta e oito vírgula vinte e três por cento). Em 2007, de momento, tomados os 15.019 (quinze mil e dezenove) acórdãos já publicados, em recurso ordinário e agravo de petição, houve impugnação mediante recurso de revista em 39% (trinta e nove por cento) desse total, mantendo-se, assim, a taxa observada em 2006. 2.14. RECURSO DE REVISTA. CONCILIAÇÃO. Desde 2005, a Presidência da Corte promove a realização de audiências de con-

ciliação em processos em grau de recurso de revista ainda não despachados. O procedimento consiste em selecionar previamente os processos com real possibilidade de acordo, por solicitação ou aleatoriamente, e organizá-los em pauta. Nesses anos, por exemplo, notou-se a iniciativa do Banco do Brasil S.A. em requerer a intermediação da Presidência da Corte. Nos anos de 2005 a 2007, houve audiência e tentativa de acordo em 84 (oitenta e quatro) processos. Em 2007, designou-se audiência de conciliação em recurso de revista referente a apenas 3 (três) processos. O Ministro Corregedor-Geral reputa muito modestos e insatisfatórios os resultados obtidos no particular. 2.15. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. A remessa dos autos de competência recursal para emissão de parecer do Ministério Público do Trabalho somente se efetiva nos casos em que figure como parte pessoa jurídica de direito público, estado estrangeiro ou organismo internacional, sem prejuízo de determinação dos Juízes da Corte (Ordem de Serviço nº PRESI 02/2005). Conforme se pôde apurar do exame de processos por amostragem, o Tribunal obedece estritamente ao disposto na aludida Ordem de Serviço. 2.16. EXECUÇÃO DIRETA. O saldo de processos na Região, em execução de sentença, em 31 de dezembro de 2006, era de 77.701 (setenta e sete mil setecentos e um) processos. Esclareceu o Serviço de Estatística da Corregedoria Regional que esse número é fruto de recente revisão, pois, até agosto de 2007, não se computavam os processos enviados ao arquivo provisório ou em liquidação de sentença, no total de 32.432 (trinta e dois mil quatrocentos e trinta e dois). Ao resíduo de 2006, somaram-se 28.310 (vinte e oito mil trezentos e dez) novas execuções até 30 de novembro de 2007. No mesmo período, encerraram-se 23.858 (vinte e três mil oitocentas e cinquenta e oito) execuções. De sorte que, até o final de novembro de 2007 havia na 12ª Região a inquietante cifra total de 82.153 (oitenta e dois mil cento e cinquenta e três) processos trabalhistas em execução. Desse saldo, 32.446 (trinta e dois mil quatrocentos e quarenta e seis) permaneciam em arquivo provisório e 2.418 (dois mil quatrocentos e dezoito) encontravam-se pendentes de liquidação de sentença (fonte: relatório apresentado pelo TRT). Constatou o Ministro Corregedor-Geral, ao comparar os anos 2006 e 2007, expressivo aumento da produtividade do 1º grau de jurisdição, no particular, na ordem de 44% (quarenta e quatro por cento). Efetivamente, em 2006, houve extinção de 16.561 (dezesesseis mil quinhentas e sessenta e uma) execuções, enquanto em 2007, até 30 de novembro, houve extinção de 23.858 (vinte e três mil oitocentas e cinquenta e oito) execuções. Embora auspicioso o resultado alcançado, as execuções pendentes permanecem em contínua curva ascendente. Observe-se que, em 2004, o saldo foi de 64.094 (sessenta e quatro mil e noventa e quatro) processos; em 2005, de 66.091 (sessenta e seis mil e noventa e um); em 2006, de 73.041 (setenta e três mil e quarenta e um); e em 2007, até 30 de novembro, de 82.153 (oitenta e dois mil cento e cinquenta e três). A situação é sobretudo preocupante para o Ministro Corregedor-Geral, pois os dados revelam que as medidas implementadas pelo Regional até esse momento não foram capazes de reduzir a patamares aceitáveis o considerável resíduo de processos na fase de execução de sentença. Desse modo, espera-se que o problema, doravante, mereça especial atenção dos Exmos. Juízes de primeira instância, da Corregedoria Regional e do próprio Tribunal, na busca de soluções que permitam dar efetividade ao processo do trabalho. O Ministro Corregedor-Geral realça que a busca de execução trabalhista frutífera, que não transforme a sentença de mérito em mero parecer cultural, deveria constituir a tônica central da agenda de todos os órgãos e membros da Justiça do Trabalho. Por isso, ao final, emite algumas recomendações, a propósito. 2.17. PRECATÓRIOS. Em 2007, até 31 de outubro, 522 (quinhentos e vinte e dois) precatórios aguardavam pagamento no Tribunal. Desses, 274 (duzentos e setenta e quatro) estavam no prazo constitucional e 248 (duzentos e quarenta e oito), com prazo vencido. Do número de precatórios vencidos, até 31 de outubro de 2007: a) 1 (um) corresponde a débito federal; b) 94 (noventa e quatro) correspondem a débitos estaduais; e c) 153 (cento e cinquenta e três) correspondem a débitos municipais. Percebe-se, pois, que, a exemplo dos processos em fase de execução em geral, no campo dos precatórios também é urgente que a Presidência do Tribunal, malgrado a instituição do Juízo de Conciliação na Execução contra a Fazenda Pública, redobre os esforços já encetados para a superação do quadro atual, ainda sobremaneira adverso. 2.18. JUÍZO DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. Instituído por meio da Portaria nº GP 767, de 6 de setembro de 2006, destina-se a dinamizar a tramitação dos processos em execução contra a Fazenda Pública. Na região, incumbe ao Juiz Titular da Vara do Trabalho requisitante promover a tentativa de conciliação dos precatórios vencidos e pendentes de pagamento do Estado de Santa Catarina e Municípios, suas autarquias e fundações. Assim, recebida a relação dos precatórios vencidos, encaminhados pelo Setor de Precatórios do Tribunal, o Juiz Titular inclui em pauta de audiência de conciliação os precatórios. Em caso de ajuste, os requisitos são pagos na ordem cronológica, mediante a transferência de numerário pelo ente público executado. Os precatórios não conciliados prosseguem o trâmite legal, podendo, as partes interessadas, a qualquer tempo, solicitar reinclusão em pauta para nova tentativa de conciliação. De 1º de janeiro a 30 de novembro de 2007, em apenas 4 (quatro) das 54 Varas do Trabalho da Região, houve audiência de conciliação de precatórios: Curitibaanos, Jaraguá do Sul, Tubarão e Criciúma. Em tais VTs foram realizadas, ao todo, quatro audiências, em que se obteve conciliação em 33 (trinta e três) precatórios, a saber: a) 3 (três) precatórios do Município de Gravataí; b) 2 (dois) precatórios do Município de Siderópolis; c) 3 (três) do Hospital Municipal Santo Antônio de Jaraguá do Sul; e d) 25 (vinte e cinco) da Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto. Transparece para o Ministro Corregedor-Geral, assim, um resultado flagrantemente tímido e bem aquém das expectativas obtido pelo Regional em matéria de precatório. Parece-lhe inafastável, pois, uma profunda reformulação, no particular, mediante a instituição de um

Juízo de Conciliação de Precatórios, exercido por um Juiz do Trabalho substituído de perfil adequado, ao qual ficarão vinculados todos os Precatórios da Região, nos termos de Instrução Normativa que será editada muito em breve pelo Tribunal Superior do Trabalho. 2.19. BACENJUD E CONVÊNIO FIRMADOS PARA AGLILIZAR A EXECUÇÃO DIRETA. A 12ª Região, no afã de agilizar a execução de sentenças, firmou convênios com o Banco Central do Brasil (BACENJUD), com a Secretaria da Receita Federal (INFOJUD) e com o Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina -- DETRAN/SC. Esclareceu o Regional que não lhe seria possível informar os resultados de todos os convênios firmados pela 12ª Região, pois inexistente o registro no Sistema de Automação Judiciária. No caso do INFOJUD, inclusive, o convênio, recentemente firmado, ainda não está implantado, por razões técnicas. De outro lado, por intermediação da Corregedoria Regional, as Varas do Trabalho de Mafra, São Miguel d'Oeste, Chapecó, São Bento do Sul, Caçador, Fraiburgo, Imbituba e Balneário Camboriú firmaram acordo de cooperação com os Cartórios de Registros de Imóveis localizados nas aludidas jurisdições, mediante o qual os Oficiais de Justiça e o Diretor de Secretaria das Varas do Trabalho, por meio de e-mail ou fac-símile, foram autorizados a solicitar informações aos referidos Cartórios sobre a existência de bens imóveis em nome dos executados. Os Oficiais de Registros de Imóveis acordantes, por sua vez, comprometeram-se a prestar informações, também por meio eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias. O Ministro Corregedor-Geral ressalta que a iniciativa da Corregedoria Regional, a propósito, mereceria expansão, o que aconselha à Presidência do Tribunal o início de contatos para a celebração de convênio semelhante ou com a ANOREG, ou individualmente com cada Ofício de Registro de Imóveis da Região. Pondera ainda o Ministro Corregedor-Geral que lhe parece urgente implementar prontamente o funcionamento do INFOJUD, para o que as providências técnicas necessárias deveriam constituir prioridade da administração da Corte. Acentua, finalmente, a necessidade de se encetarem novas tratativas com a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina a fim de firmar convênio que possibilite o acesso à base de dados do cadastro de empresas da JUCESC. 2.20. CONVÊNIO BACENJUD. VALORES BLOQUEADOS E NÃO TRANSFERIDOS NA 12ª REGIÃO. Diligência empreendida pelo Ministro Corregedor-Geral resultou na apuração da existência de expressivos valores bloqueados mediante o uso do sistema BACENJUD 2.0 e não transferidos pelo juízo da execução para uma conta judicial, em Banco oficial. Conforme é do conhecimento da Corregedoria Regional da Corte, o Banco Itaú S.A. informou que, relativamente aos anos de 2006 e 2007 -- até 14 de novembro de 2007-, mantinha em bloco a quantia de R\$ 40.855,51 (quarenta mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), em decorrência de ordens emanadas dos juízos do Trabalho da 12ª Região, não existindo pendências quanto a determinações de transferência judicial, seja eletrônica ou em ofício-papel. Especificou, inclusive, as Varas do Trabalho, valores e processos. A seu turno, o Banco Bradesco S.A. comunicou ao Ministro Corregedor-Geral que, em relação aos anos de 2006 e 2007 -- até 8 de novembro de 2007 --, apenas de ordem emanada da 12ª Região, permanecia bloqueada a alarmante importância de R\$ 13.255.229,33 (treze milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos), a propósito da qual igualmente não pendia, então, ordem alguma de transferência judicial, eletrônica ou em ofício-papel. A Corregedoria-Geral aguarda o detalhamento pelo Banco Bradesco S.A. das Varas do Trabalho, valores e processos relacionados com os mencionados bloqueios. Significa, pois, que somente em duas instituições financeiras privadas há, aproximadamente, R\$ 13.296.084,84 (treze milhões, duzentos e noventa e seis mil e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) apreendidos pelos Juízes do Trabalho da 12ª Região mediante uso do sistema BACENJUD 2.0 e ainda não transferidos para conta judicial. Note-se que não se cuida de bloqueio mediante ofício-papel, com os naturais transtornos daí decorrentes. Trata-se, sim, inequivocamente de bloqueio eletrônico. Assinala o Ministro Corregedor-Geral que o quadro constatado até o momento é preocupante, diante do prejuízo causado a todos, exceto ao Banco sob cuja guarda permanece o numerário, por tornar a execução mais gravosa que o necessário para o executado e não satisfazer o crédito exequendo, de natureza alimentar; além disso, afeta a economia do Estado e concorre para desprestigiar e solapar a credibilidade de um mecanismo institucional altamente benéfico para a eficácia da execução trabalhista. Alerta, pois, o Ministro Corregedor-Geral para a necessidade de a Corregedoria Regional apurar, nas Varas do Trabalho, a existência de apreensões por intermédio do Sistema BACENJUD cujos valores bloqueados permanecem em instituições financeiras não-oficiais, coibindo energeticamente tal prática, inclusive porque contrária às normas que regem o convênio assinado com o Banco Central do Brasil. 2.21. OBSERVAÇÕES PONTUAIS DO EXAME DE PROCESSOS NA FASE DE EXECUÇÃO, POR AMOSTRAGEM. O exame dos autos de 30 (trinta) processos, por amostragem, provenientes de Varas do Trabalho da capital e do interior, no período da correição ordinária, permitiu ao Ministro Corregedor-Geral tecer as seguintes considerações sobre atos processuais praticados no âmbito da 12ª Região relativamente à fase de execução: 1ª) constatou-se, em alguns casos, demora expressiva na adoção por Secretarias de Varas do Trabalho de providências determinadas pelo Juiz, conforme se infere dos seguintes exemplos: a) 23 (vinte e três) dias para intimar o perito (AT-300/2002-036-12-00.3); b) 15 (quinze) dias para intimar a reclamada de despacho proferido pelo juízo (AT-7677/2004-036-12-00.5); c) 15 (quinze) dias, a partir da certidão negativa emitida por Oficial de Justiça, para a conclusão dos autos ao Juiz (AT-5939/2002-037-12-00.1); e d) e 25 (vinte e cinco) dias para expedição de mandado de citação (AT-2259/2004-031-12-00.0); 2ª) verificou-se a omissão do Juízo na prática de ato que lhe caberia adotar de ofício, havendo impulsionado o processo na fase de execução tão-somente depois da manifestação do exequente, conforme se

detectou no processo nº AT-243/2005-001-12-00.1 (1a VT de Florianópolis); 3ª) ordinariamente, não há liberação do depósito recursal em favor do credor, após apurado, em liquidação, crédito de valor superior, frustrando-se, assim, uma das primordiais finalidades do depósito recursal; e 4ª) freqüentemente, há expedição de alvarás de levantamento em nome do advogado e do reclamante, mesmo que o advogado disponha de procuração nos autos outorgando-lhe poderes especiais para receber e dar quitação; a diretriz, conquanto de juridicidade inatacável, ao ver do Ministro Corregedor-Geral deveria ser repensada pelos Juízes de primeiro grau da Região porquanto tende a frustrar a percepção dos honorários advocatícios em caso de recebimento direto do crédito pelo reclamante; e tal desfecho decerto que não é bom para uma Justiça eminentemente social, na qual ostenta galas de valor absoluto o respeito à dignidade de qualquer trabalho humano lícito, máxime se provém de um operador do Direito, co-administrador da própria Justiça. 2.22. "SEMANA DA CONCILIAÇÃO". O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região promoveu a "Semana da Conciliação", entre os dias 3 e 8 de dezembro de 2007, em conformidade com a Recomendação nº 8, de 27 de fevereiro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça. No aludido período, das 54 (cinquenta e quatro) Varas do Trabalho que há na Região, apenas 7 (sete) aderiram ao movimento, a saber: a) a 2ª Vara do Trabalho de Blumenau; b) a 1ª Vara do Trabalho de Balneário Camboriú; c) a Vara do Trabalho de Mafra; d) Vara do Trabalho de Araranguá; e) a 1ª Vara do Trabalho de Jaraguá; f) 2ª Vara do Trabalho de Chapecó; e g) a 5ª Vara do Trabalho de Florianópolis. Segundo informações da Secretaria-Geral da Presidência, as 7 (sete) Varas do Trabalho envolvidas no movimento pela conciliação realizaram 209 (duzentas e nove) audiências, das quais 114 (cento e quatorze) resultaram em acordos firmados.

3. INICIATIVAS RELEVANTES E LOUVÁVEIS. Merecem louvor o Tribunal e/ou a Presidência por conta das seguintes iniciativas: 1ª) o Ministro Corregedor-Geral saúda efusivamente o Tribunal pela política de gestão e educação ambiental e, notadamente, por providências concretas já encetadas nesse sentido, consubstanciadas na instituição do programa "TRT AMBIENTAL", muito anterior à Recomendação nº 11, de 22/5/2007, do Conselho Nacional de Justiça, bem como por práticas alcançadas mediante a atuação de dinâmica Comissão; destacam-se, entre outras, a campanha "ADOTE UMA CANECA" e a emblemática criação, mediante concurso interno, de uma logomarca para expressar o vivo comprometimento ecológico da Instituição e o entusiástico engajamento de todos os servidores no Programa; 2ª) o Ministro Corregedor-Geral também congratula-se com o Tribunal pela oportuna e necessária transferência da Vara do Trabalho de Porto União para Criciúma, em virtude de escassa movimentação processual; 3ª) é digna de enaltecimento a política administrativa da Corte consistente em concentrar 78% (setenta e oito por cento) dos servidores na área judiciária, tal como idealmente deveria ser a tônica em todos os Tribunais: privilegiar-se sempre a atividade-fim; 4ª) destaca o Ministro Corregedor-Geral, com satisfação, a postura pró-ativa do Tribunal em dotar as Varas do Trabalho de recursos humanos compatíveis com o movimento processual, em média 12 (doze) servidores lotados para cada órgão, excluídos os Oficiais de Justiça, ao ponto de 31 (trinta e uma) das 54 (cinquenta e quatro) Varas do Trabalho, ou seja, 57% (cinquenta e sete por cento), ostentarem lotação de servidores igual ou superior à média na Região; 5ª) louva-se a oportuna e feliz iniciativa da Corregedoria Regional consistente em intermediar a celebração de acordo de cooperação entre Cartórios de Registros de Imóveis e algumas Varas do Trabalho da Região no propósito de dinamizar a execução, grande e preocupante ponto de estrangulamento do processo trabalhista brasileiro; 6ª) parabeniza-se o Tribunal, igualmente, em face da prudente e criteriosa política de gestão documental, mormente pela digitalização e guarda de documentos administrativos e judiciais resultantes de autos findos e eliminados; e 7ª) louva-se, por fim, a iniciativa do Presidente de abolir a prática de certificar-se nos autos a inclusão do processo em pauta, determinando o lançamento do dado apenas no sistema, seguido da respectiva publicação para ciência das partes (Portaria GP nº 449/2007); ao ver do Ministro Corregedor-Geral, cuidou-se da eliminação de rotina que contribuía apenas para a alonga na tramitação dos feitos no Tribunal. 4. RECOMENDAÇÕES AO TRIBUNAL E À PRESIDÊNCIA. Em virtude do que se constatou ao longo da correição e à face do seu escopo também pedagógico, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomenda ao Tribunal e/ou à Presidência: 1ª) revisão do Regimento Interno da Corte para aprimorar as normas que disciplinam as convocações dos Juízes para atuar no Tribunal, em substituição; 2ª) seja aprimorada a Resolução nº 7/2006 do Tribunal para que, em conformidade com recomendação do Conselho Nacional de Justiça, haja efetiva adoção de critérios objetivos no tocante à promoção de magistrados, por merecimento; 3ª) ante a elevada quantidade de processos aguardando pauta nas Secretarias do Tribunal, confia na pronta atuação dos ilustres Juízes para o mais pronto julgamento dos processos, mediante, inclusive, designação de sessões extraordinárias, se necessário; 4ª) instituição de um Juízo de Conciliação de Precatórios, exercido por um Juiz do Trabalho substituído, de perfil adequado, ao qual devem ficar vinculados todos os Precatórios da Região, nos termos de Instrução Normativa que será editada muito em breve pelo Tribunal Superior do Trabalho; 5ª) recomenda-se à Presidência do Tribunal o início de tratativas visando à expansão para toda a Região dos acordos de cooperação com Ofícios de Registro de Imóveis, bem como semelhantes gestões em face da Junta Comercial de Santa Catarina para permitir o acesso à base de dados do cadastro de empresas; 6ª) recomenda-se o aprimoramento da Resolução Administrativa nº 55/98, sobre o vitaliciamento de Juiz do Trabalho substituído, de forma a contemplar, entre outras providências: a) exigência de exibição periódica das decisões proferidas em fase de execução, bem como um acompanhamento intenso da atuação quantitativa e

qualitativa do magistrado também nessa fase; b) registro nos assentos funcionais de elogios recebidos ou das penalidades sofridas; c) para que se computem todas as decisões de mérito proferidas pelo Juiz na fase de execução, ou em processo de cognição incidental à execução, mormente em: liquidação de sentença, embargos à execução, embargos de terceiro, embargos à arrematação e embargos à adjudicação; e d) para que se avalie se o magistrado vitaliciando profere sentenças líquidas em causas submetidas ao rito sumaríssimo; 7ª) recomenda-se que se implante prontamente o funcionamento do sistema INFOJUD na Região, disponibilizando-o aos magistrados; 8ª) recomenda-se a implantação de um Juízo de Conciliação de Recursos de Revista, inspirando-se na experiência pioneira e bem-sucedida da 15ª Região, hoje difundida para a maioria dos Tribunais Regionais do Trabalho, atribuindo-se tal encargo à Vice-Presidência; 9ª) recomenda-se que também o Tribunal, em caráter pedagógico e de exemplaridade, passe a proferir sistematicamente acórdãos condenatórios líquidos nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, sob pena de frustrarem-se os propósitos que animam a exigência de sentença líquida, no caso; 10ª) o Ministro Corregedor-Geral igualmente recomenda à Presidência e à Corregedoria Regional a fixação de metas de produtividade para o 1º grau de jurisdição, a fim de reduzir-se progressivamente o enorme resíduo de processos na fase cognitiva; 11ª) seja revisto o critério de zoneamento, ao menos de forma a que a capital e São José sejam contempladas com um número de Juízes do Trabalho substituídos bem superior aos atuais 14 para 10 (dez) Varas do Trabalho, mormente em face das constantes convocações dos Titulares para substituir no Tribunal; 12ª) recomenda-se que o Tribunal e todos os seus juízes, de primeiro e segundo graus, sob a imprescindível liderança da Presidência, concentrem o foco na impositiva necessidade de uma substancial e progressiva diminuição do elevado número de processos em execução na Região, sugerindo-se, como primeiras providências para se aquilatar de forma apropriada a real dimensão do problema, sem prejuízo de outras, que se determine: a) a realização, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, de rigorosa e precisa contagem física dos autos de todos os processos em execução na Região e o lançamento das respectivas informações no sistema, inclusive se já houve liquidação de sentença e a fase correta em que se encontram; b) que se determine igualmente que haja, no cumprimento do item anterior, distinção entre os casos de execução definitiva, de execução provisória e de execução fiscal, registrando-se a informação em sistema; e c) que se determine também seja lançada no sistema, em igual prazo, a data de conclusão, ao juiz, dos autos dos processos em execução, para sentença, bem assim de todos os atos processuais relevantes doravante praticados na execução, sobretudo o imediato registro de baixa da execução em caso de extinção do processo em face de pagamento do débito; 13ª) ainda acerca do objetivo de diminuir os processos em execução, recomenda-se a adoção na Região, sob fiscalização e acompanhamento da Corregedoria Regional, de medidas tais como: a) realização sistemática nas Varas do Trabalho, ao menos uma vez por semana, de audiências de conciliação de processos em fase de execução, ou designação de juízes auxiliares para atuar específica ou precipuamente nos processos em fase de execução; b) revisão periódica dos feitos em execução que se encontram em arquivo provisório, a fim de examinar a possibilidade de renovarem-se providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio de numerário pelo sistema BACENJUD; c) centralização e unificação em uma mesma Vara do Trabalho, na medida do possível, de processos em execução envolvendo empresas privadas nos quais figura o mesmo executado, seja para efeito de novas tentativas de acordo entre as partes, seja para prosseguimento da execução mediante virtual leilão unificado; d) difundir a utilização do sistema eletrônico de cálculo unificado da Justiça do Trabalho, a fim de minimizar possíveis erros quanto aos valores da condenação e agilizar a elaboração da conta; e) realizar leilões judiciais unificados; e f) após disponibilizar o sistema INFOJUD aos juízes de primeiro grau, estimulá-los a acionar as respectivas funcionalidades; 14ª) por não atender à celeridade processual e constituir providência desnecessária, recomenda o Ministro Corregedor-Geral que a remessa dos autos ao Revisor dê-se diretamente do Gabinete do Relator, suprimindo-se a passagem pela Secretaria; e 15ª) recomenda-se aos Juízes do Tribunal que haja maior controle e observância dos prazos regimentais para relatar e revisar. 4.1. RECOMENDAÇÕES À CORREGEDORIA REGIONAL. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomenda que a Juíza Corregedora Regional: 1ª) nas correições ordinárias realizadas junto às Varas do Trabalho da Região intensifique o exame, por amostragem, dos autos dos processos em fase de execução, especialmente no tocante: a) à averiguação do exaurimento das iniciativas do Juiz objetivando tornar frutífera a execução; e b) registro no sistema de todos os atos processuais relevantes praticados, mormente liquidação de sentença, oposição de embargos e data de conclusão ao Juiz para sentença em processos incidentais; 2ª) nas correições ordinárias haja apuração e registro em ata, após contato com o "colaborador" local da Comissão Permanente de Gestão Ambiental, das práticas concretas adotadas em cada órgão no tocante ao Programa Ambiental desenvolvido pelo Tribunal; 3ª) expeça orientação aos Juízes das Varas do Trabalho para que: a) profiram sentenças líquidas nas causas submetidas ao rito sumaríssimo; b) lancem mão, de ofício, antes de remeter o processo ao arquivo, de todas as ferramentas disponíveis de auxílio à execução de sentença; c) determinem a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização dos Sistemas BACENJUD 1 ou BACENJUD 2 ou a promover o imediato desbloqueio da importância apreendida, cumprindo-se o disposto no artigo 62 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; d) após a liquidação da sentença em que se apure crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal, haja imediata liberação deste em favor do credor, determinada de ofício ou a requerimento do interessado, condicionada à comprovação do valor efetivamente recebido, em prazo assinado, ordenando-se a seguir o



prosseguimento da execução apenas pela diferença; e) seja concedido prazo sucessivo às partes para pronunciamento nos autos, nos casos em que não há previsão legal de prazo comum, a exemplo da manifestação para razões finais, ou sobre os cálculos de liquidação; f) ao contrário da praxe constatada em muitas Varas do Trabalho da Região, a menos que não haja processos para instruir ou julgar, sejam orientados os Juízes da Região a realizar audiências às sextas-feiras; g) sejam orientados a expedir alvarás de levantamento apenas em nome do advogado do reclamante, caso disponha de procuração nos autos outorgando-lhe poderes especiais para receber e dar quitação; h) sejam orientados os Juízes e serventuários das Varas do Trabalho igualmente a não disponibilizar às partes e advogados, na internet, em hipótese nenhuma, o acesso a despachos, decisões interlocutórias e sentenças de que ainda não hajam sido intimados, ou de que, no caso de sentença, não sejam considerados intimados na forma da Súmula nº 197 do TST; i) fiscalizem mais atentamente, em correição permanente, o cumprimento de prazos pelas Secretarias das Varas do Trabalho; e j) não se furtem de adotar providências que lhe caibam tomar de ofício, sobretudo relativamente aos processos na fase de execução; 4ª) recomenda o Ministro Corregedor-Geral seja aclarada a norma do artigo 59 do Provimento da Corregedoria Regional nº 4/2005, fonte de pontuais controvérsias de interpretação entre Juízes, para deixar expresso que a prolação da sentença de mérito incumbe ao Juiz que colheu a prova oral e não ao que meramente "encerrou a instrução"; 5ª) relativamente à 1ª Vara do Trabalho de Florianópolis e nos processos em que não haja imposto a pagar, seja terminantemente proibida a praxe de emissão de alvará ao advogado em que conste retenção de imposto de renda no valor de R\$ "0,01" (zero vírgula zero um); 6ª) determine a cessação imediata na Região da praxe de muitos Juízes de primeiro grau consistente em adiar sine die o julgamento dos processos, prática que o Ministro Corregedor-Geral considera imprópria, contra legem e também perniciososa, sobretudo em face do freqüente descontrole que acarreta; e 7ª) alterar a redação do § 1º do artigo 34, do Provimento CR nº 05/2004, a fim de que as Secretarias das Varas do Trabalho passem a juntar as peças aos autos na ordem estritamente cronológica de prática dos atos processuais, evitando-se, em particular, que a peça inaugural dos autos de reclamação trabalhista seja a "Ficha Cadastral de Autuação/Pré-Cadastramento".

5. COMUNICAÇÃO À CGJT. A Presidência e a Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região devem informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação da presente ata, as providências adotadas acerca de todas as recomendações constantes da presente ata, salvo casos de estipulação específica de outro prazo.

6. REGISTROS. Durante o período da Correição, estiveram com o Exmo. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho os Exmos. Juízes do TRT, Dr. Jorge Luiz Volpato, Edson Mendes de Oliveira, Ione Ramos, Lília Leonor Abreu, Marcus Pina Mugnaini, Maria do Céu de Avelar e Marta Maria Villalba Fabre. Igualmente visitaram o Ministro Corregedor-Geral: a) o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, Dr. Acir Alfredo Hack; b) os ilustres advogados, Dr. Gustavo Guimarães, Dr. Sidney Carlin e Dr. André Kinchenski, representantes da Associação Catarinense de Advogados Trabalhistas -- ACAT, ocasião em que apresentaram um elenco de sugestões e reivindicações; c) os representantes do Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado de Santa Catarina, Senhor Robak Barros e a Senhora Denize Zavarize; d) os senhores José Carlos de Souza, Edson Luiz Mesadri, Nara Jane Telles Pereira e Sandra Laitano, servidores do TRT da 12ª Região; e e) os Senhores Paulo Pereira Siqueira e Ênio Lopes de Carvalho. A fim de tratar de temas institucionais, o Ministro Corregedor-Geral também se encontrou, no edifício-sede do TRT, com um grupo de Juízes Titulares de Varas do Trabalho e de Juízes do Trabalho substitutos.

7. AGRADECIMENTOS. O Ministro Corregedor-Geral agradeceu ao Tribunal, na pessoa do Exmo. Sr. Juiz Jorge Luiz Volpato, Presidente da Corte, a fidalguia e amabilidade que lhe foram dispensadas, bem assim à sua equipe, por ocasião das atividades da Correição. Estende-se esse agradecimento aos numerosos servidores e diretores da Corte que também prestaram valiosíssima colaboração.

8. ENCERRAMENTO. A Correição Geral Ordinária foi encerrada em sessão plenária realizada às onze horas do dia 14 (quatorze) de dezembro de 2007, com a presença dos Exmos. Srs. Juízes integrantes da 12ª Região da Justiça do Trabalho. A ata vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Exmo. Sr. Juiz JORGE LUIZ VOLPATO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, e por mim, MARLA BEATRIZ MIGUEL DE SOUZA LIMA, Assessora do Ministro Corregedor-Geral, que a lavrei.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

JORGE LUIZ VOLPATO

Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

MARLA BEATRIZ MIGUEL DE SOUZA LIMA

Assessora do Ministro Corregedor-Geral

## DESPACHOS

## PROC. Nº TST-RC-190814/2008-000-00-07.

REQUERENTE	: BRUDELKER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA	: DRA. SIMONE CAVALCANTE GUERREIRO SCALON
REQUERIDA	: SÍLVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - JUÍZA DO TRT DA 2ª REGIÃO
TERCEIRA INTERESSADA	: EULINA DE SOUSA DANTAS

## DECISÃO

Trata-se de reclamação correicional formulada por Brudelker Indústria e Comércio Ltda. contra a v. decisão não concessiva de liminar nos autos da ação rescisória nº TRT-MS-13625-2007-000-02-00-5, da lavra da Exma. Juíza do Eg. TRT da 2ª Região, Dra. Sílvia Regina Pondé Galvão Devonald.

Relata a Requerente haver requerido a concessão de liminar nos autos da ação rescisória, a fim de obter a **suspensão** do processo trabalhista nº 00351-2004-461-02-00-4, que se encontra "em fase final de execução, com todo o valor depositado em conta judicial".

A Autoridade Requerida, contudo, não concedeu a liminar, sob o fundamento de que a ação rescisória não suspende a execução, nos termos do art. 489 do CPC (fl. 32).

Daí a insurgência da Requerente, fundada na atual redação do aludido dispositivo legal, que permite a suspensão da execução da decisão rescindenda, seja por meio de medida cautelar, seja por antecipação de tutela.

Em seguida, reitera o alegado *fumus boni iuris*, necessário à concessão da liminar, consistente em erro de fato na r. sentença que a condenou em horas extras e reflexos. Segundo a Requerente, tal vício consistiria na condenação fundada em "confissão da empresa quanto à jornada de trabalho da requerida, quando na verdade tal documento refere-se à réplica da requerida, ou seja, petição que somente reiterava o pedido inicial de horas extras que não restaram provadas durante a instrução processual" (fl. 11).

No tocante ao *periculum in mora*, sustenta a iminência de liberação do valor correspondente às horas extras à Terceira Interessada, correspondente a 61,66% do montante bloqueado, não obstante a pendência de ação rescisória. Salienta, assim, a necessidade de suspensão da execução, "sob pena da (sic) empresa requerente não ter como reaver seu crédito em caso de procedência da ação rescisória, caso todo o valor seja liberado à requerida".

Por essas razões, requer a concessão de liminar, a fim de que "seja suspenso o processo de execução nos autos nº 00351-2004-461-02-00-4 em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho da Comarca de São Bernardo do Campo, em relação a 61,66% (sessenta e um vírgula sessenta e seis por cento) do valor que encontra-se (sic) depositado em conta judicial como garantia do juízo, até final decisão da presente (sic) rescisória, em conformidade com a lei, para se evitar eventuais prejuízos irreparáveis à empresa requerente" (fl. 17).

É o relatório. DECIDO.

Saliente-se, primeiramente, a irrecorribilidade do ato ora impugnado, a justificar o cabimento da presente reclamação correicional, ante a vedação de agravo regimental "contra o deferimento ou indeferimento de medida liminar", de acordo com o Regimento Interno do Eg. TRT da 2ª Região (art. 175, § 2º, inciso II).

Vislumbro, outrossim, a configuração de tumulto processual decorrente da não concessão de liminar com fulcro na interpretação conferida pela Autoridade Requerida ao art. 489 do CPC, no sentido de que "a ação rescisória não suspende a execução" (fl. 32).

Ora, a nova redação dada ao art. 489 do CPC pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, deixa clara a possibilidade de suspensão da execução de sentença já transitada em julgado enquanto pendente de julgamento ação rescisória.

Eis o teor do referido dispositivo legal:

"Art. 489. O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela."

Ressalte-se, inclusive, que tal inovação ratifica o entendimento jurisprudencial do Eg. TST, no sentido de admitir a suspensão da execução por meio de medida cautelar, se vislumbra a probabilidade de êxito na ação rescisória, conforme ilustram a Súmula 405 do TST e as Orientações Jurisprudenciais nºs 76 e 131 da Eg. SBD12.

Entendo, outrossim, que a pretensão da Requerente de suspensão da execução trabalhista até final julgamento da ação rescisória encontra amparo no art. 13, § 1º, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de seguinte teor:

"§ 1º Em situação extrema ou excepcional, poderá o Corregedor-Geral adotar as medidas necessárias a impedir lesão de difícil reparação, assegurando, dessa forma, eventual resultado útil do processo, até que ocorra o exame da matéria pelo órgão jurisdicional competente." (grifo nosso)

No caso vertente, exsurge nítido o justificado receio de dano de difícil reparação à ora Requerente decorrente da não concessão da liminar e do conseqüente prosseguimento da execução, não obstante a insurgência da parte apresentada em ação rescisória, com visos de real verossimilhança.

Por tal razão, **defiro** a liminar, ora requerida, para:

a) suspender a eficácia da v. decisão não concessiva de liminar nos autos da ação rescisória nº TRT/SP-13625.2007.000.02.00-0 (fl. 32); e

b) suspender a execução da sentença proferida nos autos do processo trabalhista nº 00351-2004-461-02-00-4, em trâmite perante a MM. 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, em relação a 61,66% do valor depositado em juízo, até o trânsito em julgado da decisão proferida na ação rescisória nº TRT/SP-13625.2007.000.02.00-0.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, via fac-símile, do inteiro teor da presente decisão à MM. 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo e à Autoridade ora Requerida, Dra. Sílvia Regina Pondé Galvão Devonald, solicitando-lhe, ainda, que preste as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Reaute-se para que conste como Terceira Interessada EULINA DE SOUSA DANTAS.

Intimem-se a Requerente e a Terceira Interessada.

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2008.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

## DESPACHOS

## PROC. Nº TST-AC-186959/2007-000-00-00.0

AUTOR	: UNIÃO (PGU)
PROCURADOR	: DR. MÁRIO LUIZ GUERREIRO
RÉU	: ELISEU PEREIRA DO NASCIMENTO

## DESPACHO

Intime-se a autora, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 187/222.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2008.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

## PROC. Nº TST-RC-189114/2008-000-00-00.9

REQUERENTE	: DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
ADVOGADO	: DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
REQUERIDA	: 1ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
TERCEIRO INTERESADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## DECISÃO

Preliminarmente, determino a reatuação do feito, fazendo constar, como Requerida, 1ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO.

DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL pleiteia reconsideração de decisão por meio da qual, julguei improcedente o pedido contido na petição inicial de reclamação correicional (fls. 2.588/2.592).

Como se recorda, a Requerente apresentou aludida reclamação correicional contra v. acórdão proferido no âmbito da 1ª Seção de Dissídios Individuais do Eg. TRT da 4ª Região, mediante o qual se deu provimento a agravo regimental interposto contra decisão monocrática não-concessiva de liminar em mandado de segurança, antecipando parcialmente os efeitos da tutela de mérito postulada nos autos de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho em face da ora Requerente.

Por meio da petição ora em exame (fls. 2.595/2.602), a Requerente renova os argumentos já lançados na reclamação correicional, destacando a irrecorribilidade do ato impugnado.

Igualmente inconforma-se com a antecipação dos efeitos da tutela de mérito da ação civil pública mediante juízo cognitivo precário, ou seja, em sede de mandado de segurança não instruído com todas as peças necessárias à compreensão da controvérsia travada no processo principal.

No particular, sustenta que "a v. Decisão regional assume contornos nitidamente materiais e definitivos da controvérsia posta na ACP, ou seja, ilegalmente julga a controvérsia posta na ACP sem a consideração de defesa instruída com ampla e farta documentação, constante da reclamação, e sem que tenham sido praticados atos instrutórios, subvertendo a ordem procedimental (...)" (fl. 2.602).

Outrossim, alude à iminência de dano de difícil reparação e à irreversibilidade do provimento jurisdicional antecipado, decorrentes das determinações constantes do v. acórdão regional.

Ressalta, a propósito, a natureza das atividades desenvolvidas pela Empresa, de produção de alimentos para o consumo humano a partir da carne de frango, predominantemente dirigida à exportação para União Européia, Ásia, Oriente Médio e Canadá, dentre outros países.

Tal assertiva, amparada em questões de biossegurança e de preservação dos mercados internacionais, justificaria a necessidade de adoção de medidas urgentes a fim de garantir o bom andamento da atividade empresarial, se não até a publicação de sentença nos autos da ação civil pública, pelo menos até decisão final no mandado de segurança.

É o relatório. Decido.

Por um lado, cumpre ter em conta que, de fato, não desafia qualquer recurso o v. acórdão regional proferido no julgamento de agravo regimental interposto contra decisão não-concessiva de liminar em mandado de segurança.

Nesse sentido sinaliza a Orientação Jurisprudencial nº 100 da Eg. SBD12 do Tribunal Superior do Trabalho, a saber:

"Não cabe recurso ordinário para o TST de decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho em agravo regimental interposto contra despacho que concede ou não liminar em ação cautelar ou em mandado de segurança, uma vez que o processo ainda pende de decisão definitiva do Tribunal 'a quo'."

Por outro lado, melhor avaliando o contexto em que situada a controvérsia, afiguram-se-me altamente duvidosas particularmente duas das pretensões de direito material formuladas na ação civil pública e acolhidas liminarmente pela Eg. 1ª Seção de Dissídios Individuais do TRT da 4ª Região, em antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, por ocasião do julgamento de agravo regimental em mandado de segurança.

Refiro-me, aqui, às obrigações de fazer impostas à Empresa Requerente e contidas nos itens "a" e "f" do v. acórdão regional, de seguinte teor:

"a) abstenha-se de exigir jornada extraordinária, fora das hipóteses previstas no artigo 59 da CLT"; e



"f) aceite os atestados médicos trazidos por seus empregados, respeitando o diagnóstico e tratamento recomendado pelo médico assistente."

Ora, depreende-se dos artigos 273 e 461 do CPC que juízo de verossimilhança é "a pedra de toque" de qualquer antecipação da tutela de mérito. A lei não exige que o juiz se pautar por critérios de certeza, mas pela probabilidade razoável do direito invocado pelo autor.

Na espécie, data venia, ao revés, milita presunção legal em sentido contrário às pretensões acolhidas, máxime considerando a previsão expressa do artigo 61 da CLT, quanto à possibilidade de elasticidade da jornada de trabalho além do limite estabelecido no artigo 59 do mesmo diploma legal, em casos excepcionais, por necessidade imperiosa do serviço. Da mesma forma diga-se em relação às disposições do artigo 60, § 4º, da Lei nº 8.213/91, que atribui ao serviço médico da empresa a competência para proceder ao exame médico e ao abono das faltas de seus empregados.

De modo que, antes de mais nada, não me parece autorizado emitir um juízo afirmativo de probabilidade de ganho de causa, exclusivamente em relação a ambas as pretensões, em favor do Parquet, Autor da ação civil pública e Impetrante do mandado de segurança.

Tal circunstância, aliada à irrecurribilidade do ato impugnado e, por fim, à cominação de vultosa multa diária em face de eventual descumprimento das obrigações impostas no v. acórdão regional, no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), levaram-me a refluir do posicionamento anteriormente abraçado.

Ante o exposto, **reconsidero** a v. decisão de fls. 2.588/2.592 e, com fundamento no artigo 13, § 1º, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, decido suspender, ad cautelam, os efeitos do v. acórdão regional proferido nos autos do processo nº TRT-AG-MS-04106-2007-000-04-40-0, especificamente no que tange às determinações contidas nos itens "a" e "f", até julgamento do mérito da ação civil pública.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, via fac-símile, do inteiro teor da presente decisão à Exma. Sra. Juíza Presidente da 1ª Seção de Dissídios Individuais do Eg. TRT da 4ª Região, Dra. Beatriz Zoratto Sanvicente, solicitando-se-lhe, ainda, que preste as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se a Requerente e o Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, ora Terceiro Interessado.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2008.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

## COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

### ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos três dias do mês de março do ano dois mil e oito, às nove horas e dois minutos, iniciou-se a Quarta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria de Assis Calsing, Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva. Havendo "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Aprovada a Ata da sessão anterior o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito concedeu a palavra ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa que consignou: "Sr. Presidente, completou 70 anos, no último sábado, o Juiz Carlos Augusto Moraes Rego, Corregedor da Justiça Militar e ex-Presidente da Associação dos Juizes Militares do Brasil. O Juiz Carlos Augusto tem uma longa folha de serviços prestados à causa do Poder Judiciário, sobretudo no processo constituinte e no processo de revisão da Constituição. Quero, Sr. Presidente, registrar esse momento que marca a passagem de S. Ex.ª à merecida aposentadoria, augurando que desfrute bons momentos com sua família, com os netos, mas que também não deixe de estar junto de seus amigos, daqueles tantos amigos que fez na Magistratura nacional". Ato contínuo, não havendo outras indicações ou propostas, passou-se à ordem do dia: Processo E-RR - 728423/2001.8 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Sylvania do Brasil Iluminação Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Selma Condini Yansen, Advogado: Francisco Roberto de Lucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da reclamada. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Processo E-ED-RR - 704695/2000.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Securisystem Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: José Di Siervi, Embargado(a): Leatan José Nogueira, Advogada: Cleds Fernanda Brandão, Embargado(a): Donald Graber & Cia. Ltda., Advogado: José Di Siervi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da reclamada, face as restrições contidas no § 4º do artigo 896 da CLT e na Súmula nº 333 do TST. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Processo E-RR - 548610/1999.7 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra, Advogado: Alberto Jorge Boa-

ventura Cotrim, Embargado(a): Jaime Bagaria Juarez, Advogado: Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Embargante. Processo E-RR - 131733/2004-900-04-00.1 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Agip do Brasil S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Patrícia de Camargo Figueiredo, Embargado(a): Marcelino Pereira, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Aristides Feliciano Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 507451/1998.5 da 3a. Região, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Paulo Márcio Porto Barbosa, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dr. Aristides Feliciano Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Processo E-ED-RR - 1629/1997-055-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): Maria de Fátima Maia Chaves Parolo, Advogada: Eliane Gutierrez, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, conhecer dos embargos e dar-lhes provimento para, afastando o conhecimento do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do recurso de revista da reclamante, como entender de direito. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Vantuil Abdala; II - Falou pelo Embargado a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. Processo E-RR - 922/2003-023-01-00.6 da 1a. Região, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vânia Maria da Silva Lima, Advogado: Paulo Fernando de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Falou pelo Embargante a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. Processo E-RR - 27492/1999-012-09-00.5 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Embargado(a): Eloir Adão Zyla, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a gratificação por aposentadoria antecipada. Observação: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Processo E-RR - 3886/2000-071-09-00.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Márcio Clementino Soares, Embargado(a): Ingrid Beatriz Gehm, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho na sessão realizada em 05-11-2007, ficando mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator na referida sessão, qual seja: "conhecer dos embargos por violação do art. 5º, I, c/c 7º, XXX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as horas extraordinárias a que foi condenado o Banco, em razão dos intervalos de quinze minutos anteriores a prorrogação de jornada não concedidos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono do Embargante. A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing se retirou da sala de sessão. Processo E-ED-RR - 749147/2001.6 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Aldemir Florêncio da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tema "médica trienal - divergência jurisprudencial inespecífica". Por unanimidade, conhecer dos embargos com relação ao tópico "complementação de aposentadoria - teto - limites do pedido", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que os cálculos da execução observem os limites da complementação de aposentadoria, para observância do teto, nos termos da OJ 18, item II, da C. SDI, apenas do valor relativo aos 1/30 avos faltantes. Observação: Presente à Sessão a Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, patrono do Embargante. Processo E-ED-RR - 703961/2000.2 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pelo reclamado, em face das restrições contidas na Súmula nº 333 do TST e no artigo 896, § 4º, da CLT. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing voltou à sala de sessão. Processo E-ED-RR - 650939/2000.7 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Eli Roberto Garcia, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga,

patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-ED-RR - 608/1995-008-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - Credireal, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Solange Marly Ferreira, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Conhecer do Apelo no tocante à estabilidade provisória, por violação do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 795551/2001.1 da 16a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Araci Martins Milhomem, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamado. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. O Exmo. Ministro Vantuil Abdala se retirou da sala de sessão. Processo E-ED-RR - 905/2000-071-03-00.9 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: José dos Reis da Silva, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato e outros, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participaram do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 669689/2000.8 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Embargado(a): Célio Moraes Dias Filho, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 205/2003-316-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Fernanda Bandeira Andrade, Embargado(a): Antônio Marcos Cheosorim, Advogado: Igor Beltrami Hummel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Fernanda Bandeira Andrade, patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. O Exmo. Ministro Vantuil Abdala retornou à Sessão. Processo E-ED-RR - 368/2001-005-13-00.8 da 13a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José Ferreira Marques, Advogado: José Ferreira Marques, Advogado: Anderley Ferreira Marques, Embargado(a): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão do eg. Tribunal Regional, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: Falou pela Embargada o Dr. Leonardo José Videres Trajano e pelo Embargante o Dr. Anderley Ferreira Marques; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. Processo E-RR - 417675/1998.9 da 9a. Região, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Aparecido Pinto da Silva, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Klabin - Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Processo E-RR - 446424/1998.7 da 9a. Região, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Samuel Naiverth, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Klabin - Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Processo E-RR - 467940/1998.0 da 9a. Região, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Mercindo Maria de Moraes, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Processo E-RR - 471830/1998.9 da 9a. Região, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Valdomiro Lourenço Pinheiro de Almeida, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Processo E-ED-RR - 475316/1998.0 da 9a. Região, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Salvador Machado da Silva, Advogado: Nilton Correia, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Sem a presença do Exmo. Ministro Milton de Moura França julgou-se o seguinte processo: **Processo E-ED-RR - 575355/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Vicente Donizete Franzoni, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Isnard Batista Machado Filho, Embargado(a): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Ivana Viaro Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o



Dr. Isnard Batista Machado Filho, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Processo E-ED-RR - 2338/1996-014-12-85.7 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telesp, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Amauri José de Souza e Outros, Advogada: Rogéria de Melo, Advogado: Isnard Batista Machado Filho, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após a Exma. Ministra Relatora ter se manifestado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por violação do art. 5.º, II e XXXVI, da CF; e, os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires e Guilherme Caputo Bastos terem votado no sentido de não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Isnard Batista Machado Filho, patrono dos Embargados, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Processo E-RR - 591803/1999.6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Luiz Antônio de Castro, Advogado: José Tórras das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por violação dos arts. 832 da CLT, 458, II e III, do CPC e 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão lavrado a fls. 1.254/1.256, determinar o retorno dos autos à egr. Turma, a fim de que sejam enfrentadas objetiva e explicitamente as argumentações deduzidas nos Declaratórios a fls. 1.245/1.250, como entender de direito, ficando prejudicado o outro tema do Recurso de Embargos. Observações: I - Presentes à Sessão o Dr. José Tórras das Neves, patrono do Embargante, e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono dos Embargados; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 738050/2001.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Paulo Honda, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: ante a declaração de suspeição feita pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, retirar o processo de pauta a fim de ser redistribuído no âmbito da SBD11, com a devida compensação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). Processo E-ED-RR - 702754/2000.1 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: José Fernando Queiroz Segalote e Outro, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 715805/2000.4 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Vangivaldo Liberato da Silva, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 675158/2000.5 da 5a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Antônio Neris dos Santos, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos do reclamante. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Sem a presença do Exmo. Ministro Vantuil Abdala julgou-se o seguinte processo. Processo E-RR - 126393/2004-900-01-00.8 da 1a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Carlos Dagoberto Cathanio Pessoa, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-AIRR - 1773/2003-077-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Nelson de Souza Teixeira e

Outros, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observações: I - Falou pelo Embargado o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-A-AIRR - 359/1996-027-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Carlos Juarez Fernandes Mathias, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Jerônimo Batista de Souza Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 417/2004-072-01-00.2 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Sérgio Pinto de Lima, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Embargado(a): Oportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Virgínia de Lima Paiva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 536247/1999.4 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Leila Maria de Santana, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após a Exma. Ministra Relatora ter se manifestado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-AIRR - 826/2002-018-01-40.6 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Varig S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Advogado: Roberto Pontes Dias, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marcelo Vieira da Silva Borges, Advogada: Patrícia Mattoso de Almeida Serrano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para, afastada a incidência da Súmula 422, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-A-AIRR - 966/2004-007-17-40.5 da 17a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): Carlos Gonzaga Souza, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência e os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria de Assis Calsing e Guilherme Caputo Bastos terem se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos; e os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Rider Nogueira de Brito terem votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por violação dos artigos 897 da CLT e 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 1904/1994-011-05-00.8 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): Antônio de Santana, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 2495/1999-511-01-40.9 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Boavista S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): Marco Aurélio Vendas Rodrigues, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão, e pelo Embargado a Dra. Eryka Farias de Negri; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 37770/2002-900-09-00.2 da 9a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Milton José Costa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso

de embargos da reclamada por deserto. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 457243/1998.5 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): José Maria Borges, Advogado: Piassi Giovani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Ely Talyuli Júnior, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 559072/1999.2 da 15a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ana Paula Garcia Teixeira e Outros, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Município de Campinas, Advogado: Fábio Marcelo Holanda, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do recurso de embargos no tocante ao tema "Contrato nulo - Empregadas aprovadas em Concurso Público mas não nomeadas e sim contratadas temporariamente", por violação do artigo 896 da CLT, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão embargado, determinar o retorno dos autos à e. 3ª Turma para que, superada a controvérsia relativa à nulidade do contrato de trabalho, prossiga no julgamento do recurso de revista das Reclamantes, julgando-o como entender de direito. Observação: Falou pelas Embargantes o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo; II - O representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Edson Braz da Sliva, pediu a palavra e se manifestou prestando esclarecimentos sobre a matéria constante do recurso. A Sessão foi suspensa às doze horas e dois minutos e foi reaberta às treze horas e cinco minutos, sem a presença dos Exmos. Ministros Milton de Moura França, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Maria de Assis Calsing. Processo E-ED-RR - 601/2004-005-10-41.9 da 10a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Antônio Erondino Lopes Mesquita, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Nesse momento, tomaram assento no plenário as Exmas. Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Maria de Assis Calsing. Processo E-RR - 398/2005-017-10-00.4 da 10a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Sônia Vinhal Nepomuceno, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pela reclamante, em face das restrições contidas na Súmula nº 333 do TST e no artigo 896, § 4º, da CLT. Observação: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 471009/1998.4 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Daphne Gaspar Guimarães, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 530/1997-006-17-40.0 da 17a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eduardo Chiappa Schmidt, Advogado: José Tórras das Neves, Embargado(a): Hiper Export Terminais Retroportuários S.A., Advogado: Fernando de Abreu Judice, Advogado: Kamila Pesente de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. José Tórras das Neves. Processo E-RR - 450352/1998.7 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Ari Moreira Mazui, Advogado: José Tórras das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - Baneses, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. José Tórras das Neves, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 545826/1999.5 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Álvaro Feres Medina e Outros, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf, Advogada: Maria Madalena Selvática Baltazar, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Carlos Henrique Bezerra Leite, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a intempestividade do recurso de revista e restabelecer a r. decisão regional. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. José Tórras das Neves, patrono do Embargante; II - Falou pelo Ministério/Embargado o Dr. Edson Braz da Silva, representante do Ministério Público do Trabalho. Processo E-ED-RR - 735539/2001.8 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: José Osvaldo de Carvalho, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer do recurso de embargos da reclamada em

face das restrições contidas no § 4º do artigo 896 da CLT e na Súmula nº 333 do TST. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. Processo E-ED-RR - 2685/2004-038-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Cinira Maria Moure Boranga, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Editora Univers Ltda., Advogado: Sidney Bove, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. José Maria de Souza Andrade. Processo E-RR - 544658/1999.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Usina Itaiquara de Açúcar e Alcool S.A., Advogado: Carlos Henrique Lemos, Embargado(a): Angel Fernando Salcines Bear, Advogado: Tadeu Luís Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por maioria, conhecer dos embargos no tocante ao item "deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada - deficiência da guia de recolhimento do depósito recursal - ausência do número do processo e da vara de origem - provimento", por violação do art. 896 da CLT, diante da má-aplicação da Súmula 297 do eg. TST e por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Guilherme Caputo Bastos, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão a Dra. Mariam Berwanger, patrona da Embargante. Processo E-ED-RR - 41/2001-654-09-00.7 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Angelo Adir Zanetti, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Incepta Revestimentos Cerâmicos S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer dos Embargos no tema "Unicidade Contratual - Existência de Fraude Consignada pelo Tribunal Regional - Contrariedade à Súmula nº 126 do TST", por violação ao art. 896 da CLT e contrariedade à Súmula nº 126 do TST, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão embargado, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, no ponto; II - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos no tópico "Prescrição Parcial - Redução Salarial". Observação: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da Embargada. Processo E-AIRR - 2521/2002-462-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nilza Maria dos Santos, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Processo E-ED-RR - 48719/2002-902-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Celso Santos da Silva, Advogado: Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Embargado(a): Mônica Mariz de Oliveira Yunes, Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Rosa Amarela Calçados Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Embargado(a). Processo E-RR - 2339/2001-461-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: João Cavalcanti de Queiroz, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiodo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Embargado(a). Processo E-ED-RR - 642740/2000.3 da 17a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Embargante: Therezinha de Mattos Pagani, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Francisco Malta Filho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Salário Mínimo". Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante. Processo E-ED-RR - 650110/2000.1 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Aureo Sander Rodrigues de Araújo, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - Asbace, Advogada: Thaís Cláudia D'Afonseca da Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante, em face da incidência da Súmula nº 126 do TST. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves. Processo E-RR - 21719/1998-006-09-00.6 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação) e Outro, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Embargado(a): Roseli Aparecida Luciano, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Embargante. Processo E-ED-A-RR - 1617/2003-465-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sidney Ponciano, Advogada: Sandra Maria Estefam Jorge, Embargado(a): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Embargado(a). Processo E-RR - 1390/2002-465-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Daniel Domingues Chiodo, Embargado(a): João Sebastião de Carvalho, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por

unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Processo E-AIRR - 1053/2003-005-17-40.2 da 17a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Luciano Jamil Alves, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contra-razões para não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Processo E-RR - 656156/2000.0 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: José Rubens Coser, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Arazy Ferreira dos Santos, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: I - Por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, não conhecer do Recurso de Embargos quanto à "preliminar de nulidade do acórdão embargado, por negativa de prestação jurisdicional"; II - Suspender o julgamento do processo para que a Exma. Ministra Relatora examine os demais aspectos do recurso, uma vez que Sua Excelência conhecia dos embargos no tocante à preliminar de nulidade, no que ficou vencida. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves. Processo E-ED-RR - 669700/2000.4 da 11a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Ivan Gama Barros, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Embargado(a): Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante. Processo E-ED-RR - 782363/2001.6 da 17a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Sílvio Marcelino, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Instituto da Criança e do Adolescente do Estado do Espírito Santo - ICAES, Advogado: Liliane Carlesso Miranda, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Salário Mínimo". Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante. Processo E-ED-RR - 675072/2000.7 da 10a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Embargado(a): Iguassú de Souza Campos, Advogado: Stele Cavalcante Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Stele Cavalcante, patrono do Embargado. Processo E-RR - 76512/2003-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gushão Crocetti, Embargado(a): Fernando Pereira Rangel, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Horácio Raymundo de Senna Pires, Guilherme Caputo Bastos e Lelio Bentes Corrêa. Observação: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Processo E-RR - 644664/2000.4 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Igarás - Papéis e Embalagens Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Marcos de Lima Santos, Advogado: José Paulo Ribeiro Soares, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento a pedido da Exma. Ministra Relatora. Processo E-ED-RR - 3762/2001-663-09-00.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Hernani Caetano Alves, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): J. JR. Engenharia Ltda., Embargado(a): Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - Lactec, Advogado: Ricardo Antonio Lopes Martins, Embargado(a): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogado: Paulo Roberto Pires, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento a pedido do Exmo. Ministro Relator, mantidos os votos proferidos nas sessões realizadas nos dias 10 e 24-9-2007, qual sejam: "os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e Vantuil Abdala terem se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; e os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Lelio Bentes Corrêa terem votado no sentido de conhecer dos embargos. Processo E-RR - 674498/2000.3 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Arnóbio da Silva Leite, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos embargos por contrariedade à Súmula nº 277 da SBDI-I desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os efeitos da condenação até 1º de julho de 1995, data da edição da Medida Provisória nº 1.053/95, que suspendeu provisoriamente a eficácia dos parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.542/92, observados os termos dos dissídios coletivos subsequentes. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 660412/2000.2 da 17a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Antônio Gilvan de Oliveira e Outros, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Luís Henrique Borges Santos, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho na sessão do dia 25-2-2008, mantidos os votos consignados na referida sessão, qual sejam: "os Exmos. Ministros Vantuil

Abdala, relator, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Horácio de Senna Pires terem se manifestado no sentido de não conhecer do recurso de embargos, e os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa terem votado no sentido de conhecer dos embargos". Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-AIRR - 3351/2003-383-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Celina de Freitas Araújo, Advogado: Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Embargado(a): Congregação Cristã no Brasil, Advogada: Patrícia Soares Lins Macedo, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, por incabíveis, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Processo E-RR - 1394/2004-026-12-00.2 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Walmir Fernando, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Rider de Brito, após os Exmos. Ministros Guilherme Caputo Bastos, que houvera pedido vista regimental, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem se manifestado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, não conhecer dos embargos; e os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria de Assis Calsing e Lelio Bentes Corrêa terem votado no sentido de conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI. Processo E-RR - 438233/1998.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Aparecida Terezinha da Costa, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ruth Maria Fortes Andalafet, Embargado(a): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogada: Sandra Maria Dias Ferreira, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, por incabíveis, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Lelio Bentes Corrêa. Processo E-RR - 331/1997-007-17-00.3 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Bemge S.A. e Outro, Advogado: João Batista de Oliveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Randolpho Raynor Faria Madeira, Advogado: Fernando Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-A-AIRR - 1975/2005-002-06-40.2 da 6a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Nordeste S.A., Advogada: Bianca Bernardo Mendonça Márquez, Embargado(a): Tebas de Lima Silva, Advogado: Giovanni de Lima Barbosa Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, após os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, relator, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga terem se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos; e os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de conhecer dos embargos. Processo E-ED-AIRR - 962/2003-019-10-40.4 da 10a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Fernando Leony de Castro e Outra, Advogada: Káren Santos de Lima, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): José Luiz Macedo Faraco, Advogado: José Antônio Santiago, Advogado: Sergio Silva Reis, Embargado(a): Convibras - Conservação e Vigilância de Brasília Ltda., Advogado: Valdir Campos Lima, Embargado(a): Nancy de Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 149/2004-051-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Maria de Fátima Rogério Carvalho, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Processo E-ED-AIRR - 182/2002-001-17-40.7 da 17a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Osvaldo Ary Xavier dos Santos, Advogado: Clóvis Lisboa dos Santos Júnior, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 209/2006-024-12-40.6 da 12a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Orlando Alves de Oliveira, Advogado: Neureu Antônio da Silva, Embargado(a): Buddemeyer S.A., Advogado: Alexandre Donda Tenius, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 210/2004-002-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência (Hospital Santa Cruz), Advogado: Domingos Sávio Zainaghi, Embargado(a): Valdelice Santos Fernandes de Oliveira, Advogado: Antônio Pedro Placona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 292/2004-026-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul - Hospital Ernesto Dornelles, Advogado: Tomás Cunha Vieira, Embargado(a): Ana Júlia Porto Estrella, Advogada: Mari Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo E-RR - 382/2003-106-03-00.2 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Telemar Norte Leste



S.A. - Telemig, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Moacir Tomé Perche e Outro, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 496/2005-052-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Maria das Graças Alves Ferreira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Processo E-RR - 502/2001-021-01-00.5 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Emília Maria B. dos S. Silva, Embargado(a): Ivan Teixeira Vicente, Advogado: Alexsander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 517/2000-024-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach, Embargado(a): Accio Emílio Lottermann, Advogado: Filipe Bergonsi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 545/2001-066-15-00.5 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Ana Rita Ancine e Outros, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Ivone Menossi Vigário, Decisão: por unanimidade, conceder às reclamantes o benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50, e não conhecer dos embargos. Processo E-ED-AIRR - 774/2003-020-05-40.3 da 5a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Geap - Fundação de Seguridade Social, Advogado: Marco Aurélio Pinheiro Gonsalves, Embargado(a): Carmem Suely Teixeira Vieira, Advogado: Marcos Gurgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-AIRR - 783/2005-060-03-40.6 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): Welson de Oliveira e Outro, Advogada: Edvânia Regina Santos, Embargado(a): Acende Construções Elétricas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 873/2004-007-01-40.8 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Waldir Corrêa Neves, Advogado: Ivan Pacheco Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-AIRR - 1251/2006-145-03-40.2 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Moacir Carlos Moreira, Advogado: Longobardo Affonso Fiel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Montes Claros, Advogado: José do Egyto Medeiros Wanderley, Embargado(a): Antonio Roberto Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1345/2004-051-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Antônio de Souza Almada, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Processo E-RR - 1415/2002-006-13-00.8 da 13a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Emília Maria B. dos S. Silva, Embargado(a): Geraldo Costa da Silva, Advogado: Sóstenes Marinho Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 1525/2006-071-09-00.4 da 9a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Renato Pedro de Sousa, Embargado(a): Valentin Rodrigues, Advogado: Maykon Cristiano Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-A-AIRR - 1682/2005-011-06-40.6 da 6a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Nordeste S.A., Advogada: Bianca Bernardo Mendonça Márquez, Embargado(a): Evanilson Lupicínio de Santana, Advogado: Giovani de Lima Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1699/2002-043-15-00.1 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): João Batista de Freitas, Advogado: Edson Maciel Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2274/2003-342-01-00.5 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: Aline Rodrigues da Rocha, Embargado(a): Raimundo Nonato dos Santos, Advogado: Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-RR - 2710/2005-052-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Antônia Vieira da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Processo ED-E-RR - 3020/2004-051-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Valdenice Libório Martins, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-RR - 3337/2002-900-03-00.6 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Rogério Diniz Oliveira, Advogada: Ivana Lauar Claret, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo ED-E-RR - 3903/2004-053-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): José Ferreira Sobrinho, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Embargado(a): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva,

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-ED-RR - 4068/2004-052-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Abilene Veloso da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Processo E-RR - 4079/2005-052-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Katy Ciane Lima Barbosa, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 4146/2003-341-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Samuel Ruela Heringer, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 4212/2004-052-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Antônio Pereira Pinto, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Embargado(a): Coopromede - Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 7157/2002-900-21-00.5 da 21a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Clenilson Lopes de Freitas e Outros, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 7173/2003-005-09-00.2 da 9a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Rosângela Aparecida Ribeiro, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): Tele Celular Sul Participações S.A., Advogado: Eduardo Sabedotti Breda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, reformando a decisão embargada, acrescentar à condenação o pagamento dos reflexos das horas extras decorrentes da concessão parcial do intervalo intrajornada nas demais verbas salariais. Processo E-ED-RR - 18936/2003-012-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fernando Tomozo Arakaki e Outros, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos integralmente. Processo E-ED-RR - 21499/2002-900-03-00.6 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Ardemiro Leonco de Oliveira, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos integralmente. Processo E-RR - 23539/2002-900-04-00.9 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Quintino Hélio Videleiti, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 28788/2002-900-09-00.3 da 9a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Incepa Revestimentos Cerâmicos S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Antônio Airton Ferreira da Luz, Advogado: Francisco O. de O. Escorsim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da reclamada. Processo E-RR - 103009/2003-900-01-00.6 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Carlos Alberto Teixeira da Silva, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo ED-E-ED-RR - 532623/1999.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Sylvio Pereira Ribeiro Filho, Advogado: Romeu Garnier, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios do reclamante com efeito modificativo para excluir da condenação apenas as verbas decorrentes do reconhecimento da condição de bancário do reclamante, em relação ao Banco ABN, sucessor do Banco Real S.A., mantendo, entretanto, as horas extras trabalhadas além da 8ª a cada dia para as segunda, terceira e quarta reclamadas, reais empregadoras do reclamante. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 641390/2000.8 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Honório Gomes Alves Branco, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos ao período de todo o pacto laboral, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Indeferiu o pedido de honorários advocatícios porque o reclamante não é assistido por sindicato da categoria profissional. Processo E-ED-RR - 642768/2000.1 da 9a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Cornelio Procopio, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procuradora: Sandra Lia Simón, Procuradora: Margaret Matos de Carvalho, Embargado(a): Supermercado Papes Ltda., Advogada: Dalva Vernillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 656772/2000.7 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Luiz Gomes Palha, Embargado(a): Hélio de Lima Teixeira, Advogado: Nery de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do

art. 896 da CLT, porque a revista deveria ser, por sua vez, conhecida por ofensa aos arts. 12 do Decreto-Lei nº 509/69 e 100 da CF/88 e, no mérito, dar provimento ao apelo para determinar o processamento da execução na forma do precatório, na forma do art. 730 do CPC. Processo E-ED-RR - 718272/2000.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Alcides Ramos Gonçalves, Advogado: Robson Freitas Mello, Embargado(a): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-RR - 152507/2005-900-01-00.5 da 1a. Região, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Makita do Brasil Ferramentas Elétricas Ltda., Advogado: Lyoji Okada, Advogado: Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Embargado(a): Sérgio Luiz Teixeira da Silva, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Maurício Michels Cortez, Decisão: por maioria, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, em face da previsão contida no art. 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Carlos Alberto Reis de Paula, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando o óbice vislumbrado no Acórdão embargado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito. Processo E-RR - 433/2001-281-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Lorena Iraci Bagnara, Advogado: Carlos Francisco Comerlato, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Antonio Cardoso Gomes, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-ED-RR - 760/2002-073-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Embargado(a): Pedro Babrauskas, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Ricardo Innocenti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-A-AIRR - 936/2005-037-01-40.9 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Citibank S.A., Advogado: Robson Freitas Melo, Embargado(a): Jorge Nilson Pereira de Assis, Advogado: Sergio Galvão, Advogado: Camila Rosadas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-AIRR - 1714/2004-002-22-40.4 da 22a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Advogado: Tiago Cedraz Leite Oliveira, Embargado(a): Juares Saraiva dos Reis, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-AIRR - 2663/1997-001-09-40.2 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Espólio de Célia Tomiko Oba e Outros, Advogado: Ciro Ceccatto, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 3365/2001-241-01-00.1 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Expresso Garcia Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ewerton de Faria Seges, Advogado: José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-AIRR e RR - 26608/2002-900-08-00.4 da 8a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Leonardo da Vinci Martins de Moraes, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-AIRR - 67490/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Infatuation Coffe Ltda., Advogado: Benedito Silva Passos, Embargado(a): Edite Nemesio Santos Duarte, Advogada: Hilda Erthmann Peralini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 425625/1998.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: GE Celma S.A., Advogado: Ismar Brito Alencar, Embargado(a): Wanderley Vieira de Carvalho, Advogada: Mônica Vieira de Moura Possas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 791030/2001.6 da 8a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Miranda Araújo, Advogado: Wallace Maria de Araújo Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo ED-E-ED-RR - 210/2003-902-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Bandeirante Energia S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Maria Lília Ferrario Rodrigues, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-ED-RR - 683/2005-014-08-00.7 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Getúlio Boanergens de Souza Nery, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 1126/2004-051-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Welton Silva Araújo, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 1199/2002-442-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Ministro

João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Embargado(a): Antônio Carlos da Silva, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo ED-E-ED-RR - 1626/2004-003-12-00.9 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Agenor da Rós, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-ED-RR - 1796/2002-008-08-00.5 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: João Pires dos Santos, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Henrique Wagner Jacome de Souza, Advogado: Francisco Soares Napoleão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-RR - 1899/2004-012-08-00.6 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Domingos José Marinho Neto, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Embargos. Processo E-A-AIRR - 2172/2000-075-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Rafael de Almeida Matos, Advogado: Ricardo André Zambo, Embargado(a): Banco BMD S.A., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 2366/2004-051-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Joana Pinto Garcia e Outra, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Embargado(a): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 3157/2005-053-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Pedro Oliveira Pereira, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 3858/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Eudes Costa Lima, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo ED-E-ED-RR - 9970/2002-900-09-00.5 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Embargado(a): Adair Aparecido da Paz dos Santos, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, consignar que o provimento do Recurso de Embargos alcança a exclusão da condenação do pagamento como extra também das horas compreendidas entre a trigésima sexta e a quadragésima quarta semanal. Processo ED-E-ED-RR - 10484/2002-902-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Hermes Shigueru Okamoto, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 535509/1999.3 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Arlete de Assis Bastos e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Carlos Jacinto Pellegrino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-RR - 623692/2000.0 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Rosemildo Gama Menezes, Advogada: Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 664538/2000.4 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Zilda Brandão de Oliveira e Outras, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Distrito Federal, Advogado: Luiz Augusto Scandiuzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo ED-E-ED-RR - 711567/2000.7 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Adilson Ferreira, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 810478/2001.9 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Cleber Barbosa, Advogado: Jas-set de Abreu do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-RR - 1255/2002-079-15-00.6 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Flávio de Souza, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - D.A.A.E, Advogado: Eduardo Corrêa Sampaio, De-

cisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Salário Mínimo". Processo E-AIRR - 98/2002-906-06-00.4 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Tarcísio Leão da Silva, Embargado(a): Nilzo Magalhães de Andrade, Advogado: José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo ED-E-A-RR - 130/2005-052-11-00.4 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Elidaiana Lima Pereira, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-AG-RR - 133/2005-052-11-00.8 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): José Adriano da Silva, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Embargado(a): Coopsaúde - Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-AIRR - 134/2003-047-15-40.8 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Eliana Domingues, Advogado: José Carlos Margarido, Embargado(a): Saneamento Técnico Ambiental Ltda. - Santa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-AIRR - 194/2007-012-08-40.9 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Gilson Pereira da Silva, Embargado(a): João Jorge Lima, Advogado: Fábio Savigny Cavalcante Barata, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo ED-E-RR - 258/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Nazaré Michelle Araújo Lima Silva, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-AG-E-ED-RR - 336/2000-005-17-00.0 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Luiz de Araújo e Outros, Advogado: João Batista Dalapicola Sampaio, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - Ogmo, Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 352/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Embargado(a): Felisberto Alves da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 356/2005-052-11-40.0 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Terezinha Plácida de Sena Melo, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-AIRR - 373/2002-333-04-40.9 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sérgio Barros Pinheiro, Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Embargado(a): Vilson Luiz Rosa de Lima, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Embargado(a): Authentic Shoes Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Valdecir Antônio Albarcello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo ED-E-RR - 412/2004-051-11-00.4 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Raimunda da Conceição Silva e Outras, Advogado: José Fábio Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 496/2003-005-23-40.3 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Donato da Silva, Advogado: Eneas Paes de Arruda, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luciana Joanucci Motti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 511/2005-052-11-00.3 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Jucelino Paiva Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo ED-E-RR - 542/2003-023-12-00.1 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Rosmarina Izidra de Oliveira, Advogado: Eduardo Philippi Mafrá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-AIRR - 557/1992-007-10-40.2 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Distrito Federal (Fundação do Serviço Social do DF), Procurador: Carlos Odon Lopes da Rocha, Embargado(a): Maria do Socorro Carvalho Lima Loyola e Outras, Advogada: Mariela Souza de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo ED-E-AG-RR - 622/2004-051-11-00.2 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Gilmar dos Santos Forte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Em-

bargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 635/2004-051-11-00.1 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Ronaldo da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-AG-RR - 735/2004-051-11-00.8 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Rosimeire Camelo da Cruz, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-A-ED-RR - 808/2004-051-11-00.1 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Maria Alice da Conceição Alves, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-AG-RR - 860/2004-051-11-00.8 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Maria de Fátima do Nascimento Prado, Advogado: José Fábio Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-RR - 872/2003-018-06-00.4 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Viana de Alencar Filho, Advogado: Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Embargado(a): Asfaltex - Construtora e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo ED-E-RR - 875/2005-052-11-00.3 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Alcinei da Silva Lauriano, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-AG-RR - 889/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Rosisley Moreira da Silva, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-ED-RR - 892/2004-051-11-00.3 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Francisco das Chagas Silva Sotero, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-RR - 938/2004-051-11-00.4 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Marta Pereira da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 1146/2004-051-11-00.7 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Maria Lindalva Carvalho da Silva, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-AIRR - 1242/2002-015-04-40.2 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Advogado: Daltro Schuch, Embargado(a): Eliane Rabello Borges, Advogado: Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo ED-E-ED-RR - 1245/2004-038-12-00.3 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Embargado(a): Silvanir Maria dos Santos, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, com aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. Processo ED-E-RR - 1255/2003-051-11-00.3 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Francisca Barbosa de Lima, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-AIRR - 1336/2006-006-08-40.2 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: André Augusto da Silva Nogueira, Embargado(a): Gilmar Campos da Silva, Advogada: Erika Assis de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo ED-E-ED-AIRR - 1370/2001-071-15-00.9 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Erinaldo Costa Santos, Advogado: Ademir Marques, Embargado(a): Chamflora - Mogi Guaçu Agroflorestal Ltda., Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-AIRR - 1552/2006-015-08-40.9 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Bertillon - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Raul da Silva Moreira Neto, Embargado(a): Marco Antônio Silva Soeiro, Advogada: Erika Assis de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo ED-E-RR - 1600/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Adailton Ribeiro da Silva e Outro, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-AIRR - 1605/2002-110-08-40.4 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Elivaldo Carvalho Gomes, Advogado: Raimundo Luís Mousinho Moda, Embargado(a): Transbrasiliana - Transporte e Tu-



rismo Ltda., Advogada: Aurenice Pinheiro Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo ED-E-RR - 1716/2004-051-11-00.9 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): José Augusto Ferro Bitencourt, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 1732/2004-051-11-00.1 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Raimunda Rodrigues da Cruz e Outro, Advogado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-ED-ED-AIRR - 1755/2001-003-08-00.6 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Detroit Veículos Ltda., Advogada: Marcia Norat Guilhon, Advogado: André Augusto da Silva Nogueira, Embargante: Grão Pará Caminhões Ltda., Advogada: Marcia Norat Guilhon, Advogado: André Augusto da Silva Nogueira, Embargado(a): André Vicente Balbinot, Advogado: José Leite Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por intempestivos. Processo E-A-RR - 1763/2001-001-22-00.3 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: João Emilio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Maucimar Barbosa Chagas, Advogada: Adriana de Sousa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 1782/2005-053-11-00.2 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Maria da Guia dos Santos Pereira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo ED-E-A-RR - 1919/2004-051-11-00.5 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Francisco Carvalho Santos, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Embargado(a): Coopromede - Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-RR - 2027/2004-053-11-00.4 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Maria do Socorro Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo ED-E-RR - 2030/2005-051-11-00.6 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Antônia Ribeiro Lima, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-AIRR - 2091/2000-431-02-40.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: R Duprat R S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Embargado(a): Reginaldo Severino da Silva e Outro, Advogada: Neide Sonia de Farias Martins, Embargado(a): Unicon - Unidade Cardiológica S.A. e Outra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-AIRR - 2259/2001-032-15-40.1 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Aparecida do Carmo Romano Sturaro, Advogado: Giovanni Ítalo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo ED-E-RR - 2263/2004-051-11-00.8 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Elenilda Ferreira Costa e Outra, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 2612/2004-053-11-00.4 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Cooserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Embargado(a): Osvaldo de Lima da Frota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 2623/2004-051-11-00.1 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Elen Sandra do Nascimento Oliveira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 2625/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Robson Franco da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 2639/2004-051-11-00.4 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Márcio de Souza Cavalcante, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 2642/2004-051-11-00.8 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Maria Cristina Magalhães Peixoto, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 2697/2004-051-11-00.8 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Maria Clara da Silva Dias, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-ED-RR - 2702/2004-051-11-00.2 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Fábio

Martins da Silva, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-A-ED-RR - 2990/2005-053-11-00.9 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Elizabeth Feitoza, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo ED-E-RR - 3051/2004-051-11-00.8 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Sebastião Faustino de Oliveira, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-AG-RR - 3152/2004-051-11-00.9 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Maria Suely da Silva Souza, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 3188/2004-051-11-00.2 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Francisca Batista Lima, Advogada: Telma Maria de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 3453/2004-051-11-00.2 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Maria das Graças Fontinele, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-AG-RR - 3521/2005-052-11-00.0 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Maria das Graças Martins da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

Processo ED-E-AG-RR - 3611/2004-051-11-00.4 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Francivaldo da Silva Pinto, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 4210/2004-052-11-00.8 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Silas de Sousa, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Embargado(a): Cooperativa Roraimense de Serviços - Cooserv, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 4266/2004-052-11-00.2 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Edevaldo Silva Barroso, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 4301/2004-052-11-00.3 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Enedina Leão Galvão, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 4514/2004-053-11-00.1 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Elimar do Carmo Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-RR - 5101/2004-053-11-00.4 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Anderson Marcos Barros Feitosa, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo ED-E-ED-ED-RR - 5349/2001-034-12-40.3 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Cilvo Antônio Nunes, Advogado: Waldemar Nunes Justino, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-RR - 5664/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Jacó Lustosa Ribeiro, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 5824/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Josemar da Silva Cavalcante, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo ED-E-ED-RR - 28160/2002-902-02-00.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Celso Leite de Oliveira, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Embargado(a): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 32974/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Angelo Cícero de Almeida, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Embargado(a): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Maria Tereza Laranjeira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 496904/1998.1 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Aurora Participação e Administração S.A. e Outra, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargante: Giovanni Garibaldi Lopes, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-

ED-RR - 632494/2000.7 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lençóis Paulista, Advogado: Verisa de Almeida Silva, Embargado(a): José Sbeghi, Advogado: Antônio José Contente, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-ED-RR - 718607/2000.0 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Paulo Edison Castro, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Embargado(a): Fundação de Ciência e Tecnologia - Cientec, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo ED-E-ED-RR - 745207/2001.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antônio Tavares Simas, Advogado: José Dionízio Lisboa Barbante, Embargado(a): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Laureano de Andrade Florido, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-ED-RR - 752605/2001.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sueli Tomazini, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Município de Osasco, Procuradora: Cléia Marilze Rizzi da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos no tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e deles conhecer no tópico "Estabilidade - Artigo 19 do ADCT - Município de Osasco - Prosasco", por violação ao art. 19 do ADCT, e, no mérito, dar-lhes provimento para: (i) reformar os acórdãos regional e da C. Turma; (ii) declarar o vínculo de emprego diretamente com o Município-Reclamado, condenando-o a anotar a CTPS da Autora; (iii) declarar a nulidade da rescisão contratual sem justa causa; (iv) condenar o Município-Reclamado a reintegrar a Reclamante, com o pagamento das prestações vencidas e vincendas, conforme apurado em liquidação. Acrescido o valor da condenação para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Processo E-ED-RR - 784671/2001.2 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Cedenir Cubas Ribeiro, Advogado: José Dionízio Lisboa Barbante, Embargado(a): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Laureano de Andrade Florido, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-AIRR - 6/1998-511-01-40.3 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Daruich Monteiro Tannus, Advogado: Sávio Verbicário Dantas dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-RR - 61/2005-052-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Antônio Braga de Oliveira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Cooserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Paulo Augusto do Carmo Gondim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo E-AIRR - 136/2006-002-22-40.0 da 22a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Alysso Sousa Mourão, Embargado(a): Lucídio Brandão Pereira de Silva, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 554/2000-025-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rita Maria Magalhães Marques Pepino, Advogado: Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Inácia de Abreu Xavier, Advogado: Gustavo de Souza Pereira, Embargado(a): Ram Indústria e Comércio Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 605/2004-051-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Antônia Pereira de Araújo, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 733/2004-012-07-00.8 da 7a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Pedro Ernesto Neves Baptista, Advogado: Sueli Soares de Sousa Silva, Embargado(a): Francisco Martins de Souza Júnior e Outros, Advogado: Renato Santiago de Castro, Embargado(a): Aeromed Serviços Médicos Integrados Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 743/2002-067-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Luis Carlos de Paula, Advogado: Frederico César Chama, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 746/2003-301-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Embargado(a): Queli Marisete Bernart, Advogado: Gilmar Eloi Budke, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 871/2004-051-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Maria Iolanda da Costa Santos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-A-RR - 915/2003-112-03-00.8 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): Maria Célia de Melo Dutra, Advogada: Madalene Salomão Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 915/2003-113-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): Frederico Ozanam Ramos Júnior, Advogada: Madalene Salomão Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-A-RR - 984/2004-051-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Francisco Lopes de Assunção, Advogado: Ronaldo Mauro

Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo E-AIRR - 1170/2003-361-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargante: Adilson Ortega, Advogado: Igor Beltrami Hummel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 1552/2003-025-03-00.6 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Vanda Pessoa Calmon, Advogado: Frederico Arantes Gontijo de Amorim, Embargado(a): Cor Jesus Pacífico Farias, Advogada: Antonieta Seixas Franca, Embargado(a): Vise - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Processo E-AIRR - 1828/2003-103-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogada: Magda Regina Maciel da Silva, Embargado(a): Welquer Pedro Arruda, Advogada: Liliane Fernandes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 2031/2005-051-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Aldenice Gomes da Costa, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-AIRR - 2099/2000-039-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Nelson Nascimento Cannellas, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Embargado(a): Axa Seguros Brasil S.A., Advogada: Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 2294/2002-038-12-00.1 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Deoclésio Bordignon, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo E-A-RR - 2555/2005-051-11-00.1 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Maria de Fátima Alves Evangelista, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 2566/2004-060-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Renato Pereira Soares, Advogado: Gustavo Augusto de Carvalho Andrade, Embargado(a): Telefônica Serviços Empresariais do Brasil Ltda., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2600/2000-002-05-00.6 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Embargado(a): Mary Tânia Oliveira Santos Bastos, Advogado: André Fernando Bassan Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2616/2000-002-16-00.9 da 16a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Dalvino Felipe Pereira, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 7º, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a unicidade do contrato de trabalho, determinar que as verbas rescisórias deferidas pelo Tribunal Regional sejam calculadas tendo-se em conta a integralidade do período laborado, conforme se apurar em liquidação. Processo ED-E-RR - 2975/2004-051-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Norberto José Lemos Filho, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-E-RR - 4037/2004-052-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Maria Odete Reis Segadilha, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-E-RR - 4287/2004-052-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Ananias Ribeiro da Costa, Advogado: José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-E-RR - 4864/2005-001-12-00.4 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Embargado(a): Arlei José da Silva, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo E-RR - 5361/2004-053-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Robinelson Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 5727/2004-051-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Adelina Maria Oliveira Silva, Advogado: Daniel José Santos dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-ED-RR - 6788/2004-036-12-00.4 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Neri José Negri, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-E-ED-RR - 7459/2005-026-12-00.4 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid,

Embargado(a): Paulo Sérgio Espezim, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo E-RR - 660558/2000.8 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Neuza Santos Motta, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 689842/2000.0 da 17a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Paulo César Pacheco e Outro, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos", por ofensa ao artigo 49, I, b, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional, no particular. Processo E-ED-RR - 765479/2001.2 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Sebastião Mário Monteiro, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Processo E-RR - 469/2006-053-12-00.2 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Pisoforte Revestimentos Cerâmicos Ltda., Advogado: Carlos Eugênio Benner, Embargado(a): Assis Fernandes, Advogado: Arlindo Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 583256/1999.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Jessie Navajas de Camargo, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Instituto Presbiteriano Mackenzie, Advogado: Samuel Macarenon Beloti, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo E-ED-AIRR - 16/1998-011-01-40.8 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Denise Braga Torres Stamm, Embargado(a): Artur Barros Fernandes, Advogado: Berkman Gabriel de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 442/2005-054-01-00.5 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Armando Leite Fernandes, Advogada: Márcia Martin Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 795/2002-341-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Alexandre Marques Lanza, Embargado(a): Rui Pereira Leite, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação dos arts. 896 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional para, anulada a decisão de fls. 187/188, sejam examinados os embargos de declaração de fls. 187/188, como entender de direito. Processo E-ED-AIRR - 872/2005-002-22-40.8 da 22a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogado: Alysson Sousa Mourão, Advogada: Ângela Oliveira Balleiro, Embargado(a): José de Sousa Cunha, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 999/2004-445-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Embargado(a): João Luiz Macedo e Outros, Advogada: Karla Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-AIRR - 1082/2003-020-06-41.0 da 6a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Danilson de Menezes Fernandes Pires, Advogado: Nilton Maia de Farias, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 1281/2003-005-10-00.6 da 10a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Genivaldo do Nascimento Santos, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Junior, Embargado(a): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogado: Edson Luiz Saraiva dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tema "arguição de deserção do recurso de revista arguida em contra-razões e afastada - limite do depósito recursal observado". Por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao item "interrupção da prescrição - protestos judiciais", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a prescrição, julgar de imediato os temas tidos por prejudicados pela C. Turma, tratando-se de matéria de direito, para deles não conhecer. Observação: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 1396/2004-002-23-00.1 da 23a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Luiz Gomes Palha, Embargado(a): Antônio Linhares da Silva, Advogado: Gilmar Antônio Damim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1423/2003-004-23-00.8 da 23a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Mato Grosso, Procurador: Cristiano Alencar Paim, Embargado(a): Marlene Delfino Silva, Advogada: Evaneide Martins de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 1433/2004-011-07-00.0 da 7a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fortaleza Esporte Clube, Advogado: Francisco José Gomes da Silva, Embargado(a): Marcus Vinícius Damasceno, Advogado: Felipe Augusto Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2159/1998-029-15-00.1 da

15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Salum, Embargado(a): Victal Cypriano de Souza, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 3073/2000-660-09-00.5 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargante: Afonso Celso Duran, Advogado: Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos do reclamado. Por unanimidade, não conhecer dos embargos do reclamante quanto ao tema "adicional de transferência". Por unanimidade, conhecer dos embargos do reclamante no tocante ao item "acordo de compensação - validade e descumprimento - recurso de revista conhecido por divergência jurisprudencial - dois fundamentos contidos na decisão regional - violação do art. 896 da CLT reconhecida", por violação do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para não conhecer do recurso de revista, no tópico. Processo E-RR - 9401/2002-900-04-00.7 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Darcy Pluczinski, Advogado: Antônio Luiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 41808/2002-900-09-00.1 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fidelcino Francisco da Silva, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 563247/1999.7 da 5a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Jorge Lima de Magalhães, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 588783/1999.4 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Nestlé Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Embargado(a): Marcos Roberto Alves, Advogado: Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 590431/1999.4 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Advogada: Juliana Alvarenga da Cunha, Embargado(a): Ana Maria Mathiel Vieira, Advogado: Mauro Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 598295/1999.6 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Magna Engenharia Ltda., Advogado: Altémir Silveira, Embargado(a): Carlos Zobel, Advogada: Elisete Trautenmüller Kerber, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 600724/1999.0 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Inêrita da Silva Raulino, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, mas negar-lhes provimento. Processo E-RR - 608915/1999.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Jonas Müller, Advogada: Wilma Ribeiro Lopes Baião Florencio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 623123/2000.4 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Embargante: Agnaldo Ribeiro de Oliveira, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão do eg. Tribunal Regional. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos embargos da reclamada. Processo E-RR - 629574/2000.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Silvio José Marques, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional". Por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao item "aposentadoria espontânea - ausência de extinção do contrato de trabalho - ADIn nº 1721-3 - incidência da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS efetuados durante o contrato de trabalho", por violação do artigo 7º, inciso I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS sobre os saques efetuados na vigência do contrato de trabalho por força da aposentadoria espontânea. Processo E-RR - 641645/2000.0 da 10a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Luiz Carlos Fernandes Barbosa e Outra, Advogada: Alesandra Camarano Martins Janiques de Matos, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 788044/2001.2 da 5a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Lúcia Maria Furquim de Almeida White, Embargado(a): Liêta Ângela Magalhães Lula, Advogado: Luiz Augusto Vieira Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 318/2000-652-09-00.8 da 9a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna



Pires, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Inaldécio Gomes Neto, Embargado(a): Hélio Yamamoto, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso por violação do art. 896, "a", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional no que tange àquelas horas compreendidas dentro do limite semanal, apenas no período em que não há acordo coletivo de trabalho dispondo sobre compensação de jornada. Processo A-E-AIRR - 917/2002-012-16-40.1 da 16a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Fernando Rodrigues de Assis, Agravado(s): Maria da Glória Sousa Fonseca, Advogado: Adailton Lima Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo ED-E-AG-RR - 1331/2004-051-11-00.1 da 11a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Raimunda Jacinta Maia, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para corrigir erro material. Processo ED-E-RR - 4564/2004-051-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Gercineide de Araújo Sicales, Advogado: Diógenes Santos Porto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo ED-E-ED-RR - 15134/1990.3 da 12a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brusque e Região, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-RR - 28670/2002-900-09-00.5 da 9a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Inaldécio Gomes Neto, Embargado(a): Vanderlei Penteadó, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional no que tange àquelas horas compreendidas dentro do limite semanal, nos termos dos itens III e IV da Súmula 85/TST. Processo E-RR - 759/2003-052-02-00.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Embargado(a): Ismael Lemos Filho, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-RR - 931/2002-011-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Carlos Correia de Amorim, Advogado: Marco Antônio Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-A-AIRR - 954/2003-049-02-40.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Nilson Pinto da Silva, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-ED-RR - 981/2005-015-12-00.1 da 12a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Lirio Albino Heberle, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-AIRR - 1021/2005-109-03-40.9 da 3a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): José Geraldo Evangelista e Outros, Advogado: Lídio Alberto Soares Rocha, Embargado(a): WR Conservação e Serviços Ltda., Advogado: Rodrigo Abreu Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-A-AIRR - 1081/2003-013-15-40.5 da 15a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Embargado(a): Moacir da Silva, Advogada: Nilza Maria Hinz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo ED-E-RR - 1081/2003-051-11-00.9 da 11a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Joaquim Francisco Furtado Pereira, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Embargado(a): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Randerson Melo de Aguiar, Embargado(a): COOPROMED - Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços Médicos de Roraima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Processo E-RR - 1716/2003-006-07-00.5 da 7a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Embargado(a): Antônio Viana Rodrigues, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 3341/2003-341-01-00.2 da 1a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Cláudio Eduardo, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-A-AIRR - 21284/2002-902-02-40.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Luiz Valdemar Bollier, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-AIRR e RR - 60398/2002-900-12-00.1 da 12a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Ondrepsb

- Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: Marçal Geraldo Garay Bresciani, Embargado(a): Celso Dias, Advogado: Orlando Benz de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 575440/1999.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Espólio de Inglesbel Batista dos Santos, Advogado: José Geraldo de Souza Ramos, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador: Fábio Sérgio Negrelli, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 677696/2000.6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Ronaldo Aparecido da Silva, Advogado: Luis Felipe Dino de Almeida Aidar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo ED-E-RR - 759/2005-052-11-00.4 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Josemar de Araújo Policarpo, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo ED-E-A-RR - 786/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Juraci Plácido Lucena Melo, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo ED-E-RR - 866/2004-051-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Sandra Mariusa da Silva Monteiro, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo E-RR - 1476/1999-003-17-00.8 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto Estadual de Saúde Pública - Iesp, Advogado: Maurício de Aguiar Ramos, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Carlos Henrique Bezerra Leite, Embargado(a): Lígia Mara Silva Alves, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-RR - 1545/2002-221-04-00.9 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Antônio Rogério Dalsasso, Advogado: Ronei Dalle Laste, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por intempestivos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo ED-E-A-RR - 1609/2003-025-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP, Advogada: Taís Bruni Guedes, Advogada: Carolina Perotti Cavalcanti, Embargado(a): Maria Madalena Saldanha Lélis, Advogada: Samanta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a reclamada ao pagamento da multa no valor de 1% sobre o valor da causa, de que trata o art. 538, parágrafo único, do CPC. Processo ED-E-ED-RR - 2086/1993-002-17-00.3 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Paulo César Domingos, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo ED-E-RR - 2483/2005-052-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Francisca Ferreira de Sousa, Advogada: Suely Almeida, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Município de Boa Vista e demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo ED-E-RR - 3057/2005-052-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Guiomar Souza de Lima, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo ED-E-RR - 3228/2004-051-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Lúcia Markus, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo ED-E-RR - 3808/2004-051-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Raimunda Cunha Conceição, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo ED-E-RR - 3921/2004-051-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Geovano Gomes Camelo, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo E-RR - 4062/2004-052-11-00.1 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Eliza Lopes Furtado de Mendonça, Advogado: Randerson Melo de Aguiar, Embargado(a):

Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Advogado: Izeth da Costa Monteiro, Embargado(a): Coopomede - Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-A-RR - 4270/2004-052-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Raimundo Dias da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo ED-E-RR - 4963/2004-052-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Maria Sampaio de Medeiros, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo ED-E-RR - 5530/2004-051-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Iracema Rodrigues da Silva, Advogada: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo ED-E-ED-RR - 33313/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Inbrac S.A. - Condutores Elétricos, Advogado: Rivaldo Lopes, Embargado(a): Milton Agostinho, Advogado: Gamalher Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo ED-E-ED-RR - 53455/2002-900-05-00.4 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fininvest S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Manoel da Costa Fonseca Junior, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar os esclarecimentos constantes do voto. Processo E-ED-RR - 75388/2003-900-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Embargado(a): Francisco Almeida dos Santos, Advogado: Flávio da Conceição Ferreira Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo ED-E-ED-RR - 814868/2001.1 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Pedro Rocha Lacroix, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo E-ED-RR - 540308/1999.4 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Jackson Silva dos Santos, Advogado: Martins Gatí Camacho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. Processo E-RR - 452509/1998.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Eurípedes Gomes de Oliveira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos, aplicando ao Embargante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa em prol da Embargada. Observação: A Subseção, por maioria, rejeitou a proposta da Exma. Ministra Relatora no sentido de condenar o Embargante a pagar à Embargada a indenização de 20% sobre o valor corrigido da causa, vencidos a Exma. Ministra Proponente e os Exmos. Ministros Guilherme Caputo Bastos, João Batista Brito Pereira e Rider Nogueira de Brito. Processo E-ED-ED-RR - 1262/1992-030-01-00.5 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogada: Barbara Bianca Sena, Embargado(a): Geraldo Alonso Freire Aguiar, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, relatora, e João Batista Brito Pereira terem se manifestado no sentido de não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; e os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Caputo Bastos, Vantuil Abdala e Carlos Alberto Reis de Paula terem votado no sentido de conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participa do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 513665/1998.7 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Maria Aparecida Lemes, Advogado: Estandislau Romeiro Pereira Júnior, Embargado(a): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, Advogado: João Bento de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após a Exma. Ministra Relatora ter se manifestado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Processo ED-E-RR - 58/2005-004-22-00.1 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Balleiro, Embargado(a): Arnaldo Ferreira de Sousa, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Processo AG-E-AIRR - 142/2003-008-03-40.7 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Massas Terni Ltda., Advogado: Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Alexandre Barbosa, Advogado: Alexandre Navarro Borja Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por inexistente e incabível e, considerando a Em-



bagante litigante de má-fé, aplicar-lhe multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, bem como condená-la a pagar ao Embargado indenização de 20% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do § 2.º do art. 18 do CPC. Processo ED-E-RR - 178/2005-052-11-00.2 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Estado de Roraima, Advogado: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Maria da Conceição Pereira Costa, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Processo E-ED-RR - 532/2003-070-02-00.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): João Tokuso Arakaki, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo ED-E-AIRR - 859/2001-421-01-40.0 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Fluminense de Refrigerantes, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): André Willian Ribeiro, Advogado: Guilherme Luís da Silva Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

Processo E-RR - 999/1992-005-04-00.4 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Paulo Sérgio do Nascimento e Outro, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 1235/1997-658-09-00.8 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Gregório Filho, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-A-AIRR - 1406/1999-017-15-00.3 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Sônia Maria das Neves, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo ED-E-RR - 1490/2003-056-02-00.6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Alberto Schroelder e Outros, Advogada: Maria Alice de Jesus Gonçalves Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Processo ED-E-ED-RR - 4017/2004-002-12-00.5 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Maria Goretta Fistoriol Molinari, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Processo ED-E-ED-RR - 4874/2005-004-22-00.4 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Maria de Fátima Gonçalves Dourado Alencar, Advogado: Ronaldo Pereira de Oliveira, Advogado: Lafayette Pereira Andrade, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí, Advogado: Wolteres Alencar Miranda, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. Processo ED-E-RR - 7581/2004-026-12-00.0 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Embargado(a): Ayres Lopes, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar erro material, nos termos da fundamentação. Processo ED-E-ED-AIRR - 12578/2003-005-09-40.7 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Nestor Aparecido Malvezzi, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Joarez Antunes Guimarães, Advogado: Norton Passos Waldraff, Embargado(a): Vigilância Pedrozo Ltda., Embargado(a): Veper - Serviços de Vigilância Ltda., Embargado(a): Principal Vigilância S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Processo ED-E-AIRR - 17833/2003-902-02-40.0 da 2a. Região, corre junto com E-AIRR - 17833/2003-902-02-41.3, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: João Forlanetto Netto e Outro, Advogado: Anis Aidar, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banesp, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Processo E-RR - 20540/2002-900-03-00.7 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Marco Tulio Santos, Advogado: Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo ED-E-AIRR - 38837/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Irene Nunes Mayo Martinelli, Advogada: Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Processo E-RR - 425481/1998.2 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Sebastião Ventura Pereira da Paixão, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - Baneses, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 437908/1998.9 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Itaipu Bi-

nacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Advogada: Regiane Antunes Dequeche, Embargado(a): Magalhães Soares dos Santos, Advogado: José Lourenço de Castro, Advogado: Benedito Corrêa Braz Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 449814/1998.3 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - Banestes, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Maria Raquel Silva Mendes, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão embargado, excluir da condenação a indenização adicional e os seus reflexos. Processo E-RR - 460623/1998.0 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Cristiana Peretti Maranhão Schille, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): Severino Grotto, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo ED-E-RR - 462562/1998.2 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Altamiro Antunes, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Paulo César Portella Lemos, Embargado(a): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Processo E-RR - 462563/1998.6 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Conceição de Maria Carvalho Pimenta, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Carlos Alberto Dias Sobral Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 464636/1998.1 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Claudino Odon Roque de Andrade, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 465346/1998.6 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: José Adão Ferreira Pires, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 473059/1998.0 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Unicon - União de Construtoras Ltda., Advogado: Orlando Caputi, Embargado(a): Triagem - Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogada: Emília Daniela Chuey Martins de Oliveira, Embargado(a): José Valdir Vieira Nascimento, Advogado: Francisco Foltrani Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 475088/1998.2 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Renildo Câmara Andrade, Advogado: Ailton Dalto Martins, Advogada: Cristiane de Moura Dibe, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo ED-E-RR - 475627/1998.4 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Rosa Maria Franco Moreira e Outros, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): IJF - Instituto Doutor José Frota, Procurador: Moacyr Nyciton Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, mantendo incólume a decisão embargada. Processo E-RR - 485723/1998.2 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Jôni Vieira Coutinho, Embargado(a): Marisa Maciel Barbosa Lopes, Advogado: Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 497180/1998.6 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Adão Rosa de Andrade, Advogado: Leonaldo Silva, Embargado(a): Triagem - Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogada: Emília Daniela Chuey Martins de Oliveira, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): Locadora Cascavel Ltda., Advogado: Sérgio Vulpini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 499300/1998.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Carlos Alberto Oliveira Santos e Outros, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Beserra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 526568/1999.6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Pirelli Cabos S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): Walter Vicentini, Advogado: Márcio Nicolosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 547331/1999.7 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Citibank S.A., Advogado: Robson Freitas Mello, Embargado(a): Luiz Henrique Fiuza Vieira, Advogado: Victor Gutenberg Nolla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 534810/1999.5 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Henrique Cláu-

dio Maués, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rivaldo Gonçalves Pinheiro e Outros, Advogada: Eryka Farias De Negri, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Juliana Rodrigues D. Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo ED-E-RR - 578472/1999.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Ronã Pires Garcia, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Sociedade Técnica de Fundições Gerais S.A. - Sofunge, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes deste voto. Processo E-ED-RR - 608860/1999.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargante: Rogério Antônio Cardamone Martins Caloi, Advogado: Luís Carlos de Oliveira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos interposto pela Reclamada, por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão turmário e decretando a intempestividade do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, restabelecer o acórdão regional. Ficam prejudicados o outro tema do Recurso de Embargos da Reclamada e o Recurso de Embargos interposto pelo Reclamante. Processo ED-E-ED-RR - 610914/1999.3 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Mercedes Benz do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Cecília Nogueira de Andrade, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, tão-somente, para prestar esclarecimentos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo ED-A-E-RR - 693807/2000.9 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Welser Tadeu Pereira dos Santos, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando a omissão detectada, arbitrar o valor corrigido da causa em R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais). Processo ED-A-E-RR - 694523/2000.3 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Geraldo Lúcio Ferreira, Advogado: Clarindo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando a omissão detectada, arbitrar o valor corrigido da causa em R\$ 941,50 (novecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos). Processo ED-A-E-RR - 704973/2000.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Luiz Barbosa Pinto, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando a omissão detectada, arbitrar o valor corrigido da causa em R\$ 3.750,24 (três mil setecentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos). Processo E-RR - 708218/2000.9 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Carlinhos Gonçalves da Costa, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos. Processo ED-A-E-RR - 714102/2000.9 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Edmilson Ferreira Morato, Advogada: Lucilene dos Santos Antunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando a omissão detectada, arbitrar o valor corrigido da causa em R\$558,90 (quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos). Processo ED-A-E-RR - 716763/2000.5 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Amarildo de Souza, Advogado: José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando a omissão detectada, arbitrar o valor corrigido da causa em R\$ 541,99 (quinhentos e quarenta e um reais e nove centavos). Processo E-RR - 717864/2000.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Silvanir Guedes de Azeredo, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 719120/2000.2 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Isaías Lúcio de Souza, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 723001/2001.8 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Eurides Rocha Filho, Advogado: Marcos Ulisses França de Andrade, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo ED-E-ED-RR - 728366/2001.1 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Maria de Fátima Daleffe Santolim, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - Clasp, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Advogado: Gilberto Giglio Vianna, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes deste voto. Processo E-RR - 744856/2001.3 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Ivanir Pereira Batista, Advogado: Sérgio Fernando Pereira, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Em-



bargos. Processo E-AIRR - 254/2005-000-17-40.2 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Ademir Eduardo Espicalki e Outros, Advogada: Karla Cecília Luciano Pinto, Embargado(a): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 583/2005-001-22-40.2 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleiro, Embargado(a): Francisco Santana de Azevedo Neto, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 799/2004-041-01-00.6 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Ivonete Vitor de Souza, Advogado: Luiz Antonio Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 926/2005-052-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Dorvalina de Souza Almeida, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Processo E-RR - 1432/2005-026-07-00.5 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Marilene Batista da Silva, Advogado: José da Conceição Castro, Embargado(a): Município de Várzea Alegre, Advogado: Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de seu representante, Dr. Edson Braz da Silva, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento dos embargos. Processo E-ED-RR - 1456/2004-011-12-00.7 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Embargado(a): Clarice Schewinski, Advogado: Marcelo Della Giustina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 2908/2003-004-12-00.9 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Rodrigo Cordoní, Embargado(a): José Carlos Garcia Filho, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-AIRR - 55793/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Ademir Pereira, Advogada: Alzira Dias Sirota Rotbade, Embargado(a): Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Alice Sachi Shimamura, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por incabíveis. Processo E-RR - 674518/2000.2 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): João Telmo Silveira, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e cinquenta e oito minutos. E, para constar, eu, Coordenadora da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e por mim subscreita. Brasília, aos três dias do mês de março do ano dois mil e oito.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Ministro Presidente

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA - Coordenadora

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 7a. Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 24 de março de 2008, segunda-feira, às 09h00

**PROCESSO** : E-RR-40/2003-654-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
EMBARGANTE : LUCIANO DO CARMO ANDREOLI  
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA  
ADVOGADO : DR(A). OLÍMPIO PAULO FILHO  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS  
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR BENGHI DEL CLARO  
ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA

**PROCESSO** : E-RR-43/2005-069-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA  
ADVOGADA : DR(A). RUBIANA SANTOS BORGES  
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE CONGONHAS, BELO VALE E OURO PRETO  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE SILVA TEIXEIRA PINTO

**PROCESSO** : E-RR-69/2005-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
EMBARGADO(A) : JOSÉ FERREIRA DE LIMA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE

**PROCESSO** : E-ED-RR-82/2005-052-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
EMBARGADO(A) : RUTH MARIA ABREU DA COSTA

**PROCESSO** : E-RR-87/2003-003-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : SÉRGIO RICARDO VASCONCELOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). ANDRESSA CARLOS FREIRE

**PROCESSO** : E-AIRR-125/2001-661-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI  
EMBARGADO(A) : DALILA ISABEL FRIGO  
ADVOGADO : DR(A). VALDIR TADEU LOURENÇO DE OLIVEIRA

**PROCESSO** : E-AIRR-140/2002-911-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO E OUTRA

PROCURADOR : DR(A). LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUZA  
PROCURADOR : DR(A). R.PAULO DOS SANTOS NETO  
EMBARGADO(A) : MARIA DO ESPÍRITO SANTO DE CARVALHO CUNHA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO

**PROCESSO** : E-RR-143/2006-411-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO PRUNES DE AZEVEDO  
EMBARGADO(A) : JULIANO DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA TRINDADE GASPARIN  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP

**PROCESSO** : E-RR-144/2003-654-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GOMES PALHA  
ADVOGADA : DR(A). ROSEMERI SIMON BERNARDI  
EMBARGADO(A) : ÉLVIO KMIECIKI CORNELSEN  
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA

**PROCESSO** : E-RR-160/2004-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA  
EMBARGADO(A) : RONALDO COELHO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

**PROCESSO** : E-A-RR-181/2003-014-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA  
EMBARGADO(A) : GABRIEL SANDI  
ADVOGADO : DR(A). GIOCONDO TAGLIARI CALOMENO

**PROCESSO** : E-AIRR-196/2002-271-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
EMBARGANTE : BÚFALO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RENÉ GUILHERME KOERNER NETO  
EMBARGADO(A) : PAULO CÂNDIDO DE SOUZA  
ADVOGADA : DR(A). MARIUSA PIRES RICARDO

**PROCESSO** : E-RR-198/2001-668-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : MARCELINO LUIZ RONCHI  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

**PROCESSO** : E-RR-198/2005-052-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS  
EMBARGADO(A) : MARIA DE NAZARÉ AMARAL LIMA

**PROCESSO** : E-AIRR-201/2005-009-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
PROCURADORA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB  
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE

ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES  
EMBARGADO(A) : ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**PROCESSO** : E-AIRR-204/2005-007-19-40-9 TRT DA 19A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADOR : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS  
EMBARGADO(A) : MARIA LUCIA DOS SANTOS VIANA  
ADVOGADA : DR(A). LARA GAMELEIRA SANTOS CALHEIROS

**PROCESSO** : E-ED-RR-231/2003-191-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : GILDO JOSÉ ZAMBI  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA

**PROCESSO** : E-RR-242/2004-241-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE ITAPEVI  
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DIAS GIMENEZ  
ADVOGADO : DR(A). ADILSON VIEIRA DA ROCHA  
EMBARGADO(A) : ANTÔNIA MARIA FIGUEIREDO  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS ALENCAR

**PROCESSO** : E-AIRR-247/2005-006-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADOR : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS  
EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA DA SILVA CIRILO E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS SILVEIRA PORTO

**PROCESSO** : E-RR-261/2004-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS  
EMBARGADO(A) : MARIA DO SOCORRO RODRIGUES MACEDO  
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

**PROCESSO** : E-RR-264/2003-019-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
EMBARGANTE : EDUCANDÁRIO SAGRADA FAMÍLIA  
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS SAHIONE  
EMBARGADO(A) : MARIA ETERNA GONZAGA MOURA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN

**PROCESSO** : E-AIRR-268/2005-361-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : EDSON BRESSAN  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO  
EMBARGADO(A) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MURILO POURRAT MILANI BORGES

**PROCESSO** : E-RR-272/2001-066-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
EMBARGADO(A) : HÉLIO TADASHI ISCHIDA  
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO

**PROCESSO** : E-AIRR-276/2006-024-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
EMBARGANTE : MAXITEL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR  
EMBARGADO(A) : GISELE ALVES DE OLIVEIRA  
EMBARGADO(A) : A & C SOLUÇÕES LTDA.

**PROCESSO** : E-AIRR-296/2005-002-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD  
EMBARGADO(A) : EMANOEL SALES MAGALHÃES  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA

**PROCESSO** : E-AIRR-301/2005-761-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
EMBARGANTE : IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARRETTO  
EMBARGADO(A) : GELSON CLEBER LOVATTO  
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO RICARDO DA SILVA LACERDA

**PROCESSO** : E-ED-RR-319/2005-052-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS  
EMBARGADO(A) : JOSÉ KILSON SOUZA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

**PROCESSO** : E-RR-339/2005-053-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
EMBARGADO(A) : ADYSSON PEREIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

<b>PROCESSO</b> : E-RR-344/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS <b>EMBARGANTE</b> : ESTADO DE RORAIMA <b>PROCURADOR</b> : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA <b>EMBARGADO(A)</b> : DAMÁZIO DA SILVA PEREIRA FILHO <b>ADVOGADO</b> : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	<b>PROCESSO</b> : E-RR-502/2003-009-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA <b>EMBARGANTE</b> : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. <b>ADVOGADO</b> : DR(A). ANA CAROLINA MARTINS DE ARAÚJO <b>EMBARGADO(A)</b> : ANTÔNIO SÉRGIO BELTRÃO MAFRA <b>ADVOGADO</b> : DR(A). CASSIANO PEREIRA VIANA	<b>PROCESSO</b> : E-RR-673/2006-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA <b>EMBARGANTE</b> : ESTADO DE RORAIMA <b>PROCURADOR</b> : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI <b>EMBARGADO(A)</b> : MARIA FRANCISCA DA SILVA CONCEIÇÃO <b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
<b>PROCESSO</b> : E-ED-A-AIRR-345/2002-920-20-41-0 TRT DA 20A. REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA <b>EMBARGANTE</b> : CONDIC - CONSTRUTORA DIRETRIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. <b>ADVOGADO</b> : DR(A). ORLANDO DIONÍSIO AUGUSTO <b>EMBARGADO(A)</b> : HILDSON ANDRADE CRUZ <b>ADVOGADO</b> : DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO	<b>PROCESSO</b> : E-RR-526/2001-044-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA <b>EMBARGANTE</b> : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. <b>ADVOGADO</b> : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR <b>EMBARGADO(A)</b> : VILSON ANTÔNIO DA SILVA <b>ADVOGADA</b> : DR(A). MIRIAM RODRIGUES MARQUES SILVA	<b>PROCESSO</b> : E-RR-698/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI <b>EMBARGANTE</b> : ESTADO DE RORAIMA <b>PROCURADOR</b> : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS <b>EMBARGADO(A)</b> : JOSÉ EDNO BATISTA DE SOUSA <b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-350/2002-041-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA <b>EMBARGANTE</b> : ALDENIR DE OLIVEIRA <b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA <b>EMBARGADO(A)</b> : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO <b>ADVOGADO</b> : DR(A). CARLOS BONINI	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR-554/2003-072-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI <b>EMBARGANTE</b> : ARMANDO COSTA VIEIRA JÚNIOR <b>ADVOGADO</b> : DR(A). WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR <b>EMBARGADO(A)</b> : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE <b>ADVOGADO</b> : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	<b>PROCESSO</b> : E-RR-723/2006-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA <b>EMBARGANTE</b> : ESTADO DE RORAIMA <b>PROCURADOR</b> : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI <b>EMBARGADO(A)</b> : FRANCINALDA MARCELINO DA SILVA <b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
<b>PROCESSO</b> : E-RR-358/2002-028-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA <b>EMBARGANTE</b> : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO <b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL <b>EMBARGADO(A)</b> : LEONICE ADELE RUBLIAUSKAS <b>ADVOGADA</b> : DR(A). SHEILA GALI SILVA	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR-575/2005-052-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS <b>EMBARGANTE</b> : ESTADO DE RORAIMA <b>PROCURADOR</b> : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA <b>EMBARGADO(A)</b> : MARIA MARCOS DA SILVA <b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	<b>PROCESSO</b> : E-RR-728/2003-301-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA <b>EMBARGANTE</b> : CALÇADOS BEIRA RIO S.A. <b>ADVOGADA</b> : DR(A). JANAÍNA DE PAULA BERCHT <b>EMBARGADO(A)</b> : ADEMAR RICHTER REIS <b>ADVOGADA</b> : DR(A). ARLETE TERESINHA MARTINI
<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR-368/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS <b>EMBARGANTE</b> : ESTADO DE RORAIMA <b>PROCURADOR</b> : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA <b>EMBARGADO(A)</b> : JOSÉ RICARDO FERREIRA DA SILVA <b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE <b>EMBARGADO(A)</b> : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COOSERV <b>ADVOGADO</b> : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-600/2002-021-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA <b>EMBARGANTE</b> : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE <b>PROCURADOR</b> : DR(A). ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO <b>EMBARGADO(A)</b> : MANOEL MENDES NETO <b>ADVOGADO</b> : DR(A). MARC ALFONS ADELIN GHIS <b>EMBARGADO(A)</b> : MED CONSTRUÇÕES LTDA.	<b>PROCESSO</b> : E-RR-750/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI <b>EMBARGANTE</b> : ESTADO DE RORAIMA <b>PROCURADOR</b> : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS <b>EMBARGADO(A)</b> : JOSÉ BATISTA DE CARVALHO <b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-395/2004-058-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA <b>EMBARGANTE</b> : ESTADO DE ALAGOAS <b>PROCURADOR</b> : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS <b>EMBARGADO(A)</b> : MARIA JOSENILDA BARBOSA DA SILVA <b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOÃO FIRMO SOARES	<b>PROCESSO</b> : E-A-RR-636/2004-052-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA <b>EMBARGANTE</b> : ESTADO DE RORAIMA <b>PROCURADOR</b> : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI <b>EMBARGADO(A)</b> : SEBASTIÃO DOS SANTOS <b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR-772/2003-015-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA <b>EMBARGANTE</b> : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO <b>ADVOGADA</b> : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO <b>EMBARGADO(A)</b> : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO <b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-398/2005-003-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS <b>EMBARGANTE</b> : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA <b>ADVOGADO</b> : DR(A). ALYSSON SOUSA MOURÃO <b>ADVOGADA</b> : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO <b>EMBARGADO(A)</b> : GENIVAL VERAS <b>ADVOGADA</b> : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR-641/2003-012-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA <b>EMBARGANTE</b> : RUBEM JORGE DIAS <b>ADVOGADO</b> : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR <b>EMBARGANTE</b> : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS <b>ADVOGADO</b> : DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA <b>ADVOGADO</b> : DR(A). EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS <b>EMBARGADO(A)</b> : OS MESMOS	<b>PROCESSO</b> : E-AG-AIRR-800/2002-005-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI <b>EMBARGANTE</b> : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO <b>ADVOGADO</b> : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA <b>EMBARGADO(A)</b> : PAULO ROBERTO DE SOUSA <b>ADVOGADA</b> : DR(A). GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO <b>ADVOGADO</b> : DR(A). RODRIGO DA SILVA CASTRO
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-416/2003-003-22-40-2 TRT DA 22A. REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA <b>EMBARGANTE</b> : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA <b>ADVOGADA</b> : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO <b>ADVOGADO</b> : DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA <b>EMBARGADO(A)</b> : FIRMINO AUGUSTO LEITE REIS <b>ADVOGADO</b> : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-646/2001-043-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI <b>EMBARGANTE</b> : RENATA ELENA ALVES DE MELO <b>ADVOGADO</b> : DR(A). SÉRGIO LUÍS AGUIAR <b>EMBARGADO(A)</b> : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP <b>ADVOGADA</b> : DR(A). LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-803/2004-001-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA <b>EMBARGANTE</b> : ESTADO DE ALAGOAS <b>PROCURADOR</b> : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS <b>PROCURADOR</b> : DR(A). ADERVAL VANDERLEI TENÓRIO FILHO <b>EMBARGADO(A)</b> : AGUINALDO ALVES DA SILVEIRA E OUTROS <b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ AREIAS BULHÕES
<b>PROCESSO</b> : E-RR-430/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI <b>EMBARGANTE</b> : ESTADO DE RORAIMA <b>PROCURADOR</b> : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS <b>EMBARGADO(A)</b> : JOÃO ANTÔNIO SOUZA NETO <b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-650/2002-091-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA <b>EMBARGANTE</b> : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP <b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH <b>EMBARGADO(A)</b> : FRANCO FERREIRA DE CARVALHO <b>ADVOGADO</b> : DR(A). ALCEU LUIZ CARREIRA	<b>PROCESSO</b> : E-RR-810/2005-052-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS <b>EMBARGANTE</b> : ESTADO DE RORAIMA <b>PROCURADOR</b> : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS <b>PROCURADOR</b> : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI <b>EMBARGADO(A)</b> : PAULO CÉSAR ALVES PEREIRA <b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-447/2002-002-07-40-8 TRT DA 7A. REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI <b>EMBARGANTE</b> : ESTADO DO CEARÁ <b>PROCURADORA</b> : DR(A). SIMONE MAGALHÃES OLIVEIRA <b>EMBARGADO(A)</b> : ANTÔNIO AUGUSTO SILVA FREIRE <b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA <b>EMBARGADO(A)</b> : ATLÂNTIDA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR-659/1996-462-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA <b>EMBARGANTE</b> : BANCO DO BRASIL S.A. <b>ADVOGADA</b> : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES <b>EMBARGADO(A)</b> : JOSÉ EDUARDO DE SOUZA MAGALHÃES <b>ADVOGADO</b> : DR(A). FERNANDA CALDAS GIORGI	<b>PROCESSO</b> : E-RR-818/2005-052-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA <b>EMBARGANTE</b> : ESTADO DE RORAIMA <b>PROCURADOR</b> : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS <b>EMBARGADO(A)</b> : MARIA DO SOCORRO ALVES CARDOSO DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b> : E-A-RR-463/2005-052-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO <b>EMBARGANTE</b> : ESTADO DE RORAIMA <b>PROCURADOR</b> : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI <b>EMBARGADO(A)</b> : ALFREDO RIBEIRO DOS SANTOS <b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	<b>PROCESSO</b> : E-A-AIRR-664/2004-010-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI <b>EMBARGANTE</b> : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO <b>ADVOGADO</b> : DR(A). EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO <b>EMBARGADO(A)</b> : CARMELIA MARIA TAVARES DE SOUZA SANTOS <b>ADVOGADO</b> : DR(A). LUÍS CARLOS TEIXEIRA DE GODOY	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR-827/2004-071-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA <b>EMBARGANTE</b> : ESPÓLIO DE NELSON MUNARO <b>ADVOGADO</b> : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA <b>EMBARGADO(A)</b> : ESTADO DO PARANÁ <b>PROCURADOR</b> : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-485/2001-103-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA <b>EMBARGANTE</b> : MUNICÍPIO DE PELOTAS <b>ADVOGADA</b> : DR(A). CARINA DELGADO LOUZADA <b>EMBARGADO(A)</b> : SÉRGIO MELO DA FONSECA <b>ADVOGADA</b> : DR(A). LENI MARIA DA SILVA FRANCO	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR-669/1999-061-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA <b>EMBARGANTE</b> : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO <b>ADVOGADA</b> : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO <b>EMBARGADO(A)</b> : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. <b>ADVOGADA</b> : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO <b>EMBARGADO(A)</b> : WAGNER FORINE DE FREITAS <b>ADVOGADO</b> : DR(A). MÁRCIO JONES SUTTILE <b>EMBARGADO(A)</b> : BAMERINDUS DO BRASIL S.A. <b>ADVOGADO</b> : DR(A). FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR-872/2004-019-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA <b>EMBARGANTE</b> : HERNANI RODRIGUES COELHO <b>ADVOGADO</b> : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA <b>EMBARGADO(A)</b> : BRASIL TELECOM S.A. <b>ADVOGADO</b> : DR(A). AREF ASSREUY JÚNIOR
		<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR-894/2001-003-24-00-5 TRT DA 24A. REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA <b>EMBARGANTE</b> : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO <b>ADVOGADA</b> : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO <b>EMBARGADO(A)</b> : MARIA DOS SANTOS PEREIRA <b>ADVOGADO</b> : DR(A). MOACIR SCANDOLA



<b>PROCESSO</b> : E-RR-901/2005-026-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR-1.034/1999-054-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR-1.279/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MARIA DIVA FÉLIX	EMBARGANTE : DZ S.A. - ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : LUÍSA FERREIRA LIMA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA	EMBARGADO(A) : DEILSON DE SOUZA LORDEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
<b>PROCESSO</b> : E-RR-926/2002-077-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR-1.076/2004-001-24-00-0 TRT DA 24A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR-1.287/2005-026-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGANTE : ISABEL CRISTINA BRANDÃO GOMES	EMBARGANTE : MARIA INEZ DE SOUZA BARROS
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
EMBARGADO(A) : WALDEMAR CAMPOS MARINHO	EMBARGADO(A) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
ADVOGADO : DR(A). IGOR BELTRAMI HUMMEL	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR-939/2005-052-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). AGNA MARTINS DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-1.093/2003-291-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR-1.288/2001-017-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGANTE : PAULO FERNANDO CALDAS	EMBARGANTE : BALDUINO JUCHEM ZANETTE
EMBARGADO(A) : RUBENITA OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO HENRIQUE BACCARAT	ADVOGADO : DR(A). LUIZ AFONSO HAMPPEL VICENTE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDU-CATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP	EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER S.A.
<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR-951/2001-027-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>PROCESSO</b> : E-RR-1.123/2002-043-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-1.307/2002-461-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGANTE : JOSÉ FRANCISCO COELHO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	EMBARGANTE : BANCO RURAL S.A.	EMBARGANTE : RAFAEL BARBOSA
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	EMBARGADO(A) : PAULO RICARDO BENEZ	EMBARGADO(A) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA REGINA BEGALLI ZAMORA	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). RENATO LÔBO GUIMARÃES	<b>PROCESSO</b> : E-RR-1.135/2004-018-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR-1.317/2003-101-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI	EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGANTE : HOSPITAL ANCHIETA LTDA.
<b>PROCESSO</b> : E-RR-951/2002-006-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A) : PAULO CÉSAR DE CARVALHO MINEIRO	EMBARGADO(A) : SILVANA SOARES LOPES
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DR(A). ÂNDERSON SOUZA BARROSO	ADVOGADO : DR(A). MILTON MATEUS BORGES
ADVOGADA : DR(A). EMILIA MARIA B. DOS S. SILVA	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-1.144/2005-001-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : JOÃO BOSCO DE ABREU
EMBARGADO(A) : MARGARIDA MARIA RODRIGUES GUIMARÃES E OUTROS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGADO(A) : S.O.S. ASSITÊNCIA DE ENFERMAGEM LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA BEZERRA LOPES PINTO	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	<b>PROCESSO</b> : E-RR-1.330/2004-051-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : E-ED-AIRR-974/2006-014-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : LUIZ GLADISTONE DE CASTRO ALMENDRA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>PROCESSO</b> : E-A-AIRR-1.148/2005-044-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : FRANCISCA DOS ANJOS SILVA
EMBARGADO(A) : SANDRA REGINA PORCIÚNCULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
ADVOGADO : DR(A). SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI	EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	<b>PROCESSO</b> : E-RR-1.342/2005-921-21-00-0 TRT DA 21A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : E-RR-975/2005-026-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : OSVALDO GENEROSO JÚNIOR	EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EMBARGANTE : FRANCISCO WILSON ALVES	ADVOGADO : DR(A). PÉRSIO MORENO VILLALVA	PROCURADOR : DR(A). ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	<b>PROCESSO</b> : E-RR-1.149/2005-052-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : BENEDITO AQUINO SOARES E OUTROS
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SEGUNDO DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	<b>PROCESSO</b> : E-RR-1.384/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR-981/2005-052-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : ADEILDO RAMIRO MELO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE : ESTADOS DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-1.165/2002-075-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : DANIEL CAMPOS SILVA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO ALVES FERREIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE : MARIA APARECIDA DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : E-RR-1.398/2006-024-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR-984/2004-109-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS FERNANDO ESCALERA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	EMBARGANTE : ANA CÂNDIDA GONÇALVES CORREA E OUTROS
EMBARGANTE : LUCIANO MAIA RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO COUTO	ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-1.170/2006-022-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : ESTADO DO PARANÁ
EMBARGADO(A) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCURADOR : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA CRISTINA ROMARIZ BARBOSA LEITE	EMBARGANTE : DISPOSITIVO NORDESTE LTDA.	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR-1.431/2002-002-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO
* Processo com o julgamento suspenso em 12/11/07 e retirado de pauta por força da RA nº 1281/ de 19/12/2007.	ADVOGADO : DR(A). JAIRO MUNIZ POROCA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR-1.011/2001-561-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : DORGECIL PONCIANO ALVES	EMBARGANTE : ALMIR CARVALHO DE SOUSA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). GERVÁSIO DE ALBUQUERQUE LINS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ALMIR CARVALHO DE SOUSA
EMBARGANTE : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	<b>PROCESSO</b> : E-ED-ED-AIRR-1.189/2002-113-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ULHOA DANI
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO DOS REIS PEREIRA	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO IVAN ELIAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
<b>PROCESSO</b> : E-RR-1.026/2005-052-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ULHOA DANI	<b>PROCESSO</b> : E-RR-1.490/2003-101-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : JANUÁRIO SPISLA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADA : DR(A). SIRLAINE PERPÉUA DA SILVA	EMBARGANTE : JAIR PEREIRA DE ANDRADE
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	<b>PROCESSO</b> : E-A-AIRR-1.265/2005-026-07-40-7 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA
EMBARGADO(A) : TAUN BARROSO LIMA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A) : SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	EMBARGANTE : GERALDO FRANCISCO DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO SEVERINO GUEDES
<b>PROCESSO</b> : E-RR-1.031/2004-131-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-1.491/2004-001-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	ADVOGADO : DR(A). JOSSIAN CALDAS BEZERRA	EMBARGANTE : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : DR(A). RENATO TOGNERE FERRON	<b>PROCESSO</b> : E-RR-1.274/2005-026-07-00-3 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
EMBARGADO(A) : CTA CONSULTORIA TÉCNICA E ACESSORIA S/C LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : LUCIANO FEIJÓ DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DA CUNHA SOARES	EMBARGANTE : ANA MÁRCIA DE SOUSA LIMA	ADVOGADA : DR(A). VANUCE MARA C. BARBOSA DE PAULA
EMBARGADO(A) : JAQUELINE DE AZEVEDO GOMES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	
ADVOGADO : DR(A). WÉLITON RÓGER ALTOÉ	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	
	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA	

<b>PROCESSO</b> : E-RR-1.500/2003-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-1.794/1999-032-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR-2.650/2004-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : RENATO ANTÔNIO BERTHO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADA : DR(A). PRISCILLA BITTAR	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO CHAGAS GOMES	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP	EMBARGADO(A) : ALDA BASTOS BARRETO
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA MOREIRA SILVADO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
<b>PROCESSO</b> : E-RR-1.525/2005-004-21-00-6 TRT DA 21A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	<b>PROCESSO</b> : E-RR-2.660/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : ARNALDO DE CARVALHO FRANÇA E OUTROS	<b>PROCESSO</b> : E-RR-1.833/1997-094-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADA : DR(A). SIMONE LEITE DANTAS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	EMBARGANTE : VICUNHA TÊXTIL S.A.	EMBARGADO(A) : LUÍZA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-1.558/2005-022-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RENATO OLÍMPIO SETTE DE AZEVEDO	<b>PROCESSO</b> : E-RR-2.730/2005-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGADO(A) : ODAIR CARLINE BUENO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO : DR(A). RENATO TAVARES YABE	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	<b>PROCESSO</b> : E-RR-1.859/2005-331-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : JOÃO LUIZ DE MORAIS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : MARINALVA PIRES DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO CARDOSO ROESBERG MENDES	EMBARGANTE : UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROBERTO DE MORAIS GARCEZ	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR-2.733/2002-002-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MANOEL BERNARDINO SOARES	EMBARGADO(A) : JÚLIO CESAR FONTENA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.	ADVOGADO : DR(A). NILSON ROBERTO SCHWENGBER	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL BERNARDINO SOARES	<b>PROCESSO</b> : E-A-RR-1.948/2005-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR-1.592/2001-018-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : OSMAR JOÃO PEDRINI
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI
EMBARGANTE : VONPAR REFRESCOS S.A.	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR-2.895/2005-052-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). UMBERTO GRILLO	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MARCOS DAMASCENO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A) : IZARINO MADRUGA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). FABRIZIO TERENCE REIF BARBIERI	<b>PROCESSO</b> : E-ED-AIRR-2.124/2003-421-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
<b>PROCESSO</b> : E-RR-1.634/2005-064-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A) : JOSÉ FEITOZA DA SILVA FILHO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECREIO SANTISTA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR-2.915/2005-052-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RODRIGUES DE NOVAIS	EMBARGADO(A) : JOSÉ PEREIRA DE MENDONÇA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A) : SILVANA FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO CASTRO CIMINELLI	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). ADEMAR GARULI JÚNIOR	<b>PROCESSO</b> : E-RR-2.189/1996-302-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
<b>PROCESSO</b> : E-RR-1.683/1999-031-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A) : MARIÁNGELA MELO DA SILVA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE : VALDECI RAMIRES	<b>PROCESSO</b> : E-RR-2.917/2005-342-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
EMBARGANTE : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP	ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MANOEL LEITE	EMBARGADO(A) : TRANSPORTADORA GUARUJÁ LTDA.	EMBARGANTE : SÉRGIO VITORINO
EMBARGADO(A) : MÁRIO SÉRGIO REPLE	ADVOGADA : DR(A). NEUZA CLÁUDIA SEIXAS ANDRÉ	ADVOGADO : DR(A). SUZE OLIVEIRA M. RONDELLI
ADVOGADO : DR(A). EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO	<b>PROCESSO</b> : E-RR-2.216/2002-033-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
<b>PROCESSO</b> : E-ED-AIRR-1.683/2003-301-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR-2.918/2005-053-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGANTE : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). DANIEL FELIPE APOLÔNIO GONÇALVES VIELRA	EMBARGADO(A) : TOMÉ FERREIRA NETO	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : MARCUS VINÍCIUS PEIXOTO DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	EMBARGADO(A) : JOSELITA MARIA LÉO
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY DAVID PILDERVASSER	<b>PROCESSO</b> : E-RR-2.292/2005-052-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR-1.705/2003-111-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>PROCESSO</b> : E-RR-2.986/2005-052-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO SANTOS VIEIRA	EMBARGADO(A) : ANTÔNIA MATOS DA SILVA	EMBARGADO(A) : HUMBERTO SACRAMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-2.343/2003-001-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
<b>PROCESSO</b> : E-A-AIRR-1.722/2002-433-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	<b>PROCESSO</b> : E-RR-3.007/2003-039-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGADO(A) : RICARDO SIQUEIRA BAIÃO	ADVOGADA : DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO IZAAC LIBÓRIO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JASON RIBEIRO MAGALHÃES	EMBARGADO(A) : ISA IVETE JABOSEN
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO	EMBARGADO(A) : MULTISA - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE	ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO
<b>PROCESSO</b> : E-RR-1.745/2000-451-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR-2.344/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-A-RR-3.019/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). DALCIO REZENDE FALCÃO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DO NASCIMENTO ARAÚJO
EMBARGADO(A) : ARLINDO PINHEIRO BAPTISTA	EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO MARQUES GUIMARÃES E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). ETIENE FÉLIX CORREIA RUFINO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	<b>PROCESSO</b> : E-A-RR-3.102/2005-052-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : E-RR-1.778/2003-341-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR-2.451/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ BRAGA DA SILVA
EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA AZALIN DO NASCIMENTO E OUTROS	EMBARGADO(A) : MARIA ROSELI GALVÃO BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADA : DR(A). GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	<b>PROCESSO</b> : E-RR-3.160/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
	<b>PROCESSO</b> : E-RR-2.468/2005-053-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE JESUS SILVA
	EMBARGADO(A) : CREUZA BORGES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	



<b>PROCESSO</b> : E-A-RR-3.164/2005-053-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR-3.902/2004-053-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR-5.353/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : FRANCISCA DA SILVA LIMA	EMBARGADO(A) : MARIA BETÂNIA RODRIGUES DA SILVA	EMBARGADO(A) : ROSA MARIA DOS SANTOS ROSENO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR-3.194/2005-052-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR-3.983/2005-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-A-RR-5.535/2004-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : AURENIR BESERRA DE JESUS	EMBARGADO(A) : ARISTIDES BOAVENTURA SIMPLÍCIO FILHO	EMBARGADO(A) : EDILEUZA SOBRAL DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADA : DR(A). ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÉGO
<b>PROCESSO</b> : E-RR-3.216/1999-044-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR-4.188/2004-052-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR-5.682/2004-052-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : CIRO ALVES DE ALMEIDA	EMBARGADO(A) : CLÁUDIA PEREIRA DA COSTA	EMBARGADO(A) : RAIMUNDO ARAÚJO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR-3.221/2005-052-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR-4.297/2005-052-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR-5.763/2004-053-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : QUÊNIA DA SILVA MOTA	EMBARGADO(A) : MARIA IRLAN PAULA DE SOUZA	EMBARGADO(A) : WALDSON CORRÊA PINHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR-3.222/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR-4.227/2005-052-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR-5.772/2003-036-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO
EMBARGADO(A) : MARLENE DOS REIS BRANDÃO	EMBARGADO(A) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COOR-SERV	EMBARGADO(A) : JUNNA CELESTE TEIXEIRA FELIPPE DUTRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO
<b>PROCESSO</b> : E-A-RR-3.248/2005-052-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR-4.427/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR-6.106/2004-034-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DO LIVRAMENTO DA SILVA	EMBARGADO(A) : JOSÉ DE ARIMATÉIA GOMES	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO DE AMARANTE
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-3.281/2005-008-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO CORSINI	EMBARGADO(A) : GILBERTO DE FREITAS HEUSI
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	<b>PROCESSO</b> : E-RR-4.455/2006-014-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGANTE : ESTADO DE ALAGOAS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>PROCESSO</b> : E-RR-6.212/2005-006-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). ALEXANDRE OLIVEIRA LAMENHA LINS	EMBARGANTE : VERA LÚCIA FRANCO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A) : WALLACE JACINTO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). REJANE DA SILVA SÁNCHEZ	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM
ADVOGADO : DR(A). VALGETAN FERREIRA DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCURADOR : DR(A). ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
<b>PROCESSO</b> : E-RR-3.464/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	EMBARGADO(A) : ANA CRISTINA BENARROZ DE JESUS
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	<b>PROCESSO</b> : E-RR-4.474/2004-052-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A) : TAUARI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	<b>PROCESSO</b> : E-RR-7.011/2006-001-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : LEUDILENE VIDIGAL DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A) : MARIA ALCIENE PEREIRA LEMOS	EMBARGANTE : VALMIR MACHADO DA SILVA E OUTROS
<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR-3.523/2004-053-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADA : DR(A). REJANE DA SILVA SÁNCHEZ
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>PROCESSO</b> : E-RR-4.556/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MURILO PIRES
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR-7.418/1999-652-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : MARIA MOURA DIAS	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A) : ANTÔNIA REGINA DA SILVA	EMBARGANTE : CARLOS MAGNO ANDRIOLI BITTENCOURT
<b>PROCESSO</b> : E-RR-3.639/2005-052-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DENISE ABREU CAVALCANTI	ADVOGADA : DR(A). SANDRA DINIZ PORFÍRIO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR-4.685/2005-053-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTROS
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO PUGET MONTEIRO
EMBARGADO(A) : WANTUYL CORREIA OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR-7.472/2004-013-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : E-RR-3.666/2004-053-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : EDNELZA DO SOCORRO DE SOUZA E SILVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE : IRACEMA CORDEIRO MENDONÇA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	<b>PROCESSO</b> : E-RR-4.931/2004-053-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NELSON RAMOS KÜSTER
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO(A) : MARISTELA RAMALHO XAUD	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). OSIVAL DANTAS BARRETO
<b>PROCESSO</b> : E-RR-3.672/2002-663-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-7.941/2002-900-19-00-4 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : ENE ANTÔNIO NASCIMENTO BRITO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : MARCOS RÚBIO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES	<b>PROCESSO</b> : E-RR-5.265/2004-053-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). ALUISSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
EMBARGADO(A) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA BRITO
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
<b>PROCESSO</b> : E-RR-3.861/2004-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	<b>PROCESSO</b> : E-RR-22.506/2004-010-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : CECÍLIA MANOELE SATIRO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	<b>PROCESSO</b> : E-RR-5.298/2004-053-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCURADOR : DR(A). R. PAULO DOS SANTOS NETO
EMBARGADO(A) : ALNIRA DE SOUSA E SILVA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A) : ALINNE FERNANDA BENARROCH GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADA : DR(A). FABIOLA CAMPOS SILVA
	EMBARGADO(A) : JOANA MAGOGA NORO	EMBARGADO(A) : CONSERVADORA UNIDOS LTDA.

<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR-23.871/2002-900-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL AMAZONAS ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A) : HORÁCIO DE ALMEIDA CALDAS ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JORGE R. GUIMARÃES ADVOGADO : DR(A). WALLACE BYLL PINTO MONTEIRO ADVOGADA : DR(A). ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA LANDIM	<b>PROCESSO</b> : E-RR-62.341/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : EATON LTDA. ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DA SILVA VENÂNCIO PIRES EMBARGADO(A) : PAULO COSTA FONSECA ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MARTINS TOZELLO	<b>PROCESSO</b> : E-RR-473.817/1998-8 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING EMBARGANTE : TÊXTIL CAMBURZANO S.A. - EPP ADVOGADO : DR(A). RAFAEL REIS PROENÇA EMBARGADO(A) : ESPÓLIO DE PLÍNIO SCHWINGEL ADVOGADA : DR(A). SILVANA FÁTIMA DE MOURA
<b>PROCESSO</b> : E-RR-24.071/2004-013-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC PROCURADOR : DR(A). R. PAULO DOS SANTOS NETO EMBARGADO(A) : ZILVANEIDE DE SOUZA VALENTIN ADVOGADO : DR(A). DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR-64.729/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO EMBARGADO(A) : MARLI DE LOURDES CARDOSO ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	<b>PROCESSO</b> : E-RR-475.107/1998-8 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO EMBARGADO(A) : GETÚLIO DA SILVA ESPÍNDOLA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO
<b>PROCESSO</b> : E-RR-24.141/2004-009-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU PROCURADOR : DR(A). R. PAULO DOS SANTOS NETO EMBARGADO(A) : CENTRO PSIQUIÁTRICO EDUARDO RIBEIRO EMBARGADO(A) : MARIA CANDELÁRIA BATISTA DE FREITAS ADVOGADA : DR(A). MARIA TEREZA DE ALMEIDA CRUZ EMBARGADO(A) : TAUARI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR-72.582/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA EMBARGANTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE ADVOGADA : DR(A). MARIA BERNARDETE HARTMANN EMBARGADO(A) : ADELINA CARVALHO DE ANDRADE ADVOGADO : DR(A). DANIEL MARTINS FELZEMBURG	<b>PROCESSO</b> : E-RR-478.849/1998-0 TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING EMBARGANTE : SÔNIA MARIA ROCHA PEREIRA ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>PROCESSO</b> : E-RR-38.364/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA EMBARGANTE : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR EMBARGADO(A) : PAULO CÉZAR DE MOURA SILVA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DA ROCHA	<b>PROCESSO</b> : E-RR-82.676/2003-900-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : JOÃO NORBERTO COSTA DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUCAS LINDOSO EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS ADVOGADO : DR(A). RENATO LÔBO GUIMARÃES ADVOGADO : DR(A). MARCUS F. H. CALDEIRA	<b>PROCESSO</b> : E-RR-511.038/1998-9 TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES EMBARGADO(A) : HERLETTE MUNIZ DO NASCIMENTO ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
<b>PROCESSO</b> : E-RR-40.855/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) : JAIME PEDROSO CLAUDINO ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA EMBARGADO(A) : BANESTADO S.A. - CORRETORA DE SEGUROS ADVOGADA : DR(A). FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES	<b>PROCESSO</b> : E-RR-83.484/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADA : DR(A). DENISE RIBEIRO DENICOL EMBARGADO(A) : ARI FERNANDES DE OLIVEIRA ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA	<b>PROCESSO</b> : E-RR-523.601/1998-2 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A. ADVOGADO : DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ EMBARGADO(A) : LUCIANO ESTANISLAU ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA GATENO
<b>PROCESSO</b> : E-RR-44.305/2002-900-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA EMBARGANTE : FELISBERTO VILMAR CARDOSO ADVOGADA : DR(A). JANE DOS SANTOS MACHADO EMBARGADO(A) : TRACTEBEL ENERGIA S.A. ADVOGADA : DR(A). CINARA RAQUEL ROSE	<b>PROCESSO</b> : E-RR-86.037/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA EMBARGADO(A) : NARA MARIA AYRES LESSA ADVOGADO : DR(A). JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR-535.423/1999-5 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A) : JOSÉ FLÁVIO DE MOURA ADVOGADO : DR(A). NELSON EDUARDO KLAFKE
<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR-45.919/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADA : DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO TOLESANO E OUTROS ADVOGADO : DR(A). CARLOS MOREIRA DE LUCA ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	<b>PROCESSO</b> : E-RR-92.762/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : DÉCIO JOSÉ XAVIER ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. - BANESTADO ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>PROCESSO</b> : E-RR-546.062/1999-1 TRT DA 10A. REGIÃO RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING EMBARGANTE : JUDIVAN JOAQUIM DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR-53.404/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO EMBARGADO(A) : HIGI - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. ADVOGADO : DR(A). FABIANO ARCHEGAS EMBARGADO(A) : FRANCISCO VERÍSSIMO BARBOSA ADVOGADA : DR(A). VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b> : E-RR-141.136/2004-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI EMBARGANTE : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ ADVOGADO : DR(A). MARCELO RIBEIRO SILVA EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO PROCURADORA : DR(A). INÊS PEDROSA DE ANDRADE FIGUEIRA EMBARGADO(A) : SÍLVIA MORAES DE MATOS ADVOGADO : DR(A). MÁRIO AUGUSTO DOMINGUES MARANHÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR-546.319/1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A. ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) : DINOMAR ROSA ALVES ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ
<b>PROCESSO</b> : E-RR-54.433/2002-900-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA EMBARGANTE : GETÚLIO GEBER ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS ADVOGADA : DR(A). MICHAELA DOMINGUEZ DUTRA EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS ADVOGADO : DR(A). RENATO LÔBO GUIMARÃES ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	<b>PROCESSO</b> : E-RR-381.351/1997-6 TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA EMBARGADO(A) : ABIMAEL DOS REIS MATA E OUTROS ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO	<b>PROCESSO</b> : E-RR-553.192/1999-9 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ADRIANA MANSANO EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS DUARTE ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO
<b>PROCESSO</b> : E-RR-55.910/2002-900-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ PROCURADOR : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO EMBARGADO(A) : CRISTINO BASÍLIO DE SOUSA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ POLICARPO DE MELO	<b>PROCESSO</b> : E-RR-457.142/1998-6 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO EMBARGADO(A) : TRIAGEM - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. ADVOGADO : DR(A). VICTOR BENGHI DEL CLARO EMBARGADO(A) : EDILSON GARCIA ADVOGADA : DR(A). ADRIANA APARECIDA ROCHA	<b>PROCESSO</b> : E-RR-553.998/1999-4 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING EMBARGANTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - RIO COP - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL PROCURADORA : DR(A). FÁTIMA MARTINS COUTO EMBARGANTE : JOÃO NOGUEIRA RANGEL ADVOGADO : DR(A). ROMÁRIO SILVA DE MELO EMBARGADO(A) : OS MESMOS
<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR-60.156/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA EMBARGANTE : ANDRÉ LUIZ BOSSLE ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR-470.984/1998-5 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGANTE : HERTA HOMANN DOS SANTOS E OUTROS ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS EMBARGADO(A) : OS MESMOS	<b>PROCESSO</b> : E-RR-556.151/1999-6 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS SCHNITZER ADVOGADA : DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI ADVOGADA : DR(A). MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS



<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR-561.962/1999-3 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR-614.705/1999-7 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-656.585/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: SONIA MARIA VIEIRA	EMBARGANTE	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	EMBARGANTE	: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS
ADVOGADO	: DR(A). DÉLCIO CAYE	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR FEIJÓ FILHO	ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO MARTINS DE ASSIS
ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGADO(A)	: ELISABETE DE FÁTIMA OKRASKA	EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COTRAM
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL RIECHI	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO URENHA GOMES
<b>PROCESSO</b>	: E-RR-563.199/1999-1 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-618.126/1999-2 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: PATRÍCIA REBOUÇAS SILVA
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM BAHU
EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: REGINALDO CECILIER BARBOSA E OUTROS	<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR-657.554/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA	: DR(A). LIDIANE CHARÃO JARDIM	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO ROBERTO PORTO FERREIRA	<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR-622.681/2000-5 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: JOÃO PEREIRA GOMES
<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR-567.207/1999-4 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	ADVOGADO	: DR(A). NORIVAL VIRÍSSIMO GONÇALVES
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR-664.577/2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO
EMBARGANTE	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	EMBARGADO(A)	: MANOEL CLARO CORDEIRO RAMOS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). NEIMAR QUEIROZ BAIRD	EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADA	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR-623.098/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: ALBERTO BARBOSA EVÊNCIO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: ELI GRAÇAS SIMISS GIRARD DA SILVA MOREIRA ALVES
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO PEQUENO	EMBARGANTE	: MARCOS ANTÔNIO MATHEUS	ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR-574.049/1999-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FERNANDO DA COSTA NEVES	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-665.579/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCURADORA	: DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET	EMBARGANTE	: GUILHERME RODRIGUES FRANÇA DOS ANJOS
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ ALDAIR DE ASSUNÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO RICARDO ESCOBAR	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA
ADVOGADO	: DR(A). CINARA ROOS	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB	PROCURADOR	: DR(A). LUIZ CÉSAR VIANNA MARQUES
<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR-576.645/1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CAROLINA FERREIRA	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-681.590/2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR-629.647/2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). SIMONE HAJJAR CARDOSO	EMBARGANTE	: MÁRIO MONTEIRO GALVÃO E OUTRO	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: NIRA PEREZ BOTTI E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGADO(A)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR-574.049/1999-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). DYNA HOFFMANN PÁDUA ASSI	<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR-689.516/2000-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	* Processo com o julgamento suspenso em 22/10/07 e retirado de pauta por força da RA nº 1281/ de 19/12/2007.		EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR-636.419/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
EMBARGADO(A)	: JOSÉ ALDAIR DE ASSUNÇÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: EROTILDE VALENTE FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). CINARA ROOS	EMBARGANTE	: EDERALDO ANTÔNIO DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO RODRIGUES
<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR-576.645/1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-698.928/2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A)	: METALÚRGICA MOGI GUAÇU LTDA.	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE ORRIN CAMASSARI	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL LAR ESCOLA FRANCISCO DE PAULA - FUNLAR
ADVOGADA	: DR(A). SIMONE HAJJAR CARDOSO	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-640.809/2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). ANA TEREZA DE OLIVEIRA GAMA PALMIERI
EMBARGADO(A)	: NIRA PEREZ BOTTI E OUTROS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: ANA MARIA FACORRO FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGANTE	: BANCO BEMGE S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ MARIZ DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR-576.645/1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-717.557/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A)	: RANDOLPHO RAYNOR FARIA MADEIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	EMBARGANTE	: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). SIMONE HAJJAR CARDOSO	<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR-644.691/2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUCIA VITORINO BORBA
EMBARGADO(A)	: NIRA PEREZ BOTTI E OUTROS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ SANTOS PAZ
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGANTE	: MARLENE GANDARELA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO DADALTO
<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR-576.645/1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-720.685/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA	: DR(A). SIMONE HAJJAR CARDOSO	<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR-650.155/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
EMBARGADO(A)	: NIRA PEREZ BOTTI E OUTROS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: FERNANDO CELSO DE MAGALHÃES LAGE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGANTE	: FACULDADES CATÓLICAS - SOCIEDADE CIVIL MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC/RJ	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY
<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR-576.645/1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR FARJALLA	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-725.392/2001-1 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A)	: ÂNGELA BARAF PODKAMENI	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADA	: DR(A). ANGELA SILVEIRA BANHOS	EMBARGANTE	: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF
ADVOGADA	: DR(A). SIMONE HAJJAR CARDOSO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SILVEIRA BANHOS	ADVOGADO	: DR(A). EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA
EMBARGADO(A)	: NIRA PEREZ BOTTI E OUTROS	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-654.179/2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>PROCESSO</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS
<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR-576.645/1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE	: WALTER RUI MORAIS DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO		
ADVOGADA	: DR(A). SIMONE HAJJAR CARDOSO	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS		
EMBARGADO(A)	: NIRA PEREZ BOTTI E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR-655.191/2000-3 TRT DA 12A. REGIÃO		
<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR-576.645/1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES		
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGANTE	: MAXIMILIANO GAIDSINSKI S.A. - INDÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE		
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE		
ADVOGADA	: DR(A). SIMONE HAJJAR CARDOSO	EMBARGADO(A)	: VANICE ÂNGELA CRESTANI PAGNAN		
EMBARGADO(A)	: NIRA PEREZ BOTTI E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). MICHELINE LODETTI		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO				
ADVOGADA	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO				
EMBARGADO(A)	: NIRA PEREZ BOTTI E OUTROS				
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO				
ADVOGADA	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO				



<b>PROCESSO</b>	:	E-RR-734.914/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	THERESINHA MACLUF LOPES E OUTRAS
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>PROCESSO</b>	:	E-RR-742.210/2001-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	JOSÉ SOUZA NEVES
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO	:	DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b>	:	E-RR-742.272/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	FAME - FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO NUNES DE SOUZA
EMBARGADO(A)	:	MARIA CIRÇA FERNANDES
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO SÉRGIO MURANO DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	:	E-ED-RR-749.335/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO(A)	:	IVONE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
<b>PROCESSO</b>	:	E-ED-RR-749.447/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
EMBARGADO(A)	:	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ARLEI VERGÍLIO DA SILVA JÚNIOR
<b>PROCESSO</b>	:	E-ED-RR-750.091/2001-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR	:	DR(A). LUIS CARLOS DE PAULA E SOUSA
PROCURADOR	:	DR(A). R. PAULO DOS SANTOS NETO
EMBARGADO(A)	:	MARINILZA SILVA BEZERRA
ADVOGADO	:	DR(A). ILDEMAR FURTADO DE PAIVA
<b>PROCESSO</b>	:	E-RR-759.927/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN
PROCURADOR	:	DR(A). ALDE DA COSTA SANTOS JÚNIOR
PROCURADOR	:	DR(A). FERNANDO BARBALHO MARTINS
EMBARGADO(A)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA	:	DR(A). MARIA HELENA GALVÃO FERREIRA GARCIA
<b>PROCESSO</b>	:	E-RR-768.118/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	ORLANDO ROCHA BENITEZ E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). ONIR DE ARAÚJO
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO MACIEL FERREIRA
<b>PROCESSO</b>	:	E-ED-RR-771.238/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	SEVERINO PAULINO DE ARRUDA
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
EMBARGADO(A)	:	UPCONTROL ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). ROSEMARY TONIOLO
EMBARGADO(A)	:	CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
<b>PROCESSO</b>	:	E-ED-RR-780.969/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	ANTÔNIO ARLAN BRUM NUNES
ADVOGADO	:	DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
<b>PROCESSO</b>	:	E-RR-780.973/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	USIMINAS MECÂNICA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO	:	DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
<b>PROCESSO</b>	:	E-RR-783.216/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	EDMAR DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES

<b>PROCESSO</b>	:	E-RR-785.074/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	:	SUELY OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADA	:	DR(A). ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR
EMBARGADO(A)	:	UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO ANDRÉ FADIGA
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
<b>PROCESSO</b>	:	E-RR-785.133/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	WAGNER DE OLIVEIRA MORGADO
ADVOGADO	:	DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
EMBARGADO(A)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
* Processo com o julgamento suspenso em 12/11/07 e retirado de pauta por força da RÁ nº 1281/ de 19/12/2007.		
<b>PROCESSO</b>	:	E-RR-790.465/2001-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA	:	DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
EMBARGADO(A)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	DR(A). RENATO LÔBO GUIMARÃES
ADVOGADO	:	DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
EMBARGADO(A)	:	ACHILES SEI FILHO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
<b>PROCESSO</b>	:	E-ED-RR-795.597/2001-1 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	:	GERALDO MAGELA MERISIO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA
<b>PROCESSO</b>	:	E-ED-RR-799.169/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	JOSEMAR RODRIGUES MOIZINHO
ADVOGADA	:	DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BASTISTELLA
EMBARGADO(A)	:	TRANSBRAÇAL - PRESTADORA DE SERVIÇO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
<b>PROCESSO</b>	:	E-RR-800.764/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA FARIA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO GASPARETE
<b>PROCESSO</b>	:	E-ED-RR-804.240/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	MARTINELLI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	ROBERTO RAMOS RIBEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	:	E-RR-813.588/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	LUCIANA COSTA DA ROSA
ADVOGADA	:	DR(A). MARISA INÊS BERNARDI DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	:	MASSA FALIDA DE PHOENEX INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ MAURÍCIO DE MORAIS RIBEIRO
<b>PROCESSO</b>	:	A-E-AIRR-740/2005-003-22-40-2 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA	:	DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
AGRAVADO(S)	:	ROCICLÊ DINIZ PAULA
ADVOGADA	:	DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
<b>PROCESSO</b>	:	AG-E-RR-794.995/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO	:	DR(A). ROSALDO JORGE DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO SANCHEZ RABECH
ADVOGADO	:	DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.		
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA Coordenadora da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais		

## DESPACHOS

## PROC. Nº TST-E-AI-RR-36.559/2002-900-02-00.0

EMBARGANTE	:	BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PRATO
ADVOGADA	:	DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO	:	TÂNIA LUÍZA DOS SANTOS CANTÃO
ADVOGADO	:	DR. NELSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA
EMBARGADA	:	C.N.R. - COMPANHIA NACIONAL DE REGISTROS

## D E S P A C H O

Junte-se aos autos a petição n.º 22043/2008.0.

Determino o desentranhamento da petição n.º 98.642/2007.6, e sua devolução ao peticionante, em face do equívoco informado.

Intime-se.

Brasília, 06 de janeiro de 2008.

LELIO BENTES CORRÊA - Relator

## PROC. Nº TST-E-RR-1800/2000-003-03-00.9 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	JOSÉ HAMILTON DE CARVALHO
ADVOGADOS	:	DR. ABEL CHAVES JÚNIOR E DR. LUIZ AIRTON DE CARVALHO
EMBARGADO	:	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADOS	:	DR. MARCELO PIMENTEL, DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI E DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS

## D E S P A C H O

1. Junte-se a petição de nº 15825/2008-2.

2. Por meio do v. despacho de fl. 1082, concedi mais 15 dias de prazo para que a cônjuge do Reclamante falecido, Sra. Iris do Vale Carvalho, cumpriu o disposto no artigo 1º da Lei nº 6.858/80, no tocante à comprovação de sua habilitação como dependente do falecido perante a Previdência Social, ou, ainda, da condição de sucessora, na forma da lei civil, mediante alvará judicial.

Antes mesmo de exaurido o prazo fixado, a viúva do Reclamante traz aos autos a documentação comprobatória de sua condição de dependente habilitada perante a Previdência Social, oportunidade em que renova o requerimento de homologação da habilitação incidental, bem como o prosseguimento do feito.

Atendida, pois, a determinação legal, defiro a habilitação da Sra. IRIS DO VALE CARVALHO, na qualidade de sucessora do Reclamante.

À Coordenadoria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, para as providências cabíveis.

Após, inclua-se em pauta para julgamento com a maior brevidade possível, tendo em vista tratar-se de processo submetido à tramitação preferencial, nos termos da Lei nº 10.741/2003.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 2008.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Relator

## COORDENADORIA DA 1ª TURMA

## CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimação de conformidade com o caput do art. 3º da Resolução Administrativa 928/2003.

1ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 923/1997-008-06-40.6

CERTIFICO que a 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, presentes os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, Waldir Oliveira da Costa e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S)	:	EDILEUZA FERREIRA BRASIL
ADVOGADO	:	DR. MAVIAEL MELO DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORA	:	DRA. MARIA DO SOCORRO M. C. CUNHA
AGRAVADO(S)	:	AMPLA COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ AFONSO DE MOURA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	COMUNICAÇÃO E MARKETING STAFF LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 12 de março de 2008.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Coordenador da 1ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 653/2001-012-04-40.0

CERTIFICO que a 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, presentes os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, Waldir Oliveira da Costa e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista.



## COORDENADORIA DA 3ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO  
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE EMERGÊNCIAS MÉDICAS S/C LTDA.  
ADVOGADA : DRA. ELIANA FIALHO HERZOG  
AGRAVADO(S) : LUIZ GUSTAVO LIMA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. MAURO ROGÉRIO NUNES VARGAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 12 de março de 2008.  
Alex Alexander Abdallah Júnior  
Coordenador da 1ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
PROCESSO Nº TST-AIRR - 726/2003-034-02-40.4

CERTIFICO que a 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, presentes os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : COATS CORRENTE LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ GARDUZI TAVARES  
AGRAVADO(S) : VANESSA CRISTINA DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. JUSSARA SOARES CARVALHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 12 de março de 2008.  
Alex Alexander Abdallah Júnior  
Coordenador da 1ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
PROCESSO Nº TST-AIRR - 155/2004-027-04-40.0

CERTIFICO que a 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, presentes os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, Walmir Oliveira da Costa e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA HORN  
AGRAVADO(S) : CELOMAR BRAUL DE LIMA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 12 de março de 2008.  
Alex Alexander Abdallah Júnior  
Coordenador da 1ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
PROCESSO Nº TST-AIRR - 423/2006-114-08-40.5

CERTIFICO que a 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, presentes os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, Walmir Oliveira da Costa e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
AGRAVADO(S) : DILVANIR LUIZ DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR. RÔMULO OLIVEIRA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : CME - CONSTRUTORA MINEIRA DE ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. FERNANDO MENEZES CUNHA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 12 de março de 2008.  
Alex Alexander Abdallah Júnior  
Coordenador da 1ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1510/2006-009-23-40.4

CERTIFICO que a 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, presentes os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : JOSÉ PINHEIRO FILHO  
ADVOGADO : DR. GILMAR ANTÔNIO DAMIN  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 12 de março de 2008.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR  
Coordenador da 1ª Turma

PROCESSO : E-ED-AIRR - 1435/1992-012-05-00.1  
EMBARGANTE : ORLANDO ARGEMIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO DR(A) : ALYSSON SOUSA MOURÃO  
EMBARGANTE : ORLANDO ARGEMIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO DR(A) : TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA  
EMBARGADO(A) : PROMO - CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS DA BAHIA  
ADVOGADO DR(A) : MARAIVAN GONÇALVES ROCHA  
PROCESSO : E-AIRR - 2653/1993-102-04-40.5  
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA  
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : MARIA ELOÁ ANDRETTI CALVI  
ADVOGADO DR(A) : NOÊMIA GÓMEZ REIS  
PROCESSO : E-AIRR - 392/1996-242-01-40.5  
EMBARGANTE : EBIN S.A. - INDÚSTRIA NAVAL  
ADVOGADO DR(A) : MARINA DE FREITAS MOTTA  
EMBARGADO(A) : JOÃO OLIVEIRA DE ARAÚJO  
ADVOGADO DR(A) : LUIZ OCTAVIO AMARAL  
EMBARGADO(A) : NASA NAVEGAÇÃO ATLÂNTICO SUL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : HUGO MÓSCA FILHO  
PROCESSO : E-ED-RR - 260/1997-271-04-40.3  
EMBARGANTE : JOSÉ ANTÔNIO LONDRO CARPS  
ADVOGADO DR(A) : CELSO HAGEMANN  
EMBARGANTE : JOSÉ ANTÔNIO LONDRO CARPS  
ADVOGADO DR(A) : LUCIANA MARTINS BARBOSA  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA  
PROCESSO : E-AIRR - 1687/2000-313-02-40.3  
EMBARGANTE : VALQUÍRIA FELIPPE VICENTE  
ADVOGADO DR(A) : MIGUEL TAVARES  
EMBARGADO(A) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS  
PROCESSO : E-AIRR - 2071/2000-006-05-41.3  
EMBARGANTE : MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : VALTON DÓREA PESSOA  
EMBARGANTE : MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA  
EMBARGADO(A) : MANOEL BINA DOS SANTOS  
ADVOGADO DR(A) : LUIS FILIPE PEDREIRA BRANDÃO  
EMBARGADO(A) : SISAL BAHIA HOTÉIS E TURISMO S.A.  
ADVOGADO DR(A) : ROSANE MARIA SALOMÃO  
PROCESSO : E-RR - 651068/2000.4  
EMBARGANTE : MRV - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : MARIA MARTA LEITE S. PASEK  
EMBARGADO(A) : ELIEZER DE ALMEIDA SANTOS  
ADVOGADO DR(A) : TADEU MARCOS PINTO  
PROCESSO : E-ED-RR - 717288/2000.1  
EMBARGANTE : JOSELENE ARAÚJO DA SILVEIRA LEITE  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM  
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS  
PROCESSO : E-RR - 1826/2001-501-01-00.7  
EMBARGANTE : CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO LIMA  
ADVOGADO DR(A) : DELAIDE RODRIGUES DE SANT'ANNA  
EMBARGADO(A) : CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASA PARA O PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA

ADVOGADO DR(A) : LUIZ CARLOS SADOK DE SÁ MOTTA  
EMBARGADO(A) : UNIÃO  
PROCURADOR DR(A) : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
PROCESSO : E-ED-RR - 12054/2001-012-09-00.8  
EMBARGANTE : OTÁVIO JUST  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO  
EMBARGADO(A) : UNIÃO  
PROCURADOR DR(A) : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
PROCESSO : E-RR - 15122/2001-651-09-40.7  
EMBARGANTE : ADELAR CRUZ BOHN  
ADVOGADO DR(A) : CIRO CECCATTO  
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO DR(A) : MOACYR FACHINELLO  
PROCESSO : E-RR - 721177/2001.4  
EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA  
EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : SILVIO SZULAK  
ADVOGADO DR(A) : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

PROCESSO : E-RR - 789941/2001.7  
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS DA COSTA  
ADVOGADO DR(A) : RUBENS GARCIA FILHO  
PROCESSO : E-ED-RR - 803895/2001.0  
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : ALÉCIO DE FARIA BARROS  
ADVOGADO DR(A) : MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA  
PROCESSO : E-ED-RR - 461/2002-052-15-00.0  
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA  
ADVOGADO DR(A) : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO BENTO PARREIRA  
ADVOGADO DR(A) : NILVA MARIA PIMENTEL  
PROCESSO : E-RR - 921/2002-034-02-00.9  
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : MÁRCIO NUNES DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : CELSO FERRAREZE  
PROCESSO : E-A-AIRR - 931/2002-321-01-40.2  
EMBARGANTE : ANTÔNIO FAGUNDES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI  
EMBARGADO(A) : SENDAS S.A.  
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA CHEHUAN DE BARROS  
PROCESSO : E-ED-A-AIRR - 1329/2002-003-13-40.0  
EMBARGANTE : MAXIM'S PERFUMARIA LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : FÁBIO ANTÉRIO FERNANDES  
EMBARGADO(A) : WILLANETH FERNANDES SILVA BESSA  
ADVOGADO DR(A) : PAULO MARINHO DE SOUSA  
PROCESSO : E-RR - 1593/2002-461-05-00.7  
EMBARGANTE : EDJANE MARIA DE SOUZA VIEIRA  
ADVOGADO DR(A) : TELMO MACHADO  
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO DR(A) : LUCIANO GUIMARÃES VIEIRA  
PROCESSO : E-AIRR - 1688/2002-005-01-40.6  
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : EDGAR DAS CHAGAS RIGHETTO  
EMBARGADO(A) : DROGASIL MEDICAMENTO E PERFUMARIA S.A.  
ADVOGADO DR(A) : ANNIBAL FERREIRA  
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPEMP

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ PEREIRA DE SOUSA  
PROCESSO : E-RR - 10546/2002-900-02-00.1  
EMBARGANTE : HÉLIO DE PONTE  
ADVOGADO DR(A) : ELIANA DE FALCO RIBEIRO  
EMBARGANTE : HÉLIO DE PONTE  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE  
EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
PROCURADOR DR(A) : MARIA TEREZA LARANJEIRA SILVA  
PROCESSO : E-AIRR E RR - 82/2003-443-02-40.8  
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ADVOGADO DR(A) : BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA  
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO SANTANA  
ADVOGADO DR(A) : ENZO SCIANNELLI  
PROCESSO : E-RR - 102/2003-732-04-00.6  
EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
EMBARGADO(A) : CLÉO JESUS ADOLFO PACHECO  
ADVOGADO DR(A) : ANA AMÉLIA DATTEIN RABUSKE  
PROCESSO : E-RR - 174/2003-002-05-00.9  
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : CELESTE MARIA SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO DR(A) : ELIEL DE JESUS TEIXEIRA  
PROCESSO : E-RR - 377/2003-401-04-00.7  
EMBARGANTE : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA  
EMBARGADO(A) : LUIZ FERNANDO BILHAR  
ADVOGADO DR(A) : MARA REGINA CASARA GUARESE  
PROCESSO : E-A-AIRR - 1062/2003-006-15-40.0  
EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO DR(A) : NILTON DA SILVA CORREIA  
EMBARGADO(A) : CELSO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR  
ADVOGADO DR(A) : MARCELO DE SALLES CUNHA  
EMBARGADO(A) : UNIÃO  
PROCURADOR DR(A) : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO	: E-RR - 1126/2003-003-17-00.9	PROCESSO	: E-ED-RR - 291/2004-041-12-00.8	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 912/2005-001-22-40.5
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB/ES	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO DR(A)	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO DR(A)	: ALYSSON SOUSA MOURÃO
EMBARGADO(A)	: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ALBERTO SANDRINI	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO DR(A)	: HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA	ADVOGADO DR(A)	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
PROCESSO	: E-RR - 1135/2003-281-01-01.1	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ALBERTO SANDRINI	EMBARGADO(A)	: JOÃO BATISTA DA SILVA VENTURA
EMBARGANTE	: JOSÉ DUARTE PEREZ	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO DR(A)	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
ADVOGADO DR(A)	: GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	PROCESSO	: E-RR - 1009/2004-032-01-00.9	PROCESSO	: E-ED-RR - 1333/2005-021-12-01.7
EMBARGANTE	: JOSÉ DUARTE PEREZ	EMBARGANTE	: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO DR(A)	: DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO DR(A)	: ROGÉRIO PRATES PERIARD	ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	EMBARGADO(A)	: CARLOS ALBERTO ARAÚJO FERRÃO	EMBARGADO(A)	: WALFRIDA MELNIK
ADVOGADO DR(A)	: EYMARD DUARTE TIBÃES	ADVOGADO DR(A)	: FELIPE ADOLFO KALAF	ADVOGADO DR(A)	: TATIANA BOZZANO
PROCESSO	: E-RR - 1256/2003-005-23-00.1	PROCESSO	: E-ED-RR - 1148/2004-003-12-00.7	PROCESSO	: E-ED-RR - 26/2006-015-10-85.9
EMBARGANTE	: DAYNA LANNES ANDRADE	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	EMBARGANTE	: AIRTON FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO DR(A)	: DAYNA LANNES ANDRADE	ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO DR(A)	: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
EMBARGADO(A)	: MILTON MARTINS MELLO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ BIAVA	EMBARGANTE	: AIRTON FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO DR(A)	: MILTON MARTINS MELLO	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO DR(A)	: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
EMBARGADO(A)	: COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO BALDUI-NO LTDA.	PROCESSO	: E-ED-RR - 1175/2004-032-12-00.5	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	: EUCLIDES RIBEIROS S. JÚNIOR	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO DR(A)	: GUSTAVO PEREIRA MENDES
EMBARGADO(A)	: COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO BALDUI-NO LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO	: E-ED-ED-RR - 80/2006-008-04-40.0
ADVOGADO DR(A)	: DAYNA LANNES ANDRADE	EMBARGADO(A)	: PLÍNIO TAKURO ASSAHINA	EMBARGANTE	: JOÃO FERNANDO VIGHI
EMBARGADO(A)	: RONALDO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO DR(A)	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
ADVOGADO DR(A)	: MILTON MARTINS MELLO	PROCESSO	: E-AIRR - 1191/2004-016-10-40.4	EMBARGANTE	: JOÃO FERNANDO VIGHI
PROCESSO	: E-AIRR - 1271/2003-017-15-40.8	EMBARGANTE	: CLEIDINEY MACHADO VIEIRA GOMES GUEDES MONTEIRO	ADVOGADO DR(A)	: DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS
EMBARGANTE	: ROSÂNGELA ISABEL CANTERA	ADVOGADO DR(A)	: IRAN AMARAL	EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO DR(A)	: MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES	EMBARGADO(A)	: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO	: E-RR - 305/2006-404-04-00.1
ADVOGADO DR(A)	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	EMBARGADO(A)	: WILLIAN MARCONDES SANTANA	EMBARGANTE	: PROGÁS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
PROCESSO	: E-AIRR - 1314/2003-002-01-40.2	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO DONIZETE STOCCO	ADVOGADO DR(A)	: NADIR BASSO
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO DR(A)	: RICARDO ORTIZ CAMARGO	EMBARGADO(A)	: RONALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-RR - 1350/2004-032-01-00.4	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALEX BITON TAPIA
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE	: VILMA SANTOS DE LIMA	PROCESSO	: E-RR - 371/2006-106-24-00.0
ADVOGADO DR(A)	: THIAGO TEIXEIRA RABELLO MESQUITA	ADVOGADO DR(A)	: GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO	EMBARGANTE	: VALDEMIR SANTANA
EMBARGADO(A)	: ALBERTO PEREIRA CHAVES	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CO-NAB	ADVOGADO DR(A)	: NIVALDO GARCIA DA CRUZ
ADVOGADO DR(A)	: EDEM SOBRAL DE CARVALHO	ADVOGADO DR(A)	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	EMBARGADO(A)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
PROCESSO	: E-ED-ED-RR - 1714/2003-046-15-40.6	PROCESSO	: E-RR - 1434/2004-055-15-00.5	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE	: LUIZ CARLOS MOREIRA	EMBARGANTE	: DURAGRES INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA.	EMBARGADO(A)	: HSBC SEGUROS BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO DR(A)	: VALDEMAR ONÉSIO POLETO	ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A)	: MARCELO MAGANHA	PROCESSO	: E-A-AIRR - 578/2006-001-08-40.7
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A)	: MÁRIO ANDRÉ IZEPPE	EMBARGANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
PROCESSO	: E-RR - 2255/2003-341-01-00.2	PROCESSO	: E-RR - 2352/2004-051-11-00.4	ADVOGADO DR(A)	: ALEXANDRE GUSTAVO MOURA GUIMARÃES
EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO DR(A)	: VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO	PROCURADOR DR(A)	: LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA	ADVOGADO DR(A)	: DÉCIO FREIRE
EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	EMBARGADO(A)	: RAIMUNDA DOS SANTOS MARQUES	EMBARGADO(A)	: ROSIVANDO VIEIRA CORDOVIL
ADVOGADO DR(A)	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO DR(A)	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO
EMBARGADO(A)	: DANIEL CANELA FERREIRA	PROCESSO	: E-RR - 5007/2004-015-09-00.0	EMBARGADO(A)	: PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO RAMIRES PEREIRA	EMBARGANTE	: FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP	ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO DOS SANTOS NETO
PROCESSO	: E-RR - 2483/2003-342-01-00.9	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-ED-RR - 666/2006-002-04-40.7
EMBARGANTE	: CSN CIMENTOS S.A.	EMBARGANTE	: FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP	EMBARGANTE	: JÚLIO ROBERTO BUENO VIEIRA
ADVOGADO DR(A)	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO DR(A)	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO DR(A)	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
EMBARGADO(A)	: CELSO DOS SANTOS E SOUZA	EMBARGADO(A)	: ELZA TAVARES DE MENEZES	EMBARGANTE	: JÚLIO ROBERTO BUENO VIEIRA
ADVOGADO DR(A)	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO DR(A)	: IVAN JOSÉ SILVEIRA	ADVOGADO DR(A)	: DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS
PROCESSO	: E-RR - 2886/2003-016-02-00.1	PROCESSO	: E-ED-RR - 6778/2004-036-12-00.9	EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A.
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A)	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A.
EMBARGADO(A)	: FABRÍCIO MARCIEL MARTINS	EMBARGADO(A)	: PAULO ROBERTO VIEIRA	ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	PROCESSO	: E-A-AIRR - 677/2006-010-10-40.9
EMBARGADO(A)	: TELEDUTOS CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO	: E-AIRR - 237/2005-113-03-40.6	EMBARGANTE	: UMBERTO RAFAEL DE MENEZES FILHO
ADVOGADO DR(A)	: OSVALDO TADEU DOS SANTOS	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CE-MIG	ADVOGADO DR(A)	: ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
PROCESSO	: E-RR - 3330/2003-341-01-00.2	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FE-DERAL - CODEPLAN
EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	EMBARGADO(A)	: JOÃO BATISTA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: PAULO CÉSAR MARQUES DE VELASCO
ADVOGADO DR(A)	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO DR(A)	: ALEXANDRA KARLA MENDES	PROCESSO	: E-RR - 1332/2006-011-18-00.0
EMBARGADO(A)	: JOSÉ NATAL DE SOUZA	PROCESSO	: E-RR - 371/2005-005-20-00.7	EMBARGANTE	: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO DR(A)	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	EMBARGANTE	: JOSÉ WÁLTER DE MENESES	ADVOGADO DR(A)	: CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES
PROCESSO	: E-ED-RR - 4573/2003-022-12-00.5	ADVOGADO DR(A)	: MARÍLIA NABUCO SANTOS	EMBARGADO(A)	: JOSÉ CARLOS DA SILVA
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO DR(A)	: NELIANA FRAGA DE SOUSA
ADVOGADO DR(A)	: GISELLE ESTEVES FLEURY	ADVOGADO DR(A)	: MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	EMBARGADO(A)	: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO	: E-RR - 375/2005-351-11-00.0	ADVOGADO DR(A)	: DANIELA VALCÁKER BRANDSTETTER
ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE EDUCA-ÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	PROCESSO	: E-AIRR - 271/2007-010-08-40.8
EMBARGADO(A)	: MARIA SALETE COVOLAN	PROCURADOR DR(A)	: PAULO DOS SANTOS NETO	EMBARGANTE	: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALO-RES LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIA GALDINO DO CARMO	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA
PROCESSO	: E-ED-RR - 32/2004-044-15-00.0	ADVOGADO DR(A)	: ERCILÉIA MARQUES ARAÚJO	EMBARGADO(A)	: GLEIDSON VALDERI DA COSTA FREITAS
EMBARGANTE	: FRANGO SERTANEJO LTDA.	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 465/2005-461-01-40.5	ADVOGADO DR(A)	: TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO
ADVOGADO DR(A)	: MIGUEL MARIA LOPES PEREIRA	EMBARGANTE	: ZÉLIA PLÁCIDO ALVES		
EMBARGADO(A)	: JOSÉ ROBERTO MODESTO	ADVOGADO DR(A)	: ADAUTO MOREIRA DA SILVA		
ADVOGADO DR(A)	: RICARDO DO AMARAL SILVA	EMBARGADO(A)	: MITRA DIOCESANA DE ITAGUAÍ		
		ADVOGADO DR(A)	: DANIEL VIEIRA MONTEIRO		

Brasília, 10 de março de 2008.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Coordenadora da 3ª Turma



## COORDENADORIA DA 5ª TURMA

## DESPACHOS

## PROC. Nº TST-ROAC-77/2007-000-17-00.1

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO MARIANO TRARBACH  
 RECORRIDO : PAULO CÉSAR SANTOS  
 ADVOGADO : DR. SIDNEY FERREIRA SCHREIBER

## DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em ação cautelar ajuizada pela Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, objetivando a obtenção de efeito suspensivo em recurso ordinário interposto nos autos da Reclamação Trabalhista nº 673.2005.001.17.00-6 (fls. 18-22) ajuizada perante a 1ª Vara do Trabalho de Vitória.

Sustenta a recorrente que foi condenada pelo juízo de primeira instância ao pagamento de danos materiais e da assistência médica ao empregado aposentado, com fixação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) pelo descumprimento da decisão. Relata que houve o julgamento do recurso ordinário em 12/07/07 pelo Tribunal Regional do Trabalho, em que foi reformado o julgado quanto aos danos materiais, sem contudo, excluir o pagamento da assistência médica.

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, por meio do acórdão de fls. 109-111, julgou improcedente a presente ação cautelar, ante o entendimento de não terem sido configurados os requisitos para a concessão da medida pretendida.

Irresignada, a autora interpôs recurso ordinário (fls. 113-123), pretendendo a modificação do acórdão recorrido.

Contudo, por meio de consulta eletrônica processual e da juntada da certidão de julgamento (fl. 135), verifica-se já ter sido julgado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, em 12/07/07, o recurso ordinário em que se visa obter efeito suspensivo mediante a presente medida cautelar. Portanto, o pleito reivindicado nesta demanda perdeu o objeto.

Por tais fundamentos, **julgo extinto** o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 2008.

EMMANOEL PEREIRA  
 Ministro Relator

## COORDENADORIA DA 6ª TURMA

## DESPACHOS

## PROC. Nº TST-AC-190.074/2008-000-00-00.0

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE SAÚDE DE PELOTAS  
 ADVOGADO : DR. JOÃO FRANCISCO PERRET SCHULTE  
 RÉ : COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE SAÚDE DE PELOTAS  
 ADVOGADO : DR. ROQUE RENATO WIEDERKEHR

## DESPACHO

Cuida-se de Ação Cautelar incidental, que em seu bojo traz pedido de antecipação de tutela inaudita altera parte, afim de que se imprima efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento que aviou contra despacho denegatório de prosseguimento de seu Recurso de Revista, atuado nesta Superior Corte sob o nº AIRR-524/2006-101-0-40.1, que "corre junto" a outro AIRR formulado pela Ré, o qual recebeu o nº AIRR-524/2006-101-0-41.4.

Despiciendas, contudo, se fazem maiores considerações quanto ao mérito da presente Ação, posto que tão logo me foi distribuída, verifiquei acusar no Sistema de Informações Judiciais - SIJ, desta Corte, que os autos principais, os Agravos, já me vinham imediatamente por prevenção e por isso mesmo neles decidi mediante os despachos de mérito hoje publicados e pelos quais neguei seguimento ao Agravos de Instrumento do Autor e do Réu.

Dessa forma, considerando o escopo da presente Ação Cautelar, julgo-a **prejudicada**, eis que incidental e acessória, e determino, tão logo cumpridos os prazos legais e regimentais, seja apensada aos autos principais.

Excepcionalmente, comunique-se esta decisão pelo meio mais célere, ao Eg. TRT da 4ª região, a MM. Vara de origem e às partes por seus representantes legais.

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2008.

HORÁCIO SENNA PIRES  
 Ministro Relator

## CERTIDÃO DE JULGAMENTOS

Intimações em conformidade com os artigos 236 e 237 do Regimento Interno do TST.

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-AIRR - 2288/1988-261-02-40.8

CERTIFICO que a 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado, Relator, Horácio Raymundo de Senna Pires e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (6ª sessão ordinária, a ser realizada em 26/03/2008, às 9:00 horas), reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : GILBERTO MIRABELLI  
 ADVOGADO : DR. EMYGDIO SCUARCIALUPI  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES

AGRAVADO(S) : LUCAS ROSSI LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. NOEDY DE CASTRO MELLO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 12 de março de 2008.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva

Coordenadora da 6ª Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-AIRR - 1030/2005-027-02-40.9

CERTIFICO que a 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, Mauricio Godinho Delgado e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (6ª sessão ordinária, a ser realizada em 26/03/2008, às 9:00 horas), reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARO  
 AGRAVADO(S) : JAIME PAULO DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. THAIZ WAHHAB  
 AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 12 de março de 2008.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva

Coordenadora da 6ª Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-AIRR - 2475/2005-047-02-40.0

CERTIFICO que a 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, Mauricio Godinho Delgado e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (6ª sessão ordinária, a ser realizada em 26/03/2008, às 9:00 horas), reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
 ADVOGADA : DRA. MARLI BUOSE RABELO  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DA SILVA GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR. NELSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO DE TRÔLEBUS ARICANDUVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 12 de março de 2008.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva

Coordenadora da 6ª Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-AIRR - 16/2002-050-01-00.3

CERTIFICO que a 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado, Relator, Horácio Raymundo de Senna Pires e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (6ª sessão ordinária, a ser realizada em 26/03/2008, às 9:00 horas), reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR CARVALHO COUTINHO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARELLI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 12 de março de 2008.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva

Coordenadora da 6ª Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-AIRR - 1033/2002-659-09-40.5

CERTIFICO que a 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado, Relator, Horácio Raymundo de Senna Pires e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (6ª sessão ordinária, a ser realizada em 26/03/2008, às 9:00 horas), reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MARILENE DOMINGUES BATISTA  
 ADVOGADO : DR. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA  
 AGRAVADO(S) : POLIUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO : DR. ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA  
 AGRAVADO(S) : ESSETE - SERVIÇO TEMPORÁRIO E EFETIVO S/C LTDA.

ADVOGADO : DR. JAYME ABDANUR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 12 de março de 2008.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva

Coordenadora da 6ª Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-AIRR - 1112/2006-012-17-40.3

CERTIFICO que a 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado, Relator, Horácio Raymundo de Senna Pires e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (6ª sessão ordinária, a ser realizada em 26/03/2008, às 9:00 horas), reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. FRANCISCO MALTA FILHO

AGRAVADO(S) : SIMONE RONCHI SANTO PAGOTTO

ADVOGADA : DRA. NEILLANE SCALSER

AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 12 de março de 2008.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva

Coordenadora da 6ª Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-AIRR - 1566/1989-006-04-40.1

CERTIFICO que a 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado, Relator, Horácio Raymundo de Senna Pires e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (6ª sessão ordinária, a ser realizada em 26/03/2008, às 9:00 horas), reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PROCURADORA : DRA. FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHL  
 AGRAVADO(S) : ELIDA DE LARA FERREIRA E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 12 de março de 2008.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva

Coordenadora da 6ª Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-AIRR - 1779/2001-014-02-40.6

CERTIFICO que a 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado, Relator, Horácio Raymundo de Senna Pires e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (6ª sessão ordinária, a ser realizada em 26/03/2008, às 9:00 horas), reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO GLYCÉRIO DE FREITAS NETO  
ADVOGADO : DR. RAQUEL RIBEIRO PAVÃO KOBERLE  
AGRAVADO(S) : JORGE ISSLER RICHTER  
ADVOGADA : DRA. RENATA CHADE CATTINI MALUF  
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO EDUARDO BASTOS RICHTER  
ADVOGADA : DRA. DEBORAH ABBUD JOÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 12 de março de 2008.  
Cristiane Delgado de Carvalho Silva  
Coordenadora da 6ª Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

##### PROCESSO Nº TST-AIRR - 2032/1990-008-10-40.6

CERTIFICO que a 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Maurício Godinho Delgado, Relator, Horácio Raymundo de Senna Pires e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (6ª sessão ordinária, a ser realizada em 26/03/2008, às 9:00 horas), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : DISTRITO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA LAURINDO MARTINS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. CARLOS BELTRÃO HELLER

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 12 de março de 2008.

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

##### PROCESSO Nº TST-AIRR - 839/2005-027-12-40.9

CERTIFICO que a 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Maurício Godinho Delgado e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (6ª sessão ordinária, a ser realizada em 26/03/2008, às 9:00 horas), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CYSY MINERAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR. EDUARDO PEREIRA ROCHA  
AGRAVADO(S) : SIDNEI DUARTE  
ADVOGADO : DR. NEIVA BUZZANELLO MADALOSSO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 12 de março de 2008.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA  
Coordenadora da 6ª Turma

#### COORDENADORIA DA 7ª TURMA

#### CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com a Resolução Administrativa 928/2003 e arts. 236 e 237 do RITST.

##### PROCESSO Nº TST-AIRR - 222/2002-025-05-40.6

CERTIFICO que a 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, Pedro Paulo Teixeira Manus e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA  
AGRAVADO(S) : JOÃO MANOEL DA SILVA  
ADVOGADO : DR. GENÉSIO RAMOS MOREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 12 de março de 2008.

Vanessa Tôrres Soares Chagas  
Coordenadora da 7ª Turma

##### PROCESSO Nº TST-AIRR - 1423/2002-900-01-00.5

CERTIFICO que a 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Exmos. Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus, Relator, Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS MONTEIRO  
ADVOGADO : DR. GILBERTO BAPTISTA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP  
ADVOGADA : DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 12 de março de 2008.

Vanessa Tôrres Soares Chagas  
Coordenadora da 7ª Turma

##### PROCESSO Nº TST-AIRR - 26361/2002-902-02-00.1

CERTIFICO que a 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, Pedro Paulo Teixeira Manus e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA.  
ADVOGADO : DR. DARIO ABRAHÃO RABAY  
AGRAVADO(S) : WALDEMAR HENRIQUE DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. MARCELO IGNÁCIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 12 de março de 2008.

Vanessa Tôrres Soares Chagas  
Coordenadora da 7ª Turma

##### PROCESSO Nº TST-AIRR - 37194/2002-900-02-00.1

CERTIFICO que a 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, Pedro Paulo Teixeira Manus e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : FABRÍCIO DA SILVA NASCIMENTO  
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI  
AGRAVADO(S) : MANSERV - MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FELICE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 12 de março de 2008.

Vanessa Tôrres Soares Chagas  
Coordenadora da 7ª Turma

##### PROCESSO Nº TST-AIRR - 448/2003-020-01-40.8

CERTIFICO que a 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, presentes os Exmos. Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus, Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA. - COOPREST  
ADVOGADO : DR. FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA  
AGRAVADO(S) : VAGNER TOGNERI  
ADVOGADO : DR. PAULO AFONSO PINHEIRO RIBEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 12 de março de 2008.

Vanessa Tôrres Soares Chagas  
Coordenadora da 7ª Turma

##### PROCESSO Nº TST-AIRR - 88933/2003-900-04-00.3

CERTIFICO que a 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Exmos. Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus, Relator, Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : JOÃO LUIZ CARVALHO  
ADVOGADO : DR. RICARDO OLIVEIRA BELLO  
AGRAVADO(S) : RENNER HERRMANN S.A.  
ADVOGADO : DR. FERNANDO SCARPELLINI MATTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 12 de março de 2008.

Vanessa Tôrres Soares Chagas  
Coordenadora da 7ª Turma

##### PROCESSO Nº TST-AIRR - 342/2004-017-09-40.9

CERTIFICO que a 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Exmos. Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus, Relator, Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA WOOD SALDANHA  
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ SEBRENSKI  
AGRAVADO(S) : MILTON CARLOS PEREIRA GOMES DE MELLO  
ADVOGADO : DR. PEDRO DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 12 de março de 2008.

Vanessa Tôrres Soares Chagas  
Coordenadora da 7ª Turma

##### PROCESSO Nº TST-AIRR - 1650/2004-342-01-40.0

CERTIFICO que a 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, Pedro Paulo Teixeira Manus e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI  
AGRAVADO(S) : LÍDIA MARA MICHOMACHADO  
ADVOGADO : DR. JOILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 12 de março de 2008.

Vanessa Tôrres Soares Chagas  
Coordenadora da 7ª Turma

##### PROCESSO Nº TST-AIRR - 856/2005-022-09-40.0

CERTIFICO que a 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Exmos. Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus, Relator, Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
ADVOGADO : DR. LUCIANO EHLKE RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : NIVALDO DIAS LOPES  
ADVOGADO : DR. PAULO CHARBUB FARAH

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 12 de março de 2008.

Vanessa Tôrres Soares Chagas  
Coordenadora da 7ª Turma

##### PROCESSO Nº TST-AIRR - 995/2005-014-15-40.7

CERTIFICO que a 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, Pedro Paulo Teixeira Manus e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : PAPIRUS INDÚSTRIA DE PAPEL S.A.  
ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : DELVAIR DE OLIVEIRA FERREIRA  
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS GOMES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 12 de março de 2008.

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS  
Coordenadora da 7ª Turma

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 6a. Sessão Ordinária da 7ª Turma do dia 26 de março de 2008 às 09h00

PROCESSO : AIRR-3/2006-302-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : ADELORES MARTINS RIEGEL  
ADVOGADA : DR(A). MAIRA MARGÔ MACHADO  
AGRAVADO(S) : A. GRINGS S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ZELI BENEDETTO  
AGRAVADO(S) : CALÇADOS PEGADA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). HUGO LEO VERBIST  
AGRAVADO(S) : GENTHE ORGANIZAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR ROMEU NAZÁRIO  
AGRAVADO(S) : VÉRTICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.  
AGRAVADO(S) : DEYFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.



PROCESSO : AIRR-3/2006-099-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-146/2006-058-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-213/2006-112-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANAPI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). GLAYDSON SARCINELLI FABRI	ADVOGADO : DR(A). MANOEL GONZAGA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
AGRAVADO(S) : NILTON RODRIGUES	AGRAVADO(S) : CLENILDA MARIA DA SILVA SANTOS	AGRAVADO(S) : POLIANE NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE CARVALHO		ADVOGADA : DR(A). RENATA BARBOSA DE RESENDE
PROCESSO : AIRR-29/2003-058-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-146/2006-053-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-220/2007-097-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO DA SILVA SANTOS	AGRAVANTE(S) : CRICIÚMA CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : IRMÃOS PASSAÚRA E CIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LÍGIA VALÉRIA BOMFIM SARAIVA	ADVOGADO : DR(A). ALBERT ZILLI DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). THAÍS SOARES ALVES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : JOSÉ GECIVALDO NAZARIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ANTONIO APARECIDO LUCAS
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM	ADVOGADO : DR(A). ANDERSON SCOTTI	ADVOGADO : DR(A). EDSON FERREIRA FILHO
PROCESSO : AIRR-41/2000-401-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-147/2004-118-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-227/2004-051-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE SOCORRO	AGRAVANTE(S) : INDUSPINA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MORITA GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA BUENO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
AGRAVADO(S) : ELIAS MOTTA DA GAMA	ADVOGADO(S) : ADILSON BENEDITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : VILSON FIRMINO BORGES
ADVOGADO : DR(A). MARCOS BENEDITO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO ROCHA LEAL	ADVOGADO : DR(A). RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-43/2005-019-13-40-6 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-162/2006-001-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-228/2002-019-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : HELENA LÍGIA DA FONSECA ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : SHR SERVIÇOS DE ASSESSORIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FERREIRA NETO	ADVOGADO : DR(A). VIVIAN SANDOVAL BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). WALLACE AUGUSTO MENDES SAMPAIO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPORANGA	AGRAVADO(S) : RENATA HELENA RODRIGUES	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA FUENTES MARTINS
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO NOSMAN BARREIRO PAULO	ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO : DR(A). NARA ISABEL BERTO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-58/1999-741-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : 3 SEC SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-236/2007-053-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : AIRR-163/2005-018-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : REDE AUDAC COBRANÇAS BANDEIRANTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRAEFF BURIN	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MULUNGU	ADVOGADO : DR(A). ALKI PETKEVICIUS LOVERDOS VESTRI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RAMOS TRINDADE	AGRAVADO(S) : THIAGO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE AMORIM	AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO VIDAL DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LUIS SILVA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MAURI LUÍS RIETH	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA	PROCESSO : AIRR-237/2006-054-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ LIMBERGER	PROCESSO : AIRR-165/2006-013-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : AIRR-73/2004-002-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS CIVIS - CONAPOL E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA SANTORO DE SOUSA LIMA
AGRAVANTE(S) : ROBERTO DO SOCORRO RODRIGUES CONTENTE	ADVOGADO : DR(A). VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO	AGRAVADO(S) : MÁRCIO MENDES DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO	AGRAVADO(S) : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS - COBRAPOL	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.	ADVOGADO : DR(A). HUDSON RIBEIRO FORTALESA	AGRAVADO(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DE CÁSSIA FERRO MARTINS	PROCESSO : AIRR-170/2005-112-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
PROCESSO : AIRR-75/2004-063-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR-239/2005-137-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : DOMINGOS DA SILVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FÁBIO GRANATA	ADVOGADO : DR(A). DANIEL CONTINI ELIAS XAVIER FERREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAJURU	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO : AIRR-172/2003-062-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ELTON ENÉAS GONÇALVES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). CLESLIO MENEGON
PROCESSO : AIRR-96/2000-019-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : SINVAL FERREIRA FRAGA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). THIAGO TEIXEIRA RABELLO MESQUITA	ADVOGADO : DR(A). JAMIL APARECIDO MILANI
AGRAVANTE(S) : JESSE RANGEL	AGRAVADO(S) : ELAINE GUIMARÃES PIRES	PROCESSO : AIRR-253/2006-411-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FELIPE ADOLFO KALAF	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LUÍS BRAGANÇA STEENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : ABC SUPERMERCADOS S.A.	PROCESSO : AIRR-185/2006-011-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DINIZ DE SÁ CAVALCANTI E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). MILLIANA SANCHEZ NAKAMURA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO BAHIA CABRAL
PROCESSO : AIRR-99/2005-071-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : TRANSNOVA - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NOVA FRONTEIRA LTDA.
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : DR(A). DANIEL MOURA VIANA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO BAHIA CABRAL
AGRAVANTE(S) : MARIVONE VERLIM	AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO COSTA MACIEL	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO : DR(A). MARCUS SANTIAGO LUIZ	ADVOGADO : DR(A). EVERALDO GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ	PROCESSO : AIRR-192/1999-016-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-255/2002-003-20-40-7 TRT DA 20A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO : AIRR-130/2005-202-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SUAREZ INCORPORAÇÕES LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). RÔMULO SALOMÃO	ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
AGRAVANTE(S) : PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVADO(S) : EDMÁRIO BISPO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : JOSINO VIEIRA DE SANTANA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA	ADVOGADA : DR(A). MAGDA TEIXEIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS D'ÁVILA FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	PROCESSO : AIRR-203/2004-034-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-293/2004-001-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : GESSER DA SILVA GALES	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO NORONHA CARNEIRO DEL PAPA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : KEYLA QUEIROZ ROCHA
AGRAVADO(S) : WOODPLAS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
PROCESSO : AIRR-144/2006-137-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : IBISLILIAN SALGADO E FERREIRA	AGRAVADO(S) : REDAN REDE ASSESSORIA NACIONAL EM COMUNICAÇÃO LTDA.
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADA : DR(A). SHIRLENE BOCARDI FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO TRARBACH
AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR-209/2003-087-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-297/2004-009-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE CASTRO MAGALHÃES	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVADO(S) : ADÃO MESSIAS FERNANDES	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS PINHEIRO DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). CAROLINA LOPES JILVAN	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
PROCESSO : AIRR-145/2006-461-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : JOÃO DA COSTA LIMA FILHO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABUNA	PROCESSO : AIRR-210/2003-029-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-303/2001-072-09-41-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ DE SANT'ANNA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVADO(S) : MARIA DA CRUZ PEREIRA COSTA SANTOS	AGRAVANTE(S) : CLODOMIRO JOSÉ FIGUEIREDO VELHO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). RAMON BATISTA NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). EDSON ARCARI	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	AGRAVADO(S) : MANOEL ALVES DOS SANTOS
	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO ANTONIO VICARI

PROCESSO : AIRR-309/2006-010-03-41-1 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.  
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE  
AGRAVADO(S) : ANA MARCELLE LUISI RIBEIRO  
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA DE CARO MARTINS  
AGRAVADO(S) : BH TELECOM LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). BEATRICE LIMA LANZA  
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). WELINGTON MONTE CARLO CARVALHÃES FILHO  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 309/2006-9

PROCESSO : AIRR-309/2006-010-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : ANA MARCELLE LUISI RIBEIRO  
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA DE CARO MARTINS  
AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.  
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES  
AGRAVADO(S) : BH TELECOM LTDA.  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 309/2006-1

PROCESSO : AIRR-312/2005-013-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA SPELTA BARCELOS  
AGRAVADO(S) : IVANETE FERREIRA DE FREITAS  
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA BOINA NEVES

PROCESSO : AIRR-322/2004-032-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : JOSÉLIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LÚCIO RODRIGUES DE ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : ADEMIR DOS SANTOS ROCHA  
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO EUGÊNIO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-322/2004-002-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO VICTÓRIO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO CUNHA  
AGRAVADO(S) : SAINT-GOBAIN CERÂMICAS & PLÁSTICOS LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). GISELA DA SILVA FREIRE

PROCESSO : AIRR-325/2003-003-13-40-6 TRT DA 13A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA  
ADVOGADO : DR(A). AÉRCIO PEREIRA DE LIMA FILHO  
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES

PROCESSO : AIRR-339/2002-087-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PAULÍNIA  
PROCURADOR : DR(A). ADEMAR SILVEIRA PALMA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : REGIANE BERENGUEL RODRIGUES  
ADVOGADO : DR(A). ADILSON DE ALMEIDA LIMA

PROCESSO : AIRR-344/2004-670-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MATEUS  
AGRAVADO(S) : LUCIANO AFONSO VOLPATO  
ADVOGADO : DR(A). NELSON CASTANHO MAFALDA

PROCESSO : AIRR-346/2004-020-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO  
AGRAVADO(S) : MAURO JOSÉ TAVARES  
ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO

PROCESSO : AIRR-347/2004-085-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SALTO  
PROCURADOR : DR(A). ÁLVARO DELLA PASCHOA  
AGRAVADO(S) : BENEDITA SELMA LEITE DE CAMPOS LIMA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). MAURI SÉRGIO MARTINS DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-349/2002-008-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO  
AGRAVADO(S) : NORBERTO MARTINS  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ROMANO PINTO

PROCESSO : AIRR-350/2005-655-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARAÚZ FILHO  
AGRAVADO(S) : LUCINEIA PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). ALIDO DEPINÉ

PROCESSO : AIRR-353/2003-012-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO IVO CAVALCANTI NETTO  
AGRAVADO(S) : LUCIANO JANUÁRIO DE BRAGA  
ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON FERNANDES DE OLIVEIRA COSTA  
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA PLANOS LTDA.

PROCESSO : AIRR-353/2004-014-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA ALVES SOUZA  
AGRAVADO(S) : ILZA RIBEIRO PEÇAIBES  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

PROCESSO : AIRR-368/2005-073-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : RENATA MORAES DE ALMEIDA SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS

PROCESSO : AIRR-409/2004-008-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : RUY SAMPAIO GARRIDO  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO

PROCESSO : AIRR-419/2002-252-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : RIO CUBATÃO LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO COSTA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). LUCIMAR VIEIRA DE FARO MELO

PROCESSO : AIRR-425/2002-069-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO  
AGRAVADO(S) : BENEDITO DE SOUZA E SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO  
AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO : DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWALD

PROCESSO : AIRR-429/2005-037-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER - COMUNICAÇÕES LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARIA GONÇALVES GUARACIABA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : LUCIANO RESENDE VALLE DA SILVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OCTÁVIO MENEZES DE ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL

PROCESSO : AIRR-429/2005-008-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : VAILSON GRECO  
ADVOGADA : DR(A). MARILENE NICOLAU  
AGRAVADO(S) : GAIVOTAS VEÍCULOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). SANDRO GUIO FRANZOTTI

PROCESSO : AIRR-430/2003-021-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARACOIABA  
PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO SALES DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO EVALDO ARAÚJO MOURA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA

PROCESSO : AIRR-435/2002-007-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : CHRISTIAN MAX CARDOSO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

PROCESSO : AIRR-442/2006-702-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIA SCHMIDT  
AGRAVADO(S) : DARCY DA CUNHA CASTRO  
ADVOGADA : DR(A). JACIARA MENDONÇA DOTTO DE CASTRO

PROCESSO : AIRR-444/2005-083-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LONTRA  
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO SILVA QUINTINO  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NETO DE OLIVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). WENDEL ALVES OLIVA

PROCESSO : AIRR-451/2003-461-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BERNARDO DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE DE ALMEIDA BASTOS

PROCESSO : AIRR-461/2004-035-01-41-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉZAR MACHADO SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). SERGIO GALVÃO  
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). KARINA DE SOUZA SOARES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 461/2004-7

PROCESSO : AIRR-461/2004-035-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA  
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉZAR MACHADO SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). SERGIO GALVÃO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 461/2004-0

PROCESSO : AIRR-473/2002-007-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA  
AGRAVADO(S) : DILCÉIA GOMES BARROSO RUIZ  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALVES BARREIROS

PROCESSO : AIRR-476/2001-004-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPERADPS  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA GALVÃO VIEIRA DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : PROSPERITY COMMUNICARE & SERVIÇOS LTDA.  
AGRAVADO(S) : FERNANDA DOS SANTOS FRANCHETTI  
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS B. DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-478/2004-001-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : ERCI WIETHOLTER E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). GASPÁR PEDRO VIECELI  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR(A). MARGIT KLIEMANN FUCHS

PROCESSO : AIRR-486/2002-001-13-40-6 TRT DA 13A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA  
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO  
AGRAVADO(S) : RAVERGI GALVÃO CARDOSO  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

PROCESSO : AIRR-487/2004-065-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO  
AGRAVADO(S) : DURVAL FONSECA LIMA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES

PROCESSO : AIRR-488/2003-058-19-40-4 TRT DA 19A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CARNEIROS  
ADVOGADO : DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO  
AGRAVADO(S) : SILVANIR DOS SANTOS JANUÁRIO  
ADVOGADO : DR(A). JÂNIO CAVALCANTE GONZAGA

PROCESSO : AIRR-500/2005-007-16-40-6 TRT DA 16A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO  
AGRAVADO(S) : JOÃO LUÍS TAVARES DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO DE FARIAS GOUVEIA

PROCESSO : AIRR-501/2005-007-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO  
AGRAVADO(S) : JOÃO AVELINO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO DE FARIAS GOUVEIA

PROCESSO : AIRR-507/2004-004-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE  
ADVOGADA : DR(A). POLYANA UCHÔA CONTE  
AGRAVADO(S) : OSVALDO DUARTE NEGRÃO FILHO  
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA



PROCESSO : AIRR-523/2005-015-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-588/2004-004-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-637/2006-013-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO	AGRAVANTE(S) : ROSINEI APARECIDA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARCOS BARBOSA BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	PROCURADORA : DR(A). HELOISA IZOLA
AGRAVADO(S) : VALDELÚCIA FELICIANO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : IVONEIDE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSENIER GONÇALVES DOS SANTOS	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO ALUÍZIO ESQUIVEL MILLÁS	ADVOGADA : DR(A). MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN
		AGRAVADO(S) : COMISSÃO DE BAIRROS DE BELÉM - CBB
PROCESSO : AIRR-526/2006-311-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-589/2004-019-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-644/2005-203-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : ELI LILLY DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ZIEMANN LIESS S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CARNEIRO DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO OBINO FILHO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ROCHA
AGRAVADO(S) : MARIA TEREZA DE BRITO ALMEIDA	AGRAVADO(S) : VÍCTOR HUGO DOS SANTOS ALFAYA	AGRAVADO(S) : MACÁRIO BAUER LEFFA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). THIAGO PINTO LIMA	ADVOGADO : DR(A). JONAS BATISTA
		PROCESSO : AIRR-645/2001-002-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-528/2005-015-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-592/2005-038-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO	AGRAVANTE(S) : ARIZONA ACESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	PROCURADOR : DR(A). MAURÍCIO MARTINEZ TOLEDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARCOS BARBOSA BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). JUAREZ MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : OSVALDO MONTEIRO DA COSTA
AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO LIMA	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MEROTTO	ADVOGADO : DR(A). ELAINE GONÇALVES HONÓRIO DAVID VIANA
ADVOGADO : DR(A). JOSENIER GONÇALVES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MAXIMIANO HENRIQUES DA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : MOVIMENTO MARÉ LIMPA
		PROCESSO : AIRR-647/2005-303-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-531/2002-022-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). LEON GILSON ALVIM SOARES	AGRAVANTE(S) : ALBERTINO EMANUEL GOMES DE LIMA
AGRAVANTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	PROCESSO : AIRR-596/2006-080-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SUPER MERCADO COMPRE BEM DO GUARUJÁ LTDA.
AGRAVADO(S) : JOÃO FERNANDES DA SILVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). ERICKSON BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO	PROCESSO : AIRR-649/2005-027-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : RACE QUALITY CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). BERNARDO RIBEIRO CAMARA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	AGRAVADO(S) : MARILÚCIO LAGONEGRO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BETIM
AGRAVADO(S) : CRISTAL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PAULO HUMBERTO CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). OSCAR DINIZ REZENDE
		AGRAVADO(S) : JULIANO MOREIRA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-544/2005-017-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-599/2004-060-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL DIAS DE MOURA
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR-651/2001-005-16-00-3 TRT DA 16A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JACAREZINHO	AGRAVANTE(S) : NOVA ERA SILICON S.A.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA DE MELO UCHÔA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BENTO
AGRAVADO(S) : LUIZA GONZAGA DE SOUZA MELO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DOMINGOS DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI	ADVOGADA : DR(A). EDVÂNIA REGINA SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO COSTA GASPAR
	AGRAVADO(S) : QUEIROZ COMÉRCIO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. - ME	ADVOGADO : DR(A). GENIVAL ABRÃO FERREIRA
PROCESSO : AIRR-553/2006-003-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-611/2006-114-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-652/2001-068-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO : DR(A). WALTER TAVARES DE MORAES	ADVOGADA : DR(A). SANDRA JUSSARA RICHTER
AGRAVADO(S) : JOSÉ ASSUNÇÃO BARBOSA	AGRAVADO(S) : JUSSICARLOS SILVINO DA SILVA	AGRAVADO(S) : DANILO BAIERLE
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADO : DR(A). ADEMIR DONIZETE FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). JOEL ROBERTO HAUENSTEIN
		PROCESSO : AIRR-653/2005-015-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-558/2002-732-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-618/2005-251-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO
AGRAVANTE(S) : SÔNIA REGINA SODER	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA LUZ	PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO MARCOS BARBOSA BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). ADEMAR ANTUNES DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO FACÓ JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LOPES DOS REIS
AGRAVADO(S) : VALDIR DA SILVA GOULART	AGRAVADO(S) : IVONEY DOS SANTOS BARRETO	ADVOGADO : DR(A). JOSENIER GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). DÁRCIO FLESC	ADVOGADO : DR(A). EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ NETO	PROCESSO : AIRR-666/2005-013-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR-565/2002-005-08-00-5 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-626/2005-669-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : ENGEXATA - ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : WAGNER NEGOSEKY DA SILVA	AGRAVADO(S) : RODRIGO FERNANDES FRANÇA
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). WAGNER PIROLO	ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : IRAUGO CASTRO VIEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S) : GRANJEIRO ALIMENTOS LTDA. E OUTRO	PROCESSO : AIRR-686/2003-003-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDVALDO CARIBÉ COSTA FILHO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO FELDMAN DE SCHNAID	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
		AGRAVANTE(S) : RUI BARBOSA DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR-565/2003-030-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-627/2004-065-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVADO(S) : LOURDES PUTTI PALUDO	AGRAVADO(S) : VALDECY JUSTINO E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO : DR(A). VALDIR TAVARES TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR-691/2003-003-24-40-5 TRT DA 24A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR-565/2004-002-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-628/2000-031-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARCOS RODRIGUES FEITOSA	AGRAVANTE(S) : ARLEVALDO LIMA DA COSTA	AGRAVADO(S) : RONALDO PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	ADVOGADO : DR(A). RENATO RODRIGUES GUALBERTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO : AIRR-696/2001-012-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
		AGRAVANTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
PROCESSO : AIRR-569/2005-014-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-634/2002-003-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA BRANCO DE CAMARGO SURDI
AGRAVANTE(S) : SEVERINA SANTOS DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO SANDOVAL DORNELLES JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ANGELA MARIA FILIPINI
ADVOGADO : DR(A). CELSO GOMES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). BRUNO MIARELLI DUARTE	PROCESSO : AIRR-712/2004-005-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : SIBELE DA SILVA BARRETO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA EMÍLIA DANTAS DA CRUZ	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S) : IPEC - INSTITUTO PARTICULAR DE ESTUDOS COMTEMPORÂNEOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO	ADVOGADO : DR(A). FABIANO DE OLIVEIRA COSTA	AGRAVADO(S) : ANDERSON SILVEIRA ROMACHO
		ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CRUZ AFFONSO
PROCESSO : AIRR-583/2005-142-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-635/2005-102-22-40-5 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : OLIVEIRA SOBRINHO LTDA.
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : DR(A). ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA ARANHA
AGRAVANTE(S) : RETTE EIN KINDERLEBEM E. V.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ	
ADVOGADA : DR(A). FABIANA MARIA ARAUJO BARBOSA	ADVOGADA : DR(A). DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA	
AGRAVADO(S) : EDILEUSA MARIA LOPES	AGRAVADO(S) : JOÃO HIGINO DE SOUZA	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUÍS LEAL LIBONATTI	ADVOGADO : DR(A). ANTONINO COSTA NETO	



PROCESSO : AIRR-719/2005-040-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ELIEZER GOMES DA SILVA	PROCESSO : AIRR-868/1999-472-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SÁVIA ALVES CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). LIDIANE ALVES TELES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL PEREIRA SOARES	PROCESSO : AIRR-810/2003-084-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA AMOROSO HILDEBRAND
AGRAVADO(S) : CALÇADOS ITAPUÁ S.A. - CISA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO APARECIDO MENEGUEL
ADVOGADA : DR(A). ELISÂNGELA BELOTE MARETO	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SERTANEJA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). GIOVANNA OTTATI
PROCESSO : AIRR-730/2004-018-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). TELISMAR SILVA DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR-869/2004-741-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : CLEVES LEONES DA COSTA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DRA. RONILDA NOBLAT	ADVOGADO : DR(A). CLÉVER ALVES DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CATUÍPE
ADVOGADA : DR(A). RONILDA NOBLAT	PROCESSO : AIRR-810/2004-058-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BURMANN
AGRAVADO(S) : JENNER DANIEL SILVA LOPES	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : EDEMAR FONTANA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	AGRAVANTE(S) : LEVIER GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ANTUNES CAVALHEIRO
PROCESSO : AIRR-736/2004-002-22-40-7 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO	PROCESSO : AIRR-871/2004-006-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇO DE ELETRICIDADE S.A.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARRO DURO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	AGRAVANTE(S) : CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
ADVOGADO : DR(A). MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO	PROCESSO : AIRR-813/2005-318-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
AGRAVADO(S) : MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO SANTOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : JORGE ALBERTO PINTO SOTER
ADVOGADO : DR(A). ELOI PEREIRA DE SOUSA	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO MARCHI DE QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO RADEFELD CASTRO ROSAS
PROCESSO : AIRR-743/2004-009-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARCELO CHOHI	PROCESSO : AIRR-883/2003-087-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : DROGARIA DOS POBRES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). JAIRO AQUINO	PROCESSO : AIRR-815/2002-462-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : VANDRÉ OURIQUES CRUZ	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : ROBERTO VASCONCELLOS REBOLLA
ADVOGADO : DR(A). ALBA LÚCIA DINIZ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : AYDANO GONÇALVES DO VALLE FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
PROCESSO : AIRR-747/2004-003-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WADIIH HABIB BOMFIM	PROCESSO : AIRR-890/2003-016-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EDS - ELETROIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). SIMONE CRUXÊN GONÇALVES	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTEC DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUCIANA CAPONI BITTENCOURT	PROCESSO : AIRR-815/2005-094-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : HELENILDA FONTENELLE
ADVOGADO : DR(A). ANA PAULA LEAL SBARDELOTTO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON
AGRAVADO(S) : NET SUL COMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : PAULO STIPP	PROCESSO : AIRR-893/2001-068-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MALLMANN LIPPERT	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR-747/2005-010-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELEVISÃO NAIPI LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREALVA
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). MAURO JOSELITO BORDIN	ADVOGADO : DR(A). NILSON LUIZ DE VIDIS
AGRAVANTE(S) : BSE S.A.	PROCESSO : AIRR-816/2002-008-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ARLINDO LABELLA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS
AGRAVADO(S) : LILIAN CRISTIANE BARBOSA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : ÂNGELA APARECIDA DE MELO COELHO E OUTROS	PROCESSO : AIRR-896/2004-669-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BARBOSA NERI	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO : AIRR-750/2002-018-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCURADORA : DR(A). KÁTIA BOINA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVANTE(S) : LUIZ BARRÓS DA ROCHA	PROCESSO : AIRR-824/2003-052-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES ROVERI MARCANTONIO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO SCARAMUSSA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : JOÃO LEONARDO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA
PROCESSO : AIRR-751/2005-002-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO SOARES LUZ	PROCESSO : AIRR-899/2005-027-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR-826/2005-010-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S) : MARINO SELLERI
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : IPAD - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO	ADVOGADO : DR(A). MAURICIO ALVES COSTA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR DE ANDRADE IGNÁCIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : MARCILO LUIZ MACIEL LAVRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
PROCESSO : AIRR-760/2001-263-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MELO MONTENEGRO	PROCESSO : AIRR-912/2001-039-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR-841/2004-018-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FRANCISCA DA SILVA ARAÚJO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S) : UBIRACI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE DE FÁTIMA SALES NAYLOR	AGRAVANTE(S) : CARLOS HENRIQUE DE SALES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANDRÉ DE BARRROS VASSERSTEIN
AGRAVADO(S) : SENDAS S.A.	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DE PAULA MACHADO	AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO JABOUR LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR GARCIA	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES TEIXEIRA DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). ANNIBAL FERREIRA
PROCESSO : AIRR-764/2003-103-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE	PROCESSO : AIRR-918/2002-012-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : AIRR-847/2006-079-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : VALDEMIR FRANCISCO DE SÁ	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO : DR(A). PEDRO OLÍVIO NOCE	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO CARLOS MENDES	ADVOGADO : DR(A). REGIS CARVALHO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADO : DR(A). VITOR MÁRCIO FONSECA DINIZ	AGRAVADO(S) : TRANSCLÍNICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : SERGIO LUIZ AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO TRAJANO DA CRUZ
PROCESSO : AIRR-776/2004-077-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EVERTON WILSON RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-922/2004-013-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : COMERCIAL MACON LTDA.	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-851/2004-053-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO LÚCIO HORTA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S) : AMARILDO ALVES PEREIRA	AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	AGRAVADO(S) : ELIANA BENEDITA ALVES FOGAÇA
ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE	ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE
PROCESSO : AIRR-780/2004-122-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO MAZZOLENI REIS	PROCESSO : AIRR-929/2004-741-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOEL DE BRITO SOARES	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.	PROCESSO : AIRR-865/2004-741-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CATUÍPE
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BURMANN
AGRAVADO(S) : EDJAN IDALINO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CATUÍPE	AGRAVADO(S) : LÚCIA MACEDO FAGUNDES
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ALVES BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BURMANN	ADVOGADO : DR(A). ILDO DA SILVA GOBBO
PROCESSO : AIRR-799/2004-010-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE JOSÉ OLMIRO SANTANA	PROCESSO : AIRR-946/2003-050-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ANTUNES CAVALHEIRO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS	PROCESSO : AIRR-855/2004-010-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADA : DR(A). GINA KELLY DA SILVA GUERRA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS BATISTA RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CATUÍPE	AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BURMANN	ADVOGADO : DR(A). PAULO CESAR PIMPA DA SILVA



PROCESSO : AIRR-952/2006-072-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.043/2002-701-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.174/2004-011-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : JOYCE SANTOS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JÚLIO DE CASTILHOS	AGRAVANTE(S) : CONCREMAT - ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). GRAZIELA BELLÉ LANGE	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : PIZZARIA E ESFÍHARIA OLIVEIRA LTDA.	AGRAVADO(S) : CARMELINDA IGNEZ COCCO MARIANI E OUTROS	AGRAVADO(S) : ANDERSON DA CUNHA BRAGA
ADVOGADO : DR(A). VITOR CAVALCANTI DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BAPTISTELA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE DE ALMEIDA BASTOS
PROCESSO : AIRR-956/2002-662-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.049/2002-670-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.187/2004-107-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	AGRAVANTE(S) : ROSANE CRISTINA MUELLER TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : EMERSON DA SILVA SOUZA
ADVOGADA : DR(A). ROSSANA MOREIRA GOMES	ADVOGADO : DR(A). MARCOS WILSON SILVA	ADVOGADA : DR(A). LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S) : LEONOR MUNIZ	AGRAVADO(S) : BOTICA COMERCIAL FARMACÉUTICA LTDA.	AGRAVADO(S) : TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM	ADVOGADA : DR(A). LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFÁ	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO : AIRR-960/2001-462-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>Complemento: Corre Junto com RR - 1049/2002-0</b>	PROCESSO : AIRR-1.199/2001-089-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR-1.059/2004-007-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	AGRAVANTE(S) : PRISCILLA MAGALHÃES	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA
AGRAVADO(S) : RICARDO MACIULAITIS FILHO	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ODENILSON VICENTE
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEDRO MONTEIRO	AGRAVADO(S) : IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CELSO ALDINUCCI
PROCESSO : AIRR-968/2002-018-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARINA DE FREITAS MOTTA	AGRAVADO(S) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR-1.062/2004-020-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE
AGRAVANTE(S) : ISABEL PEREIRA DE SOUZA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR-1.199/2002-014-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SILVANETE CÂNDIDA SENA	AGRAVANTE(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CEASA/DF	ADVOGADA : DR(A). SILVIA BÚRIGO TOMELIN	AGRAVANTE(S) : EDVALDO ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). RAUL QUEIROZ NEVES	AGRAVADO(S) : JOÃO ALBERTO ONÓFRIO WAHRICH	ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
PROCESSO : AIRR-979/2004-060-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA	AGRAVADO(S) : PLURISERV MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR-1.065/2003-291-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL JACINTHO PEREIRA FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR-1.201/1998-411-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DOS PALMARES	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : FABIANO ELIAS SOARES DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JORGE GRIZ	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). EDVÂNIA REGINA SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ JORGE ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
AGRAVADO(S) : ACENDE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JESIMIEL GONÇALVES DE LIMA	AGRAVADO(S) : ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : CONSERVADORA BORBOREMA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANA LUIZA LIMA FERREIRA
PROCESSO : AIRR-985/2005-271-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.076/2004-381-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.202/1999-019-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.	AGRAVANTE(S) : CALÇADOS BIBI LTDA.	AGRAVANTE(S) : IVÂNIO TRÊS
ADVOGADO : DR(A). LAERTE CHAVES VASCONCELOS FILHO	ADVOGADA : DR(A). EDI ANITA LEUCK	ADVOGADO : DR(A). EVANIR DE CASTRO SANTANA
AGRAVADO(S) : PAULO GONZAGA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ALEXANDRO FRANCISCO DUARTE	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JAIR DE OLIVEIRA E SILVA	ADVOGADO : DR(A). ADEMAR AGUSTO ROSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-997/2006-053-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.081/2001-094-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.209/2001-012-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : HOTEL FAZENDA RAMON LTDA.	AGRAVANTE(S) : MIGUEL APARECIDO DE SOUZA GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : CCA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SAMOEL DE OLIVEIRA REIS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PIRES DE TOLEDO	ADVOGADA : DR(A). ÁIDA DUTRA DANTAS
AGRAVADO(S) : IRENE FERNANDES FIORI	ADVOGADA : DR(A). IORRANA ROSALLES POLI ROCHA	AGRAVADO(S) : ANDRÉ FERREIRA ROSA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE GORGAL QUINTÁS	AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER	ADVOGADO : DR(A). VALDECY DIAS SOARES
PROCESSO : AIRR-1.018/1998-040-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). GLORIA MAIA TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR-1.209/2005-006-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : AIRR-1.096/2001-115-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : AKZO NOBEL LTDA.	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA	AGRAVANTE(S) : ROMEU KOITIRO NOMURA	ADVOGADA : DR(A). ANA CLARA GUARANÁ LINS CALDAS
AGRAVADO(S) : FLÁVIO COUTO MATASSOLI	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	AGRAVADO(S) : KHATIA CAVALCANTE DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO : DR(A). EDILSON LINHARES RIBEIRO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADA : DR(A). ELI FERREIRA DAS NEVES
PROCESSO : AIRR-1.023/2001-301-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO : AIRR-1.215/2001-004-24-00-1 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR-1.141/2004-092-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : WASHINGTON LINO DUARTE
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S) : PROTAZIO AMORIM CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : MIRIAM CRISTINA DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANI NETTO VIGGIANO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARA DE LIMA RIGO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	AGRAVADO(S) : RENATA FIGUEIREDO SOUSA ENCARNAÇÃO	AGRAVADO(S) : ZW ENGENHARIA LTDA.
<b>Complemento: Corre Junto com AIRR - 1023/2001-8</b>	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA SOARES MOREIRA	PROCESSO : AIRR-1.219/2003-010-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.023/2001-301-02-41-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR-1.142/2004-004-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
AGRAVANTE(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADA : DR(A). JACKELINE GONÇALVES CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PERLATTO SILVA	AGRAVANTE(S) : TALLA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : JORGE ALBERTO DE FREITAS DA SILVA
AGRAVADO(S) : MIRIAM CRISTINA DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ROBERTA DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	AGRAVADO(S) : GERSON DULLIUS FONTANELLA	PROCESSO : AIRR-1.225/1999-004-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>Complemento: Corre Junto com AIRR - 1023/2001-5</b>	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR LUÍS PIVA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR-1.032/1998-411-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.163/2000-471-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ALBERTO VIANNA CRESPO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA DE MELLO CARDOZO DE AGUIAR
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES DE MELO	AGRAVADO(S) : AIRTON ROCHA PINTO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). GABRIEL MOREIRA FILHO	ADVOGADO : DR(A). MAXWEL FERREIRA EISENLOHR	ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
PROCESSO : AIRR-1.036/2004-036-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.164/2004-043-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.226/2004-046-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES OLAVO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARINÁ ELIANA LAURINDO SIVIERO
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DIAS	AGRAVADO(S) : JOÃO HENRIQUE NORONHA GONÇALVES	AGRAVADO(S) : ELOFORT SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADA : DR(A). GILZIENE DE OLIVEIRA FREITAS	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ AMIN TEIXEIRA PINTO	ADVOGADO : DR(A). WILSON BONETTI
		AGRAVADO(S) : VIAÇÃO SANTA CRUZ S.A.
		ADVOGADO : DR(A). EDWARD COSTA

PROCESSO : AIRR-1.243/2000-654-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.344/2003-007-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.468/2001-004-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : STIVAL - ALIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AMERICANA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU
ADVOGADO : DR(A). THOMAS FRANCISCO DA ROSA	PROCURADOR : DR(A). ANDRÉ LUIS TUCCI	ADVOGADO : DR(A). WAGNER BERNARDES CHAGAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ÉLCIO TOMPOROSKI	AGRAVADO(S) : ROSA HELENA BRUNELLI DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : RAYMUNDO RAFAEL FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). RUBENS CÉSAR SFENDRYCH	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DA SILVA CLARO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEIXOTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-1.245/2002-016-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.357/2003-372-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR-1.472/2003-009-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JURANDIR XAVIER DE SANTANA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). GERALDO OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA OLIVEIRA CIPRIANO	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	AGRAVADO(S) : OSVALDO DOMINGUES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO	ADVOGADO : DR(A). CÍCERO OSMAR DÁ RÓZ	AGRAVADO(S) : VANDERLEI KUMM FARIAS
PROCESSO : AIRR-1.275/2005-002-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.362/1999-050-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO XAVIER ANTUNES
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : AIRR-1.497/2006-007-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVANTE(S) : ÂNGELA MARIA HARUMI MORICHITA TODO E OUTROS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE TALANCKAS	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GENIVALDO BATISTA CAVALCANTE	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). MAURICIO ALVES COSTA
ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS ORIGA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
PROCESSO : AIRR-1.282/2005-003-21-40-4 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.362/2001-003-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : AIRR-1.511/2003-008-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CO-NAB	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEPISA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO DA SILVEIRA MARTINS DUARTE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : DATAPHOTO COMERCIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIA DA CRUZ SILVA FERREIRA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO PEREIRA LIMA	ADVOGADA : DR(A). DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO HENRIQUE DE MACAU FURTADO	AGRAVADO(S) : NÚBIA BATISTA DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR-1.291/2001-006-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.372/2004-059-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR-1.533/2003-017-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE(S) : SALÃO DE CABELEIREIRO WAL'S LTDA.	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). ALFREDO BASTOS BARROS FILHO	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO UILSON FEITOSA RODRIGUES	AGRAVADO(S) : MARIA HELENA DE JESUS COELHO GOMES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : HILSON PINTO DO AMARAL
PROCESSO : AIRR-1.299/2005-019-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.421/2004-003-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR-1.539/2003-465-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ELIANE CUNHA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	PROCURADORA : DR(A). MAGDA LEAL DE OLIVEIRA LOPES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	AGRAVADO(S) : VALDEMAR DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL BRITTO FUNAYAMA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS BERNARDO	AGRAVADO(S) : SEVERINO JOSÉ DE MOURA
PROCESSO : AIRR-1.302/1997-242-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS - COMPRESG	ADVOGADO : DR(A). RAMIRO GONÇALVES DE CASTRO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : AIRR-1.428/2003-001-21-40-7 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.558/2003-079-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MARINHO TECIDOS LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S) : SAMIR HENRIQUE ZEIDAN
AGRAVADO(S) : OMAIR ALVES SILVA E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CORREIA DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). REGIANE LÚCIA BAHIA ZEIDAN
ADVOGADA : DR(A). DEMOSTINA DA SILVA ÁLVARES	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE LIMA	AGRAVADO(S) : CARRYON VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.303/2001-014-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ESTRELA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). PEDRO EETTI KUROKI
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : AIRR-1.431/2000-001-22-40-2 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.572/2003-061-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : EDSON RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CASIMIRO FARIAS
ADVOGADO : DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ASSIS LUZ	AGRAVADO(S) : MÁRCIO CÂNDIDO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-1.305/2003-012-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC G. LIMA EZEQUIEL	ADVOGADO : DR(A). DAVI BRITO GOULART
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : AIRR-1.444/2002-094-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR-1.573/2000-072-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : EZIO IAFRATE	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : EGILA MARIA SOLEDADE DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS	AGRAVADO(S) : VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	ADVOGADA : DR(A). ALINE PAOLA CÂMARA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR-1.307/2000-314-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S) : ROBERTO LUDOVICO CALAZANS PEREIRA FILHO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR PINHEIRO
AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	PROCESSO : AIRR-1.454/2004-013-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.624/2002-082-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ELAINE GONÇALVES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : LUCIANO GUEIROS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL - CIBRIUS	AGRAVANTE(S) : CURSO OSVALDO CRUZ RIO PRETO S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO GERÔNIMO	ADVOGADO : DR(A). GEORGE ESTEVES DE SOUZA GOMES	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO JOSÉ MARCHIORI JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-1.334/2000-046-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO FREIRE CORRÊA LIMA	AGRAVADO(S) : MARIA HELENA CUNHA PALMA
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS	ADVOGADA : DR(A). ELAINE FERREIRA ROBERTO
AGRAVANTE(S) : WILSON APARECIDO STENCIL	AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CO-NAB	AGRAVADO(S) : ASSESSORIA EDUCACIONAL RIOPRETENSE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MILTON DE JÚLIO	ADVOGADO : DR(A). OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO	ADVOGADO : DR(A). ELIANE MIYUKI TAKAHASHI
AGRAVADO(S) : REGINALDO DE JESUS BENESTORFF	AGRAVADO(S) : JOÃO FREIRE CORRÊA LIMA	ADVOGADO : DR(A). NOVA ERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUÍS STEPHANI	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS	ADVOGADO : DR(A). SARA PORTILHO NICOLETTI PASSARINI
AGRAVADO(S) : DISVESA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS SANTO ANTÔNIO LTDA.	AGRAVADO(S) : INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL - CIBRIUS	PROCESSO : AIRR-1.630/2004-016-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.336/2004-035-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GEORGE ESTEVES DE SOUZA GOMES	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1454/2004-0	AGRAVANTE(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
AGRAVANTE(S) : SUELY DE MACEDO GARCIA	PROCESSO : AIRR-1.454/2004-013-06-41-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO AUGUSTO DE POLI
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ JOÃO SCHAEFER
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CO-NAB	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO	PROCESSO : AIRR-1.666/2005-921-21-40-2 TRT DA 21A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.463/2002-331-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO FREIRE CORRÊA LIMA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AGRAVANTE(S) : VANT TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVADO(S) : INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL - CIBRIUS	PROCURADORA : DR(A). ROSALI DIAS DE ARAÚJO PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). GEORGE ESTEVES DE SOUZA GOMES	AGRAVADO(S) : LIDIA GALVÃO WILHELM
AGRAVADO(S) : DANIELA MACEDO GOMES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1454/2004-8	ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MABER ATHAYDE FERNANDES	PROCESSO : AIRR-1.463/2002-331-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	



PROCESSO : AIRR-1.671/2003-047-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.911/2002-113-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.118/2002-003-16-40-9 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : ARTUR BIAGI	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	ADVOGADA : DR(A). SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ADILSON BARROS DE SOUZA	AGRAVADO(S) : AMÉRICO NARVAES	AGRAVADO(S) : MARCILENE CARDOSO MACEDO
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO SCOTELARO SANTARÉM	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). KEILIANE MORAES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-1.691/2004-001-22-40-1 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.162/1999-046-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : CICAL VEÍCULOS LTDA.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	ADVOGADA : DR(A). SILVANA DIAS	AGRAVANTE(S) : LUCIANO PINTO DE SOUZA NEVES FILHO
ADVOGADO : DR(A). DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS	PROCESSO : AIRR-1.917/2002-022-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : JONAS ROCHA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CAROLINA LAGO CASTELLO BRANCO	AGRAVANTE(S) : PAULO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUIZ ROCHA SOARES
PROCESSO : AIRR-1.721/2003-056-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES	PROCESSO : AIRR-2.185/2001-241-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : LCR - SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA.	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : ÁUREA VELOSO DO CARMO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SIMON SOBRINHO	AGRAVANTE(S) : MGM CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ	ADVOGADO : DR(A). SALVADOR SCARPELLI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO MÁRIO LÁZZARI	AGRAVADO(S) : OSVALDO MATOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GULMARÃES	PROCESSO : AIRR-1.943/2002-082-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO HIROMI SONODA
PROCESSO : AIRR-1.734/2003-079-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : ULMA - ANDAIMES, FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA.
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	PROCESSO : AIRR-2.201/2005-206-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	PROCURADOR : DR(A). ROGÉRIO PEREIRA DE LIMA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	AGRAVADO(S) : SANTO PEDRO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : ANTONIO MEDEIROS DA SILVA
AGRAVADO(S) : RICARDO CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS PELICER	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO AGOSTINHO NUNES FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO APARECIDO ROCHA	AGRAVADO(S) : C.M.D.S. CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : ADRIANA DE SOUZA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-1.743/2004-007-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.944/2001-027-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARTUR SOUZA RAMOS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : AIRR-2.210/2003-046-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS BORBA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : ENXUTO SUPERMERCADOS LTDA.
AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE ROCHA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA SULCOCALENSE - COOPERSULCO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE JACQUES
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). ANDREI CASAGRANDE	AGRAVADO(S) : LUCI MARIA DA SILVA BURGER
PROCESSO : AIRR-1.757/2002-084-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL	ADVOGADO : DR(A). DANIELA CRISTINA CASADEI DUARTE
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). PAULO ANTÔNIO WEBSTER	PROCESSO : AIRR-2.218/2002-029-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	PROCESSO : AIRR-1.986/2000-611-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCURADORA : DR(A). PRISCILA CAVALIERI	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ APARECIDO FRANCO
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO BRITO	AGRAVANTE(S) : LÚCIA MARIA ROCHA SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). NILO COOKE
ADVOGADO : DR(A). LAURO ROBERTO MARENGO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE SILVA PAZ	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DO BEM-ESTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SOBECA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA	ADVOGADO : DR(A). ALEX MORETTO VENTURIN
PROCESSO : AIRR-1.796/1999-057-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). RAFAEL VILAS BOAS CHAGAS	PROCESSO : AIRR-2.239/2005-074-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR-2.026/1999-047-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : SALVADOR LEAL DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ADOLPHO PASSOS VIVACQUA	ADVOGADO : DR(A). PAULO MALTZ	AGRAVADO(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MONIQUE HUMBERT DE LIMA TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : VALÉRIA DE SOUZA ALVES	ADVOGADA : DR(A). MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO
PROCESSO : AIRR-1.816/2003-114-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS DE SOUSA FREITAS NETO	PROCESSO : AIRR-2.299/2002-900-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR-2.027/2003-001-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO BERNARDO MONTEIRO LTDA.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ROSENTHAL
AGRAVADO(S) : ÁBNER MARTINS FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS	AGRAVADO(S) : NAIR APARECIDO EUGÊNIO
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE BRITO APOLINÁRIO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ADRIANO DA SILVA FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO APOLARI
PROCESSO : AIRR-1.818/2002-661-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-2.310/1999-016-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : AIRR-2.035/2004-002-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A. - VIAPAR	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : MARILTON NASCIMENTO TEIXEIRA
ADVOGADA : DR(A). PATRICIA FONTANA WEFFORT	AGRAVANTE(S) : CAVO - SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO CRUZ VIEIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ BATISTA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FADEL BRAZ	AGRAVADO(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). IRACI DA SILVA BORGES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). GILBER SANTOS DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-1.830/2002-008-18-00-7 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FABIANO KRAUSE DE FREITAS	PROCESSO : AIRR-2.327/2005-812-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO RIO FORMOSO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : DR(A). EDSON VERAS DE SOUSA	PROCESSO : AIRR-2.053/2003-005-21-40-8 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). FÁRIDE BELKIS COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : CLAUDINEY PEREIRA NECO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DE AZEVEDO MACHADO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CORTIZO VIDAL	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA : DR(A). ÉLIA MACHADO PINHEIRO
PROCESSO : AIRR-1.830/2005-009-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-2.340/2004-012-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ NUNES DE MELO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SUDESTEFARMA S.A. PRODUTOS FARMACÉUTICOS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DUTRA DE MACEDO FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO LAGE DA MOTTA	PROCESSO : AIRR-2.071/1991-007-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA VERVOLET CRUZ	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : ARLETE ANTUNES CESAR
ADVOGADA : DR(A). NEIDA LEANDRO DE FARIA GOBBO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS
AGRAVADO(S) : COMPROFAR ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). STELLA MASCARENHAS CASTRO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2340/2004-2
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO LAGE DA MOTTA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR-2.340/2004-012-15-41-2 TRT DA 15A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com RR - 1830/2005-1	ADVOGADO : DR(A). MAURO ORTIZ LIMA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : AIRR-1.865/1999-462-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.104/2002-002-16-40-9 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ARLETE ANTUNES CESAR
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADA : DR(A). SORAIA SIMÕES NERI LEAL	ADVOGADA : DR(A). MAÍSE GARCÊS FEITOSA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO BUENO DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : FÁTIMA MARIA LIRA OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : TEREZINHA DE JESUS MARQUES MARANHÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2340/2004-0
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO FACÓ JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUALIBE MASCARENHAS	

PROCESSO : AIRR-2.534/2001-372-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.461/2002-018-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-7.409/2004-007-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SOLDADORES ASSOCIADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - SACS	AGRAVANTE(S) : MARILY BENEDITA FERREIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : HETTICH DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROSILENE DE ANDRADE MARIANO DÜCK	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). ALZIR PEREIRA SABBAG
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE WALDOMIRO VICENTE SILVÉRIO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA	AGRAVADO(S) : MARIA RAIMUNDA MONTEIRO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO DE SIQUEIRA	PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO : DR(A). ANSELMO MASCHIO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR-3.663/2003-341-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-7.538/1999-006-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR-2.540/2003-075-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : COMERCIAL ATACADISTA LUCIANA'S LTDA.
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). CIRO ALBERTO PIASECKI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BATATAIS	AGRAVADO(S) : JAIR FRANCISCO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALEXANDRE TAQUETE	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MENDES DE LIRIO	ADVOGADO : DR(A). MOACIR SALMÓRIA
AGRAVADO(S) : OTAIR CABRINI	PROCESSO : AIRR-4.205/2003-342-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-7.927/2002-010-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA FIOCCO GIRARDI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : AIRR-2.565/1997-443-02-41-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO WARUMBY LINS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO FERREIRA DE SÁ	AGRAVADO(S) : JORGE OLINDO BILIBIO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMIRES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). SONNY BRASIL DE CAMPOS GUILMARÊS
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DA LUZ	PROCESSO : AIRR-4.275/2002-906-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MEGA'CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : DR(A). ARNO JUNG
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2565/1997-8	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE GOIANA	PROCESSO : AIRR-9.498/2004-013-11-40-9 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.565/1997-443-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DA LUZ	PROCESSO : AIRR-4.972/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LENA GUIOMAR CAVALCANTE FREDERICO
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO PIRES DE MELO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MACHADO MITOSO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	PROCESSO : AIRR-10.670/2004-012-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2565/1997-0	AGRAVADO(S) : MARTA ANTÔNIA GRANDINO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR-2.634/2004-055-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). APARECIDO BARBOSA FILHO	AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : AIRR-5.069/2000-513-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : CLODOMILTON DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO : DR(A). JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	AGRAVANTE(S) : GRUPO EDUCACIONAL UNIVERSITÁRIO S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
AGRAVADO(S) : DIVANZIR DA LUZ	ADVOGADO : DR(A). MARCOS DAUBER	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO AMANTE	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE ANTÔNIO DE LISBOA FERNANDES	PROCESSO : AIRR-11.521/2002-007-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CONEPLAN CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE VIEIRA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR-2.691/1997-087-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-5.199/2004-018-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : ODAIR GUERREIRO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MAIRON DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO : DR(A). ALIDO DEPINÉ	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
AGRAVADO(S) : ZÉLIA MARIA DOS SANTOS PETERNELLA	AGRAVADO(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES	PROCESSO : AIRR-11.953/2003-004-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA VANDERLY FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). CLEITON MACHADO DE ARRUDA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR-2.759/2004-005-07-40-7 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SERCOMTEL CELULAR S.A.	AGRAVANTE(S) : AEROFARMA PERFUMARIAS LTDA.
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : AIRR-5.307/2003-014-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFÁ
AGRAVANTE(S) : MARIA DO SOCORRO LIMA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : SOLANGE CAMARGO ILHA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ELLERY SANTOS	AGRAVANTE(S) : EVA DE FÁTIMA DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PEZZI NETO
AGRAVADO(S) : ESTADO DO CEARÁ	ADVOGADA : DR(A). GISLAINE REGINA DE MELO	PROCESSO : AIRR-12.631/2004-006-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). SIMONE MAGALHÃES OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ELIZABETH TIZZOT FRANÇA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO : AIRR-2.889/2003-072-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DEVECHI E OUTROS
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR-5.420/2002-906-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO NERY KÜSTER
AGRAVANTE(S) : WILSON MENGUETTI	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). CASSIANO S. D'ANGELO BRAZ	AGRAVANTE(S) : ENTERPA AMBIENTAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	PROCESSO : AIRR-13.358/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JAIRO BASÍLIO DA SILVA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO : AIRR-2.946/2001-014-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : DIRONNY NASCIMENTO MOREIRA CAMPISTA
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR-5.749/2004-014-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL RODRIGUES BARBOSA
AGRAVANTE(S) : WILSON CÉSAR CARDOSO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CONTE	AGRAVANTE(S) : IONE NUNES FRANCO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO SCAFFA
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). FELIPE IRAN BORBA CALIENDO	PROCESSO : AIRR-19.888/2006-018-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ RICETTI	AGRAVADO(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : AIRR-3.007/2003-041-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO RODRIGUES SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR-5.980/2002-010-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : AZER DE ARAÚJO GOMES
ADVOGADA : DR(A). ELAINE PONTES PREBIANCHI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : TRINDADE & ANDRADE LTDA. - ME	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO	PROCESSO : AIRR-20.489/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO	AGRAVADO(S) : MARIZETE LORENÇATTO KRZINSKI	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR-3.064/1999-261-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CARMEN ESTER ROMERO	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR-6.192/2002-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : BEBIDAS REAL DE SÃO GONÇALO LTDA.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO ARJONA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO PERALTA DE LIMA BRANDÃO	AGRAVANTE(S) : MARIA ILDA PRESTES DE FARIA	ADVOGADO : DR(A). TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : MÁRCIO DOS SANTOS IGNACIO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HORÁCIO HALFELD REZENDE RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-20.778/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ADAMILSE BRANT DO COUTO	AGRAVADO(S) : DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM SÃO PAULO S/C LTDA. E OUTRA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA GIAMPIETRO	AGRAVANTE(S) : WILSON LUIS NEIVA
	PROCESSO : AIRR-6.710/2002-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA	ADVOGADA : DR(A). ILDANI DE SÁ ARAÚJO OLIVEIRA
	ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA CÂNDIDA DE PAULA	
	AGRAVADO(S) : MARIA CLÁUDIA DA SILVA LIMA	
	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CÉSAR MOREIRA PACHECO	



PROCESSO : AIRR-22.463/2002-011-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-74.085/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-88.977/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MANAUS REFRIGERANTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA POSSEBON CAETANO DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NARCISO REBELO ALVES	AGRAVADO(S) : DANIEL TIMM	AGRAVADO(S) : EVANDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). SAAD AMIM SALIM	ADVOGADO : DR(A). SHEILA SALDALETTI BORGES RODRIGUES
PROCESSO : AIRR-22.689/2001-005-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-75.393/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-89.979/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LUÍS DE ARAÚJO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOAQUIM ESPERDIÃO DE LIMA	AGRAVADO(S) : ÂNGELA AKEME NASSUNO ABE	ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO : DR(A). GIL DUARTE SILVA	ADVOGADO : DR(A). EDEVAL SIVALLI	AGRAVADO(S) : IVO CARLOS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ESIC - SEGURANÇA BANCÁRIA COMERCIAL LTDA.	PROCESSO : AIRR-76.182/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VILSON FARIAS
PROCESSO : AIRR-25.304/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR-90.697/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : WARLEY JÚNIOR CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES	AGRAVANTE(S) : MARKA S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
ADVOGADA : DR(A). WANDA LUIZA MATUCK DE GODOY	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS WILCENSI JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). PEDRO MAURÍLIO SELLA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO	AGRAVADO(S) : LUCIENE MÁRCIA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). SAMANTHA LASMAR	PROCESSO : AIRR-78.764/2003-900-16-00-8 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO BIANCO
PROCESSO : AIRR-32.188/2002-900-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : AIRR-92.081/2003-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : LOURIVAL FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	AGRAVANTE(S) : TAMARA REIS DA SILVA PESSOA
ADVOGADO : DR(A). NEI VIANA COSTA PINTO	AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS DE SOUSA FREITAS NETO
AGRAVADO(S) : MAGNESITA S.A.	ADVOGADO : DR(A). EDEILDES NASCIMENTO PEREIRA	AGRAVADO(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA	PROCESSO : AIRR-78.914/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DA SILVA PORTO
PROCESSO : AIRR-34.320/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : AIRR-94.534/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S) : MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : MANOEL MESSIAS VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : FÁBIO SEIXAS
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ANTENOR SIQUEIRA DOS REIS	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : REGINOX INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS KRIGER	AGRAVADO(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA COSTA	PROCESSO : AIRR-78.937/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR-34.818/2004-004-11-40-8 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : AIRR-95.719/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : FÉLIX COSTA NAZARENO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : NESTOR CAMPOS LOPES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADA : DR(A). ADILSON AIRES
AGRAVADO(S) : ANA LUZIA MARTINS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	PROCESSO : AIRR-79.064/2003-900-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA
PROCESSO : AIRR-37.024/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : AIRR-96.737/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : HAMILTON FERNANDO QUIRINO	ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	AGRAVANTE(S) : TRANSPRAADO - TRANSPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO MIYASHIRO	AGRAVADO(S) : VALMIR NOGUEIRA DE ALCÂNTARA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO CORRÊA RESTANO
AGRAVADO(S) : GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EMANUEL J. F. DE SENA	AGRAVADO(S) : ANTERO PEREIRA QUINTANA
ADVOGADO : DR(A). JONAS DE BARROS PENTEADO	PROCESSO : AIRR-79.937/2003-900-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SIMARA ROSANE CORREA ANDRIOTTI
PROCESSO : AIRR-58.149/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : AIRR-97.287/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ WILSON F. DE ARAÚJO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARVALHO FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). SILVIA CRISTINA ARANEGA DE MENEZES	ADVOGADA : DR(A). OSMÁ VIANA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO ÁUREO COSSIA
AGRAVADO(S) : SIMONE PASSINE DA COSTA BARROS	PROCESSO : AIRR-79.938/2003-900-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). NICANOR JOSÉ CLÁUDIO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : AIRR-98.167/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-60.284/2002-900-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ WILSON F. DE ARAÚJO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : DANIEL DA COSTA PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOVELINA DOS SANTOS SILVA	AGRAVADO(S) : RONES TEIXEIRA DE SOUSA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA GATO PLÁCIDO
ADVOGADO : DR(A). BRUNO MOTA VASCONCELOS	ADVOGADA : DR(A). OSMÁ VIANA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS	PROCESSO : AIRR-79.939/2003-900-22-00-1 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS AMORIM	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : AIRR-99.021/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-60.406/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ WILSON F. DE ARAÚJO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVANTE(S) : VALMIR DONIZETI VENTURA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SOARES DA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). LILLIANA BORTOLINI RAMOS	ADVOGADA : DR(A). OSMÁ VIANA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : WANDERLI TRINDADE DIAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA	PROCESSO : AIRR-84.441/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S) : AMB TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE EMERGÊNCIAS MÉDICAS S/C LTDA.	ADVOGADA : DR(A). TONIA RUSSOMANO MACHADO
PROCESSO : AIRR-67.832/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO DO AMARAL ROMERO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRAEFF BURIN
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA MANCINI	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA REGINA AMORIM DE MATTOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADA : DR(A). MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES	PROCESSO : AIRR-85.127/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : AIRR-101.935/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR-71.189/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CÂNDIDA MARIA BREGALDA	AGRAVANTE(S) : ODAIR LIMA BIALOSO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : ROSA MARINA MARINHO SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO ALVES
AGRAVANTE(S) : ISA MÁRCIA PATTO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). REINALDO PEREIRA DA ROCHA	AGRAVADO(S) : CALÇADOS MAIDE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO SILVA	PROCESSO : AIRR-87.529/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PESSIN
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR-103.867/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ LOUREIRO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MARLENE PRADELA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR-73.312/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CLEIDE AZEVEDO DE BARROS	AGRAVANTE(S) : FABIANA DIAS DE VARGAS
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO ALVES
AGRAVANTE(S) : BORDIN - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). GISLENE MANFRIN MENDONÇA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA JOANETENSE LTDA. - COOPERSHOES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO RICARDO MONTEIRO SABINO	PROCESSO : AIRR-88.977/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA ARGENTI KONRATH
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA BEATRIZ DA SILVA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE MILTON DA ROSA VENKER
ADVOGADO : DR(A). DIETER CHARLES PÖTTER	AGRAVANTE(S) : MARLENE PRADELA	ADVOGADA : DR(A). ISABEL CRISTINA STÜRMER MARINONI

PROCESSO : AIRR-105.017/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
AGRAVANTE(S) : ANTELINA LEOMAR OTT E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGREI  
AGRAVADO(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊS PANIZZON

PROCESSO : AIRR-109.977/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
AGRAVADO(S) : ODIL ROQUE ZAGONEL  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA MALYSZ GRESSLER

PROCESSO : RR-101/2005-021-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : ENGEPAK EMBALAGENS SÃO PAULO LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES QUEMEL  
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO FONTEBASSO  
ADVOGADA : DR(A). SANDRA BIANCHINI MEDEIROS BARBOSA  
RECORRIDO(S) : JUNDWORK TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : RR-156/2005-013-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : FRANCISCO JUVÊNIO  
ADVOGADA : DR(A). EDILAMARA RANGEL GOMES  
RECORRIDO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA  
ADVOGADO : DR(A). WILLIAN MARCONDES DE SANTANA

PROCESSO : RR-267/2006-053-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MONTALDI DE CASTRO ANDRADE  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : RR-396/2002-090-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA RIBEIRO ROCHA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE JESUS BAPTISTA  
ADVOGADO : DR(A). ACHILLES BENEDICTO SORMANI

PROCESSO : RR-424/2005-030-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : ARLINDO LUIZ DE SANTANA JÚNIOR  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ PUCCI  
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA

PROCESSO : RR-435/2005-017-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : EVALDO CARLOS SILVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS

PROCESSO : RR-753/2006-021-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : MARIA PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). THIAGO D'ÁVILA FERNANDES  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). OSIVAL DANTAS BARRETO

PROCESSO : RR-820/2006-061-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : MÁRIO ROCHA  
ADVOGADO : DR(A). WISMAR GUIMARÃES DE ARAÚJO  
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE

PROCESSO : RR-923/2004-361-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS RODRIGUES DO PRADO  
ADVOGADA : DR(A). SHEILA REGINA CINELLI  
RECORRIDO(S) : KOLUMBUS COMPLEXOS DE MÓVEIS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MARGARETH REVOREDO NATRIELLI

PROCESSO : RR-966/2005-201-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU  
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA LEITE  
RECORRIDO(S) : SIDCLÉIA NASCIMENTO FRACALINO  
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO DE MAGALHÃES COELHO

PROCESSO : RR-1.049/2002-670-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : BOTICA COMERCIAL FARMACÉUTICA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAF  
RECORRIDO(S) : ROSANE CRISTINA MUELLER TEIXEIRA  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS WILSON SILVA  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1049/2002-5

PROCESSO : RR-1.110/2006-019-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA WOLF LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RENATO JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : JEFFERSON LUIZ PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR ANTÔNIO LENZI

PROCESSO : RR-1.214/2006-030-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU  
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO MARQUES JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA MENDES PINTO  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA

PROCESSO : RR-1.417/1998-094-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
RECORRENTE(S) : SOLLITA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TORTORELLI  
RECORRIDO(S) : GIVALDO DE JESUS ARAÚJO  
ADVOGADO : DR(A). ÉLCIO BATISTA

PROCESSO : RR-1.622/2004-221-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). DENISE SILVA CARDOSO  
RECORRIDO(S) : TAIGUARA SOUZA CAMARGO  
ADVOGADA : DR(A). SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : AR VALINHOS REPRESENTAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

PROCESSO : RR-1.677/2002-010-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : VERMONT CONTACT CENTER E TECNOLOGIA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CORINA DA S. RIANHO  
RECORRIDO(S) : ALESSANDRO APARECIDO BARCELLOS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

PROCESSO : RR-1.718/1999-001-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
RECORRENTE(S) : MARIA LUCIA LUCARELLI KAPPKE  
ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : RR-1.830/2005-009-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : COMPROFAR ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO LAGE DA MOTTA  
RECORRIDO(S) : SUDESTEFARMA S.A. PRODUTOS FARMACÉUTICOS  
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO LAGE DA MOTTA  
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA VERVOLET CRUZ  
ADVOGADA : DR(A). NEIDA LEANDRO DE FARIA GOBBO  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1830/2005-6

PROCESSO : RR-1.954/2004-074-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BATISTA DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ QUAGLIO

PROCESSO : RR-2.103/2006-004-18-00-5 TRT DA 18A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR(A). VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA  
RECORRIDO(S) : DILMA MARIA FERREIRA  
ADVOGADO : DR(A). MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

PROCESSO : RR-2.669/1999-024-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
RECORRENTE(S) : USINA DA BARRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALFREDO MORELLI  
RECORRIDO(S) : VITO QUINAGLIA  
ADVOGADO : DR(A). NELSON RIBEIRO DA SILVA

PROCESSO : RR-3.139/2005-133-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MACEDO CRIVELINI  
RECORRENTE(S) : ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR EDUARDO ANDRADE FURUE  
RECORRIDO(S) : ZAIRA DA SILVA PADUAN  
ADVOGADO : DR(A). AUTHARIS ABRÃO DOS SANTOS

PROCESSO : RR-5.417/2005-036-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL SILVA NAPOLEÃO  
RECORRIDO(S) : JADY SALLES NUNES E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO BOABAID FILHO

PROCESSO : RR-10.414/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
RECORRENTE(S) : BELGO BEKAERT ARAMES S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO LOPES  
RECORRIDO(S) : RONALDO GERHARDT  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PEDROZA

PROCESSO : RR-10.519/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
RECORRENTE(S) : JEFFERSON LOPES  
ADVOGADO : DR(A). ELI ALVES DA SILVA  
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

PROCESSO : RR-11.619/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
RECORRENTE(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VALENTIM MARRAS  
RECORRIDO(S) : ENÉAS VIEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO TOFOLI

PROCESSO : RR-12.207/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI  
RECORRIDO(S) : COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS POSCAMSUL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RONALDO RÓDIO

PROCESSO : RR-16.010/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
RECORRENTE(S) : ELETROBUS - CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO JULIANI SOARES DE MELO  
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO CARLOS SANTANA  
ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO SILVA DE MOURA

PROCESSO : RR-17.604/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO RODRIGUES  
ADVOGADO : DR(A). SILAS DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - CURSAN  
ADVOGADO : DR(A). HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES  
RECORRIDO(S) : PERSONAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : RR-17.668/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO CORRÊA PAZ  
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGREI  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES

PROCESSO : RR-22.209/2004-003-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DINIS AGUIAR  
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO HERLEINN MURI

PROCESSO : RR-23.693/2002-900-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - BEA  
ADVOGADO : DR(A). SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE  
RECORRIDO(S) : BALTAZAR PINHEIRO BARBOSA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR-30.511/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
RECORRENTE(S) : EURÍPEDES MARQUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO - FITO  
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA PEREIRA SILVA

PROCESSO : RR-32.392/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANE FERREIRA GUIMARÃES  
RECORRIDO(S) : JORCI FRANCISCO PAVANI  
ADVOGADO : DR(A). RUBENS CÉSAR SFENDRYCH



## COORDENADORIA DA 8ª TURMA

## ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e oito, às nove horas e oito minutos, realizou-se a quarta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Neto da Silva, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da terceira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 244/1997-471-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Tropical Transportes Ipiranga Ltda. Advogado: Dr. Jefferson da Silva Costa, Agravado(s): José Laurindo Sobrinho, Advogado: Dr. Francisco Natalino do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1271/1997-058-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sotreq S.A. Advogado: Dr. Victor Farjalla, Agravado(s): Luciano de Souza Bastos, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 749/1998-021-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rodoviária A. Matias Ltda. Advogado: Dr. Anibal Ferreira, Agravado(s): José Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Ivael Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 74/1999-006-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR - 74/1999-006-04-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Enedina de Oliveria Gregório, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 437/1999-049-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Iara Perri Dorado, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 860/1999-446-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com RR - 860/1999-446-02-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marcelo Dias Monteiro, Advogada: Dra. Denise Lopes Marchenta, Agravado(s): Mancepar - Associação Mantenedora de Cemitérios Particulares Ltda. Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1623/1999-017-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ajir Telecom - Serviços de Telecomunicações e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Andréa de Souza Rocha, Agravado(s): Luiz Ernesto Moreira Pinto, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1705/1999-071-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Barsa Planeta Internacional Ltda. Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Raimundo Dias Carlos, Advogado: Dr. Volmir Souza Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 2187/1999-007-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Elisa Grimsztejn, Agravado(s): Josué Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana, Agravado(s): Pocapo S.A. - Serviços de Segurança e Vigilância, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 746/2000-014-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A Íntima Ltda. Advogada: Dra. Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Agravado(s): Marlene Gomes de Paiva, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 801/2000-221-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carlos Só Mylius, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): Inbralan S.A. e Outra, Advogado: Dr. Bernardo Dorfmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 864/2000-037-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Agravado(s): Luci Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Vivaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1833/2000-018-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TV Ômega Ltda. Advogada: Dra. Anna Paula Siqueira e Dias, Agravado(s): Enilson da Costa, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): Massa Falida de Bloch Editores S.A. , Advogado: Dr. Joaquim Moreira Brandão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 700664/2000.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nilo Costa Mattos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 160/2001-342-01-40.3**

PROCESSO	: RR-44.449/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: ROBERTO CARMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ALDO HENRIQUE ALVES
PROCESSO	: RR-44.652/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO AUGUSTYNCKZ
ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR-596.956/1999-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	: ALMIR FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO TAGLIEBER
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO - FACULDADE DE ARTES PLÁSTICAS
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO YOSHIDA
PROCESSO	: RR-720.722/2001-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE
ADVOGADO	: DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S)	: JOÃO CARLOS BANDEIRA BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GONZAGA DO REGO BARROS
PROCESSO	: RR-723.385/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FERRO-LIGAS
ADVOGADO	: DR(A). MARCIANO GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO EDIS DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). JADIR ALVES DE ANDRADE
PROCESSO	: RR-724.097/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: DR(A). RENATO LÔBO GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	: GEDSON ADELINO DA CRUZ
ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
PROCESSO	: RR-742.310/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO(S)	: WALTER EURICO
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO	: RR-742.311/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
RECORRIDO(S)	: VALTER JOSÉ CÂNDIDO
ADVOGADO	: DR(A). CLARITO ANTÔNIO BORGES
PROCESSO	: RR-744.098/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OUTRO
ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA TORRES RIBEIRO
RECORRIDO(S)	: HUMBERTO BISPO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
PROCESSO	: RR-744.917/2001-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	: CÂMARA AMERICANA DE COMÉRCIO PARA O BRASIL
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA GORDILHO PESSOA
RECORRIDO(S)	: RUI JONES CERQUEIRA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CAMINHA DE CASTRO
PROCESSO	: RR-745.273/2001-5 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM
RECORRIDO(S)	: HENRIQUE CELSO CALDAS COELHO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
PROCESSO	: RR-757.842/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	: NOEL CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
RECORRIDO(S)	: SDM SUL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO LOPES DE CARVALHO

PROCESSO	: RR-758.864/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
RECORRIDO(S)	: MILTON RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR-788.223/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	: QUAKER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: VALTER SCOPEL
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS MOSELE
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: RR-803.708/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	: SIMAC COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
RECORRIDO(S)	: DENISE VALÉRIA BARBOSA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). SANDRO CORDEIRO DA SILVA
PROCESSO	: RR-804.338/2001-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). CARLO RÊGO MONTEIRO
RECORRIDO(S)	: RINALDO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
PROCESSO	: RR-810.523/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	: CHARLES ALBERGUES LEITE
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO
RECORRIDO(S)	: TNT LOGISTICS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU
PROCESSO	: RR-813.553/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE FISCHEL DE ANDRADE
RECORRIDO(S)	: MARCOS ALEXANDRE REIS
ADVOGADA	: DR(A). ENIRDA MARIA BARBOSA
PROCESSO	: A-A-AIRR-112/2007-051-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA / MG
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO RIBEIRO LOBATO BICALHO
AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA DOS REIS GOMES
ADVOGADO	: DR(A). WELBER NERY SOUZA
PROCESSO	: A-AIRR-895/2005-421-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
AGRAVADO(S)	: CARLOS MOTTA GOMES
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO DE MIRANDA OLIVEIRA
PROCESSO	: A-AIRR-998/2004-092-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: CARLOS HAMILTON MARTINS SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ PAULO DOMINGUES
AGRAVADO(S)	: GLAUCO HUMBERTO SANTIAGO
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO MOREIRA LADEIRA GRILO
AGRAVADO(S)	: BRASMEX BRASIL MINAS EXPRESS LTDA. E OUTROS
PROCESSO	: A-AIRR-1.223/2003-072-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTAD DO RIO DE JANEIRO - FAETEC
AGRAVADO(S)	: ADRIANO DE MATTOS
ADVOGADO	: DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA
AGRAVADO(S)	: COSEPA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PANAMERICANA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). THOMÉ ERNESTO DA FONSECA COSTA
PROCESSO	: A-AIRR-1.565/2004-261-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: GERSON CARLOS AUGUSTO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE CASTRO BÉRNILS
AGRAVADO(S)	: VALDEMIR CLARA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO APRÍGIO FERNANDES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: WZ ENGENHEIROS ASSOCIADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS  
Coordenadora da 7ª Turma



da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Dra. Fernanda Lobosco de Lima, Agravado(s): Elisângela Martins Pereira, Advogado: Dr. Waltair Magno Martinho, Agravado(s): Transbraçal - Prestadora de Serviço, Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Lidia Leila da Silva, Agravado(s): ISS - Servisystem Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Ary da Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 527/2001-006-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul, Advogado: Dr. Juçaná Monteiro Sgarabotto, Agravado(s): Ricardo Ferreira, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1492/2001-016-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dimas Luiz Bento, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 808684/2001.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ernani Gomes Guimarães, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 81/2002-670-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lúcia de Lima Sumini, Advogado: Dr. José Francisco Cunico Bach, Agravado(s): Britânia Eletrodomésticos S.A. Advogado: Dr. Luiz Eugênio Müller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 85/2002-051-11-40.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Iris Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Silva de Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 428/2002-017-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento, Agravado(s): João Carlos Ferreira, Advogada: Dra. Romylida Carrê, Agravado(s): Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda. Advogado: Dr. Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470/2002-433-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Silva e Catharino Indústria e Comércio de Tecidos e Confecções Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Elida Silva de Almeida, Agravado(s): Maria José Brandão, Advogada: Dra. Maria Santana Ribeiro Bailona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 541/2002-055-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Mariana Rodrigues Kelly e Sousa, Agravado(s): Carlos Alberto de Almeida, Advogado: Dr. Ataíde Rosa de Azeredo, Agravado(s): Toesa Service Ltda. Advogado: Dr. Marcos Antônio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 665/2002-513-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): David Tarantini, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 665/2002-018-04-41.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 665/2002-018-04-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Paulo Antônio da Rocha Vencato, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 665/2002-018-04-40.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 665/2002-018-04-41.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Paulo Antônio da Rocha Vencato, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 776/2002-007-17-40.6 da 17a. Região**, corre junto com RR - 776/2002-007-17-00.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Dernivaldo dos Reis do Carmo, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s): Weld's Service Prestadora de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Augusto Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 889/2002-313-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Gonzaga Monteiro de Lima, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Município de Guarulhos, Advogada: Dra. Renata Sezefredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 910/2002-070-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Juarez Ayres de Alencar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Augusto Rosas, Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 935/2002-008-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Dr. André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Agravado(s): Maria José Januária de

Mendonça, Advogado: Dr. Flávio José da Silva, Agravado(s): Conel - Conservadora Olíndense Ltda. Advogado: Dr. Antônio Farias de Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 971/2002-001-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Carlos Eugenio de Oliveira Wetzel, Agravado(s): Clenilda Fernandes, Advogada: Dra. Sandra Maria de Almeida Gomes, Agravado(s): Monteregis Serviços Técnicos Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1098/2002-056-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Eletreng Engenharia e Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Débora de Souza Ferreira, Agravado(s): Valdinê Nunes de Sousa, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravamento de Instrumento; II - determinar a renumeração dos autos a partir da fl. 156. **Processo: AIRR - 1228/2002-018-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Telma Maria Lima de Souza, Advogado: Dr. Geraldo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1330/2002-920-20-41.9 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 1330/2002-920-20-42.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Agravado(s): José Wyllyam Silva Menezes e Outros, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1330/2002-920-20-42.1 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 1330/2002-920-20-41.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Wyllyam Silva Menezes e Outros, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1341/2002-018-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A. Advogada: Dra. Jacilene Albuquerque, Agravado(s): José Antenor dos Santos Alves, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1369/2002-101-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Charles Rodrigues Requião, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1374/2002-203-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jari Celulose S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Nunes Rosa, Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1570/2002-251-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cristiano Chollet Carniato, Advogado: Dr. José Augusto Ferreira de Amorim, Agravado(s): Ildo Dorneles Dias, Advogado: Dr. Lourival Riederer Ferreira, Agravado(s): Partido Progressista Brasileiro - PPB/RS, Advogada: Dra. Ieda Rejane Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1703/2002-011-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serra Dourada Pneus Indústria e Comércio - Importação e Exportação Ltda. Advogado: Dr. Adriano Ferreira Guimarães, Agravado(s): Idelvane Antônio Mendes, Advogada: Dra. Zaida Maria Pereira Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1737/2002-024-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RDC Supermercados Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Edmilson Soares da Silva, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1798/2002-027-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A. Advogado: Dr. Fernando Rodrigues Silva, Agravado(s): Sandro Luís Silveira, Advogado: Dr. Jair Barbosa Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 2044/2002-463-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Agravado(s): Arnou Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 2122/2002-029-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Organização Paulista de Educação e Cultura, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): Geraldo Gomes da Silva, Advogada: Dra. Heloisa Cristina Drugovich Oliveira Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 3626/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vera Lúcia Rodrigues, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 18098/2002-900-06-00.2 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Zuleide Monteiro Felipe, Advogado: Dr. Edmundo Pessoa Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20326/2002-016-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luís Antônio de Souza, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz

dos Passos, Agravado(s): Banco Banestado S.A. Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 21365/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Normélia Maria Cronhal e Outros, Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro Filho, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45226/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Silvana Lemos de Andrade, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Fanavid - Fábrica Nacional de Vidros de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Realsi Roberto Citadella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 69827/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cláudio Aparecido Fernandes, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativa, Advogado: Dr. Nicolau Tannus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 18/2003-022-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sufoco Mecânica e Peças Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Jorge de Lima Torres, Agravado(s): Anderson Demetrius Lacerda Godoy, Advogado: Dr. Vânia da Rocha Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 18/2003-061-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Eliana Junko Watari, Agravado(s): Joel Busto Fernandes, Advogado: Dr. Tânia Maria de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 82/2003-013-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Valci Santos de Araújo, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues Álvares, Agravado(s): Labor Serviços Gerais Ltda. Advogada: Dra. Marta Valéria de Azevedo Bomfim Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 266/2003-007-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adseg Administradora e Corretora de Seguros Ltda. Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): Marta Maria de Assunção Spinelli, Advogado: Dr. Ely Batista do Rêgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 430/2003-191-17-40.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cooperativa Educacional de São Mateus - Copesma, Advogado: Dr. Fernando Brasil Oliveira, Agravado(s): Maria Narcisca da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Caetano Médice Carlesso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 490/2003-023-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antonino Pompeu Pandolfi, Advogado: Dr. Valter F. Machado Carrion, Agravado(s): Liliane Giordani Jung, Advogado: Dr. Carla Regina Barcellos Mallmann Bilhalva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 647/2003-026-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): F. A. Powertrain Ltda. Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Irlandês Deusdedit da Silva Filho, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 654/2003-251-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Carlos Matias, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akauui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 754/2003-107-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Walter Santos Filho, Agravado(s): Maria da Consolação Ventura de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 787/2003-663-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Ricardo Pires dos Santos, Advogada: Dra. Marisa Gonçalves Lemos, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outros, Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 976/2003-097-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Ipatinga, Advogado: Dr. Hercília Maria Portela Procópio Frigo, Agravado(s): Jackson Tomé da Silva, Advogado: Dr. Plínio Moreira de Siqueira, Agravado(s): Construtora Aquarius Ltda. Advogada: Dra. Maria José Lage Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 983/2003-342-01-40.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 983/2003-342-01-41.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. José Cláudio Ferreira Barbosa, Agravado(s): Lucimar Mataveli Gomes, Advogado: Dr. Eduardo Ramires Pereira, Agravado(s): CSN Cimentos S.A. Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 983/2003-342-01-41.3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 983/2003-342-01-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CSN Cimentos S.A. Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Lucimar Mataveli Gomes, Advogado: Dr. Eduardo Ramires Pereira, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1046/2003-101-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Pelotas, Advogada: Dra.



Carina Delgado Louzada, Agravado(s): Nádia Conceição Rita Dias, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1054/2003-002-17-40.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Márcia Tereza dos Santos Siqueira, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanês, Agravado(s): Fibra Negócios e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Suzana Roitman Farina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1075/2003-101-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Del-finópolis, Advogado: Dr. Emerson de Oliveira, Agravado(s): Veríssimo Modesto da Silva, Advogada: Dra. Angélica de Paula Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1081/2003-244-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Reinaldo da Silva Vaz, Advogado: Dr. Arthur Baptista Xavier, Agravado(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1098/2003-664-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eunice Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Dra. Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1125/2003-094-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Robert Bosch Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): Luiz Carlos Vieira, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1133/2003-461-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lourival Raimundo de Santana, Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, Agravado(s): Organização Bahia - Serviços de Limpeza e Locação de Mão-de-Obra Ltda. Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1219/2003-652-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Márcia Aparecida dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio de Aragón Ferreira, Agravado(s): Auto Viação Catarinense Ltda. Advogada: Dra. Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1288/2003-009-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gleidson de Paiva Chaves, Advogado: Dr. Jairo Rodrigues Bijos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1291/2003-046-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alexandre Ernesto de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1392/2003-019-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria de Nazaré Valente Franco, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1415/2003-070-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luizmar Andrade Peixoto, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Michel Eduardo Chaachaa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1422/2003-037-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Superpesa - Companhia de Transportes Especiais e Intermodais, Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Agravado(s): Argemiro Martins de Souza Neto, Advogado: Dr. Raimundo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1506/2003-244-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Via Mikaela Calçados Ltda. Advogado: Dr. Antônio José Maria Barbosa da Silva, Agravado(s): Simone de Souza Gonçalves, Advogada: Dra. Leila de Mello Miranda, Agravado(s): Massa Falida de A Samaritana Calçados S. A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1743/2003-114-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Joaquim Xavier Caputo, Advogado: Dr. Eustáquio José de Carvalho, Agravado(s): V & M do Brasil S.A. Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1759/2003-058-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Lino Costa Silva, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1867/2003-068-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Dra. Joselita Maria da Silva, Agravado(s): Vera Aparecida da Silva Lanzani, Advogado: Dr. Gustavo Dabul e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1873/2003-463-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Nascimento Vieira, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Agravado(s): Sistema Engenharia Ltda. Agravado(s): Maria da Paixão S.

Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2108/2003-003-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Amós Sandroni, Advogado: Dr. Amós Sandroni, Agravado(s): Iporanga Comércio de Carnes e Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Dr. Ronald Metidieri Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2539/2003-421-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A. Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumbach, Agravado(s): Mário Barbosa de Freitas, Advogado: Dr. Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2752/2003-342-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Saint-Gobain Canalização S.A. Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Eraldo Batista Ribeiro, Advogada: Dra. Maria do Carmo Gomes de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2835/2003-055-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Baby Pêssego Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2880/2003-341-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Almeida Canuto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3522/2003-036-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fattoria Francescana Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Paulo Ricardo Leite Stodieck, Agravado(s): Aldo Mendes da Silva, Advogada: Dra. Vanusa Duarte Dadam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4106/2003-342-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Adélio Resende Lopes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Agravado(s): Antônio Eustáquio Fernandes, Advogada: Dra. Elaine de C. Bannach Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4237/2003-663-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vega Engenharia Ambiental S.A. Advogado: Dr. Marcos Leate, Agravado(s): José Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5015/2003-341-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): João Bosco de Melo, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10114/2003-008-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Jorge Luiz Mohr, Advogado: Dr. Sebastião Vergo Polan, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8617/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fernando de Souza Felizzola, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Advogada: Dra. Margaret Cunha D'Aló de Oliveira, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59/2004-090-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Santa Rita Transportes Urbanos e Rodoviários Ltda. - Saritru, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gervaz Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Alessandra Helena Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77/2004-024-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Agravado(s): Cláudio Dotto Guimarães, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114/2004-031-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda. Advogado: Dr. Marco Antônio Salem Diniz, Agravado(s): Claudinei Heleno Pinto, Advogado: Dr. André Corsini Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 116/2004-004-05-40.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Carolina Leite Ramos, Agravado(s): Bruno Rocha de Carvalho Chaves, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 194/2004-670-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Margius Metalúrgica Industrial Ltda. Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli,

Agravado(s): Douglas Michel da Cruz, Advogado: Dr. Diógenes Antônio Craco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 207/2004-038-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Mineira de Refrescos e Refrigerantes Minas Gerais Ltda. Advogado: Dr. Antônio Manuel Pontes Correia Neves, Agravado(s): Gustavo Theodoro Salzmann Faria Silveira, Advogada: Dra. Evilázia R.T. Innocencio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 227/2004-105-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Capanema, Advogado: Dr. Carlos Guilherme da S. Azevedo, Agravado(s): Antônio Edvaldo Lima Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 255/2004-351-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caçulinha Veículos Ltda., Advogado: Dr. Ezequiel da Silva Borges, Agravado(s): Sônia Gomes da Silva, Advogado: Dr. Paulo André Lima do Couto Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 303/2004-023-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jorge Carlos Mioto e Outra, Advogada: Dra. Marta Valéria de Azevedo Bomfim Lacerda e Silva, Agravado(s): André Bragança Lana, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior, Agravado(s): Praça Sete Administração e Lazer Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 329/2004-022-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JCM Construções Ltda e Outro, Advogado: Dr. Paula Maria Bentancor Lontra Masiero, Agravado(s): Devanir Alves Nunes, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 370/2004-022-13-40.0 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Elizabeth Marques dos Santos, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 372/2004-017-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Thiago Guerreiro Pinto, Agravado(s): Antônio Geraldo Bulhões Ribeiro, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 376/2004-005-23-40.7 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carmem Elneth Teixeira, Advogado: Dr. Cesar Lima do Nascimento, Agravado(s): João Arcanjo Ribeiro, Advogada: Dra. Patrícia Quessada Milan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 424/2004-222-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A. Advogado: Dr. Bruno Herrlein Correia de Melo, Agravado(s): Helton da Silva Neres, Advogado: Dr. Telmo Christovão de Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 441/2004-028-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Agrícola Colombo, Advogado: Dr. Altamiro João Damiano, Agravado(s): Luzia Aparecida Braga Cardoso, Advogado: Dr. Matheus de Freitas Melo Galhardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 445/2004-052-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Restaurante e Bar Coquile Ltda. Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): Juvenal Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. Adriana Cortes Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 453/2004-019-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): Manoel Eduardo Marques Moutinho, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 462/2004-201-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Marcelo Brazoloto, Agravado(s): Fabrício de Nazaré Costa, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Prestação de Serviços em Geral - COOPETRAP, Advogado: Dr. Lucivaldo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 481/2004-029-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VEM - Varig Engenharia e Manutenção S.A. Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Elói de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Agravado(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 501/2004-007-04-41.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 501/2004-007-04-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Ireno Correa Costa, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 501/2004-007-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 501/2004-007-04-41.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Agravado(s): Ireno Correa Costa, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Fundação CEEE de Se-

gurança Social - Eletoceee, Advogada: Dra. Ana Paula Crippa Smith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 520/2004-002-23-40.6 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lira Rosa Pereira, Advogado: Dr. Cesar Lima do Nascimento, Agravado(s): João Arcanjo Ribeiro, Advogada: Dra. Patrícia Quessada Milan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 525/2004-001-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tania de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Beg S.A. Advogado: Dr. Armando Cavallante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 590/2004-020-10-40.7 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Joaquim da Silva, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 901/2004-017-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Concreta Serviços de Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): Davi Rodrigues Machado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1111/2004-134-05-40.8 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Dervana Santana Souza, Agravado(s): Empresa Carioca de Produtos Químicos S.A. - Emca, Advogado: Dr. Rodrigo Santos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1242/2004-342-01-40.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Cláudio Benevides Soares, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1405/2004-002-22-40.4 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Raimundo Nonato de Araújo Costa, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Agravado(s): Aguas e Esgotos do Piauí S.A. - Agespisa, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1407/2004-005-21-40.8 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Trade-Rio Administração e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Cyrus Alberto de Araújo Benavides, Agravado(s): Emanuel Maciel da Silva, Advogado: Dr. Jayme Renato Pinto de Vargas, Agravado(s): Município de Natal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1557/2004-105-03-40.8 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais, Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): Diva das Graças Oliveira, Advogado: Dr. William Luiz Fantini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1601/2004-007-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Regina Lúcia Cacholas de Magalhães, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Bittencourt dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2135/2004-005-21-40.3 da 21a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eldorado Administradora de Consórcio Ltda. Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima Júnior, Agravado(s): Verônica de Azevedo Cortez, Advogado: Dr. Aldo Torquato da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, desrançado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10871/2004-003-09-40.8 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Valesca Janke, Agravado(s): Vera Regina Iede, Advogado: Dr. César Marçal Cerconde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32022/2004-008-11-40.6 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sigrild Lima Araújo, Agravado(s): Izaías Gama de Vasconcelos, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3/2005-143-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda. Advogada: Dra. Alessandra Maria Gonçalves Guaraciaba de Almeida, Agravado(s): Rafael Magno Pereira, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99/2005-013-06-40.0 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Macedo da Silva, Agravado(s): Lenildo José Barbosa Lacerda e Outro, Advogado: Dr. Erik Limongi Sial, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 148/2005-044-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Rogério Maciel Moura, Advogada: Dra. Maria Cidelomar Marinho Cabral, Agravado(s): Habitar Engenharia e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 169/2005-221-06-40.1 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Soprano Eletrometalúrgica e Hidráulica

Ltda. Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Débora Tito Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 176/2005-013-10-40.0 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): João Luiz Alves Barbosa, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 211/2005-741-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Catuipe, Advogado: Dr. Alexandre Burmann, Agravado(s): Jaderlino Bernarde, Advogado: Dr. Antônio Antunes Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 230/2005-007-06-40.8 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Andresa Cavalcanti Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Vasquez Soares, Agravado(s): Giovanna Baby Distribuidora Comércio Ltda. Agravado(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. João Humberto Martorelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 231/2005-105-03-40.4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carlos Augusto Zanuto, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Agravado(s): Shell Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 247/2005-105-15-40.1 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Air Liqueide Brasil Ltda. Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Agravado(s): Elias Borges dos Santos, Advogado: Dr. Mauro Rocha, Agravado(s): Criogen Criogenia Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 251/2005-043-15-40.8 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Agravado(s): Ana Elza de Páscoa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Vido, Agravado(s): Limpeon Limpeza e Conservação Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 297/2005-026-09-40.4 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Maria Soares, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Nureddin Ahmad Allan, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Elizabet Nascimento Polli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 304/2005-015-01-40.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Rita de Cássia de Souza Abreu Costa, Advogado: Dr. Claudinei Souza de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 310/2005-026-09-40.5 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valdir Ângelo Parizotto, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Nureddin Ahmad Allan, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Elizabet Nascimento Polli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 351/2005-028-01-40.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): Elaine de Souza Pires, Advogado: Dr. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): Telerj Celular S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 351/2005-028-01-41.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Elaine de Souza Pires, Advogado: Dr. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 386/2005-018-04-41.6 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul - Daer, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): Rosa de Fatima Müller, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda. , Advogado: Dr. José Carlos Pizarro Barata Silva, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Agravado(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Maria Etelvina Bergamaschi Guimaraens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 386/2005-018-04-41.6 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Maria Etelvina Bergamaschi Guimaraens, Agravado(s): Rosa de Fatima Müller, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda. , Advogado: Dr. José Carlos Pizarro Barata Silva, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Agravado(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul - Daer, Procurador: Dr. Ademir Waldir Blum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 484/2005-281-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eduardo Eufrázio Moreno, Advogado: Dr. Christiano Abelardo Fagundes Freitas, Agravado(s): Adhelfia Comunicações S.A. Advogado: Dr. Marco Antônio Bezerra Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**

**492/2005-004-15-40.4 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rede Nacional de Drogarias Ltda. Advogada: Dra. Renata Chade Cattini Maluf, Agravado(s): Marli da Silva Meira, Advogada: Dra. Maria Emília M. Druziani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 502/2005-072-01-40.6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Darci da Silva Jacarandá, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Cátia Regina Barbosa, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 559/2005-001-08-40.0 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Gustavo André, Agravado(s): Admir dos Santos Serra e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 559/2005-001-08-41.2 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho, Agravado(s): Admir dos Santos Serra e Outros, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 565/2005-105-15-40.2 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Air Liqueide Brasil Ltda. Advogada: Dra. Katia de Almeida, Agravado(s): Valmir Francisco de Almeida, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Agravado(s): Criogen Criogenia Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 599/2005-039-01-40.2 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Regina Maria Medrado Pinto Amando, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 628/2005-002-16-40.8 da 16a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria do Carmo Serra Nogueira, Advogado: Dr. Diego Soares Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 752/2005-203-08-40.0 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ABB Ltda. Advogado: Dr. Alexandre O. Jorge, Agravado(s): Gilvan Costa do Nascimento, Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima No, Agravado(s): Jari Celulose S.A. Advogado: Dr. Otávio Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 814/2005-019-06-40.3 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Fabiana Camelo de Sena Arnaud, Agravado(s): Onésimo Reinaux Porto, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, I-negar provimento ao Agravo de Instrumento; II-julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 877/2005-654-09-40.0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Balsa Nova, Advogado: Dr. Wilson Antônio Xavier Küster Júnior, Agravado(s): Rosângela do Rocio Tenorio Solevitz e Outros, Advogado: Dr. Fernando Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 933/2005-046-01-40.6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Guilherme Borba, Agravado(s): Sueli de Oliveira Carvalho, Advogada: Dra. Joana de Sá Brasil Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 948/2005-046-24-40.9 da 24a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Consórcio Cigla Sade, Advogado: Dr. Welton Machado Teodoro, Agravado(s): Máxima Proteção Assuntos de Segurança e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Itamar Lelis Queiroz, Agravado(s): Cícero Amaro Viana da Silva, Advogado: Dr. Darci Cristiano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 999/2005-022-05-40.4 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Willian Marcondes Santana, Agravado(s): Gilvã de Jesus da Cruz, Advogado: Dr. Fernando Brandão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1109/2005-292-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paramount Têxteis Indústria e Comércio S.A. Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Agravado(s): Diane Simone Koller, Advogado: Dr. Benito Vaicichowski dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1176/2005-431-01-40.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Mobilidade Comércio, Indústria e Representações Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Murilo Santos Campinho, Agravado(s): Mauro Conceição de Souza, Advogada: Dra. Simone Pullig Lopes da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1283/2005-102-15-40.3 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Supermercado Shibata Ltda. Advogado: Dr. Gregório Galeote Ruiz Filho, Agravado(s): Cícero de Moura Neves, Advogado: Dr. Henrique Gigli Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1336/2005-040-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Light Serviços de Ele-



tricidade S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Agnelo Alvim Padilha, Advogado: Dr. Maurício Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1429/2005-016-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogada: Dra. Cláudia de Souza Cecchi, Agravado(s): Valkir de Lara Júnior, Advogado: Dr. Tatiana Rebecchi, Agravado(s): Ielo - Instalações Elétricas e Obras Ltda. Advogado: Dr. Fábio Haddad de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1453/2005-401-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Antônio Carlos Matos de Souza, Advogada: Dra. Priscilla da Silva Gonçalves, Agravado(s): Santa Casa de Praia Grande (Ação Médica Comunitária), Agravado(s): Notário & Santos Prestadora de Serviços, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1532/2005-072-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aloísio Caio Bello, Advogado: Dr. Cesar Gerpi Moreira, Agravado(s): Companhia Brasileira de Antibióticos - Cibran, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1713/2005-001-06-40.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Editora Scipione S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Luiz Cláudio Bandeira de Melo, Advogado: Dr. Rodrigo José da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2967/2005-068-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados de Edifícios, Zeladores, Porteiros, Cabineiros, Vigias, Serventes e Outros de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Abimael Alves de Pinho e Outros, Advogada: Dra. Érica Fabrícia Borges Arantes Pereira Gianfroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3233/2005-129-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mabe Campinas Eletrodomésticos S.A. Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): Salvador Mário Voltolini, Advogado: Dr. Leone Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3432/2005-008-19-40.7 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogada: Dra. Maria Verônica da Silva Barros, Agravado(s): Eliton Afonso de Melo Malta, Advogado: Dr. Marco Túlio Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3549/2005-201-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gimba Suprimentos de Escritório e Informática Ltda. Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Paulo Henrique Marins Cezário, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4150/2005-047-12-40.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Iran Jorge Brasil, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos de Itajaí e Florianópolis, Advogado: Dr. Daniel Melim Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4546/2005-004-22-40.2 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Hortêncio de Araújo, Advogada: Dra. Ginna Isabel Rodrigues Veras, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4986/2005-004-22-40.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Agravado(s): Cláudio Teixeira Brandt, Advogado: Dr. João Batista Silva Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14446/2005-001-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Condomínio Pousada Anhangava, Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): João de Carvalho Pinto, Advogado: Dr. Plínio Aloísio Bach, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3/2006-094-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Enoel Aurélio Martins, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Bocchi, Penso e Zanetti Cia. Ltda. Advogado: Dr. Neimar José Pompermaier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19/2006-441-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A. Advogada: Dra. Renata Almeida Vasques, Agravado(s): José Miranda, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20/2006-089-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jacil Conde Molina, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e julgar

prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo do Reclamado, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 27/2006-071-14-41.4 da 14a. Região**, corre junto com AIRR - 27/2006-071-14-42.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. José Teixeira da Silva, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Gustavo André, Agravado(s): Djalma Ferreira Grillo, Advogado: Dr. Luís de Menezes Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27/2006-071-14-42.7 da 14a. Região**, corre junto com AIRR - 27/2006-071-14-41.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Gustavo André, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): Djalma Ferreira Grillo, Advogado: Dr. Luís de Menezes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30/2006-003-20-40.4 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Liliâne Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Agravado(s): Catiane Amaro de Jesus Santos, Advogado: Dr. Artêmio Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70/2006-023-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Lírio Pasqual Lorenzetti, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95/2006-091-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sabarácool S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Adriana de Ornelas, Agravado(s): Nagib Pereira da Silva, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Lanzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 148/2006-002-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Jairo Ramalho Monteiro, Agravado(s): Maria Angélica Balestra Celaro, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 160/2006-094-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Pentec Industrial Ltda. Advogado: Dr. Alessandro Souza Couto, Agravado(s): Generval Cividanis, Advogado: Dr. Aureslindo Silvestre de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 196/2006-035-12-40.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Renata Dias da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Padilha Aguirre, Agravado(s): SPCC - São Paulo Contact Center Ltda. Advogado: Dr. Valter Fischborn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 242/2006-087-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNT Logistics Ltda. Advogada: Dra. Naiara Heloisa Silva, Agravado(s): Ronaldo Aparecido Santos, Advogado: Dr. Gleyson de Sá Leopoldino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 291/2006-088-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Renata Dias da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Padilha Aguirre, Agravado(s): SPCC - São Paulo Contact Center Ltda. Advogado: Dr. Valter Fischborn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 242/2006-087-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNT Logistics Ltda. Advogada: Dra. Naiara Heloisa Silva, Agravado(s): Ronaldo Aparecido Santos, Advogado: Dr. Gleyson de Sá Leopoldino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 312/2006-006-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Orlando Fernandes dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Jesmar César da Silva, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 323/2006-224-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Facilita Serviços e Propaganda S.A. Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Agravado(s): Gláucia Ferreira Candido, Advogado: Dr. Ademair Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 340/2006-018-03-41.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Rosemary Ferreira Ribeiro, Advogado: Dr. Alessandro Souza Couto, Agravado(s): Cooperativa de Tecnologia Empresarial e Educacional Ltda. - Cooptee, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 346/2006-071-24-40.2 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fátima Pereira da Silva, Advogado: Dr. Joesemir Alves de Oliveira, Agravado(s): SS Administradora de Frigorífico Ltda. Advogado: Dr. Wilson Rodrigues de Freitas, Decisão: por maioria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 404/2006-066-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Carlos Alberto Machado, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 409/2006-001-23-40.5 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,

Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Ademair Pereira Pardins, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 446/2006-064-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Consórcio SVC, Advogado: Dr. Marcos Antônio Simon, Agravado(s): Antônio Silvério de Abreu, Advogado: Dr. Anibal Apolinário, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 473/2006-008-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Daniel Márcio de Jesus, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): Dalcly Guarese, Advogado: Dr. Nahim Diego Mezacasa de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 497/2006-120-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A. Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Alex Rodrigo Barbosa Afonso, Advogado: Dr. João Martins Neto, Agravado(s): Moraes & Ribeiro Ltda. - ME, Advogado: Dr. Luiz Joaquim Bueno Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 498/2006-098-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Dividos - Divinópolis Vidros Ltda. Advogado: Dr. Humberto Belluco Nogueira Machado Júnior, Agravado(s): Adriana Aparecida Derêncio e Outra, Advogado: Dr. Glauco Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 538/2006-035-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Arnaldo Alves Vieira, Advogado: Dr. Florêncio de Aguiar Filho, Agravado(s): Elias Fernandes, Advogado: Dr. Márcio César Bertoletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 571/2006-103-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): Clélia Célia Blaas Gomes, Advogado: Dr. Gérson Cardoso Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 574/2006-142-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Agravado(s): Antônio Ivo Mendes, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 634/2006-017-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Agravado(s): Marcelo Henrique Souza Santos, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 646/2006-114-08-40.2 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rede Engenharia e Sondagens Ltda. Advogada: Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho, Agravado(s): Francisco das Chagas Silva Rocha, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704/2006-007-08-40.1 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 704/2006-007-08-41.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Gustavo André, Agravado(s): Maria do Carmo da Silva Barros, Advogada: Dra. Andréia dos Santos Ananias, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 704/2006-007-08-41.4 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 704/2006-007-08-40.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): Maria do Carmo da Silva Barros, Advogada: Dra. Andréia dos Santos Ananias, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 743/2006-114-08-40.5 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rede Engenharia e Sondagens Ltda. Advogada: Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho, Agravado(s): Francivaldo dos Reis Lago, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782/2006-131-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transportadora J. A. Ltda. Advogado: Dr. Edson Cândido de Sousa, Agravado(s): Ivanildo Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Flávio Eustáquio Carvalho de Souza, Agravado(s): Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 880/2006-007-23-40.1 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Padilha da Costa, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Agravado(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 951/2006-092-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Pedro Leopoldo, Advogado: Dr. Rodrigo Vianna da Silva, Agravado(s): Márcio Loura Cavalcante, Advogado: Dr. Luís Antônio Castilho Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 955/2006-055-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Motel Chalé Empreendimentos Turísticos Ltda. Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira de Matos, Agravado(s): Luzinete Fraga da Silva, Advogada: Dra. Tânia

Célia Russo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 998/2006-006-18-40.0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda. - Itambé, Advogado: Dr. Reginaldo Gonçalves de Vasconcelos, Agravado(s): Cláudio Siqueira Matos, Advogado: Dr. Aldeth Lima Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1090/2006-074-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab/MG, Advogado: Dr. Edson Randal Carvalho, Agravado(s): Rodrigo Eduardo da Silva, Advogado: Dr. João Firmino Vieira Júnior, Agravado(s): Coming Construtora Ltda. Advogado: Dr. Jairo Carvalho Garcia, Agravado(s): Município de São Pedro dos Ferros, Advogado: Dr. André Luiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1219/2006-106-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ana Cristina Dias da Silva, Advogada: Dra. Elenice de Oliveira, Agravado(s): Tim Nordeste S.A. Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Bosen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1352/2006-002-13-40.2 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edinaldo Paulo da Silva, Advogado: Dr. Luiz Bruno Veloso Lucena, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CB-TU, Advogado: Dr. Venâncio Viana de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1410/2006-058-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): Jucimar Lima Marinho, Advogado: Dr. Márcio Matheus Luciano, Agravado(s): Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda. Advogado: Dr. Marco Antônio Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1548/2006-071-24-40.1 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ailton Assis Ferreira, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): Unimed Três Lagoas - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Luiz Carlos Areco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1581/2006-092-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Pedro Leopoldo, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Pereira, Agravado(s): Fernanda Alcântara Costa, Advogada: Dra. Fernanda Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1617/2006-092-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Pedro Leopoldo, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Pereira, Agravado(s): Mônica Maria de Sales Silva, Advogada: Dra. Fernanda Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3132/2006-085-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Márcio Boschetti de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Benedito Rocha de Oliveira, Agravado(s): São Paulo Transportes S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Agravado(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3856/2006-016-12-40.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hanson Máquinas Ltda. Advogado: Dr. Marcos Júnior Jaroszk, Agravado(s): Jonecir Pereira Júnior, Advogada: Dra. Luiza de Bastiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4780/2006-081-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Fabiana Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Antônio Souza Júnior, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51344/2006-025-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sabarácool S.A. Acucar e Alcool, Advogado: Dr. Adriana de Ornelas, Agravado(s): José Viana, Advogado: Dr. Ari Borges Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88/2007-069-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rio Branco Alimentos S.A. Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): Luiz Carlos Costa, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Agravado(s): LVM Prodotti Alimentari Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111/2007-102-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Ricardo Luís da Silva Aguiar, Agravado(s): Alair Domingues da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 232/2007-074-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Frigorífico Industrial Vale do Piranga S.A. Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s): Eduardo Ramos da Silva, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 279/2007-114-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Moraes, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Beatriz de Fátima Araújo, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 287/2007-117-08-40.3 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Siderúrgica Ibérica do Pará S.A. Advogado:

Dr. Jorivaldo Vale Freitas, Agravado(s): Josevan Silva e Silva, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 723/2007-002-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Emive Patrulha 24 Horas Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s): Antelmo Pimentel, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora de Moraes Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2071/2007-018-12-40.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Karsten S.A. Advogado: Dr. Fábio Neil Kalinoski, Agravado(s): Mário Steinert, Advogado: Dr. Horst Wirth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1479/1998-042-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Roberto Lopes de Araújo Filho, Advogada: Dra. Sonia Maria Costeira Frazão, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 74/1999-006-04-00.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 74/1999-006-04-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Enedina de Oliveria Gregório, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Ré ao pagamento do adicional de periculosidade. Inverter o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, na forma do art. 790-B da CLT. Observação: Presente à Sessão a Dra. Helena de Albuquerque dos Santos patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 387/1999-004-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Albano Cruz Prudente, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrente(s): Inepar - FEM Equipamentos e Montagens S.A. Advogada: Dra. Neuza Araújo de Castro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aquela Corte se pronuncie, de forma fundamentada, sobre os temas referentes à participação de Juiz do Trabalho Substituto na decisão regional e à equiparação salarial, como entender de direito, restando prejudicada a análise dos demais temas presentes no Recurso de Revista. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto ao tema referente aos descontos fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação e segundo a legislação vigente na época do recolhimento. **Processo: RR - 860/1999-446-02-00.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 860/1999-446-02-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mancepar - Associação Mantenedora de Cemitérios Particulares Ltda. Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Recorrido(s): Marcelo Dias Monteiro, Advogado: Dr. Ademir Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "multa do art. 477 - controversia quanto à relação de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação; dele não conhecer no tópico "vínculo empregatício - inexistência"; **Processo: RR - 898/1999-056-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Irineu Mendonça Filho, Recorrido(s): Jansen Jesus de Araújo, Advogado: Dr. Flávio Luiz Alves Belo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2065/1999-003-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Valdeci de Oliveira Manata, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Recorrido(s): ZF Sistemas de Direção Ltda. Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, por má aplicação da Lei nº 9.957/2000, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito, adotando o rito ordinário. **Processo: RR - 2737/1999-465-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos Donizetti Pereira, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrente(s): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "adicional de periculosidade e reflexos" e conhecer quanto ao tema "adicional noturno", por contrariedade à ex-Orientação Jurisprudencial nº 6 da SBDI-1 do TST, atual inciso II da Súmula nº 60 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença primária. Quanto ao recurso da reclamada, não conhecer quanto ao tema "devolução de descontos efetuados a título de seguro de vida" e conhecer quanto ao tema "Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e contrariedade à ex-Orientação Jurisprudencial nº 169 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras excedentes do limite de seis horas diárias, com reflexos, ao período de 1º a 3 de maio de 1999, não coberto por norma coletiva. **Processo: RR - 1636/2000-003-23-00.0 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CRBS S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rivail César Elias, Advogada: Dra. Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva, Recorrido(s): Bavária S.A. Advogada: Dra. Nilce Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Determino à Secretaria da Turma que reautue o feito,

fazendo constar como recorridos RIVAIL CÉSAR ELIAS E BAVÁRIA S.A. **Processo: RR - 1717/2000-134-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BCE - Bahia Comércio e Engenharia Ltda. Recorrido(s): Carlos Ferreira Miranda, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1790/2000-317-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Associação Paulista de Educação e Cultura, Advogada: Dra. Carla Aparecida Ferreira de Lima, Recorrido(s): Eleni Dias de Moura, Advogada: Dra. Marta Bueno Costanze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2089/2000-433-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): R. Duprat R. S.A. Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Recorrido(s): Daniel Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Valério Fernandes de Lisboa, Recorrido(s): Uniprat Assistência Médica Hospitalar Ltda. Recorrido(s): Unicolor - Unidade Cardiológica S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "Vale-transporte - Requisitos - Ônus da prova", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Ré da condenação ao ressarcimento das despesas realizadas pelo Reclamante com transporte; dele não conhecer quanto ao tema "Negativa de prestação jurisdicional - existência de grupo econômico". **Processo: RR - 2711/2000-016-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Recorrido(s): João de Deus Pereira de Souza, Advogado: Dr. Luiz Roberto P. de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 624274/2000.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Remy Tadeu Rossato, Advogado: Dr. Paulo Ayrton Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas: "competência da Justiça do Trabalho", "prescrição total - complementação de aposentadoria", "gratificação jubileu - prescrição" e "gratificação jubileu - expectativa de direito" e conhecer do recurso de revista na questão "complementação de aposentadoria - integração de ADI", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração do ADI. **Processo: RR - 637630/2000.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Fernandes Rodrigues, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas à equiparação salarial, à base de cálculo das horas extras, ao divisor de horas extras, aos reflexos das horas extras nos descansos semanais remunerados, à época própria para a incidência da correção monetária e aos honorários advocatícios. Observação: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 666835/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): João Horácio Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Alcoa Fios e Cabos Elétricos S.A. Advogado: Dr. André Magalhães Castro Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 691242/2000.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - Baneses, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Júlia Cristina Silva dos Santos, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Dorval José Flores, Advogado: Dr. Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Fundação Banrisul de Seguridade Social em relação aos temas: "competência da Justiça do Trabalho" e "juros-correção monetária-honorários periciais". Não conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. em relação aos temas: "competência da Justiça do Trabalho", "gratificação-jubileu-prescrição" e "gratificação-jubileu-expectativa de direito". Conhecer do recurso de revista de ambos os reclamados na questão "complementação de aposentadoria-integração de ADI", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração do ADI. **Processo: RR - 700177/2000.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Wal-Mart Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ilário Serafim, Recorrido(s): Evandro Luiz Guarda da Silva, Advogado: Dr. José Vieira da Silva Duque Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: "JUSTA CAUSA. FALTA GRAVE. ATO DE IMPROBIDADE"; "INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO" e "HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DA JUNTADA DOS CARTÕES DE PONTO. CARTÕES SEM ASSINATURA". Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS DE SOBREVISO. USO DO BIP", com fulcro na alínea 'a' do ar. 896 da CLT, e dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o adicional de sobreaviso previsto no art. 244 da CLT, restabelecendo a decisão de primeiro grau, neste particular. **Processo: RR - 480/2001-019-21-00.8 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Recorrido(s): Sônia Maria da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Sazes Medeiros, Recorrido(s): Município de Jaçanã, Advogado: Dr. José Aginaldo Cordeiro de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 641/2001-121-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento,



Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Raul Lindenmeyer, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 515, § 1º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que julgue a questão da prescrição quanto às parcelas relativas ao adicional de insalubridade como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais tópicos. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 973/2001-006-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Carlos Moreno e Outro, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): Artur Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas in itinere. **Processo: RR - 1321/2001-012-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Horizonte Sul Comunicações Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Recorrido(s): Rosani Werlang, Advogado: Dr. Fábio Silva Viola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1915/2001-002-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Reginaldo Zequim Maldonado, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de transferência. **Processo: RR - 1971/2001-027-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Segurança Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Benjamim Teixeira Baeta, Advogado: Dr. Renan Assad de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS no tocante ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho" e, em relação à "Participação nos Resultados - Aposentados", conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeira instância, que julgou improcedente a ação. Prejudicado o exame do agravo de instrumento e admissibilidade do recurso de revista da PETROS. **Processo: RR - 2783/2001-039-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hobby Comércio de Veículos Ltda. Advogada: Dra. Silvana Servi Wandler, Recorrido(s): Mauri Rodeski Bourscheidt, Advogada: Dra. Albaneza Alves Tonet, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 27/02/2008, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vital Amaro, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por afronta aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição de 1988, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios de fls. 332/334, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo pronunciamento acerca dos embargos de declaração interpostos pela reclamada às fls. 323/328 (original), como entender de direito. Prejudicada a análise do tema restante do apelo.

**Processo: RR - 724110/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Olga Uzun, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banesp, Advogado: Dr. Amor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a validade da transação efetuada com a adesão ao plano de incentivo à aposentadoria, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação, como entender de direito. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. José Barros de Oliveira Júnior, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 738093/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Renner Roupas Profissionais Ltda. Advogado: Dr. Salim Daou Júnior, Recorrido(s): Vera Lúcia Gomes da Silva, Advogado: Dr. André Frantz Della Méa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e, conseqüentemente, determinar a inversão do ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais, pela Reclamante, isenta em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 739526/2001.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Cariacica, Procuradora: Dra. Fábica Médice de Medeiros, Recorrido(s): Márcia Severiano Braguínia e Outros, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o apelo quanto ao tema relativo a honorários advocatícios e não conhecer do Recurso de Revista nos demais tópicos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórres das Neves, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 743785/2001.1 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Geracino Delfino Pereira, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Recorrido(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese de que a transação extrajudicial que

acarreta a extinção do pacto laboral ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica a quitação total e irrestrita de todo o contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie os pedidos formulados na inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 743787/2001.9 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Bemge S.A. Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás, Advogada: Dra. Delaíde Alves Miranda Arantes, Advogada: Dra. Ludmyla Sousa Paranhos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Ludmyla Sousa Paranhos Silva patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 743788/2001.2 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Lauzamar Ferreira, Advogado: Dr. Ilamar José Fernandes, Recorrido(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Estado de Goiás - PREBEG, Advogado: Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a validade da transação efetuada com a adesão ao Plano de Demissão Voluntária, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação, como entender de direito. **Processo: RR - 743803/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Comércio e Navegação, Recorrido(s): Nilberto Capella da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Descontos fiscais. Forma de cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados sobre o valor total da condenação, apurado ao final, na forma da Súmula 368, II, do TST. **Processo: RR - 749927/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Dra. Camile Ely Gomes, Recorrido(s): Vilmar João de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson Wojcichoski Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 753570/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Wilson Sons S.A. Comércio, Indústria e Agência de Navegação, Advogado: Dr. Paulo Goldenberg, Recorrido(s): Flávio Jorge, Advogada: Dra. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação e segundo a legislação vigente na época do recolhimento. **Processo: RR - 753825/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Maria Lúcia Wood Saldanha, Recorrido(s): Adamaris de Moraes, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Acordo de compensação de jornada descaracterizado. Horas extras habituais", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir o pagamento da jornada suplementar às horas que ultrapassarem a jornada semanal, que, no caso, é de vinte horas, e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário, com reflexos, a serem apurados em liquidação, compensados os minutos residuais deferidos. **Processo: RR - 756564/2001.4 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Kival Pereira de Medeiros, Advogado: Dr. José Araújo de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto. **Processo: RR - 761302/2001.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jonas da Silva, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Rio Sul Pinturas e Coberturas Industriais Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 762246/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas e Região, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Recorrido(s): Associação de Saúde Holambra, Advogado: Dr. Valmir Mazzetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 765520/2001.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A. Advogada: Dra. Hirléia Dias Quelha, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Varela, Recorrido(s): Luzia Reis dos Santos, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo, com conseqüente restabelecimento da sentença. **Processo: RR - 768590/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Altivo S.A. Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Recorrido(s): Joaquim Pereira Alves, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 772974/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas e Região, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 773515/2001.0 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorren-

te(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. José Antônio Parente da Silva, Recorrido(s): Município de Camocim, Advogado: Dr. Francisco Arnaldo Paula Pessoa Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 776565/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Reginaldo Rodrigues Campos e Outro, Advogada: Dra. Helena Sá, Recorrido(s): Magnesita S.A. Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar os Reclamantes, beneficiários de assistência judiciária gratuita, do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 783041/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Saint-Clair Mora Júnior, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Marcos Aurélio de Araújo Silva, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Descontos fiscais. Forma de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos relativos ao imposto de renda incidam sobre o valor total tributável dos créditos trabalhistas auferidos pelo Autor, no momento em que se torne disponível, nos termos da Súmula 368, II, do TST. **Processo: RR - 783678/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina e Região, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 784980/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Pastificio Goller Ltda. Advogado: Dr. Francisco José Medina Maia, Recorrido(s): José Humberto Alves Moreira, Advogado: Dr. José Edmar dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da projeção das gorjetas na multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 785200/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Construtora Lix da Cunha S.A. Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Advogada: Dra. Marisa Braga da Cunha Marri, Recorrido(s): Vitor Celestino Santos da Silva, Advogada: Dra. Sonia Regina de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, II e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que aprecie o Agravo de Petição da Executada. **Processo: RR - 788309/2001.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Vilmar Antônio Teodósio, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 788401/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Vera Maria da Roza Queiroz, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Não conhecer do recurso de revista no outro tema. Observação: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 792364/2001.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Júlio César Nicola Dorvil, Advogado: Dr. Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Recorrido(s): Fundação Banrisul de Segurança Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por incidência do óbice da Súmula 333 desta Corte e dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT. **Processo: RR - 794029/2001.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesc S.A. Advogada: Dra. Luana Angélica Solomon, Recorrido(s): Jacira Esmeralda Pereira, Advogado: Dr. Carlos Henrique do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas às horas extras, aos reflexos do labor extraordinário no dia de sábado, à integração da ajuda alimentação e à multa aplicada, em face da oposição de embargos de declaração protelatórios, conhecer do referido recurso quanto ao tema correlato aos descontos fiscais e previdenciários, por violação dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, e no tocante à questão alusiva à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, e, quanto aos previdenciários, a contribuição do empregado deve ser calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição, na forma da Súmula nº 368, II e III, desta Corte Superior, bem como que a correção monetária seja aplicada pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 794153/2001.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Weg Indústrias S.A. Advogada: Dra. Sileni Margaret F. de Bona Sartor, Recorrido(s): Anísio Silveira Goulart, Advogado: Dr. Rynaldo Cley Amorim e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das horas extras seja aplicada a norma coletiva em que está prevista a desconsideração de 15 (quinze) minutos diários an-

teriores e de 10 (dez) minutos posteriores à jornada para fins de pagamento da jornada suplementar. **Processo: RR - 795740/2001.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marisa Lojas Varejistas Ltda. Advogada: Dra. Suely Mulky, Recorrido(s): Tatiana Carvalho Rodrigues, Advogado: Dr. Dalcires Macedo Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas: incompetência da Justiça do Trabalho e indenização por dano moral. **Processo: RR - 796760/2001.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Fernando Mendes Maliani, Advogado: Dr. Luiz Henrique Druziani, Recorrido(s): Município de Pirassununga, Advogado: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 796864/2001.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bamerindus S.A. - Participações Empreendimentos (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Recorrido(s): Carlos Alfredo Diedam, Advogado: Dr. José Luiz Groff Nuñez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em face da irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 796953/2001.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gilmar Moreira Pedroso, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Recorrido(s): Credireal Associação de Previdência Social Complementar - Crediprev, Advogado: Dr. Fernando Rondon Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos seguintes tópicos: "Nulidade do acórdão regional pela não-apreciação do recurso por juiz-revisor" e "Cerceamento de defesa". Conhecer do recurso de revista no que se refere ao tema "Honorários periciais. Isenção. Justiça gratuita", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 797876/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Maria Cristina Teixeira Moraes, Advogado: Dr. João Martins Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Diferenças salariais. Plano Bresser. Limitação da condenação à data-base" e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser à data-base da categoria, nos termos da Súmula 322 do TST. **Processo: RR - 797888/2001.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETRAB, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Frank Jonhy de Almeida Soares, Advogado: Dr. Ali Jezini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 800846/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sociedade Propagadora Esdeva (Arnaldium São José), Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Recorrido(s): George Rafael Lima e Souza Maia, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com supedâneo na Súmula 296 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a reintegração do Reclamante no emprego. Observação: Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 808448/2001.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Elcio Luís Munareto, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Carina Pescarolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos aos descontos fiscais e previdenciários e à época própria para a incidência da correção monetária, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescentar à condenação o pagamento de quarenta e cinco minutos diários alusivos ao intervalo intrajornada usufruído parcialmente, nos dias em que o reclamante laborava em jornada elástica, com o acréscimo de cinquenta por cento sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e respectivos reflexos. **Processo: RR - 813516/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A. Advogado: Dr. Alberto Gris, Recorrido(s): Marta Francisca Deganut da Silva, Advogado: Dr. Adilson Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "estabilidade provisória - art. 118 da Lei nº 8.213/91", e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o reconhecimento da estabilidade provisória e seus consectários legais. **Processo: RR - 814292/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sérgio Francisco, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "horas in itinere", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 98 da SBDI-1 (atual Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento horas in itinere relativas ao trajeto percorrido pelo Reclamante da portaria da Empresa até o local de trabalho; II - dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 42/2002-664-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Maria Elizabeth Horevitch, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 139/2002-001-21-00.5 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Francisco Beserra Filho, Advogado: Dr. João Felipe Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os intervalos de digitação, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da

sucumbência, a cargo do reclamante. **Processo: RR - 378/2002-031-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Josemar Fonseca Batista, Advogado: Dr. Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o pedido de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer como base de cálculo das horas extras o valor do salário-hora nominal, sem acréscimo de outros adicionais, conforme pactuado em acordos coletivos, limitado ao período de vigência de tais instrumentos. **Processo: RR - 474/2002-261-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Puras do Brasil S.A. Advogado: Dr. Renato Jorge Bicca de Bicca, Recorrido(s): Lúcia Rosane Nobre da Silva, Advogada: Dra. Jureva da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 776/2002-007-17-00.1 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 776/2002-007-17-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): Dervaldo dos Reis do Carmo, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): Weld's Service Prestadora de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Augusto Vieira de Melo, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 776/2002-007-17-40.6, que corre junto com o presente feito. **Processo: RR - 933/2002-037-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Dinavua Maria Resende de Siqueira, Advogado: Dr. Geraldo Vitorino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 980/2002-002-08-00.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alita Bastos Braga dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Recorrido(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. Advogada: Dra. Josiane Maria Maués da Costa, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1392/2002-008-08-00.1 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Bosco de Araújo Pinto, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Recorrido(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1907/2002-048-02-41.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1907/2002-048-02-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carlos Antônio Alves, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Recorrido(s): Condomínio Colinas de São Francisco, Advogado: Dr. Cleber Rangel de Sá, Recorrido(s): Graber Sistemas de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Paulo Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido o labor em turnos ininterruptos de revezamento com jornada de 6 (seis) horas, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional, a fim de que examine o pedido de horas extras, especialmente no tocante ao adicional aplicável e aos reflexos, como entender de direito. **Processo: RR - 1944/2002-026-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto de Seguridade Social do BRDE - ISBRDE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Dilvo Vicente Tirloni, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas partes. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 2662/2002-005-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marilda Turri, Advogado: Dr. Paulo Roberto Chaves de Lara, Recorrido(s): Nestlé Brasil Ltda. Advogado: Dr. Faúsi José, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre a existência e efeitos da alteração contratual alegada. **Processo: RR - 11375/2002-900-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Claudionor Kosmann, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. NÃO-INTERRUPÇÃO POR DEMANDA ANTERIORMENTE AJUIZADA. PEDIDOS DISTINTOS.", por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da ação. Fica prejudicado o exame dos temas "COMPLEMENTO DE APOSENTADORIA" e "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS". Observação: Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Pedro Lopes Ramos. **Processo: RR - 11428/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcos Aurélio Endrice, Advogado: Dr. Jurandyr Mo-

raes Tourices, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas incida somente quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula 381 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 11670/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ricardo Agner Costa, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Bandeirante Energia S.A. Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a validade da transação efetuada com a adesão ao plano de incentivo à aposentadoria, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema referente à equiparação salarial. Invertido o ônus da sucumbência. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 16073/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Joaquim Pedro Ribeiro, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Recorrido(s): Antônio Alves, Advogado: Dr. Celso Antônio Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26414/2002-900-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Petroquímicas, Químicas, Plásticas e Afins do Estado da Bahia - Sindiquímica, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Daniel Martins Felzemburg, Recorrido(s): White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. Vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Daniel Martins Felzemburg. Observação 3: Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 29646/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mauro Pietro de Miranda Júnior, Advogado: Dr. Almiro Luiz Groth, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto às "Horas de sobreaviso", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 49 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas de sobreaviso. Observação: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 30574/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alvalux Comércio e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Luciana de Almeida Ribeiro, Recorrido(s): Antônio Olavo dos Reis Filho, Advogada: Dra. Elizabeth Bizarro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE - UTILIZAÇÃO DE EPI"; e dele conhecer quanto aos reflexos do adicional de insalubridade sobre descansos semanais remunerados, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 103 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do adicional de insalubridade sobre os descansos semanais remunerados. **Processo: RR - 33694/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Viação Garcia Ltda. Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Luiz Sérgio Valderrano, Advogada: Dra. Maria Helena Antunes Bilhão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33846/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Valdir Pimenta Pinheiro, Advogado: Dr. José Soares Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 36141/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A. Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Natalie Saito Halada Gunji, Advogado: Dr. Nelson Ytsuo Tanuma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante à compensação prevista no artigo 767 da CLT; ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula 381 do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente é incidente quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 37970/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Maria Lúcia Wood Saldanha, Recorrido(s): Adilson dos Santos Mendes, Advogado: Dr. Evandro Ibanez Dicati, Advogada: Dra. Karine Sayuri Oliveira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo, excluindo da condenação as diferenças respectivas. **Processo: RR - 38056/2002-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Recorrente(s): Antônio Alves da Silva, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: RR - 38464/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Válder Antônio Brasileiro, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): Sankyu S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Dra. Alessandra Christina Ferreira Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas adicional de periculosidade, honorários de advogado e custas processuais-devolução; conhecer em relação ao item assistência judiciária. No mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, que compreende a isenção do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 38493/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cristóvão Soares Paiva Júnior, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Recorrido(s): DAD Serviços Industriais Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Recorrido(s): RAS Serviços Empresariais S/C Ltda. Advogado: Dr. Waldir José Maximiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválido o acórdão tácito de compensação e determinar que as horas excedentes à jornada diária sejam remuneradas com o respectivo adicional, nos termos da Súmula 85, III, do TST. **Processo: RR - 38717/2002-900-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sérgio Severino, Advogado: Dr. Marcos Luiz Rignon Júnior, Recorrido(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por afronta aos arts. 93, IX, da CF/88 e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão regional, com o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que examine, como entender de direito, as alegações constantes dos Embargos de Declaração do Reclamante acerca da ilicitude das gravações telefônicas em que foi baseada a sua dispensa. **Processo: RR - 39987/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Sérgio Guimarães de Sequeira, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 40185/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria das Graças de Lelles, Advogada: Dra. Márcia Priscilla Monteiro Porfirio, Advogado: Dr. Hédio Stefani Gherardi, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "prescrição", restando prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 44342/2002-900-21-00.0 da 21a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nerivaldo Dantas Chagas e Outros, Advogado: Dr. José Rossiter Araújo Brulino, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 44420/2002-900-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Claudici Marcos Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Naira Vieira Neto Gasparim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 44444/2002-900-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cadbury Adams Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Recorrido(s): Silmar José da Luz, Advogado: Dr. Mauricio Dal'Negro Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros. **Processo: RR - 44460/2002-900-09-00.4 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Irma Delfina Athanazio Paes, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 44478/2002-900-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Servopa S.A. - Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Francina de Lima Franco, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extras em relação às horas destinadas à compensação. **Processo: RR - 44650/2002-900-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Associação O Boticário, Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Recorrido(s): Nicon Baij, Advogada: Dra. Adriana Iracema Vilela Capriotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, adequando-a à Súmula 85, IV, do TST, de modo a que sejam pagas como extras somente as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal, e apenas o adicional sobre as destinadas à compensação. **Processo: RR - 45701/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Felício Filho e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s):

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procuradora: Dra. Glória Maia Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porquanto não atendidos os pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT. **Processo: RR - 45872/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ermelinda Ferrari, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 49092/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco BMD S.A. Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): João Renato Poian, Advogada: Dra. Tânia Cambiatti de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. **Processo: RR - 61197/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Antônio Marcos Godoi Marinheiro, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a validade da transação efetuada com a adesão ao plano de incentivo à aposentadoria, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação, como entender de direito. **Processo: RR - 357/2003-027-04-00.6 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Dr. Jovani Giovanaz, Recorrido(s): Maria de Lourdes Bitencourt Vieira, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade" e "Adicional de insalubridade. Piso salarial fixado por convenção coletiva de trabalho. Base de cálculo". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos "Honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula de jurisprudência uniforme desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 393/2003-669-09-40.8 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Antônio Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - PRESCRIÇÃO TOTAL - SÚMULA Nº 294 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total da pretensão às diferenças salariais pleiteadas, excluí-las da condenação, bem como suas repercussões em outras verbas; II - não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 431/2003-014-08-00.6 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alda Mota Lima e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Gustavo André, Recorrido(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 748/2003-101-04-00.6 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rosa Maria Miranda de Vasconcelos, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Recorrido(s): Instituto de Traumatologia, Ortopedia e Reabilitação Ltda. - Hospital Miguel Piltcher, Advogada: Dra. Ana Paula Freitas de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que tange aos honorários advocatícios. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "FGTS - expurgos inflacionários - termo de adesão", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. Custas de R\$ 200,00 calculados sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação pela reclamada. **Processo: RR - 1235/2003-451-04-00.3 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gerdau Aços Especiais S.A. Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Evangelista Fonseca Peres e Outros, Advogada: Dra. Débora de Fátima Rech, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e, dar-lhe provimento, para, declarando a incidência da prescrição do direito de ação, julgar extinto o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência e deferido aos reclamantes os benefícios da justiça gratuita requeridos. Prejudicada a análise do tema relativo aos "honorários advocatícios". Observação: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 1369/2003-092-03-00.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BMB - Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda. Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Luciano Ferreira Leal e Outros, Advogada: Dra. Maria do Socorro Galindo Alexandre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1710/2003-001-22-40.9 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Campo Maior, Advogado: Dr. Ney Ferraz Júnior, Recorrido(s): Fabricio dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Washington Cronemberger Coelho, Decisão: por unanimidade, não apreciar o recurso de revista no tópico da nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por aplicação do artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer, por violação constitucional, art. 5º, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o índice de 0,5% a partir da publicação da MP nº 2.180/2001. **Processo: RR - 1758/2003-464-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ivanil Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 20/02/2008,

suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi após voto vista do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que acompanhou a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do recurso de revista por violação do art. 3º, § 2º, da Lei nº 10.101/2000 e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de 1º grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos, invertendo o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1832/2003-009-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marli Aparecida Vizin, Advogado: Dr. Marcel Augusto Satomi, Recorrido(s): Cotonificio Guilherme Giorgi S.A. Advogado: Dr. Valmir Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à prescrição, por contrariedade à OJ nº 344 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição declarada e, com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Fixo o valor das custas processuais em R\$200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2234/2003-034-12-00.4 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Carlos Foster, Advogado: Dr. Isnard Batista Machado Filho, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Fundação Celesc de Seguridade Social - Celos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido relativo a verbas de complementação de aposentadoria, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue os Recursos Ordinários interpostos, como entender de direito. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Isnard Batista Machado Filho, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 3611/2003-014-12-00.8 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Raul Alfredo Christino Ramos e Outros, Advogado: Dr. Waldemar Nunes Justino, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição de prescrição da pretensão alusiva aos reclamantes Raul Alfredo Christino Ramos e Ricardo Soares Cabido, renovada em contrariedades; ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ Transitória 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem somente na parte em que condenada a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação suprimido em relação aos reclamantes Raul e Ricardo. **Processo: RR - 76525/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Alfredo Vicente de Matos, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Gil Cipelli de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a validade da transação efetuada com a adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aquela Corte se pronuncie acerca dos demais pedidos constantes do Recurso Ordinário. **Processo: RR - 84013/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rádio e Televisão Umbu Ltda. Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin, Recorrido(s): Espólio de Obaldo Barboza dos Santos, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradaschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 85419/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Severo Airtton Guedes Soares, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras e conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "gratificação de função - supressão", por contrariedade à Súmula nº 372, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a incorporação ao salário do reclamante da gratificação pelo exercício de função de confiança. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. José Barros de Oliveira Júnior, patrono do Recorrente(s). Observação 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s).

**Processo: RR - 85752/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Itamar Prestes Russo, Advogado: Dr. Luiz Lopes Burmeister, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 14/2004-010-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): Maria Cila Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Cristian Fabris, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade do acórdão por afronta ao artigo 515, § 3º, do CPC, pela aplicação do art. 249, § 2º do CPC, e conhecer do recurso quanto à prescrição, por contrariedade à OJ nº 344 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do direito da reclamante de pleitear as diferenças da multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, restabelecendo a decisão de 1ª instância. **Processo: RR - 36/2004-271-06-00.6 da 6a. Região.**



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina Central Olho D'Água S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): José Augusto da Silva, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 27/02/2008, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 55/2004-038-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Superintendência de Controle de Endemias - Sucec, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Recorrido(s): Alex Berthold Henrique Mayer e Outros, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 99/2004-006-19-00.6 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Márcia Lúcia Sampaio Leite, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 388/2004-125-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Energética Santa Elisa, Advogado: Dr. Luiz Henrique Pieruchi, Recorrido(s): José Hilton Alves da Silva, Advogado: Dr. Fernando Scuarina, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "Intervalo intrajornada - Rurícola - Lei nº 5.889/73 - Inaplicabilidade do art. 71, § 4º, da CLT", por violação ao referido dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; II - conhecer do Apelo quanto ao tema "Adicional de insalubridade - Trabalho a céu aberto - Exposição ao calor do sol", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 173 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. Isentar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais, na forma do artigo 790-B da CLT, pois beneficiário da Justiça Gratuita; e julgar prejudicada a análise do tópico concernente à base de cálculo do adicional referido. III - Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "Prescrição - Trabalhador rural - Emenda Constitucional nº 28/2000 - Contrato de trabalho em curso". **Processo: RR - 421/2004-007-08-00.3 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Recorrido(s): Aureliano da Costa Oliveira Neto e Outros, Advogado: Dr. Luiz Dourado Dias, Advogado: Dr. Bruno Alvarez Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Recursos de Revista de ambas as partes. **Processo: RR - 588/2004-001-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lorena Correa da Silva, Recorrido(s): Egidio Emanuel, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Helena de Albuquerque dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "horas extras - acordo de compensação - atividade insalubre", por contrariedade à Súmula nº 85, item III, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional e restringir a condenação ao pagamento apenas do adicional das horas excedentes da oitava diária e efetivamente compensadas, mantida a condenação no pagamento das horas trabalhadas acrescidas do adicional, quanto ao serviço prestado além das quarenta e quatro horas semanais, na forma da Súmula nº 85, item III, do TST; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Helena de Albuquerque dos Santos patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 928/2004-006-06-00.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): André Carlos de Lima, Advogado: Dr. Valdemilson Pereira de Farias, Recorrido(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda. Advogado: Dr. Jaime José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, arbitrada em R\$20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 974/2004-038-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrido(s): Adão de Oliveira, Advogada: Dra. Mariza Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do reclamante relativa ao recebimento de diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. Inverta-se o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, das quais fica isento o reclamante. **Processo: RR - 1172/2004-025-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Zenaide Neiss Müller, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra diária, quando usufruído parcialmente o intervalo intrajornada no curso da contratualidade. **Processo: RR - 1232/2004-461-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Daimlerchrysler

do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Alves Silva, Advogada: Dra. Daniela Degobbi T. Q. dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 a SBDI-1 desta Corte, e, dar-lhe provimento, para, declarando a incidência da prescrição do direito de ação, restabelecer a sentença de fls. 163/164. **Processo: RR - 1419/2004-032-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrido(s): José Petrelli de Lima Reis, Advogada: Dra. Cyntia Affonso Soares Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar o processo extinto com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC; julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 1544/2004-007-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transportes S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): José Francisco Venâncio Ganzella, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Recorrido(s): Viação Esmeralda Ltda. Recorrido(s): Viação Santa Bárbara Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa aos arts. 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a reclamada São Paulo Transporte S.A. julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 1583/2004-010-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, Recorrido(s): José Eduardo Galera, Advogado: Dr. Dimas Falcão Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1719/2004-131-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Castelo Energética S.A. - Cesa, Advogado: Dr. Alvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): Francelino Alves de Souza e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Schiavini Cossati, Recorrido(s): Edex Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pontes Lopes Cardoso, Recorrido(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, e que as contribuições previdenciárias do reclamante sejam calculadas mês a mês, observado o limite máximo do salário de contribuição nos termos da Súmula nº 368/TST. **Processo: RR - 1721/2004-171-06-00.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Izabel da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Recorrido(s): Município do Cabo de Santo Agostinho, Advogado: Dr. João Batista de Moura, Recorrido(s): Coopresam - Cooperativa de Profissionais Prestadores de Serviços do Agreste Meridional, Advogada: Dra. Valda Helena Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade da decisão recorrida por impossibilidade jurídica da remessa de ofício; ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à responsabilidade subsidiária de ente da administração pública, por dissonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária, que responsabilizou subsidiariamente o Município pelos créditos da reclamante. Observação: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José Neto da Silva opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de revista, com fulcro na Súmula nº 331, item IV, do TST. **Processo: RR - 2222/2004-045-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Milton Prass, Advogada: Dra. Catiúscia Israela Hoesker, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Vilma Marinita Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 125994/2004-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Silvestre Limpeza e Conservação Ltda. Advogada: Dra. Cláudia dos Santos Custódio, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): Rejane Vely Bohrer, Advogada: Dra. Neusa da Silva Negreiros, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista do Estado do Rio Grande do Sul, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a segunda Reclamada, limitar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos; e (ii) julgar prejudicado o Recurso de Revista de Silvestre Limpeza e Conservação Ltda. **Processo: RR - 138655/2004-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alexandre José do Nascimento, Advogado: Dr. Vicente Soares Orban, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 140595/2004-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jorge Luiz Hatab, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 333, item II, do CPC, bem como por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas extras, conforme jornada de tra-

balho declinada na inicial, conforme apurado em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 143244/2004-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jackson Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Barros de Oliveira Júnior, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 83/2005-137-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Globex Utilidades S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): José Luiz Homem, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues Leite Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 88/2005-021-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrido(s): Alexandre Henrique de Araújo, Advogada: Dra. Sandra Regina F. Malta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional e dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do reclamante relativa ao recebimento de diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. Inverta-se o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, das quais fica isento o reclamante. **Processo: RR - 375/2005-020-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): C&A Modas Ltda. Advogada: Dra. Letícia Sette Donin, Recorrido(s): Juliano Elias, Advogada: Dra. Elisabete Gornicki Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Honorários Advocaticios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os da condenação. **Processo: RR - 418/2005-006-17-00.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procurador: Dr. Elenice Pavesi Tannure, Recorrido(s): César Raidman e Outros, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "FGTS - Prescrição - Transposição de Regime Celetista para Estatutário", por contrariedade à Súmula nº. 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de 1º grau por seus próprios e jurídicos fundamentos. Restra prejudicado o exame dos tópicos pertinentes à compensação de valores e às custas processuais, ante a ausência de condenação do reclamado. **Processo: RR - 524/2005-001-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo - APFES, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): Antônio Fernandes Passos, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "Alteração contratual - Mudança de turno após 10 (dez) anos de serviço - Caracterização de prejuízo"; dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocaticios", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba. **Processo: RR - 1060/2005-017-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Globex Utilidades S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Ângela de Paula Passini Oliveira, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Estorno de comissões". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prêmios Gueltas. Integração ao salário", por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Base de cálculo. Comissionista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o acórdão regional ao entendimento desta Corte uniformizadora, consubstanciado na Súmula nº 340, determinar que, para o cálculo do adicional de horas extras deferido, seja considerado, tão somente, o valor-hora das comissões recebidas no mês. **Processo: RR - 1187/2005-371-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Maria Gorete Cardoso, Advogado: Dr. Roselaine Ferreira Alves, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda. - Cotraviel, Advogado: Dr. Felipe Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocaticios. **Processo: RR - 1926/2005-802-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banrisul - Armazéns Gerais S.A. Advogado: Dr. Rogério Moreira Lins Pastl, Recorrido(s): Marco Antônio Coutinho Correa, Advogada: Dra. Simoni Nicolas Brum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "Adicional de periculosidade"; dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocaticios", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba. **Processo: RR - 2302/2005-055-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cartonagem Jaense Ltda. Advogado: Dr. Luiz Fernando Brancaglio, Recorrido(s): Valdir Aparecido Moreno, Advogado: Dr. Cristiano Madella Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3448/2005-046-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Weg Equipamentos Elétricos S.A. Advogada: Dra. Sileni Margaret F. de Bona Sartor, Recorrido(s): Eliete Aparecida Petri, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade da decisão recorrida. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "intervalo intrajornada - redução - acordo coletivo - autorização do Ministério do Trabalho", "intervalo interjornada" e "adicional noturno". Ainda, por unanimi-



dade, conhecer do recurso de revista no tema "minutos residuais - previsão coletiva", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, anteriormente a 20/6/2001, data da publicação da Lei nº 10.243/2001, desconsiderem-se os minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, de acordo com os limites estabelecidos na norma coletiva. **Processo: RR - 4210/2005-002-11-00.2 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - Afeam, Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Recorrido(s): Sandoval Salerno Pinheiro, Advogado: Dr. Marcos Delmar Correa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Empresa pública dedicada ao fomento do desenvolvimento do Estado. Equiparação ao estabelecimento bancário", "Horas extras. Prorrogação de jornada prevista em acordo coletivo de trabalho. Invalidez", "Hora extra. Jornada prevista em edital de concurso público". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere ao tópico "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente é incidente quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 6463/2005-013-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, Recorrido(s): Reinaldo José da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Oliver dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 155/2006-004-13-00.4 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banca Paratodos, Advogado: Dr. Gilberto Magalhães da Silva, Recorrido(s): Rosenf de Lima, Advogado: Dr. Abraão Veríssimo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1ª instância que julgou improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 244/2006-011-05-00.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Monte Tabor - Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael, Advogado: Dr. Ivan Luiz Bastos, Recorrido(s): Everaldo de Jesus Dias, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 250/2006-232-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Marília Hofmeister Caldas, Recorrente(s): Município de Gravataí, Procuradora: Dra. Maria Eliane Marques Oliveira Schmid, Recorrido(s): Jurema do Rosário Soares, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restringir a condenação do reclamado apenas ao pagamento do equivalente aos depósitos do FGTS do período da contraprestação pactuada. Fica prejudicado o exame do recurso de revista manifestado pelo Município de Gravataí. **Processo: RR - 270/2006-351-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Tabatinga, Advogado: Dr. Ney José Corrêa de Souza, Recorrido(s): Clóvis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 278/2006-404-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Madal Palfinger S.A. Advogada: Dra. Jane Cristina Ferreira Centeno, Recorrido(s): Eliaser Oliveira dos Santos, Advogada: Dra. Maisa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 670/2006-102-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ruy Ferro de Melo, Advogada: Dra. Maria Cristina Malheiros Soares, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 1292/2006-125-08-00.2 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Moju, Advogado: Dr. André Ramy Pereira Bassalo, Recorrido(s): Maria da Costa Amaral, Advogado: Dr. André Ramy Pereira Bassalo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1432/2006-008-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Celesc Distribuição S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Juliana Graciosa Pereira, Recorrido(s): Jorge Wilson Simon, Advogado: Dr. José Alberto Olmi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 162/2007-001-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Croma Indústrias Alimentares S.A. Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Recorrido(s): Espólio de Noredi Araújo de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Rennhack Martins, Recorrido(s): Germani Alimentos Ltda. Advogada: Dra. Viridiana Sgorla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 603/2007-011-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Iberpunto Indústria e Comércio Têxtil S.A. Advogado: Dr. Johnny Higashi, Recorrido(s): João

Paulo Cândido, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Recorrido(s): Dom José Têxtil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Jaison de Souza, Recorrido(s): Talharia e Modelagem Traço Forte Ltda. Advogado: Dr. Juliano Andreso Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a hipótese de deserção declarada, determinar o retorno dos autos à Corte Regional para que proceda ao exame do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 766/2007-010-08-00.2 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Gustavo André, Recorrido(s): Luiz Tarciso Coelho Bezerra, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Barros de Oliveira Júnior, patrono do Recorrido(s). **Processo: AIRR e RR - 643394/2000.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria Lúcia Seidl de Moura, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação Getúlio Vargas - FGV, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento integralmente ao agravo de instrumento da reclamante. Conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os pedidos de diferenças salariais oriundos dos Planos Bresser (inflação de 26,06% relativa a junho de 1987) e Verão (URP de fevereiro/89 de 26,05%), julgando, em consequência, improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: AIRR e RR - 685866/2000.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrido(s): Ivan Pinheiro Maciel, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: a) acolher o pedido de exclusão do feito do Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (Em Liquidação Extrajudicial), reputando prejudicado o exame do seu agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A. quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos ao não-conhecimento de seu recurso ordinário e às diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser. **Processo: AIRR e RR - 715000/2000.2 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistotti, Advogada: Dra. Agra Martins de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): Maria do Carmo de Paula Escalante, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, negar provimento integralmente ao agravo de instrumento da reclamada. Conhecer do recurso de revista da reclamante, com fulcro na alínea 'a' do artigo 896, da CLT e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento da indenização por tempo de serviço, conforme postulado na inicial, a ser apurada em liquidação de sentença por cálculos. Custas processuais de R\$ 200,00 pela reclamada, calculadas sobre o valor reabilitado de R\$ 10.000,00. **Processo: AIRR e RR - 730161/2001.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Teksid do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Edson Rosas, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade: i) negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; ii) conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "honorários periciais" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar o Autor do pagamento de honorários periciais. Não conhecê-lo quanto ao tema "adicionais de insalubridade e de periculosidade". **Processo: AIRR e RR - 771642/2001.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Margaret Theiss Maba, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Agravado(s) e Recorrente(s): Massa Falida da Sul Fabril S.A. , Advogado: Dr. Mauro Falaster, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso da Reclamante, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da Reclamada, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 31327/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Heber Contri Coelho e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s) e Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo dos Reclamantes. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante(s) e Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Daniel Martins Felzemburg, patrono do Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR e RR - 93774/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s) e Recorrente(s): Egon Hartvin Christmann, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Daniel Martins Felzemburg, Recorrido(s): Fundação CEEE

de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Vilma Ribeiro, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Observação: Falou pelo Agravado(s) e Recorrente(s) o Dr. Daniel Martins Felzemburg. **Processo: A-AIRR - 1988/2003-072-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Darlan Lamônica Barbosa, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Agravado(s): Auto Viação Parelheiros Ltda. Agravado(s): Expresso Parelheiros Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da ausência de peças essenciais, prosseguir no exame do agravo de instrumento. A seguir, preliminarmente, determinar a reautuação do feito, excluindo a terceira reclamada, Viação Campo Limpo Ltda, da relação de agravados, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 2485/1989-005-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ailton Aparecido Laurindo e Outros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lauris, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1727/1999-091-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Espólio de Manoel Antônio da Silva, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Embargado(a): Município de Moreira Sales, Advogado: Dr. Rivelino Skura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1678/2000-053-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Cintia Marques Novo, Advogado: Dr. Deajar Passerine da Silva, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Wilson Jacob Abdala, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 680394/2000.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Marlene de Brito Telles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 684566/2000.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Jorge Antunes Rufino, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração em relação ao tema "REAJUSTE SALARIAL. PLANO BRESSER. OJ Nº 26 DA SBDI-1/TST-TRANSITÓRIA" apenas para prestar esclarecimentos. Também por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios quanto ao tema "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS". **Processo: ED-RR - 685154/2000.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sônia Regina do Nascimento Ferreira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Castro, Embargado(a): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos Telleschea, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 702068/2000.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Augusto Ce-luppi, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Vilma Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 908/2001-126-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Embargado(a): Oswaldo José Vicente Quadros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 779790/2001.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC/RS, Advogado: Dr. Cleomar Silva Ferreira, Embargado(a): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Castro, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 241/2003-092-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Unilever Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Embargado(a): Manoel Lopes Viana Brasil, Advogado: Dr. Jarbas Antunes Cabral, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação. **Processo: ED-RR - 583/2003-030-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Papagula Comércio de Alimentos Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1267/2003-092-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Santoro, Embargado(a): Vilma Helena Freire, Advogado: Dr. Raul Schwinden

Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3457/2003-201-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): G & G Auto Posto Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Braz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 702/2004-101-04-40.2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Homero Malafaia Monteiro Cunha, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura - Spac, Advogado: Dr. José Carlos Pereira de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1266/2004-074-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Harper's Gastronomia Ltda. Advogada: Dra. Andréia Lovizaro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1540/2004-028-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Manoel Gomes Vieira Lanches - ME, Advogado: Dr. Emerson Rosete Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2262/2004-072-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Bar e Lanches Prudente Ltda. - ME, Advogado: Dr. Ocládio Marti Gorini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 403/2005-012-04-40.4 da 4a. Região.** corre junto com AIRR - 403/2005-012-04-41.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Leda Aparecida Lechiniewski, Advogado: Dr. Eyder Lini, Embargado(a): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Roberto Domingues Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1876/2005-007-08-40.1 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBEL, Advogado: Dr. José Ronaldo Martins de Jesus, Embargado(a): José Basílio dos Reis Júnior, Advogado: Dr. Fábio José da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 48/2006-081-23-40.5 da 23a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Proteção Ambiental Cacoalense - Paca, Embargado(a): Francisco Pereira da Silva, Advogado: Dr. Elves Marques Coutinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 60/2006-012-06-40.8 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Gutemberg Nunes de Alencar e Outros, Advogado: Dr. Mauricio Iglesias C. Melo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 5275/2006-026-12-01.3 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Paulo Roberto de Moraes Machado, Advogada: Dra. Perla Alves de Brito, Embargado(a): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Dr. Vanderlei Santiago, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os presentes embargos declaratórios, apenas para esclarecer que, embora os arestos de fls. 221/222 tragam indicação do Tribunal de origem em face da numeração única, são inservíveis ao confronto ante o óbice da Súmula nº 296 do TST. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Dora Maria da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente da Oitava Turma  
REGINALDO DE OZÉDA ALA  
Coordenador da Oitava Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTOS

Intimações em conformidade com os artigos 236 e 237 do Regimento Interno do TST  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 259/2001-008-17-00.8  
CERTIFICO que a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, presentes os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, Márcio Eurico Vitral Amaro e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamante, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista do Reclamado, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento do Reclamante.

AGRAVANTE(S) E RE- : ALOEDIS LUIZ DE SOUZA  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI  
AGRAVADO(S) E RE- : MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
CORRENTE(S)  
PROCURADORA : DRA. MÁRCIA ALESSANDRA CORRÊA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 12 de março de 2008.

Reginaldo de Ozéda Ala  
Coordenador da 8ª Turma  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PROCESSO Nº TST-AIRR - 2475/2001-021-09-40.6  
CERTIFICO que a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, presentes os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, Márcio Eurico Vitral Amaro e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI  
ADVOGADO : DR. ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS  
AGRAVADO(S) : CUSTÓDIO MACHADO DE AZEVEDO FILHO  
ADVOGADA : DRA. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 12 de março de 2008.

Reginaldo de Ozéda Ala  
Coordenador da 8ª Turma  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PROCESSO Nº TST-AIRR - 796553/2001.5  
CERTIFICO que a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, presentes os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, Márcio Eurico Vitral Amaro e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade: I - determinar a reatuação dos autos para que conste como Agravada FUNDAÇÃO HOSPITAL ÍTALO BRASILEIRO UMBERTO I; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
ADVOGADO : DR. ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO  
AGRAVADO(S) : ANA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ RODRIGUES BONFIM

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 12 de março de 2008.

Reginaldo de Ozéda Ala  
Coordenador da 8ª Turma  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PROCESSO Nº TST-AIRR - 314/2003-067-15-40.4  
CERTIFICO que a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, presentes os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, Dora Maria da Costa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RE-NOVADO OBJETIVO - SUPERO  
ADVOGADO : DR. DANIEL DE LUCCA E CASTRO  
AGRAVADO(S) : DANIEL HELBIG  
ADVOGADO : DR. SALVADOR PAULO SPINA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 12 de março de 2008.  
Reginaldo de Ozéda Ala  
Coordenador da 8ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1525/2003-402-02-40.2  
CERTIFICO que a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, presentes os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, Relatora, Márcio Eurico Vitral Amaro e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
AGRAVADO(S) : LÍVIA REGINA RODRIGUES MORENO  
ADVOGADO : DR. SIDNEY PRAXEDES DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO MAINENTE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 12 de março de 2008.

Reginaldo de Ozéda Ala  
Coordenador da 8ª Turma  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PROCESSO Nº TST-AIRR - 91086/2003-900-02-00.5  
CERTIFICO que a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, presentes os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, Márcio Eurico Vitral Amaro e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ALESSANDRA GOMES PERGOLA  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA COVRE  
AGRAVADO(S) : MOBILTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO CRESTANA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 12 de março de 2008.

Reginaldo de Ozéda Ala  
Coordenador da 8ª Turma  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PROCESSO Nº TST-AIRR - 176/2004-024-02-40.7  
CERTIFICO que a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, presentes os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, Márcio Eurico Vitral Amaro e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADO : DR. SÉRVIO DE CAMPOS  
AGRAVADO(S) : ALMIR MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. EDZALDA BRITO DE OLIVEIRA LACERDA  
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 12 de março de 2008.

Reginaldo de Ozéda Ala  
Coordenador da 8ª Turma  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PROCESSO Nº TST-AIRR - 449/2004-107-08-40.3  
CERTIFICO que a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, presentes os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, Márcio Eurico Vitral Amaro e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
ADVOGADA : DRA. LUCYANA PEREIRA DE LIMA  
AGRAVADO(S) : WILSON SANTOS MENDONÇA  
ADVOGADO : DR. WESLEY LOUREIRO AMARAL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 12 de março de 2008.  
Reginaldo de Ozéda Ala  
Coordenador da 8ª Turma



## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1331/2004-079-15-40.0

CERTIFICO que a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, presentes os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, Relatora, Márcio Eurico Vitral Amaro e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MASARU NOGAMI  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO OSMIR SERVINO  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
 ADVOGADO : DR. GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 12 de março de 2008.

Reginaldo de Ozêda Ala

Coordenador da 8ª Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2056/2004-433-02-40.8

CERTIFICO que a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, presentes os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, Márcio Eurico Vitral Amaro e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : VALDOMIRO ALEXANDRE DE PAULA  
 ADVOGADO : DR. ADALBERTO JACOB FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : TARRAF CONSTRUTORA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ROSEMARY PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : LOURIVAL SILVÉRIO BRAGA - ME

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 12 de março de 2008.

Reginaldo de Ozêda Ala

Coordenador da 8ª Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 760/2005-068-01-40.3

CERTIFICO que a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, presentes os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, Márcio Eurico Vitral Amaro e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EGMONT BASTOS CAPUCCI  
 ADVOGADA : DRA. HELEN PATRÍCIA MASSENO VIANA  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 12 de março de 2008.

Reginaldo de Ozêda Ala

Coordenador da 8ª Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1302/2005-801-04-40.2

CERTIFICO que a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, presentes os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, Márcio Eurico Vitral Amaro e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URUGUAIANA  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA  
 AGRAVADO(S) : OSMAR SALDANHA FILHO  
 ADVOGADO : DR. RUDIMAR BAYER SALLES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 12 de março de 2008.

Reginaldo de Ozêda Ala

Coordenador da 8ª Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1612/2005-030-02-40.8

CERTIFICO que a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, presentes os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, Márcio Eurico Vitral Amaro e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
 ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES  
 AGRAVADO(S) : JARBAS DAMATA MIRANDA  
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO DE TRÔLEBUS ARICANDUVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 12 de março de 2008.

Reginaldo de Ozêda Ala

Coordenador da 8ª Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 295/2006-139-03-40.3

CERTIFICO que a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, presentes os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, Márcio Eurico Vitral Amaro e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - UNIFENAS  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC  
 ADVOGADO : DR. WAGNER COELHO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : OPTAR SERVIÇOS LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 12 de março de 2008.

Reginaldo de Ozêda Ala

Coordenador da 8ª Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 542/2006-108-03-40.3

CERTIFICO que a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, presentes os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, Márcio Eurico Vitral Amaro e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIA MARIA TEIXEIRA RAMOS  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ MAIA SECCO  
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 12 de março de 2008.

Reginaldo de Ozêda Ala

Coordenador da 8ª Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1224/2006-921-21-40.7

CERTIFICO que a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, presentes os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, Márcio Eurico Vitral Amaro e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PROCURADOR : DR. CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE  
 AGRAVADO(S) : CLÉLIA MARIA BRILHANTE DE ARAÚJO FREITAS  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARCOS DE ARAÚJO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 12 de março de 2008.

Reginaldo de Ozêda Ala

Coordenador da 8ª Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1802/2006-004-20-40.1

CERTIFICO que a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, presentes os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, Márcio Eurico Vitral Amaro e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : OGENISON SILVA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. LANA IARA GOIS DE SOUZA RAMOS  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.  
 ADVOGADO : DR. DÉBORA CATHERINE OLIVEIRA DE SANT'ANA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 12 de março de 2008.

Reginaldo de Ozêda Ala

Coordenador da 8ª Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 68/2007-002-18-40.2

CERTIFICO que a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, presentes os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, Márcio Eurico Vitral Amaro e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : JOSÉ CAETANO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. CRISTINA ALVES PINHEIRO  
 AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SCHONBRUNN  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 12 de março de 2008.

REGINALDO DE OZÊDA ALA

Coordenador da 8ª Turma

## DESPACHOS

PROCESSO : AIRR - 537/2005-161-05-40.8 TRT DA 5A. REGIÃO  
 TST - Petição 26.554/2008.0

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : VIVALDO MARTINS CORDEIRO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). OSVALDO SCHITINI NETO  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADA : DR(A). ROSÁLIA MARIA TEREZA SERGI AGATI CAMELLO

Defiro, com vista em cartório pela inclusão do processo em pauta.

Brasília, 12 de março de 2008.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 Ministra Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROCESSO TST-AIRR-13/2003-006-13-41.4

PETIÇÃO TST-P-9/2008-5

AGRAVANTE : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA S.A. - SAELPA  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO  
 AGRAVADA : UNIÃO (PGF)  
 AGRAVADO : MARCELO GOMES DE ANDRADE  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

1-Junte-se e registre-se.

2-Considerando que a desistência do recurso independe da anuência da parte contrária, baixem-se os autos à origem para as providências de direito.

3-Publique-se.

Em 10/3/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RXOF e ROAR-119/2007-909-09-00.9

PETIÇÃO TST-P-8152/2008.0

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE JACAREZINHO  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
 RECORRIDO : SEBASTIÃO IZAIÁS NETO  
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI

1-Registro a desistência do recurso.  
2-Requisite-se o processo à Procuradoria-Geral do Trabalho.

3-Junte-se, com o retorno dos autos.  
4-Baixem-se os autos à origem para as providências de direito.

5-Publique-se.  
Em 26/2/2008.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO TRT-AI-1398/2005-461-01-40.6**  
PETIÇÃO TST-P-8333/2008-7

RECLAMANTE : DIANA ALVES MEIRELLES  
RECLAMADA : PEM ENGENHARIA LTDA.

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.  
Em 05/03/2008.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**  
Secretário Judiciário do TST

**PROCESSO TRT-RO-342/2005-006-04-00**  
PETIÇÃO TST-P-8336/2008-3

RECLAMANTE : JÚLIO CÉSAR LONGARÁ DA SILVA  
RECLAMADA : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.  
Em 05/03/2008.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**  
Secretário Judiciário do TST

**PROCESSO TRT-AI-1560/2006-041-03-40.9**  
PETIÇÃO TST-P-8338/2008-4

RECLAMANTE : CÉLIO BRAGA DO NASCIMENTO  
RECLAMADO : BENEDITO MUTRAN FILHO

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.  
Em 05/03/2008.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**  
Secretário Judiciário do TST

**PROCESSO TRT-AI-144/2007-002-03-40.1**  
PETIÇÃO TST-P-8342/2008-8

RECLAMANTE : DALZIRA ROSA  
RECLAMADO : BANCO BRADESCO S.A.

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.  
Em 05/03/2008.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**  
Secretário Judiciário do TST

**PROCESSO TRT-AI-3126/2003-001-02-40.7**  
PETIÇÃO TST-P-8364/2008-1

RECLAMANTE : NÍVEA FERMINO ARVELOS DE OLIVEIRA  
RECLAMADO : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FMUSP

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.  
Em 05/03/2008.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**  
Secretário Judiciário do TST

**PROCESSO TRT-AI-615/2004-033-02-40-2**  
PETIÇÃO TST-P-8366/2008-2

RECLAMANTE : BONE SERVIÇOS DE INSPESÕES LTDA.  
RECLAMADA : ANDERSON ALBERTO MARCONDES

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.  
Em 07/03/2008.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**  
Secretário Judiciário do TST

**PROCESSO TRT-AI-459/2004-032-15-40-2**  
PETIÇÃO TST-P-8383/2008-9

RECLAMANTE : NOSSA SENHORA DE FÁTIMA TRANSPORTES LTDA.  
RECLAMADO : ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS

1-Junte-se.  
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos para as providências de direito.  
3-Publique-se.  
Em 10/3/2008.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO TRT-RO-156/2005-007-07-00.0**  
PETIÇÃO TST-P-8744/2008-8

RECLAMANTE : VIDA & IMAGEM S/C LTDA. - RADIOLOGIA  
RECLAMADA : MARIA VALDERINA XAVIER DE MENEZES

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.  
Em 05/03/2008.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**  
Secretário Judiciário do TST

**PROCESSO TRT-AI-494/2003-401-01-40.1**  
PETIÇÃO TST-P-8751/2008-8

RECLAMANTE : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRO-NUCLEAR  
RECLAMADOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.  
Em 05/03/2008.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**  
Secretário Judiciário do TST

**PROCESSO TRT-RO-1030/2006-049-12-00**  
PETIÇÃO TST-P-9640/2008-7

RECLAMANTE : ELIO DIAS DO PRADO  
RECLAMADA : AGRÍCOLA FRAIBURGO S.A.

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.  
Em 7/3/2008.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**  
Secretário Judiciário do TST

**PROCESSO TRT-AI-161/2006-017-10-40**  
PETIÇÃO TST-P-12.412/2008-6

RECLAMANTE : UNIÃO  
RECLAMADOS : LEONEL CASCIANO E CIDADE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA.

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.  
Em 5/3/2008.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**  
Secretário Judiciário do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-912/2006-002-24-40.1**  
PETIÇÃO TST-P-15.980/2008.9

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL

ADVOGADO(A) : DR.(\*) LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO : MARLY DE OLIVEIRA LOUBET  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) DELMOR VIEIRA

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário prevista no art. 1º, inciso VII do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, junte-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2-Dê-se vista pelo prazo legal.  
3-Publique-se.  
Em 07/03/2008.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**  
Secretário Judiciário do TST

**PROCESSO TRT-RO-960/2006-002-18-00**  
PETIÇÃO TST-P-17.045/2008-7

RECLAMANTE : ANASMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS  
RECLAMADO : TELEGOIÁS - TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A.

1-Junte-se.  
2-A Vara do Trabalho de origem comunica a homologação de acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.  
3-Baixem-se os autos à origem para as providências de direito.

4-Publique-se.  
Em 6/3/2008.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1748/2006-006-24-40.5**  
PETIÇÃO TST-P-18.167/2008.0

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO : LUCIANO RIOS DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. HUMBERTO IVAN MASSA

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário prevista no art. 1º, inciso VII do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, junte-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2-Dê-se vista pelo prazo legal.  
3-Publique-se.  
Em 06/03/2008.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**  
Secretário Judiciário do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-705/2006-004-24-40.0**  
PETIÇÃO TST-P-20.815/2008.9

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL

ADVOGADO(A) : DR.(\*) LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO : JULIANO SILVA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) DELMOR VIEIRA

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário prevista no art. 1º, inciso VII do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, junte-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2-Dê-se vista pelo prazo legal.  
3-Publique-se.  
Em 05/03/2008.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**  
Secretário Judiciário do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-688/2006-002-24-40.8**  
PETIÇÃO TST-P-20.817/2008.8

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL

ADVOGADO(A) : DR.(\*) LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO : VEIMAR TRINDADE VASQUES  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) DELMOR VIEIRA

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário prevista no art. 1º, inciso VII do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, junte-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2-Dê-se vista pelo prazo legal.  
3-Publique-se.  
Em 07/03/2008.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**  
Secretário Judiciário do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-595/2005-058-01-40.2**  
PETIÇÃO TST-P-21.747/2008.5

AGRAVANTES : HUGO GONÇALVES FERREIRA E OUTROS

ADVOGADO(A) : DR.(\*) ADILZA DE CARVALHO NUNES  
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ANTÔNIO CARLOS MOTA LINS  
AGRAVADO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO(A) : DR.(\*) CELSO BARRETO NETO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário prevista no art. 1º, inciso VII do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, junte-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2-Dê-se vista pelo prazo legal.  
3-Publique-se.  
Em 05/03/2008.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**  
Secretário Judiciário do TST



**PROCESSO Nº TST-AIRR-472/2006-067-03-40.2**  
**PETIÇÃO TST-P-23.168/2008.7**

AGRAVANTE : **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE  
 AGRAVADO : **REINALDO DE SOUZA XAVIER**  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) JAIRO EDUARDO LELIS  
 AGRAVADO : **FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL**  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOÃO JOAQUIM MARTINELLI  
 AGRAVADO : **FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL**  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOÃO JOAQUIM MARTINELLI

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário prevista no art. 1º, inciso VII do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, junte-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2-Dê-se vista pelo prazo legal.

3-Publique-se.

Em 07/03/2008.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**

Secretário Judiciário do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-927/2006-135-03-40.3**  
**PETIÇÃO TST-P-23.172/2008.5**

AGRAVANTE : **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE  
 AGRAVADO : **ANTENOR BORBA DE OLIVEIRA**  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) PAULO VICTOR SANTIAGO HORTA  
 AGRAVADO : **FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL**  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOÃO JOAQUIM MARTINELLI

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário prevista no art. 1º, inciso VII do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, junte-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2-Dê-se vista pelo prazo legal.

3-Publique-se.

Em 07/03/2008.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**

Secretário Judiciário do TST

**PROCESSO TST-ROMS- 13.129/2006-000-02-00.0**  
**PETIÇÃO TST-P-24.242/2008-2**

RECORRENTE : **MÁRIO JOSÉ**  
 ADVOGADO : DR. ARTHUR FERREIRA GUIMARÃES  
 RECORRIDO : **JOSÉ CÉSAR FERREIRA**  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO RODRIGUES DE SOUZA  
 RECORRIDA : **METALDUR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.**  
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

1-Indefero o pedido de tramitação preferencial, uma vez que ausente o comprovante de idade, exigência prevista no art.71, § 1º, da Lei nº 10.741/2003.

2-Publique-se.

3-Após, archive-se.

Em 10/3/2008.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1153/2006-111-18-40.6**  
**PETIÇÃO TST-P-173.010/2007.0**

AGRAVANTE : **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG**  
 PROCURADOR: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho  
 AGRAVADO : **MARCELO LOPES MARTINS**  
 ADVOGADA : DR.ª KÁTIA REGINA PRADO FARIA  
 AGRAVADA : **GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**

1-Requisite-se o processo à Procuradoria-Geral do Trabalho, tendo em vista a solicitação do juízo de origem.

2-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

3-Publique-se.

Em 8/1/2008.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**

Secretário Judiciário do TST

**COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO,  
 AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS**

**AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS**

Certidão de objeto e pé ou atuação no feito extraída que está à disposição do requerente na Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos, nos termos da Lei nº 10.537/02, Instrução Normativa nº 20/2002-TST e Art. 185 do C.P.C.:

**PROCESSO** : **RO - 1881/2002-065-02-00.0**  
**PETIÇÃO** : **TST-P 21009/2008-8**  
**RECORRENTE(S)** : **BAAN QUIMICA LTDA.**  
**ADVOGADO** : **DR(A). JOSÉ ROBERTO MARCONDES - OAB/SP 118.948**  
**RECORRIDO(S)** : **VICENTE PEDRO DE ALCANTARA JÚNIOR**  
**ADVOGADO** : **DR(A). WANDERLEY TAVARES DE SANTANA - OAB/SP 102.197**  
**REQUERENTE** : **BAAN QUÍMICA LTDA.**

**PROCESSO** : **RO - 1081/2006-004-03-00.8**  
**PETIÇÃO** : **TST-P 22564/2008-7**  
**RECORRENTE(S)** : **BANCO RURAL S.A. RICARDO PETRINI DE MORAIS**  
**ADVOGADO** : **DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI - OAB/MG 51.209**  
**DR(A). SÍLVIO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR - OAB/MG 56.920**  
**RECORRIDO(S)** : **OS MESMOS**  
**REQUERENTE** : **BANCO RURAL S.A.**

**PROCESSO** : **RO - 56/2007-004-03-00.8**  
**PETIÇÃO** : **TST-P 22517/2008-3**  
**RECORRENTE(S)** : **BANCO RURAL S.A. JOÃO EUDES DA SILVA GUIMARÃES**  
**ADVOGADO** : **DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI - OAB/MG 51.209**  
**DR(A). FLÁVIO CARDOSO ROESBERG MENDES - OAB/MG 56.920**  
**RECORRIDO(S)** : **OS MESMOS**  
**REQUERENTE** : **BANCO RURAL S.A.**

Brasília, 12 de março de 2008.

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**

Coordenador de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos

**ORIGENS ANTIGAS - CLIENTES**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA-CLIENTES**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO  
 ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS**

**ÓRGÃO ESPECIAL**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-AIRO - 1150/2004-000-15-41.8**

CERTIFICO que o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Relator, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso ordinário, determinar que este seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-se o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental.

**AGRAVANTE(S)** : **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**  
**ADVOGADO** : **DR. RICARDO LUÍS DA SILVA**  
**AGRAVADO(S)** : **ALCIDES GURGUEIRA**  
**ADVOGADO** : **DR. JOSÉ INÁCIO TOLEDO**

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de março de 2008.

**ANA LUCIA REGO QUEIROZ**

Secretária do Órgão Especial

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**CONSELHO SUPERIOR**

**PROCESSO CSJT 7/2007-000-24-00.5**

Recorrente: WILLIAN PINTO MELO

Advogada : Luciana Souza Zanardo

Recorrido : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Assunto : RECONHECIMENTO DO CURSO DE PREPARAÇÃO PARA MAGISTRADO PARA RECEBIMENTO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PREVISTA PELA LEI 11.416/2006.

**CSJT. COMPETÊNCIA. INTERESSE INDIVIDUAL DE SERVIDOR.** A missão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho é voltada à elaboração de normas gerais visando aperfeiçoar o funcionamento da Justiça do Trabalho. Compete-lhe, também o controle da legalidade dos atos dos Tribunais trabalhistas. Em regra, não lhe cabe dedicar-se ao exame de reivindicações e conflitos que envolvam interesses de caráter pessoal de servidores ou magistrados.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à unanimidade, não conhecer do recurso.

Brasília, 29 de fevereiro de 2008.

**CONSELHEIRA FLÁVIA SIMÕES FALCÃO**

Relatora

**PROCESSO CSJT 151/2007-895-15-00.3**

Recorrente: Juiz Presidente do TRT da 15ª Região

Interessado: Oséas Pereira Lopes Júnior

Assunto: Afastamento de magistrado para conclusão de mesurado.

**MAGISTRADOS. AFASTAMENTOS PARA FREQUENTAR CURSOS. JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE.** De acordo com precedentes do CSJT, compete ao TRT a decisão sobre a conveniência e oportunidade na concessão de afastamentos a Juizes para a participação em cursos, em face da autonomia administrativa assegurada aos Tribunais Regionais pela Constituição Federal. Por tal razão, o CSJT não conhece de recurso relativo a essa matéria.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à unanimidade, não conhecer do presente recurso, nos termos do voto da Relatora.

Brasília, 29 de fevereiro de 2008.

**CONSELHEIRA FLÁVIA SIMÕES FALCÃO**

Relatora

**Processo CSJT-289/2007-895-15-00.2**

Recorrente : Juiz Presidente do TRT da 15ª Região

Recorrida : PRISCILLA RAQUEL CÂNDIDO

Advogado : Mário Henrique Trigilio

Interessado: SINDIQUINZE - Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região

Assunto : DESISTÊNCIA DE PEDIDO DE REMOÇÃO POR MAGISTRADO.

**RECURSO ADMINISTRATIVO - DECISÃO DE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - REMOÇÃO DE SERVIDORA - PLEITO DE AMPLITUDE INDIVIDUAL - INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO.**

1. Nos termos dos arts. 111-A da CF e 5º, II e IV, do RICSJT, no exercício da supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial desta Justiça Especializada, cabe ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho apreciar as decisões administrativas dos Tribunais que contrariem normas legais ou normas gerais por ele expedidas.

2. Nesse contexto, conforme precedentes deste Conselho, não lhe compete julgar recurso administrativo que pretende a reforma de decisão de Tribunal Regional do Trabalho sobre pedido de remoção de servidora pública, em face da amplitude meramente individual da matéria.

Recurso em Matéria Administrativa não conhecido.

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso.

Brasília, 29 de fevereiro de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

MINISTRO-RELATOR

**CSJT-70.023/2007-000-02-00.5**

Recorrente: PAULO DE TARSO NUNES

Recorrido : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Assunto : RECURSO CONTRA DECISÃO DE JUIZ QUE APLICOU PENA DE ADVERTÊNCIA AO SERVIDOR.

**RECURSO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA -ANULAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE APLICOU PENA DE ADVERTÊNCIA A SERVIDOR - INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO.**

1. O art. 5º do Regimento Interno do CSJT determina que, ressalvada a competência do inciso XI em que aprecia matérias administrativas consideradas relevantes, o Conselho somente revisa decisões administrativas de Tribunais Regionais do Trabalho em sede de controle da legalidade (inciso IV do art. 5º do CSJT), não se substituindo na apreciação da conveniência e oportunidade do ato praticado.

2. "In casu", como o apelo versa sobre a eventual injustiça na aplicação da penalidade de advertência e não sobre a legalidade do ato impugnado, o presente recurso administrativo não merece conhecimento à luz do art. 5º, IV, do RICSJT, conforme precedente específico deste Conselho (CSJT-273/2006-000-90-00.7, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ de 21/09/07).

3. Oportuno ressaltar que o comportamento inadequado do servidor, que no transcorrer do processo utilizou palavras e expressões que demonstram desrespeito ao 2º TRT e à Justiça do Trabalho, são incompatíveis com a urbanidade que deve pautar o trato entre os atores do processo "a veemência da postulação precisa cingir-se aos limites da polidez" (STJ-Resp-33.654-9/RS, Min. Vicente Cernicchiaro, 6ª Turma, DJ de 14/06/93). As expressões nas quais foi vazado o recurso já justificaria, por si só, a pena aplicada.

Recurso em matéria administrativa não conhecido.

**ACORDAM** os Ministros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso em matéria administrativa.

Brasília, 29 de fevereiro de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
MINISTRO-RELATOR

Processo:CSJT-181.582/2007-000-00-0

Interessado: TRT-17ª REGIÃO

Assunto: Solicita esclarecimento acerca da operacionalização da Resolução nº 35/2007 do CSJT

**HONORÁRIOS PERICIAIS - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - RESOLUÇÃO 35/07 DO CSJT - PROCEDIMENTOS PARA ADIANTAMENTO E RESGATE DE HONORÁRIOS ADIANTADOS.** Prestam-se os esclarecimentos sobre as normas constantes da Resolução 35/07 deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, referente aos honorários advocatícios em caso de concessão, ao reclamante, de gratuidade de justiça quanto aos procedimentos para adiantamento dos honorários e eventual resgate do valor adiantado em caso de sucumbência final do reclamado.

Matéria administrativa conhecida, para prestar esclarecimentos.

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade: I - conhecer da matéria administrativa e prestar os esclarecimentos quanto às dúvidas na aplicação da Resolução 35/07 deste CSJT, referente aos honorários advocatícios em caso de concessão, ao reclamante, beneficiário de gratuidade de justiça; II - alterar a redação da Resolução nº 35 do CSJT, incorporando os esclarecimentos ora prestados; III - encaminhar cópia do acórdão aos Tribunais Regionais do Trabalho.

Brasília, 26 de outubro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
CONSELHEIRO-RELATOR

Processo CSJT-188237/2007-000-00-00.6

Recorrente: MAURI CHIMELLO

Recorrido : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Assunto : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ SOB A ÉGIDE DA EC 4/2003. CRITÉRIO DE CÁLCULO E REAJUSTE. APLICAÇÃO DA LEI

10.887/2004

**CSJT. COMPETÊNCIA. INTERESSE INDIVIDUAL DE SERVIDOR.** A missão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho é voltada à elaboração de normas gerais visando aperfeiçoar o funcionamento da Justiça do Trabalho. Compete-lhe, também o controle da legalidade dos atos dos Tribunais trabalhistas. Em regra, não lhe cabe dedicar-se ao exame de reivindicações e conflitos que envolvam interesses de caráter pessoal de servidores ou magistrados.

**ACORDAM** os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à unanimidade, não conhecer do recurso.

Brasília, 29 de fevereiro de 2008.

CONSELHEIRA FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
Relatora

#### RECOMENDAÇÃO Nº 2, DE 12 DE MARÇO DE 2008

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, *ad referendum* do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do inciso XI do art. 6º do seu Regimento Interno,

Considerando o disposto no artigo 37, "caput", da Constituição Federal;

Considerando as normas de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Governo Federal;

Considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

Considerando o resultado da avaliação realizada pela Assessoria de Controle e Auditoria do CSJT nos autos do Processo Administrativo nº 118.647/2007-0, referentes aos pagamentos das concessionárias que prestam serviço público aos Tribunais Regionais do Trabalho, resolve:

Recomendar aos Tribunais Regionais do Trabalho que evitem esforços visando adimplir tempestivamente a contra-prestação pecuniária dos serviços prestados por concessionárias de serviço público, sem prejuízo das checagens sobre a exatidão dos valores cobrados;

Recomendar aos órgãos de contabilidade dos Tribunais Regionais do Trabalho que adotem providências no sentido de evidenciar corretamente os atos e fatos da gestão administrativa, relacionados ao pagamento de multa, juros e correção monetária decorrentes da quitação intempestiva das faturas por serviços prestados.

Publique-se e encaminhe-se cópia aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho.

MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho